



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL	5
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Água Boa	7
Câmara Municipal de Alto Boa Vista	7
Câmara Municipal de Alto Paraguai	8
Câmara Municipal de Apiaçás	9
Câmara Municipal de Cáceres	9
Câmara Municipal de Carlinda	10
Câmara Municipal de Cotriguaçu	10
Câmara Municipal de Curvelândia	11
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	11
Câmara Municipal de Nova Guarita	11
Câmara Municipal de Porto Esperidião	12
Câmara Municipal de Porto Estrela	12
Câmara Municipal de Poxoréu	13
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	19
Câmara Municipal de Tangará da Serra	20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	20
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	35
Prefeitura Municipal de Apiaçás	35
Prefeitura Municipal de Araputanga	36
Prefeitura Municipal de Aripuanã	36
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	38
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	39
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	40
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	40
Prefeitura Municipal de Brasnorte	41
Prefeitura Municipal de Cáceres	58
Prefeitura Municipal de Campinápolis	68
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	73
Prefeitura Municipal de Campo Verde	77
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	80
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	81
Prefeitura Municipal de Carlinda	89
Prefeitura Municipal de Castanheira	99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	151
Prefeitura Municipal de Cláudia	152
Prefeitura Municipal de Cocalinho	154
Prefeitura Municipal de Colíder	155
Prefeitura Municipal de Colniza	156
Prefeitura Municipal de Comodoro	160
Prefeitura Municipal de Confresa	160
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	194
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	196
Prefeitura Municipal de Cuiabá	230
Prefeitura Municipal de Curvelândia	231
Prefeitura Municipal de Diamantino	233
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	275
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	275

Prefeitura Municipal de General Carneiro	276
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	276
Prefeitura Municipal de Indiavaí	277
Prefeitura Municipal de Itanhangá	277
Prefeitura Municipal de Itiquira	277
Prefeitura Municipal de Jaciara	278
Prefeitura Municipal de Jauru	279
Prefeitura Municipal de Juara	280
Prefeitura Municipal de Juína	282
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	283
Prefeitura Municipal de Luciara	284
Prefeitura Municipal de Marcelândia	284
Prefeitura Municipal de Matupá	284
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	286
Prefeitura Municipal de Nobres	290
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	297
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	299
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	299
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	304
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	304
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	305
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	307
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	309
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	312
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	315
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	316
Prefeitura Municipal de Paranatinga	317
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	319
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	320
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	322
Prefeitura Municipal de Poconé	323
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	327
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	327
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	328
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	335
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	336
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	339
Prefeitura Municipal de Poxoréu	341
Prefeitura Municipal de Querência	343
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	348
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	349
Prefeitura Municipal de Rondolândia	366
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	367
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	367
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	367
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	368
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	370
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	371
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	380
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	380
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	429
Prefeitura Municipal de São José do Povo	431
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	432
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	448
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	448
Prefeitura Municipal de Sapezal	450
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	453
Prefeitura Municipal de Sorriso	455
Prefeitura Municipal de Tabaporã	456
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	457
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	486
Prefeitura Municipal de Tesouro	490
Prefeitura Municipal de Torixoréu	490

Prefeitura Municipal de União do Sul	491
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	492
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	492
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	516
Prefeitura Municipal de Vila Rica	522

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -
AGERR-PANTANAL**

PORTARIA 021/2024 DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.17

PORTARIA Nº 21 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.17

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

PORTARIA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$45.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

45.500,00

02 01 01 DIRETORIA EXECUTIVA

1

04.122.0001.2001.0000

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

20.000,00

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 9

1

880

1

Recursos do Exercício Corrente

110 000

GERAL

5

04.122.0001.2003.0000

MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL

25.000,00

3.3.90.14.00

DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 9

1

880

1

Recursos do Exercício Corrente

110 000

GERAL

9

04.122.0001.2003.0000

MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL

500,00

3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R.: 9

1

880

1

Recursos do Exercício Corrente

110 000

GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 DIRETORIA EXECUTIVA

2

04.122.0001.2002.0000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

-45.500,00

3.1.90.04.00

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R. Grupo: 9 1 880

1

Recursos do Exercício Corrente

110 000

GERAL

-45.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sao Jose dos Quatro Marcos, 01 de setembro de 2024

assinado eletronicamente por..

Luciana Nascimento da Silva

Diretora Geral AGERR Pantanal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024.

MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA

A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM**, Estado de Mato Grosso, através do Presidente Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao artigo 6º da Lei 14.341/2022, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para os cargos constantes no Anexo I, de acordo com as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pela Resolução nº 039/2024, por este edital, seus anexos, editais Complementares e posteriores retificações, devidamente publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso e no site <https://www.amm.org.br>. 1.2 O(a) candidato(a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações. 1.3 O processo seletivo será realizado pela Comissão instituída pela Portaria nº 030/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso e no site da AMM em de 28/08/2024. 1.4 O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular e entrevista. 1.5 Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizados no site <https://www.amm.org.br>, devendo o candidato acompanhar o mesmo, pois, caso ocorra alteração nas normas contidas neste Edital, elas serão nele divulgadas. 1.6 A contratação decorrente do presente Processo Seletivo será regida pelas regras da CLT.

Todas as dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (65) 2123-1200 ou no endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920 Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78049-938

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Comissão designada pela Portaria n° 030/2024 da AMM/MT.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2024

ETAPAS	DATA	PROCEDIMENTO
01 Divulgação do Edital	29/10/2024	
02 Período das inscrições / Envio da documentação comprobatória.	29/10/2024 a 08/11/2024	Item 5.2 Edital
03 Divulgação da Análise Curricular	14/11/2024	Item 9.3
04 Entrevista	18 e 19/11/2024	
05 Resultado Final	27/11/2024	Sítio eletrônico da AMM/MT

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.

4.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do dia 29 de outubro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia 08 de novembro de 2024, através do endereço eletrônico <https://www.amm.org.br/>.

4.2. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico <https://inscricoes.amm.org.br/Login/>, durante o período das inscrições, através do endereço correlato ao Processo Seletivo Simplificado, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

I) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

II) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição, disponibilizado em: <https://inscricoes.amm.org.br/Login/> e confirmar o envio dos dados.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

5.1. O candidato interessado deverá **PREENCHER O FORMULÁRIO- disponibilizado em: <https://inscricoes.amm.org.br/Login/>**, e incluir os documentos comprobatórios, classificados como informação pessoal, no processo de seleção.

5.2. Os documentos devem ser nomeados da seguinte forma:

- Cópia dos documentos pessoais, (RG, CPF, Título Eleitor, CNH, PIS/PASEP);
- Curriculum vitae;
- Comprovante de formação profissional e quando necessário, de inscrição no Conselho de classe da respectiva atividade profissional;
- documento com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

5.3. Somente serão homologadas as inscrições que apresentarem todos os documentos preenchidos corretamente.

5.4. Somente serão aceitas e homologadas as inscrições que forem submetidas via processo de seleção.

5.5. Inscrições enviadas fora do prazo disposto no cronograma deste edital não serão aceitas.

5.6. A inscrição dos candidatos implica na aceitação dos termos deste edital.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO.

6.1. O candidato interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido nas inscrições se atendidas às seguintes exigências:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

II) Estar em gozo de direitos políticos;

III) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

IV) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

V) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da contratação;

VI) Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para contratação, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

VII) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

VIII) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;

IX) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

X) Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

6.2. Quando o cargo de interesse exigir, comprovar formação na área de atividade profissional interessada;

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS.

7.1. O PROCESSO SELETIVO será de análise CURRICULUM VITAE e ENTREVISTA.

7.2. O CURRICULUM VITAE será enviado, juntamente com a documentação comprobatória do item 5.2, disponibilizado em <https://inscricoes.amm.org.br/Login/>, no período de 00:01h do dia 29/10/2024 até as 23:59h do dia 08/11/2024.

7.3. Caso seja constatada qualquer fraude documental, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo.

7.5. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado.

8- DA VAGA, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

8.1 Este Processo Seletivo é destinado à formação de cadastro reserva para diversos cargos conforme especificado no Anexo I deste Edital. 8.2 O cadastro de reserva assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, condicionada à eventual e real necessidade da AMM, para as quais estão sendo selecionados, à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da AMM, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento imediato dos candidatos classificados. 8.3 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Classificação Final, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e no site <https://www.amm.org.br/>. 8.4 A jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados, de acordo com a função a ser exercida, consta do Anexo I deste edital. 8.5 O valor da remuneração das Funções disponibilizadas encontra-se no Anexo I deste Edital. **9 DA CLASSIFICAÇÃO:** 9.1 A ordem de classificação dos candidatos será definida considerando os critérios e etapas deste Edital. 9.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a relação de classificação disponibilizada no sítio da AMM. 9.3 Serão convocados para fase de entrevista os 03 (três) primeiros colocados de cada cargo descrito no Anexo I.

10. DA ATRIBUIÇÃO DA BANCA AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO.

10.1. A banca do processo seletivo será composta exclusivamente pela Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria 030/2024, a qual será incumbida para avaliar a documentação de todos os candidatos inscri-

tos, bem como realizar entrevista conforme os critérios estabelecidos neste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Os candidatos aprovados serão convocados pela AMM na medida da necessidade, conforme cadastro de reserva.

11.2. Informações sobre o edital poderão ser solicitadas pelo e-mail: **processoseletivo@amm.org.br**.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo mediante consulta.

11.4. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

Presidente Leonardo Tadeu Bortolin

MAX FARIAS DA SILVA

Presidente da Comissão de

Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

Agente Técnico	R\$ 3.101,91	40h/s	CR
Recepcionista I	R\$ 2.326,44	40h/s	CR
Técnico(a) Administrativo(a)	R\$ 2.326,44	40h/s	CR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT PORTARIA N° 027/2024

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Declara ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa-MT, no dia **28/10/2024, segunda-feira**.

Parágrafo Único – Os Servidores convocados a trabalhar a critério da administração, deverão comparecer sempre que solicitados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 25 de outubro de 2024.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de mosaicos de fotos dos vereadores desta Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT.

FAVORECIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços na confecção de quadro mosaico com fotos dos vereadores	ROSILENE MARQUES BARBOSA DO NASCIMENTO 31871550220 CNPJ: 12.648.717/0001-23	Unidade	09	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)						

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Constitui fundamento legal desta contratação o artigo 74, III e § 5º da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

CONCLUSÃO: Autorizo a Dispensa de Licitação nº 007/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação, nos termos do artigo 72 inciso VIII da Lei 14133/2021.

Alto Boa Vista – MT, 25 de outubro de 2024.

Alessandra Pereira Silva Santos

Presidente da Câmara Municipal

Alto Boa Vista-MT

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT.

FAVORECIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR CONGELADOR VOLTAGEM 220V, DEGELO AUTOMATICO, 370 LITROS, CLASSIFICACAO ENERGETICA A, CONSUMO MENSAL 51,3 KWH/MES, VOLUME REFRIGERADOR 279 LITROS, VOLUME CONGELADOR 91 LITROS	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97	Unidade	02	R\$ 3.645,00	R\$ 7.290,00
2	CONJUNTO DE COZINHA 04 PECAS COMPACTA BRANCO BALCAO TRIPLO, CONTENDO 01 PANELEIRO 04 PORTAS, 01 AEREO 03 PORAS, 01 GABINETE 03 PORTAS E 01 NICHOS	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97		01	R\$ 1.793,00	R\$ 1.793,00
3	FOGAO COOKTOP 5 BOCAS A GAS BIVOLT, MESA DE VIDRO, CLASSIFICACAO ENERGETICA A, ACENDIMENTO AUTOMATICO, 1 QUEIMADOR RAPIDO E 4 QUEIMADORES SEMI RAPIDOS, TREMPES INDIVIDUAIS	OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ 00.789.321/0001-17		01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
4	REFRIGERADOR FRIGOBAR VOLTAGEM 220V, 90 LITROS, CLASSIFICACAO ENERGETICA A, CONSUMO MENSAL 13,2 KWH/MES	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97		01	R\$ 1.498,00	R\$ 1.498,00
5	CADEIRA PRESIDENTE COM BASE GIRATORIA COM RODIZIOS, REGULAGEM DE ALTURA E AMORTECIMENTO A GAS, SISTEMA RELAX COM TRAVAS, REVESTIMENTO EM POLIURETANO, SUPORTE ATE 100KG	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97		01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
6	ESCRIVANINHA EM L COM 02 GAVETAS, ALTURA 74CM, LARGURA 1,5 X 1,5MT, PROFUNDIDADE 60CM	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97		02	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
7	CADEIRA SECRETARIA COM BASE GIRATORIA EM NYLON COM RODIZIOS, REGULAGEM DE ALTURA E AMORTECIMENTO A GAS, SISTEMA RELAX COM TRAVAS, ENCOSTO REFORCADO EM TELA MESH, BRACOS COM ELEVACAO ANGULAR, SUPORTE ATE 100KG	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97		01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
8	CADEIRA FIXA EM PRETO FOSCO, ENCOSTO REFORCADO EM TELA MESH, PÉS EM S, SUPORTE ATE 100KG	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97		08	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
9	CADEIRA LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES, ESPALDAR MEDIO, REVESTIDA EM TECIDO	LASSE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 19.293.853/0001-97		06	R\$ 893,00	R\$ 5.358,00
VALOR TOTAL R\$ 25.299,00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove reais)						

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Constitui fundamento legal desta contratação o artigo 74, III e § 5º da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

CONCLUSÃO: Autorizo a Dispensa de Licitação nº 006/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação, nos termos do artigo 72 inciso VIII da Lei 14133/2021.

Alto Boa Vista – MT, 24 de outubro de 2024.

Alessandra Pereira Silva Santos

Presidente da Câmara Municipal

Alto Boa Vista-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 33/2024**

PORTARIA 33/2024

Dispõe sobre retorno de servidor em gozo de Licença Não Remunerada ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e, que lhe confere o cargo.

Art. 1º - DETERMINAR que o Servidor Público **GERALDO SERGIO GOMES** matrícula 82, portador do **RG Nº 15416498-7 SSP/SP**, cargo de CONTADOR, que está usufruindo de Licença Não Remunerada no Período de 01/11/2022 à 01/11/2024, RETORNE as suas funções junto a Câmara Municipal - no Setor de Contabilidade, a partir de 04/11/2024.

Art.2º - Fica Revogada a Portaria nº 037 de 09/11/2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA 30/2024**

PORTARIA Nº 030/2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração da data de realização da 21ª Sessão Ordinária designada para o dia 21 de Outubro, será designada para dia 28 de Outubro de 2024 e dá outras providências”.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica:

RESOLVE:

CONSIDERANDO o falecimento da mãe da Vereadora Caroline Alvares Costa Torres Felix, fato que acarretou a necessidade do cancelamento (conforme a portaria Nº029/2024, publicada dia 21 de outubro de 2024) da sessão marcada para o dia 21 de outubro 2024.

CONSIDERANDO a relevância da presença dos vereadores e a necessidade de continuidade dos trabalhos legislativos,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica alterada a data da sessão ordinária que seria realizada no dia 21 de outubro de 2024, para o dia 28 de outubro de 2024, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 25 de Outubro de 2024.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 205/2024**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1492934/>), na data de 25 de outubro de 2024, edição nº 4.600, página 06, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	(...) Art. 1º Conceder licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao Excelentíssimo Vereador FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA (FLÁVIO NEGAÇÃO) , em razão da aprovação do Ofício Interno nº 4.674/2024, via 1Doc, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, na forma do Art. 98, IV c/c Art. 102-A, ambos do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2024. (...)
Leia-se:	(...) Art. 1º Conceder licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao Excelentíssimo Vereador FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA (FLÁVIO NEGAÇÃO) , em razão da aprovação do Ofício Interno nº 4.674/2024, via 1Doc, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, na forma do Art. 98, IV c/c Art. 102-A, ambos do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2024. (...)

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 25 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 205/2024

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular ao Excelentíssimo Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO**, e registra a convocação de suplente.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea “e”, inciso VII, alíneas “h”, in fine, e artigo 98, inciso IV, este, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 4.674, de 18 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal:

CONSIDERANDO o que consta nos Despachos nº 8 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. THOMAS CANELLAS DELUQUE, 1º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta nos Despachos nº 9 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, da Sra. MARILSI DAS DORES QUEIROZ, 2º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta nos Despachos nº 10 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. ODENIR NERY, 3º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta nos Despachos nº 11 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. MARCELO RENATO DE SOUZA, 4º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta nos Despachos nº 12 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. EDMILSON PORFIRIO DE CAMPOS, 5º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta nos Despachos nº 13 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo da Certidão de Óbito, da Sra. MARILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 6º Suplente do Partido DEM, falecida na data do dia 30/06/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Despacho nº 14 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. MAURO FERREIRA DA SILVA, 7º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a

vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta nos Despachos nº 15 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. FABRICIO CARVALHO DE JESUS, 8º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao Excelentíssimo Vereador **FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA (FLÁVIO NEGAÇÃO)**, em razão da aprovação do Ofício Interno nº 4.674/2024, via 1Doc, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, na forma do Art. 98, IV c/c Art. 102-A, ambos do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o Sr. **NAEL SANTANA VIEIRA SONAQUE (NAEL SONAQUE)**, 9º Suplente do DEM - DEMOCRATAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 24 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 040/2024

SÚMULA: “Transfere o dia do ponto facultativo comemorado no dia 28 de outubro nas repartições da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providências”.

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro é dia do “servidor público”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 327, de 25 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro (segunda-feira) para o dia 01 de novembro (sexta-feira) de 2024, em decorrência da necessidade de transferência do sistema operacional do Setor Contábil da Câmara Municipal de Carlinda-MT, sem prejuízo da prestação dos serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2024.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT

PORTARIA Nº 040/2024

SÚMULA: “Transfere o dia do ponto facultativo comemorado no dia 28 de outubro nas repartições da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providências”.

O Senhor Jose Henrique Bertipaglia, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro é dia do “servidor público”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 327, de 25 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro (segunda-feira) para o dia 01 de novembro (sexta-feira) de 2024, em decorrência da necessidade de transferência do sistema operacional do Setor Contábil da Câmara Municipal de Carlinda-MT, sem prejuízo da prestação dos serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2024.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 044/2024

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03(três) dias, computados a partir do dia 23 de outubro de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER	03	02/09/2023 a 01/09/2024

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 23 de outubro de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 043/2024

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ROSELI INES LUSA**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, conforme Termo de Posse nº 001/2012, no período de 03(três) dias, no período de 16 a 18 de outubro de 2024, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 27 de novembro de 2012, Ato de Posse, a 26 de novembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 17 de outubro de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, por meio da Comissão de Contratação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que intenciona realizar a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade pública com responsabilidade técnica, compreendendo balancetes e balanços gerais, pareceres contábeis, organização do sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal.

Informamos que a Câmara Municipal, tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 30/10/2024

Valor estimado da dispensa de licitação: R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

O Edital de dispensa licitação nº 08/2024, juntamente com termo e referência estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal na aba licitações no endereço eletrônico: <https://curvelandia.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/3108-extrato-do-edital-de-dispensa-de-licitacao-n-08-2024>.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 25 de outubro de 2024.

Sirlene Souza Magalhães

Presidente

Lucas Camilo Costa

Secretario

Maria Edileia da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024**

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: EVANDRO PIVETTA ME, CNPJ/MF nº 06.122.163/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.

Valor Global: R\$ 5.335,75 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Prazo: 10 (dez) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 25/10/2024

GNRT-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2024. RENÊ JOAO SIDEGUM

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 053/2024/GP/CMNG - CLARICE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N.º 053/2024/GP/CMNG

“DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 005/2022** de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 044/2024/GP/CMNG, de 06 de julho de 2024, que **CONCEDE Licença para Atividade Política e de acordo com o art. 3º**, a Servidora Efetiva Srª **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, retorna as suas atividades na Câmara Municipal de Nova Guarita- MT em 22 de outubro de 2024.

RESOLVE:

ART. 1º - Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, designar a Sr.º **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizadas pela Câmara Municipal de Nova Guarita-MT.

Parágrafo único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

ART. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/ Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I- MARCELO ALVES LORENZON

II- THAIS KAUFMANN

III- ROSANGELA DE SOUZA LOVISON

ART. 3º - O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

ART. 4º A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a Portaria nº 046/2024 do dia 05/07/2024, convalidando-se os atos praticados sob a mesa, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31/06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 030/ 2024 DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 030/ 2024

Dispõe sobre feriado nacional da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Feriado no dia 28 de Outubro de 2024 (**Servidor Público**) **na Segunda – Feira:**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Declarado (**FERIADO**)NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA no dia 28 de Outubro de 2024, Segunda – feira, em razão do feriado estadual (Servidor Público).

Art. 2º. As atividades normais retornarão na Terça-feira dia 29 de Outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de Outubro de 2024.

Devair Sales de Oliveira

Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CÂMERA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE DE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	LÍQUIDAS														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo	209.061,14	200.808,38	230.054,05	180.382,10	230.499,65	425.817,75	182.584,11	179.238,48	171.266,84	166.120,76	166.057,53	212.988,09		2.554.878,88	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	183.073,54	175.720,79	205.670,04	156.728,87	205.412,05	378.294,40	163.039,64	162.840,67	151.869,47	146.455,52	146.733,44	195.201,54		2.272.239,96	
Obrigações Patronais	25.987,60	25.087,60	24.384,01	23.653,23	25.087,60	47.523,35	19.544,47	16.397,81	19.397,37	19.665,24	19.324,09	17.486,55		282.638,92	
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)															
Patrolista dedutível referente ao posto subordinado Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §1º)															
Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	209.061,14	200.808,38	230.054,05	180.382,10	230.499,65	425.817,75	182.584,11	179.238,48	171.266,84	166.120,76	166.057,53	212.988,09		2.554.878,88	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.268.703,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	102.156,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	819.088,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	909.618,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	101.437.841,46	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.554.878,88	2,52
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.086.270,49	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.781.956,97	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.477.643,44	5,40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal


Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, faz **PROJETO TECNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA COM O OBJETIVO PARA DESENVOLVER PROJETOS SALAS ADMINTRATIVAS, COZINHAS E BANHEIRO, ALMOXERIFADO E GARAGEM PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** CONTRATADA: EMPRESA AIRES ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.395.088/0001-68. **Valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 016/2024

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitida pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 28 de Outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 13/2024

OBJETO: PROJETO TECNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA COM O OBJETIVO PARA DESENVOLVER PROJETOS SALAS ADMINTRATIVAS, COZINHAS E BANHEIRO, ALMOXERIFADO E GARAGEM PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

CONTRATADA: EMPRESA AIRES ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.395.088/0001-68. **Valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 28 de Outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - PROCESSO Nº 42/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

SEGURO DO IMÓVEL (PRÉDIO E CONTEÚDO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT SITO A RUA JÚLIO MARTINEZ BE-NEVIDES, Nº 195-S, CENTRO, CEP 78300-900.

O Aviso e Termo de Referência na íntegra estão disponíveis no site <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2024>.

As propostas adicionais e habilitação poderão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br entre os dias **28/10/2024 e 30/10/2024**.

Tangará da Serra-MT, 25 de outubro de 2024.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu Secretário Executivo **Rafael Salamoni**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 027/2024 Dispensa de Licitação nº 013/2024 e determina a contratação imediata da Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, as empresas abaixo relacionadas:

TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA

(01.536.135/0005-62) R\$ 33.200,00

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(09.034.672/0001-92) R\$ 6.848,90

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

(03.250.803/0001-92) R\$ 2.419,60

C.A. HOSPITALAR LTDA

(26.457.348/0001-04) R\$ 3.447,00

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

(27.634.076/0001-25) R\$ 9.969,00

O Valor Global é de R\$ 55.884,50 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Água Boa – MT, 25 de outubro de 2024

Rafael Salamoni

Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 164/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e W MUNIZ DE OLIVEIRA devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 164/2023

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**; ficando prorrogado a vigência do contrato até **23 de outubro de 2025**.

LOTE 02: AR COND. SPLIT 12.000 BTUS

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967410	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	HORA	CAMPO MARCA	458,00	99,58	45.611,30
3967411	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	CAMPO MARCA	113,00	241,50	27.289,50
3967412	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	CAMPO MARCA	240,00	132,00	31.680,00
3967413	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	CAMPO MARCA	260,00	208,80	54.288,00
3967414	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	CAMPO MARCA	160,00	188,32	30.131,20

VALOR TOTAL: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

LOTE 06 - AR COND SPLIT 60.000 BTUS

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967430	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	HORA	CAMPO MARCA	148,00	245,50	36.334,00
3967431	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	UNIDADE	CAMPO MARCA	87,00	688,60	59.908,20
3967432	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	CAMPO MARCA	63,00	460,30	28.999,20
3967433	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	CAMPO MARCA	63,00	586,40	36.943,20

3967434	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	CAMPO MARCA	54,00	515,10	27.815,40
---------	--	---------	-------------	-------	--------	-----------

VALOR TOTAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

LOTE 07 - MATERIAIS DIVERSOS P/ AR COND

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
36700	CONTROLE PARA AR CONDICIONADO MODELO UNIVERSAL	UNIDADE	CAMPO MARCA	94,00	100,00	9.400,10
3966888	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO - SUPORTE EVAPORADOR PÉ DE GALINHA	UNIDADE	CAMPO MARCA	102,00	191,90	19.573,80
3967437	MANGUEIRA PARA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	METRO	CAMPO MARCA	640,00	28,6426	18.331,26
3967438	TUBO - COBRE, 1/4", PADRÃO	METRO	CAMPO MARCA	625,00	105,50	65.937,50
3967439	TUBO - COBRE, 1/2", PADRÃO	METRO	CAMPO MARCA	580,00	110,60	64.148,00
3967440	TUBO - COBRE PADRÃO, 3/8"	METRO	CAMPO MARCA	625,00	104,50	65.312,50
3967441	TUBO - COBRE, 5/8", PADRÃO	METRO	CAMPO MARCA	625,00	133,80	83.625,00
3967442	TUBO - COBRE PADRÃO, 3/4"	METRO	CAMPO MARCA	625,00	146,90	91.812,50

VALOR TOTAL: 418.140,66 (quatrocentos e dezoito mil e cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

LOTE 08 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3966482	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR	UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	247,37	19.789,64

VALOR TOTAL: 19.789,64 (dezenove mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Água Boa-MT, 23 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 165/2023**

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato nº. 165/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**; ficando prorrogado a vigência do contrato até **23 de outubro de 2025**.

LOTE 01 - AR COND SPLIT 9.000 BTUS

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967405	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	HORA	84,00	180,56	15.167,04
3967406	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UNIDADE	20,00	410,09	8.201,96
3967407	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UNIDADE	64,00	260,00	16.640,00
3967408	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UNIDADE	57,00	363,00	20.691,00
3967409	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	41,00	350,00	14.350,00

VALOR TOTAL: 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais)

LOTE 03 - AR COND SPLIT 18.000 BTUS

CÓD	NOME	UND DE FORN	QUANT	VLR. UNT	TOTAL
3967415	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	HORA	93,00	150,40	13.987,20
3967416	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	30,00	376,70	11.301,20
3967417	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	167,00	239,19	39.944,73
3967418	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	55,00	323,80	17.809,00
3967419	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	43,00	278,09	11.957,87

VALOR TOTAL: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**LOTE 04 - AR COND SPLIT 24.000 BTUS**

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967420	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	HORA	251,00	142,50	35.767,50
3967421	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	100,00	349,98	34.998,66
3967422	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	169,00	226,52	38.281,88
3967423	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	199,00	332,04	66.075,96
3967424	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	198,00	262,00	51.876,00

VALOR TOTAL: 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).**LOTE 05 - AR COND SPLIT 36.000 BTUS**

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967425	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	HORA	162,00	189,30	30.666,60
3967426	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	UNIDADE	73,00	398,60	29.097,80
3967427	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	163,00	258,20	42.086,60
3967428	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	130,00	378,10	49.153,00
3967429	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	120,00	241,63	28.996,00

VALOR TOTAL: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Água Boa-MT, 23 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL**SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 090/2024**

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA DE 25 de Outubro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.600

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA PALA E TEIXEIRA LTDA.

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, n°. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n°. 2798934-8 SSP/XX e do CPF n°. XXX.476.760-XX, residente e domiciliado a Rua 9, n° 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante contratante, e, de outro lado, a empresa Pala e Teixeira LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.527.343/0001-87, sediada na Rua Silvano Cardoso, S/N, Praça Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-268, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Izabella Santana Pala, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF n°. XXX.841.258-XX, residente e domiciliada na rua Tiradentes, 2415, Agua Limpa 2, Bady Bassitt - SP, CEP 15115000, denominada contratada, de acordo com o constante no Processo Administrativo n°. 057/2024, referente a Concorrência Eletrônica n°. 005/2024, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo n°. 090/2024, firmado entre as partes, com base na Lei n° 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto do presente de Rescisão tem por objeto a extinção, de forma amigável, do contrato em epígrafe celebrado no dia 20/06/2024 entre o município de Água Boa e a Pala e Teixeira LTDA, a qual foi vencedora do Processo Administrativo n°. 057/2024, referente a Concorrência Eletrônica n°. 005/2024, o qual tinha por

objeto execução de reservatório metálico para o DEMAÉ (Departamento de água e esgoto de Água Boa), com volume igual a 1 (um) milhão de litro, com base em concreto armado e fundações em estacas, na rua cinco esquina com a rua doze – centro, Água Boa, coordenadas 14° 3'10.48"S, 52° 9'27.05"O, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA 2.1. A presente rescisão se dá por iniciativa comum das partes, considerando que o contrato firmado em 20/06/2024 com duração de 3 (três) meses, prorrogável pelo mesmo período ou até a finalização do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Assim, ao final da vigência em 18/09/2024 a empresa foi informada que o contrato estaria sendo renovado, momento no qual demonstrou interesse na rescisão, uma vez que a ordem de serviço ainda não havia sido dada por conveniência pública. 2.2. A empresa contratada alegou que a imprevisão na ordem de serviço gerava uma insegurança jurídica para empresa e mesmo com as informações prestadas quanto a atualização do contrato, ou seja, com os reajustes devidos, não quis dar continuidade ao contrato. "Justificamos, através deste, que qualquer obra exige um planejamento, definição de um cronograma e um período de mobilização para que seja executada. Uma obra do tamanho e complexidade da que está em discussão exige a concentração da integralidade do pessoal técnico, operacional e dos equipamentos disponibilizados pela empresa. Mediante a imprevisão da emissão da ordem de serviços, a empresa fica impossibilitada de assumir outros grandes compromissos, já que pode ser solicitada a iniciar as obras do reservatório a qualquer momento e não consiga dar início dentro do prazo estipulado pelo órgão."(Pedido de Extinção contratual emitido no dia 03 de outubro pela Sra. Izabella Santan Pala.) 2.3. A rescisão amigável encontra amparo no art. 137, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, que permite a extinção do contrato administrativo de forma consensual entre as partes contratantes. 2.4. Dessa maneira, considerando o princípio

do interesse Público disposto no artigo 37 da nossa Constituição Federal por não atender os interesses públicos, a medida é a rescisão. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO 3.1. Por força do presente Termo, fica o contrato rescindido, observando a conveniência para Administração Pública. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO 4.1. A empresa não faz jus a nenhum recebimento, uma vez que a ordem de serviço não foi emitida e os serviços nem chegaram a ser iniciados. Após o cumprimento das obrigações descritas neste termo, as partes dão-se por mutuamente quitadas, nada mais tendo a reclamar uma da outra em relação ao contrato ora rescindido, seja a título de indenização, multas, penalidades ou qualquer outro título. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5.1. A CONTRANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão De Contrato Administrativo, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021 e alterações, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1. As partes declaram que a presente rescisão amigável não trará prejuízos ao interesse público nem acarretará a imposição de penalidades a qualquer das partes, permanecendo assegurado o direito de eventual recontração da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável. 6.2. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

PALA E TEIXEIRA LTDA

Representante Contratada

(assinado digitalmente)

Fernanda Gasparetto Farias

Testemunha 1

CPF n.º 800.740.301-91

(assinado digitalmente)

Alicia Lopes Maciel

Testemunha 2

CPF: 052.734.781-70

**SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º
043/2024.**

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N.º 34832/2024	ART N.º 1220240188182 ROMULLO HENRIQUE ROCHA SANTOS Engenheiro Civil CREA MT - 42218	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo realizado com base no Decreto N.º 4.063 de Março de 2023:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	LEOMAR FERREIRA DA SILVA
LOGRADOURO:	AVENIDA OLIMPICA
NÚMERO:	690
COMPLEMENTO:	QD 27, LT 18
BAIRRO:	UNIVERSITÁRIO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	11.723

ÁREA TOTAL:	604,55 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 18	604,55 M²
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 11.723 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 18-A	189,97 M²
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "LOTEAMENTO ARAGUAIA PARQUE", correspondente a "LOTE 18-A" (DEZOITO - A) desmembrado, com área de 189,97 m².	
LOTE 18-B	194,68 M²
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "LOTEAMENTO ARAGUAIA PARQUE", correspondente a "LOTE 18-B" (DEZOITO - B) desmembrado, com área de 194,68 m².	
LOTE 18	219,90 M²
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "LOTEAMENTO ARAGUAIA PARQUE", correspondente a "LOTE 18" (DEZOITO) remanescente, com área de 219,90 m². Possuindo uma construção de 99,10 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 24 de outubro de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

**SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º
043/2024.**

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N.º 34832/2024	ART N.º 1220240188182 ROMULLO HENRIQUE ROCHA SANTOS Engenheiro Civil CREA MT - 42218	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo realizado com base no Decreto N.º 4.063 de Março de 2023:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	LEOMAR FERREIRA DA SILVA
LOGRADOURO:	AVENIDA OLIMPICA
NÚMERO:	690
COMPLEMENTO:	QD 27, LT 18
BAIRRO:	UNIVERSITÁRIO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	11.723
ÁREA TOTAL:	604,55 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 18	604,55 M²
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 11.723 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 18-A	189,97 M²

Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "LOTEAMENTO ARAGUAIA PARQUE", correspondente a "LOTE 18-A" (DEZOITO - A) desmembrado, com área de 189,97 m².

LOTE 18-B | **194,68 M²**

Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "LOTEAMENTO ARAGUAIA PARQUE", correspondente a "LOTE 18-B" (DEZOITO - B) desmembrado, com área de 194,68 m².

LOTE 18 | **219,90 M²**

Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "LOTEAMENTO ARAGUAIA PARQUE", correspondente a "LOTE 18" (DEZOITO) remanescente, com área de 219,90 m². Possuindo uma construção de 99,10 m².

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 24 de outubro de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 167/2023

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 167/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 24 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 168/2023

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e KLEIBER LEITE PERREIRA JUNIOR, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 168/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 24 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 170/2023

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e LUZINETE MUSSA DE MORAIS PEREIRA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 170/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 24 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 171/2023

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e RODRIGO SCHMITZ, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 170/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 24 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 172/2023

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e DANIEL ELIAS GARCIA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 172/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 24 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 183/2022

TERMO ADITIVO N° 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GOV FÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato n°. 183/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 27 de outubro 2025.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3966291	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – APLICATIVO DE SISTEMA DE APOIO AS DECISÕES – DO TI-PO LICENÇA DE USO APLICATIVO GOV FÁCIL.	UND	1,00	7.000,00	7.000,00

Água Boa-MT, 25 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT).

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas das obras e serviços de engenharia executados por esta unidade gestora, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT);

CONSIDERANDO que o Sistema GEO-OBRAS do TCE/MT é a ferramenta oficial para inserção e encaminhamento de informações e documentos referentes às obras e serviços de engenharia, atendendo aos comandos constitucionais e legais estabelecidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade das unidades gestoras na alimentação correta e tempestiva do Sistema, conforme as Resoluções Normativas n° 06/2008, n° 06/2011, n° 20/2015 e n° 39/2016 do TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **FABIANA GONÇALVES DE MORAIS**, matrícula n° 8208, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Supervisora de Desenvolvimento de Projetos, para atuar como operadora do Sistema GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

Art. 2° - A servidora designada será responsável pela inserção e encaminhamento das informações e documentos no Sistema GEO-OBRAS, assegurando a veracidade e conformidade dos dados prestados, em observância aos prazos e normativas estabelecidos.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 169/2023

TERMO ADITIVO N° 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e KLEIBER LEITE PERREIRA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de Credenciamento n°. 169/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 24 de outubro 2025.

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/10/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 067/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais para decoração do evento do Natal “Fé e Magia”, realizado no Município de Água Boa – MT, que teve como empresas vencedoras: CASA NOEL LTDA com o lote: 5 - CRIATIVA EVENTOS & PRODUÇÃO LTDA com o lote: 2 - ECANTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com os lotes: 1, 4, 6 e 7 - TANKAVEL LTDA com o lote: 3

Água Boa-MT, 25 de outubro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

**GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 056/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 056/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, referente ao Produção INDICASUS comp. setembro/2024 conforme **portaria nº 0708/2024/GBSES.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R\$ 312.932,58** (trezentos e doze mil e novecentos e trinta e três e dois reais e cinquenta e oito centavos) e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do Esta-

do de Mato Grosso, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores comofiscais a **Srª Gleice Santos Pantaleão**, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 7***.1, e sendo designado como **substituto a Srª Eliana Cristina Roque dos Santos**, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 3***.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2024.**

DATA:

Água Boa MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 187-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL LUAR LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para a Secretaria de Ação Social do Município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3963687	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS	UNIDADE	CONFORME PROPOSTA ANEXA	1400,00	115,00	161.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DATA: 24 de outubro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 143/2024.**

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 143/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do **AUMENTO** no valor do serviço fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** Fica **ACRESCIDO** ao Contrato o valor de **R\$ 812,46 (oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos).**

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL ACRÉSCIMO
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	30,00	R\$: 105,00	R\$: 10,00	R\$: 115,00	R\$: 300,00
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	219,00	R\$: 15,66	R\$: 2,34	R\$: 18,00	R\$: 512,46

Água Boa-MT, 09 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 202/2021.**

TERMO ADITIVO Nº. 004, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 202/2021 E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL DE 8.55261% CONFORME ÍNDICE INPC

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 12.315,76 (Sete mil e cento e vinte e três reais e vinte centavos), referente ao INPC de 8,37717% acumulados nos últimos 24 meses.

Nº ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UNIT	VALOR + INPC	VALOR TOTAL
1	39928	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA.	MÊS	12	9.000,00	4.339,20	52.070,40
2	39927	ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DO APLIC.	Mês	12	3.000,00	3.254,40	39.052,80

Água Boa-MT, 13 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N°. 003 AO CONTRATO N°. 205/2021

TERMO ADITIVO N°. 003 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n°. 205/2021.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 20 de outubro 2025.

CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	ESTIMATIVA TAXA ADM (%) ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA + TAXA ADM.
133124695	SISTEMA VIA WEB/APP. INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL.	MÊS	12	1,01%	5.000.000,00	5.050.500,00
133124696	SISTEMA VIA WEB/APP. INTEGRADA NO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	MÊS	12	1,01%	500.000,00	505.050,00

Água Boa-MT, 18 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N°. 003 AO CONTRATO N°. 205/2021

TERMO ADITIVO N°. 003 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n°. 205/2021.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 20 de outubro 2025.

CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	ESTIMATIVA TAXA ADM (%) ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA + TAXA ADM.
133124695	SISTEMA VIA WEB/APP. INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL.	MÊS	12	1,01%	5.000.000,00	5.050.500,00
133124696	SISTEMA VIA WEB/APP. INTEGRADA NO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	MÊS	12	1,01%	500.000,00	505.050,00

Água Boa-MT, 18 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º
042/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N.º 35356/2024	ART N.º 3175618 BRUNO MOREIRA ALVES Engenheiro Florestal CREA MT - 027923	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	ELIO LEANDRO BARICHELLO
LOGRADOURO:	RUA 11
NÚMERO:	11
COMPLEMENTO:	QD 08, LT 12
BAIRRO:	OPERÁRIO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	1.053
ÁREA TOTAL:	800,00 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 12	800,00 M²
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 1.053 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 12-A	400,00 M²
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, localizado no perímetro urbano no loteamento denominado "PROJETO ÁGUA BOA I", correspondente a "LOTE 12-A" (DOZE A) desmembrado, com área de 400,00 m².	
LOTE 12	400,00 M²
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, localizado no perímetro urbano no loteamento denominado "PROJETO ÁGUA BOA I", correspondente a "LOTE 12" (DOZE) remanescente, com área de 400,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 08 de outubro de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, com sede na Av. Moisés, nº 676, Bairro Centro, na cidade de ALTO BOA VISTA-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 66 98101 4438, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, representando neste ato a Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, inscrita no CNPJ Nº, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa N X DA SILVA GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.648.126/0001-56, estabelecida na AV ARLINDA REZENDE DE AZEVEDO – 826 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr NUBIA XAVIER DA SILVA GONÇALVES, portador do RG n.º 3943087 SSP/GO, CPF n.º 027.810.211-56, tendo em vista o Pregão Presencial n. 007/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
0	1	CESTA BÁSICA ESPECIAL DE ALIMENTOS E HIGIENE: 02 PACOTES DE ARROZ DE 5 KG; 02 KG DE FEIJÃO; 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA 900 ML; 02 PACOTES DE MACARRÃO 500G;R 01 SAL 1 KG; 01 PACOTE DE MILHARINA 500G; 01 PACOTE DE LEITE EM PO 400GR; 01 KG FARINHA DE TRIGO; 02 KG DE AÇÚCAR; 01KG DE FARINHA DE MANDIOCA; 01 PACOTE DE BOLACHA CREAM CRACKER 600GR; 01 PACOTE DE BOLACHA TIPO ROSQUINHA 600GR; 01 CAFÉ 250GR; 01KG DE CARNE MOÍDA (MÚSCULO); 01 EXTRATO DE TOMATE 300GR; 01 ACHOCOLATADO 400 GR; HIGIENE E LIMPEZA: 01 PACOTE DE SABÃO EM BARRA 200GR 5X1; 01 ÁGUA SANITÁRIA DE 2LT; 02 DETERGENTES DE 500ML; 02 SABONETES 85 GR ; 01 PACOTE COM 4 UNIDADES DE PAPEL HIGIÊNICO 4X 1 30 MT;	SUPER CANAA	300,0000	UNIDADE	N X DA SILVA GONCALVES	12.648.126/0001-56	281,6600	84.498,0000
0	2	KIT HIGIENE BENEFÍCIO EVENTUAL FEMENINA: 01 SABONETE 85 GR; 01 CREME DENTAL 120G/ 01 ESCOVA DE DENTES; 01 ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO 30 MT; 01 BARRA DE SABÃO 200GR;	SUPER CANAA	50,0000	UNIDADE	N X DA SILVA GONCALVES	12.648.126/0001-56	50,0000	2.500,0000

		01 ANTITRANSPIRANTE ROLLON 50 ML; 01 PACOTE DE ABSORVENTE INTIMO COM 08 UNIDADES;							
0	3	KIT HIGIENE BENEFÍCIO EVENTUAL MASCULINA: 01 SABONETE 85 GR; 01 CREME DENTAL 120G/ 01 ESCOVA DE DENTES; 01 ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO 30 MT; 01 BARRA DE SABÃO 200GR; 01 ANTITRANSPIRANTE ROLLON 50 ML; 02 APARELHO PRESTOBARBA;	SUPER CANAA	50,0000	UNIDA DE	N X DA SILVA GONCALVES	12.648.126/0001-56	40,0000	2.000,0000
0	4	CESTA BÁSICA SIMPLES DE ALIMENTOS E HIGIENE: 01 PACOTE DE ARROZ DE 5 KG; 01 KG DE FEIJÃO; 01 ÓLEO DE 90ML; 01 MACARRÃO 500GR; 01 PACOTE DE SAL 1KG; 01 MILHARINA DE 500G; 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ 400GR; 02 KG DE AÇÚCAR; 01KG DE FARINHA DE MANDIOCA; 01 PACOTE DE BOLACHA DE SAL 600GR; 01 CAFÉ 250GR; 01KG DE CARNE MOÍDA (MÚSCULO); 01 EXTRATO DE TOMATE 300GR; HIGIENE E LIMPEZA: 01 PACOTE DE SABÃO EM BARRA 200GR 5X1; 01 ÁGUA SANITÁRIA DE 2LT; 02 DETERGENTES DE 500ML; 2 SABONETES 85 GR; 01 PACOTE COM 4 UNIDADES DE PAPEL HIGIÊNICO.	SUPER CANAA	300,0000	UNIDA DE	N X DA SILVA GONCALVES	12.648.126/0001-56	195,0000	58.500,0000

Valor total R\$ 147.498,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 26/10/2024 a 25/10/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Alto Boa Vista/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 6.2. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes. 6.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. 6.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES"; 6.5. Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição. 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior. 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 6.8. Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento. 6.9. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal. 6.10. Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento; 6.11. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta. 6.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor. 6.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. 6.14. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 6.15. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor. 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública. 6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. 6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 6.19. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do

cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 5 dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 027/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não

produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado

que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal

transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Alto Boa Vista/MT, 25 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA N X DA SILVA GONÇALVES Responsável
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2024.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, através do qual o então Presidente Getúlio Vargas cria o “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.”;

II - o Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas que, já na sua ementa, “Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.”;

III - Que o Governo de Mato Grosso, através do Inciso XI do art. 1º do Decreto nº 336, de 20 de dezembro de 2019, instituiu ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2022, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

IV - Que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o Dia do Servidor Público, que este ano de 2024 será em uma segunda-feira;

V - Que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro de 2024, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alto Paraguai, 24 de outubro de 2024.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH ERRATA DA LEI 683/2024

ERRATA DA LEI 683/2024

O Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, através desta, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei n.º 683 de 18 de outubro de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para corrigir erro material de publicação.

ONDE SE LÊ

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **5.000.000,00** (Cinco milhões de reais), reforçando o orçamento nas seguintes ações e fontes de recursos:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

05.002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS

05.002.26 – TRANSPORTE

05.002.26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

05.002.26.782.0008 – INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO.

05.001.26.782.0008.1.071 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA DO PEIXE, RIO FAZ. VELHA

44.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS- FONTE: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 5.000.000,00.

Valor a ser suplementado por Excesso:R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

LEIA-SE

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **5.000.000,00** (Cinco milhões de reais), reforçando o orçamento nas seguintes ações e fontes de recursos:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

05.002. DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

05.002.26 – TRANSPORTE

05.002.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

05.002.26.782.0008 – INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO.

05.001.26.782.0008.1.159 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RODOVIA DO PEIXE, RIO FAZ. VELHA

44.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS- FONTE: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 5.000.000,00.

Valor a ser suplementado por Excesso:R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 25 de outubro de 2024.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 013/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT, através da Comissão de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse no **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/ HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AL-**

TO PARAGUAI- MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES. O Credenciamento ocorrerá a Partir do dia **21/11/2024**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 hs as 17:00 hs, com a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida Presidente Médici, 470 - CEP: 78410-000 – Planalto / Alto Paraguai - MT, ou pelo telefone:(65) 3396-1468 e pelo site: www.alto@paraguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai-MT, 25 de outubro de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **11/11/2024**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 25 de outubro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência das Arboviroses Urbana 2025 A 2026 do Município de Alto Taquari-MT.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO: No exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei complementar de 09 de novembro de 1992.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANA 2025 A 2026 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT

Ar. 2º Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registra, cumpra-se

Alto Taquari – MT,30 de agosto de 2024

Marcos Dourado de Assis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência das Arboviroses Urbana 2025 A 2026 do Município de Alto Taquari-MT.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO: No exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei complementar de 09 de novembro de 1992.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANA 2025 A 2026 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT

Ar. 2º Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registra, cumpra-se

Alto Taquari – MT,30 de agosto de 2024

Marcos Dourado de Assis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 190/2023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP

OBJETO- ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO190/2023

IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, SETOR PIONEIRO CONVÊNIO FUNASA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 939314/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICIPIO DE APIACAS/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO EM MAIS 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 231/2024

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

OBJETO- ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO 231/2024. **EXECUÇÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, CONVÊNIO SINFRA - SIGCON Nº 1352-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS**

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO EM MAIS 60 DIAS

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024.

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024, Processo Licitatório nº 080/2024**, para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA-COMSL. **QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PLAYGROUND INCLUSIVOS E ERGONÔMICOS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**

EMPRESA CONTRATADA: KRENKA BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA.

Descrição do item:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE ITEM	PREÇO UNIT. MÁX	PREÇO TOTAL
1	1-39-0040	PARQUE COLORIDO INFANTIL COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MM X 110 MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAUBA (CONFORME EDITAL) MARCA MODELO KRENKE, UNIDADE.	UN	1,00	74.000,00	74.000,00

Valor Total: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros e Válvulas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 13 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga-MT, 25 de outubro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N° 416/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) N° 021/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DAS CÂMARAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO PROGRAMA VIGIA MAIS – MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) N° 021/2024, com as empresas a seguir:

EMPRESA: LORENA KARLLA DUARTE ALVES, inscrita sob o CNPJ n° 24.161.842/0001-93

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Davy Rios Silvério como fiscal titular e a Sr.ª. Karla Rafaela Ferreira Heliodoro como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.911/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0464/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para o servidor o Sr. **SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n° 26837161 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 056.866.251-23, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Licitação - SULIC, Nível DAS-03, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2°, da lei complementar n° 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 21/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O SHOW PIROTÉCNICO “RÉVEILLON”, MATERIAIS NATALINOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NATALINAS E LOCAÇÃO DE TRENZINHO DE PAPAÍ NOEL COM EQUIPE DE ANIMAÇÃO, MOTORISTA E MONITOR, DESTINADOS AO EVENTO NATAL DE LUZ, QUE OCORRERÁ NA PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 07/11/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de outubro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.910/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69**, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o *Requerido* Memorando nº 824/2024-SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº **17.193/2024**, quanto a designação da professora, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

1	2532- IZABEL CRISTINA FRANCO FIUZA PROFESSOR 3 - CLASSE C	A PARTIR DE 01/10/2024
2	VINICIUS MORAES DE MELLO	A PARTIR DE 01/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.912/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal**;

Considerando o *Requerido* no Protocolo nº e Atestado Médico, e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **14 (quatorze) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **MARIA DINORÁ LEITE DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.275.5*** SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº ***.876.89***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 02/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS-NÃO PROCESSADOS PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
 CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
Exercício: 2023							
1049/2023-Global	30/03/2023	511-07.002.08.243.0011.2059.3.1.90.04.1.500.0000000	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 2.024,44	R\$ 10,59	R\$ 0,00	R\$ 10,59
1999/2023-Global	20/06/2023	716-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.39.2.500.0000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 150.000,00	R\$ 4.792,24	R\$ 0,00	R\$ 4.792,24
Total do exercicio 2023				R\$ 152.024,44	R\$ 4.802,83	R\$ 0,00	R\$ 4.802,83
Total geral				R\$ 152.024,44	R\$ 4.802,83	R\$ 0,00	R\$ 4.802,83

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de Outubro de 2024

Data: 24/10/2024 18:33:01

Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/10/2024 18:33:01

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

DECRETO MUNICIPAL N.º 079/2024

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providências" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução n.º 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT n.º 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos no exercício de 2019, que

não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/12/2024, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço - MT, em 24 de Outubro de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 78 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO POR FORÇA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO

GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO na data de 28 de outubro(segunda-feira), em virtude do dia do servidor público.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 24 de outubro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE EMPENHOS E RESTOS A PAGAR PROCESSADOS-NÃO PROCESSADOS PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
Exercício: 2019							
323/2019-Global	31/12/2019	157-11.001.04.122.0010.2044.3.3.90.14.0.1.00.000000	FABRICIUS PRATO XAVIER CAMPOS NASCIMENTO	R\$ 81,17	R\$ 81,17	R\$ 81,17	R\$ 0,00
334/2019-Global	31/12/2019	148-07.002.08.243.0012.2039.3.3.90.39.0.1.00.000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 71,54	R\$ 71,54	R\$ 71,54	R\$ 0,00
821/2019-Global	31/12/2019	155-08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.1.00.000000	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 473,19	R\$ 473,19	R\$ 473,19	R\$ 0,00
1169/2019-Global	31/12/2019	135-02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.0.1.00.000000	NILSON BATISTA DUARTE	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
1198/2019-Global	31/12/2019	147-05.001.12.365.0007.2025.3.3.90.30.0.1.01.000000	COMERCIAL LUAR LTDA - EPP	R\$ 454,00	R\$ 454,00	R\$ 454,00	R\$ 0,00
1219/2019-Global	31/12/2019	156-11.001.04.122.0010.1082.3.3.90.39.0.1.30.000000	R. DE LARA PINTO-MANUTENCAO-ME	R\$ 322,66	R\$ 322,66	R\$ 322,66	R\$ 0,00
1430/2019-Global	31/12/2019	150-07.003.08.244.0012.2075.3.3.90.36.0.1.00.000000	LOCACAO DE UM IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO CONSELHO T	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00
1755/2019-Global	31/12/2019	140-04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.14.0.1.02.000000	CLAYTON JOSE DUARTE	R\$ 81,17	R\$ 81,17	R\$ 81,17	R\$ 0,00
1763/2019-Global	31/12/2019	145-05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	SALVADOR DE ARAUJO FILHO	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,00
1817/2019-Global	31/12/2019	136-02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.0.1.00.000000	ANDRE SOUZA GUTIERREZ	R\$ 1.332,50	R\$ 1.332,50	R\$ 1.332,50	R\$ 0,00
1835/2019-Global	31/12/2019	149-07.003.08.244.0012.2036.3.3.90.39.0.1.29.000000	JUCINEIA SILVA ARAUJO 01177335123	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00	R\$ 0,00
1959/2019-Global	31/12/2019	155-08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.1.00.000000	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 309,44	R\$ 309,44	R\$ 309,44	R\$ 0,00
1990/2019-Global	31/12/2019	145-05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	SALVADOR DE ARAUJO FILHO	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,00
2316/2019-Global	31/12/2019	145-05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	SALVADOR DE ARAUJO FILHO	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 0,00
2337/2019-Global	31/12/2019	143-04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.42.000000	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 320,27	R\$ 320,27	R\$ 320,27	R\$ 0,00
2343/2019-Global	31/12/2019	161-11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	MOROCCOSKI CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	R\$ 5.397,50	R\$ 5.397,50	R\$ 5.397,50	R\$ 0,00
2745/2019-Global	31/12/2019	143-04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	ODONTOLOGICA ODONTOFAR LTDA	R\$ 335,00	R\$ 335,00	R\$ 335,00	R\$ 0,00
2965/2019-Global	31/12/2019	144-04.002.10.302.0018.2014.3.3.90.39.0.1.02.000000	LUIS GUILHERME VIEIRA BARROS - ME	R\$ 1.769,50	R\$ 1.769,50	R\$ 1.769,50	R\$ 0,00
3117/2019-Global	31/12/2019	139-04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.11.0.1.02.000000	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.861,58	R\$ 1.861,58	R\$ 1.861,58	R\$ 0,00
3222/2019-Global	31/12/2019	143-04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI	R\$ 102,50	R\$ 102,50	R\$ 102,50	R\$ 0,00
3246/2019-Global	31/12/2019	154-08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.0.1.00.000000	SAGA COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 0,00
3320/2019-Global	31/12/2019	143-04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	ERONICE DA SILVA DE PINHO 90862961149	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00
3412/2019-Global	31/12/2019	144-04.002.10.302.0018.2014.3.3.90.39.0.1.02.000000	LUIS GUILHERME VIEIRA BARROS - ME	R\$ 800,50	R\$ 800,50	R\$ 800,50	R\$ 0,00
3525/2019-Global	31/12/2019	163-12.001.13.392.0009.2050.3.3.90.39.0.1.24.000000	PALLADIUM SHOW E EVENTOS CULTURAIS LTDA	R\$ 1.422,50	R\$ 1.422,50	R\$ 1.422,50	R\$ 0,00
3526/2019-Global	31/12/2019	163-12.001.13.392.0009.2050.3.3.90.39.0.1.24.000000	LILYANE GOMES DE AMORIM SILVA 83807268120	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00
3543/2019-Global	31/12/2019	155-08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.1.00.000000	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 1.238,98	R\$ 1.238,98	R\$ 1.238,98	R\$ 0,00
Total do exercício 2019				R\$ 22.604,88	R\$ 22.604,88	R\$ 22.604,88	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2024 -
ADESÃO/CARONA N° 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (COMPACTA ENGENHARIA), inscrita no CNPJ n° 38.380.278/0001-04.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 18,07% NO VALOR DO CONTRATO N° 038/2024 DA CARONA N° 007/2024**, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 369/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL

N° 35/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA DE GUARANTA DO NORTE – MT, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVANA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL PAVIMENTADA**, para atender as necessidades da Administração Municipal, e o teor do pedido conforme o **Processo Administrativo SINFRA-PRO-2023/08852 e Termo de Convênio n° 0033-2024/SINFRA E MEMORIAL DESCRITIVO”**.

DO VALOR: O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 470.059,78 (Quatrocentos e setenta mil e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)** de acréscimo no valor inicial do contrato principal.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato n° 038/2024. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 18 de outubro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (COMPACTA ENGENHARIA)

Victor Matheus Peixoto Felisbino

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 007/2024

OBJETO

Chamamento Público para **Credenciamento** de empresa especializada na Prestação de Serviços de Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, topografia computadorizada de córnea, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, vitrectomia anterior, e cirurgia de pterígio

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 090/2024

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

Entrega dos documentos em envelope a partir do dia **29/10/2024** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília) *in loco*.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Rua Carajás, nº 485, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.

REGÊNCIA LEGAL

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.136/202, e demais legislações correlatas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.126.099,67 (um milhão, cento e vinte seis mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico notafiscalsmsg@gmail.com ; ou ainda através do portal eletrônico [https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/...](https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/) , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PROCESSO N.º. 085/2024

ADESÃO N.º 04/2024.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 75/2024 do Consórcio Público CIMAG, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL EM**

VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N.º 75/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 25/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei n.º 14.770, de 2023).

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CNPJ: 21.406.451/0001-01.

EMPRESA DETENTORA: AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.748.138/0001-50.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.016,55 (Setenta e dois mil dezesseis reais e cinquenta e cinco).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 25 de Outubro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R\$: 172.016,55 (Cento e setenta e dois mil dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)

OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE 2024**, conforme especificações do Termo de Referência..

VIGÊNCIA: até 25/10/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 25 de outubro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2024

Processo Administrativo n.º 84/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Pregão Presencial por Registro de Preços visando eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de impressoras incluindo reabastecimento, suporte técnico e fornecimentos de peças ilimitado. o atendimento será prestado nas unidades localizadas na sede do município, distritos e aldeias.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 07/11/2024

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 07h30min

BENEFÍCIO LOCAL: Decreto Municipal n.º 57 de 03 de maio de 2024 (Decreto de regionalização, Tratamento favorecido e diferenciado as micro empresas e empresas de pequeno porte).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Outubro de 2024

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico N° 015/2024 o qual teve sua abertura dia 17 de setembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NOSSO LAR, ARCOÍRIS, CEREJAL, SÃO BENTO, VILA NOVA, MUNDO NOVO E RURAL; Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Que exauridos os recursos, teve como vencedora a empresa: **CIRÚRGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ **07.626.776/0001-60**, arrematou o item **1** com valor total final de **R\$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais).

Brasnorte/MT, 17 de outubro de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, n° 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o n° 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG n° 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF n° 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, n° 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.086.552/0001-15, com sede na Sai/Sul, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, parte A, Zona Industrial, em Brasília, DF, CEP 71.200-222, telefone (61) 3362-7293, e-mail bioplasma@bioplasma.com.br, representada pelo Sr. CAIO ALMEIDA ANDRADE, portador do RG n° 2.791.012 SSP/DF e inscrito no CPF n° 020.557.681-82, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n° 017/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis n° 8.078/90 e n° 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para a futura e eventual aquisição de reagentes para a realização de exames laboratoriais, compreendendo as áreas de bioquímica, imunologia e hormônios, com cessão de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	70367	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO ACIDO URICO	UN	1.976	ABBOTT	ACIDO URICO REAG (640T)	R\$ 1,78	R\$ 3.517,28
1.2	70368	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO ALBUMINA	UN	967	ABBOTT	ALBUMINA BCG REAG (1044T)	R\$ 1,89	R\$ 1.827,63
1.3	70369	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	UN	7.481	ABBOTT	ALT/TGP REAG (SS) (1200 T)	R\$ 1,58	R\$ 11.819,98
1.4	70370	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AMILASE	UN	1.976	ABBOTT	AMILASE REAG (640T)	R\$ 4,04	R\$ 7.983,04
1.5	70371	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO ASLO	UN	1.168	ABBOTT	ASLO REAG (315T)	R\$ 10,15	R\$ 11.855,20
1.6	70372	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO)	UN	7.481	ABBOTT	AST/TGO REAG (SS) 1200T	R\$ 1,29	R\$ 9.650,49
1.7	70373	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO BILIRUBINA DIRETA	UN	1.976	ABBOTT	BILIRRUBINA DIRETA REAG (2000T)	R\$ 1,54	R\$ 3.043,04
1.8	70374	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO BILIRUBINA TOTAL	UN	2.375	ABBOTT	BILIRRUBINA TOTAL REAG (900T)	R\$ 1,80	R\$ 4.275,00
1.9	70375	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO CALCIO	UN	2.223	ABBOTT	CALCIO REAG (1500T)	R\$ 2,03	R\$ 4.512,69
1.10	70376	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO CKMB	UN	1.667	ABBOTT	CKMB BIOQUIMICA REAG (500T)	R\$ 6,69	R\$ 11.152,23
1.11	70377	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COLESTEROL HDL	UN	7.187	ABBOTT	HDL COLESTEROL ULTRA SENSIVEL REAG (1440T)	R\$ 3,74	R\$ 26.879,38
1.12	70378	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COLESTEROL TOTAL	UN	7.410	ABBOTT	COLESTEROL (1000T)	R\$ 1,75	R\$ 12.967,50

1.13	70379	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO CPK	UN	1.235	ABBOTT	CK NAC REAG (1250T)	R\$ 1,81	R\$ 2.235,35
1.14	70380	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO CREATININA	UN	11.115	ABBOTT	CREATININA REAG (3600)	R\$ 1,52	R\$ 16.894,80
1.15	70381	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO FATOR REUMATOIDE	UN	889	ABBOTT	FATOR REUMATOIDE REAG (360T)	R\$ 7,17	R\$ 6.374,13
1.16	70382	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE FERRITINA	UN	1.615	ABBOTT	FERRITINA REAG (100T)	R\$ 10,70	R\$ 17.280,50
1.17	70383	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO FERRO SERICO	UN	1.889	ABBOTT	FERRO REAG (500T)	R\$ 1,94	R\$ 3.664,66
1.18	70384	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO FOSFATASE ALCALINA	UN	1.235	ABBOTT	FOSFATASE ALCALINA REAG (1600T)	R\$ 1,90	R\$ 2.346,50
1.19	70385	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO FOSFORO	UN	950	ABBOTT	FOSFORO REAG (2800T)	R\$ 1,50	R\$ 1.425,00
1.20	70386	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO GAMA GT	UN	2.223	ABBOTT	GAMA GT REAG (600T)	R\$ 1,65	R\$ 3.667,95
1.21	70387	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO GLICOSE	UN	10.374	ABBOTT	GLICOSE REAG (1500T)	R\$ 1,11	R\$ 11.511,14
1.22	70388	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	1.330	ABBOTT	HEMOGLOBINA GLICOSILADA A1C REAG AUTO (300T)	R\$ 11,21	R\$ 14.909,30
1.23	73626	REAGENTE PARA DOSAGEM DE LACTATO REAGENTE BIOQUIMICA DETERMINACAO DO LACTATO EM AMOSTRAS	UN	1.900	ABBOTT	ACIDO LACTICO REAG (1000T)	R\$ 5,88	R\$ 11.172,00
1.24	70389	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO LDH	UN	926	ABBOTT	LDH DESIDROG LACTICA REAG (SS) 600T	R\$ 2,09	R\$ 1.935,34
1.25	70390	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO LIPASE	UN	1.156	ABBOTT	FAMILIA LIPASE NG OC (240T)	R\$ 2,76	R\$ 3.190,56
1.26	70391	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO MAGNESIO	UN	1.976	ABBOTT	MAGNESIO REAG (1000 PARA SORO OU PLASMA 670 PARA URINA)	R\$ 3,31	R\$ 6.540,56
1.27	73627	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO POTASSIO- K	UN	7.125	ABBOTT	ISE/ICT MODULO	R\$ 5,74	R\$ 40.897,50
1.28	70392	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO PCR ULTRASENSIVEL	UN	10.374	ABBOTT	PCR VARIO REAG (600T)	R\$ 5,39	R\$ 55.915,86
1.29	70393	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO PROTEINAS TOTAIS	UN	741	ABBOTT	PROTEINA TOTAL (800T)	R\$ 1,45	R\$ 1.074,45
1.30	73628	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO SODIO- NA	UN	7.125	ABBOTT	ISE/ICT MODULO	R\$ 6,09	R\$ 43.391,25
1.31	70394	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO TRIGLICERIDES	UN	9.386	ABBOTT	TRIGLICERIDES REAG (SS) 800T	R\$ 2,10	R\$ 19.710,60
1.32	70395	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO UREIA	UN	7.780	ABBOTT	UREIA REAG (1400T)	R\$ 1,16	R\$ 9.024,80
1.33	70397	KIT PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVIRUS (ANTI-CMV IGM), EM SORO OU PLASMA HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	988	ABBOTT	CITOMEGALOVIRUS M REAG (100T)	R\$ 12,55	R\$ 12.399,40
1.34	70396	KIT PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVIRUS (ANTI-CMV IGG), EM SORO OU PLASMA HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	988	ABBOTT	CITOMEGALOVIRUS G REAG (100T)	R\$ 12,90	R\$ 12.745,20
1.35	70398	KIT PARA DOSAGEM DE ESTRADIOL - AUTOMATIZADO, SORO E PLASMA HUMANO, QUANTITATIVA IN VITRO, ENTREGA PROGRAMADA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	UN	1.111	ABBOTT	ESTRADIOL REAG (100T)	R\$ 7,75	R\$ 8.610,25
1.36	70399	KIT PARA DOSAGEM - DE FSH (HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE), EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES.	UN	1.358	ABBOTT	FSH REAG (100T)	R\$ 6,84	R\$ 9.288,72
1.37	70400	KIT PARA DOSAGEM - DE LH (HORMONIO LUTEINIZANTE), EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES.	UN	1.235	ABBOTT	LH REAG (100T)	R\$ 6,77	R\$ 8.360,95
1.38	70401	KIT PARA DOSAGEM DE PSA LIVRE - AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO, DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES, ENTREGA PROGRAMADA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	UN	1.111	ABBOTT	PSA LIVRE REAG (100T)	R\$ 10,47	R\$ 11.632,17
1.39	70402	KIT PARA DOSAGEM DE PSA TOTAL - AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO, QUANTITATIVA IN VITRO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	UN	988	ABBOTT	PSA TOTAL REAG (100T)	R\$ 8,92	R\$ 8.812,96
1.40	70403	KIT PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DE RUBEOLA DO TIPO IGG, EM SORO OU PLASMA HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	988	ABBOTT	RUBEOLA G REAG (100T)	R\$ 12,23	R\$ 12.083,24
1.41	70404	KIT PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DE RUBEOLA DO TIPO IGM, EM SORO OU PLASMA HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	988	ABBOTT	RUBEOLA M REAG (100T)	R\$ 12,44	R\$ 12.290,72
1.42	70405	KIT PARA DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - DETERMINACAO DA TRIIODOTIRONINA TOTAL CIRCULANTE (T3 TOTAL), AUTOMATIZADO, EM SORO OU PLASMA HUMANO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO, NECESSITA DE CALIBRADORES, BAIXO, MEDIO E ALTO, ACOMPANHA TODOS OS INSUMOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	UN	1.729	ABBOTT	T3 TOTAL REAG (100T)	R\$ 5,36	R\$ 9.267,44

1.43	70406	KIT PARA DOSAGEM DE TIROXINA TOTAL - T4, UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DETERMINACAO EM SORO E PLASMA, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE. REGISTRO NO MS.	UN	1.729	ABBOTT	T4 TOTAL REAG (100T)	R\$ 6,74	R\$ 11.653,46
1.44	70407	KIT PARA DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - DETERMINACAO DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE), AUTOMATIZADO, SORO OU PLASMA HUMANO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO, ACOMPANHA TODOS OS INSUMOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	UN	2.223	ABBOTT	T4 LIVRE REAG (100T)	R\$ 5,43	R\$ 12.070,89
1.45	70408	KIT PARA DOSAGEM - DE TESTOSTERONA TOTAL, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES.	UN	380	ABBOTT	TESTOSTERONA II REAG (100T)	R\$ 9,37	R\$ 3.560,60
1.46	70409	KIT PARA DETECCAO - DO ANTICORPO IGG DA TOXOPLASMOSE, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES.	UN	1.852	ABBOTT	TOXO G REAG (100T)	R\$ 10,59	R\$ 19.612,68
1.47	70410	KIT PARA DETECCAO DE AC IGM ANTI TOXOPLASMOSE - DETERMINACAO DE ANTICORPOS ESPECIFICOS ANTI-TOXOPLASMA GONDII DA CLASSE IGM, EXECUCAO AUTOMATIZADA, EM SORO/ PLASMA, DETERMINACAO QUANTITATIVA, SENSIBILIDADE DE 100%, ESPECIFICIDADE ACIMA DE 90%, REPRODUTIBILIDADE DE 99%, CONTROLES, COM CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS INSUMOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, ARMAZENAMENTO DE 2oC A 8 C, KIT, MANUAL DE INSTRUcoes, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	1.852	ABBOTT	TOXO M REAG (100T)	R\$ 11,73	R\$ 21.723,96
1.48	70411	KIT PARA DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - DETERMINACAO DE TSH, EXECUCAO AUTOMATICA, SORO, QUANTITATIVA, SENSIVEL, ACOMPANHA PADROES, ACOMPANHA CONTROLES, KIT DEVERA ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUCOES, A ENTREGA SERA PROGRAMADA PELO SERVICIO, REFRIGERADO, COM MANUAL E FOLHETO DESCRITIVO.	UN	2.470	ABBOTT	HTSH REAG (100T)	R\$ 4,99	R\$ 12.325,30
1.49	70412	KIT PARA DOSAGEM DE VITAMINA - D, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA 25 HIDROXIVITAMINA D TOTAL D3 + D2 E OUTROS METABOLITOS DA VITAMINA D, HIDROXILADOS NO SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATIZADA, COM CALIBRADOR, SOLUCOES, CONTROLES E DESCARTAVEIS NECESSARIOS A REALIZACAO DO TESTE, APOS A ENTREGA APRESENTACAO EM KIT, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	741	ABBOTT	VITAMINA D REAG	R\$ 19,49	R\$ 14.442,09
1.50	70413	KIT PARA DOSAGEM DE VITAMINA - B12, EXECUCAO AUTOMATIZADO, DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO, ENTREGA PROGRAMADA, ROTULO COM ROTULAGEM DE ACORDO LEGISLACAO VIGENTE.	UN	741	ABBOTT	VITAMINA B12 RE-AG (100T)	R\$ 8,70	R\$ 6.446,70
VALOR TOTAL								R\$ 589.976,44

Totalizando o valor de R\$ 589.976,44 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 24 de outubro de 2024 e encerrando em 24 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 Os aparelhos e materiais (1ª entrega) deverão ser entregues em até 12 (doze) dias corridos, contados do recebimento do empenho após assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato. Após esse período a FORNECEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para instalar e deixar o equipamento em condições de uso.

5.1.1 As demais entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, em remessa única ou parcelada, estando sujeito a conferência e aceite pelo funcionário responsável.

5.2 Os aparelhos e materiais deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Análises Clínicas – José Pascoal Costantini, localizado na Rua Guaiacá, nº 895 Centro, na cidade de Brasnorte, MT, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF), conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos aparelhos e materiais será de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os aparelhos e materiais deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos aparelhos e materiais estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR.

5.9 Os aparelhos e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os aparelhos e materiais estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os aparelhos e materiais recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos e materiais fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os aparelhos e materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar à Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do item, nos termos do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.
- d) Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência, acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os itens deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços, e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 Os aparelhos e materiais serão recebidos provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o item está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA

CNPJ Nº 04.086.552/0001-15

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa CARLITO OLIVEIRA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.803/0001-80, estabelecida na Rua João do Prado Arantes, nº 994W, Parque das Mansões, em Tangará da Serra, MT, CEP 78.300-000, E-mail carlitooliveiras@hotmail.com, Telefone (65) 99918-2933, neste ato representada pelo Sr. CARLITO OLIVEIRA SANTOS, portador

do RG nº 2269716-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 624.181.060-04, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 015/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços químicos, responsável pelo sistema de tratamento de água, incluindo coletas semanais, perfazendo um total de 20 (vinte) amostras mensais, com os seguintes parâmetros: cor, cloro residual, ph, turbidez, dureza, coliformes fecais e totais, para atender o Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73648	SERVÇOS QUÍMICOS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA INCLUINDO COLETAS SEMANAIS PERFAZENDO UM TOTAL DE 20 (VINTE) AMOSTRAS MENSAS COM OS SEGUINTES PARÂMETROS: COR, CLORO RESIDUAL, PH, TURBIDEZ, DUREZA, COLIFORMES FECAIS E TOTAIS	MENSAL	12	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00

Totalizando o valor de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 24 de outubro de 2024 e encerrando em 24 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste documento são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos e serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

5.3 As indenizações e restituições trabalhistas advindas da prestação de serviço desse instrumento são de total responsabilidade da FORNECEDORA, exonerando o órgão GERENCIADOR de toda e qualquer responsabilidade trabalhista advinda do cumprimento desta contratação.

5.4 O não fornecimento adequado dos serviços, conforme supracitado, acarretará em quebra de contrato, ficando a cargo da FORNECEDORA quaisquer ônus advindos do rompimento.

5.5 A FORNECEDORA deverá arcar com despesas de transporte para envio de amostras.

5.6 A FORNECEDORA deverá fornecer frascos adequados à coleta de amostras de água, acondicionados em caixas de isopor, além dos demais materiais necessários para a coleta e análise das amostras, inclusive reagentes para conservação das amostras.

5.7 O órgão GERENCIADOR deverá realizar a coleta das amostras para análise.

5.8 O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

5.9 As análises de água devem estar em conformidade com as normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que estão detalhadas na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que consolidou a Portaria de Potabilidade nº 2.914/2011 e outras normativas sobre a qualidade da água para consumo humano.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela FORNECEDORA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1 o prazo de validade;

6.9.2 a data da emissão;

6.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5 o valor a pagar; e

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão GERENCIADOR.

6.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

6.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão GERENCIADOR.

6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 Persistindo a irregularidade, o órgão GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18 No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

Forma de pagamento

6.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.21.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.21.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.21.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.21.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.22 A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução do edital; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital.
- m) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.
- n) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

- o) As indenizações e restituições trabalhistas advindas da prestação de serviços desse contrato são de total responsabilidade da CONTRATADA, exonerando o órgão CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista advinda do cumprimento deste contrato.
- p) O não fornecimento adequado dos serviços, conforme supracitado, acarretará em quebra de contrato, ficando a cargo da CONTRATADA quaisquer ônus advindos do rompimento.
- q) A CONTRATADA deverá arcar com despesas de transporte para envio de amostras.
- r) A CONTRATADA deverá fornecer frascos adequados à coleta de amostras de água, acondicionados em caixas de isopor, além dos demais materiais necessários para a coleta e análise das amostras, inclusive reagentes para conservação das amostras.
- s) O CONTRATANTE deverá realizar a coleta das amostras para análise.
- t) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- u) As análises de água devem estar em conformidade com as normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que estão detalhadas na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que consolidou a Portaria de Potabilidade nº 2.914/2011 e outras normativas sobre a qualidade da água para consumo humano.
- v) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- w) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- x) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- y) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- z) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- aa) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

08.004.17.512.0020.2052.3390390000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela Portaria nº 420/2024.

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ N° 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

CARLITO OLIVEIRA SANTOS ME

CNPJ N° 04.353.803/0001-80

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF n°:

Nome: CPF n°:

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico N° 013/2024 o qual teve sua abertura dia 03 de setembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, CADEIRA DE RODAS, MULETA E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE ACORDO COM A LEI N° 2.701/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022; Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 12 (doze). Que exauridos os recursos, teve como vencedoras as empresas: **OTICA INOVA LTDA** inscrita no CNPJ **45.656.572/0001-61**, arrematou os itens **5 - 6 - 7** com valor total final de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais). **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ **43.375.799/0001-03**, arrematou os itens **8 - 10** com valor total final de **R\$ 59.880,00** (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais). **FISIO LIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ **51.097.433/0001-48**, arrematou os itens **9 - 12** com valor total final de **R\$ 42.946,20** (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). **D BERLATO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ **12.630.233/0001-57**, arrematou o item **11** com valor total final de **R\$ 21.930,00** (vinte e um mil novecentos e trinta reais). Os itens **1-2-3-4** foi declarado **DESERTO**.

Brasnorte/MT, 17 de outubro de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 748 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 36.797, de 24 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados lotados na Procuradoria Geral do Município, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Maycon Vinicius Teodoro de Jesus

Suplente: Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
049/20	INFODIGI IN-FORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI	Contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos diários, via e-mail, de todas as publicações de intimações judiciais, nas diversas esferas do Poder Judiciário, para atender à Procuradoria Geral do Município de Cáceres-MT.	21.05.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete da Prefeita e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria n° 366 de 09 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 706 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n° 36.194, de 21 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, a servidora **SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA**, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 753 DE 25 OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 36.917 de 25 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ADRIANA PEREIRA DE CAMPOS	23/08/2024 A 22/11/2024	2018/2023	03 MESES

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34-2024 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de reagentes para realização de exames de gasometria com cessão de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento.

Fica suspenso o processo para fins de interesse público.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 035/2024**

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C E CONCRETO ASFÁLTICO CAP 50/70, COM ENTREGA PELO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 11/11/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

RETIFICAÇÃO: Qualificação Técnica

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso**, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁ CERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com.

Cáceres-MT, 25 de outubro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 749 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no Memorando nº. 36.640, de 23 de outubro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica para adequação do Projeto de Lei n.º 018, de 09 de abril de 2024, que *Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Cáceres, Mato Grosso*.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMMMAE

Titular: Dario Diego Senn

Suplente: Gislaíne Fatima Neves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

Titular: Leandro Martins Barbosa

Suplente: Edson Gustavo de Souza Santos

REPRESENTANTES SECRETARIA DE FAZENDA - SMFAZ

Titular: Gustavo Calabria Rondon

Suplente: Richard Rodrigues da Silva

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Titular: Anderson Cardoso de Mello

Suplente: Wendell Wesley Matos Ludwig

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 744 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.709, de 24 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **JAIRO ANTONIO DESTACIO**, cargo prof. lic. biologia (30hs/aula), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/07/2024 a 21/01/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 751 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.622, de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função a Servidora **JOANICE BATISTA RIBEIRO**, cargo auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de apoio, na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, pelo período de 16/08/2024 a 12/02/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº705 , DE 24/10/2024.**

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 288 15.451.1005.1019.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 499.660,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 499.660,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 17 04.122.1002.2004.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -2.800,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 354 04.127.1002.2071.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -60.300,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ficha: 387 08.122.1008.2074.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -26.600,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 390 08.122.1008.2075.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -35.570,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 394 08.122.1008.2115.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -49.240,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 406 08.244.1008.2079.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -31.500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 407 08.244.1008.2079.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -10.000,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

Ficha: 434 08.244.1008.2083.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -22.390,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 447 08.244.1008.2091.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -261.260,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -499.660,00

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 36-2024, COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (fórmula infantil, carne e condimentos) para atender à demanda do Município de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realização: 11 de novembro de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.708 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 36.885 de 25 de outubro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, Secretário Municipal de Fazenda, para responder cumulativamente e sem ônus, pelo cargo de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita, a partir de 25 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE CÁCERES - OUTUBRO/2024**

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO Nº	17.837/2023
REQUERENTE	Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda
ASSUNTO	Solicitação de Opção de ISSQN por Presunção
DATA DA SESSÃO	07/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se o pedido de SOLICITAÇÃO DA OPÇÃO DE ISSQN POR PRESUNÇÃO, postulado por PED SERVIÇO DE PEDIATRIA S/S LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.632.962/0001-70, no dia 28 de setembro de 2023. O processo em questão foi julgado na data de 16/09/2024, onde esta relatora MANTEVE a decisão de primeira instância, proferida pelo Secretário de Fazenda Senhor Gustavo Calábria, que acompanhou o voto da Fiscal de Tributos Srª Neli Leite DEFERINDO a solicitação do requerente: "Com base nas informações fornecidas e considerando que se trata de uma Sociedade Uniprofissional, acolho o parecer fiscal e DEFIRO o pedido de lançamento do Imposto Sobre Serviços de forma Fixa e Anual. Portanto, determino o lançamento do ISSQN dos anos de 2023 e 2024. Para o ano de 2023, o imposto será calculado

	com base na proporção de 5 meses, levando em conta os nove sócios presentes durante esse período, resultando em um total de R\$ 30.429,75 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). Por fim, para o ano de 2024 o lançamento deve ser lançado sobre a proporcionalidade de 12 meses, considerando os onze sócios presentes no quadro societário, totalizando um montante de R\$ 89.260,60 (oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos). " Diante do fato de a referida empresa continuar recolhendo o ISS de forma Mensal com alíquota de 5%, foi solicitado e operacionalizado um encontro de contas com base nos valores já recolhidos mensalmente, visando a restituição da diferença apurada, gerando assim, conforme parecer da Srª Coordenadora de Tributos um valor a restituir ao contribuinte de "R\$ 5.245,15 (cinco mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos). " O Secretário então emitiu parecer determinando a restituição do valor apurado: "Diante dos fatos apresentados, torna-se necessário proceder à restituição dos valores recolhidos durante o período de ISSQN mensal. Considerando que a empresa ainda deverá realizar o pagamento do ISSQN FIXO ANUAL no valor de R\$ 119.690,35 (Cento e dezanove mil seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), DETERMINO o abatimento no débito a ser reembolsado de R\$ 124.580,75 (Cento e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Portanto, o valor a ser restituído ao contribuinte é de R\$ 5.245,15 (Cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos). " Ocorre Senhores conselheiros que houve um equívoco na soma final que determinou o valor da restituição, conforme relata a Auditora de tributos Senhora Yâna Mendonça: "Prezados, a restituição é a diferença entre os valores pagos em 2023 e o devido em 2024 do ISSQN fixo anual. Valor pago em 2023 R\$ 54.990,50 e valor valor devido em 2023 R\$ 30.429,75, chegamos ao valor de R\$ 24.560,75 a restituir. Considerando que em 2024 o ISSQN pago foi R\$ 69.590,25 e o valor devido R\$ 89.260,60, restaria a pagar R\$19.670,35. Desse modo subtraindo o valor a restituir em 2023 e o valor a pagar em 2024: R\$ 24.560,75 - R\$19.670,35, chegamos ao valor de R\$ 4.890,40 a restituir." Diante do exposto, MANTENHO INALTERADA A DECISÃO de primeira instância do Sr. Secretário Municipal de Fazenda que DEFERIU o pedido do Requerente, para LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE FORMA FIXA E ANUAL e RETIFICOU, acompanhando o parecer da Auditora de Tributos, o valor a ser restituído para o contribuinte, que seja o valor de R\$ 4.890,40 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	27.930/2023
REQUERENTE	Procuradoria Geral da justiça de Mato Grosso/ Gabriela Fernandes
ASSUNTO	Impugnação de ISSQN
DATA DA SESSÃO	07/10/2024
JULGAMENTO	A Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso, solicita que seja feita impugnação de cobranças de ISSQN no valor de R\$ 11.345,02, referente aos anos de 2019 a 2023, recebida por meio de notificação de protesto. Alega violação do contraditório e divergências nos valores lançados, pedindo revisão das notas fiscais e dos serviços prestados. Também solicita a anulação da cobrança indevida e, se necessário, novo prazo para pagamento, junto a autoridade fiscal do município. O requerimento é tempestivo e atende a todos os requisitos de admissibilidade, conforme prevê o Art 326 do CTM, motivo pelo qual passa-se à sua análise. A Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso contesta uma cobrança de ISSQN de R\$ 11.345,02, mencionando irregularidades nas notas fiscais, sendo algumas delas canceladas e outras quitadas. Embora haja divergências levantadas, a análise tributária identificou informações de algumas notas. A Procuradoria solicita a baixa das notas canceladas e novo prazo para pagamento, caso ainda existam valores devidos. Dentre as notas fiscais mencionadas, estão, NF 290/2021: valor do imposto lançado R\$ 2.575,12; NF 1064/2021: valor do imposto lançado R\$ 250,71; NF 14.702/2020: valor do imposto lançado R\$ 297,12. No entanto, a requerente argumenta que não identificou a Nota Fiscal nº 14.702/2020. Tal alegação foi refutada com base na análise da escrituração fiscal e do sistema tributário, que permitiu a identificação das informações relacionadas a essa nota. Seguindo os trâmites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Após a emissão do parecer fiscal, a Procuradoria apresentou nova solicitação, desta vez requerendo a baixa das notas fiscais dos serviços tomados. A justificativa foi que as NFs de número 14.702/2020, 290/2021, 307/2021 e 309/2021 foram canceladas, e a NF de número 2.495/2022 já havia sido quitada, conforme comprovado no despacho nº 10. Diante da nova solicitação apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso, a autoridade fiscal realizou a devida análise

	se, baseando-se nos artigos 305 a 309 da Lei Complementar 148/2019 e após examinar as circunstâncias e documentos fornecidos, a autoridade opinou favoravelmente ao deferimento do pedido de cancelamento dos débitos relativos às notas fiscais de números 14.702/2020, 290/2021, 307/2021 e 309/2021, uma vez que essas notas haviam sido devidamente canceladas. Com relação à nota fiscal de número 2.495/2022, o mesmo entendimento foi aplicado, pois o imposto correspondente já havia sido quitado, conforme comprovação fornecida pela contribuinte. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que deferiu o pedido da Requerente para cancelamento dos débitos. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	15.276/2024
REQUERENTE	Deroci Mendes Ferreira
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	07/10/2024

JULGAMENTO	Trata-se do pedido de exclusão do Cadastro Municipal do imobiliário urbano nº 6003.1300.0005.009, postulado por DEROCI MENDES FERREIRA, inscrita sob CPF nº 496.298.321-00, no dia 01 de julho de 2024. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 10/18 a 11/18 – informado pelo Fiscal Elson Cristiano Caetano Alves, informa que: APOS VERIFICAR O PROCESSO 15276/2024, EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, POR MOTIVOS QUE ESTA EM DUPLICIDADE, SENDO QUE EXISTE DUAS INSCRIÇÕES PARA O MESMO IMÓVEL, 500111026364001 - CADASTRADA PARA MARIA CIRLENE PEREIRA, PROPRIETARIA DO IMÓVEL, CONSIDERANDO A DUPLICIDADE EXISTE ENCAMINHADO PRA EXCLUIR LOGICAMENTE DO SISTEMA JUNTAMENTE COM OS VALORES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E PROTESTOS. Contudo, verifica-se que o Secretário Municipal de Fazenda, na folha 16/18, exara sua decisão favorável ao requerente. "Diante do exposto, por se comprovar que a referida inscrição não pertence ao Deroci Mendes Ferreira, AUTORIZO a EXCLUSÃO da inscrição imobiliária 6003.1300.0005.009 bem como todos os débitos lançados em dívida ativa e protesto junto ao cartório em nome do Solicitante." Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	6.437/2019
REQUERENTE	Deoclydes de Souza Barbosa
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	09/09/2024

JULGAMENTO	Trata-se de pedido de EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, postulado por DEOCLYDES DE SOUZA BARBOSA, inscrito sob CPF nº 147.505.112 - 34, em 28 de maio de 2019. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 32/48 a 39/48 – informado pelo Fiscal Elson Cristiano Caetano Alves, informa que: APOS VERIFICAR O PROCESSO 6437/2019, PARA EXCLUIR LOGICAMENTE A INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, ONDE CONSTA LEVANTAMENTO DE VISTORIA REALIZADA E ENFATIZADA NO PARECER 25/07/2024, O FISCAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DO ITR JUNTO A RECEITA FEDERAL E CONSTA DISPOSTO NO PARECER O IMÓVEL POSSUI ATIVIDADES RURAIS, ENQUADRADO E RECOLHENDO O ITR, CONFORME CONSTA PARA EXCLUIR LOGICAMENTE A INSCRIÇÃO E OS VALORES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA (com Ressalva na Data do Parecer onde se lê 25/07/2024 Leia-se 10/07/2024). Contudo, verifica-se que o Secretário Municipal de Fazenda, nas folhas 44/48 e 45/48, exara sua decisão favorável ao requerente. "Referente ao pedido de cancelamento dos débitos de IPTU, após análise minuciosa dos documentos e justificativas apresentadas, decido DEFERIR PARCIALMENTE o pedido, nos seguintes termos: Fica temporariamente suspensa a cobrança dos débitos de IPTU referentes aos anos de 2019 a 2024, até que sejam apresentados os comprovantes de recolhimento do ITR (Imposto Territorial Rural) correspondentes aos mesmos períodos. Caso os comprovantes de recolhimento do ITR sejam apresentados os débitos de IPTU serão definitivamente cancelados. Na ausência de apresentação dos comprovantes de pagamento a cobrança
------------	---

DECISÃO	dos débitos de IPTU será retomada, com os acréscimos legais devidos. Os comprovantes de recolhimento do ITR deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda do Município de Cáceres-MT. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos documentos ou através de sistema eletrônico, caso disponível. Informo que esta decisão visa assegurar a conformidade com as legislações tributárias vigentes, além de garantir a justiça fiscal no tratamento das obrigações tributárias municipais e rurais." Por todo o exposto é por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	18.187/2024
REQUERENTE	Marcos Antônio De Oliveira
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	14/10/2024

JULGAMENTO	Trata-se do pedido de EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO postulado pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF nº 971.242.061 - 20 em 13 de agosto de 2024. O requerente alega que, por um equívoco administrativo, foi atribuído a ele a inscrição imobiliária nº 5001.0002.0227.001. A inscrição ATIVA referente a localização correspondente ao endereço é a nº 5001.1238.0368.001, de titularidade do Sr. Getúlio Okazaki, ou seja, diversa do requerente. O Agente Fiscal, através das atribuições que lhe compete, manifestou pelo DEFERIMENTO do pedido de exclusão do imobiliário, uma vez que se comprovou por meio de vistoria "in loco" e análise documental que a Inscrição Imobiliária não pertence ao Solicitante Neste sentido, faz-se necessário a exclusão do imobiliário nº 5001.0002.0227.001 do cadastro Sr. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA juntamente com os valores lançados em dívida ativa e protesto junto ao Cartório sem qualquer ônus. Pelos fatos e fundamentos expostos durante o processo, adoto como razão de decidir os fundamentos lançados da decisão de primeira instância, entendendo ser acertada, razão pela qual mantenho-a, determinando a exclusão do cadastro imobiliário 5001.0002.0227.001, bem como a baixa de qualquer ação ou protesto, sem qualquer ônus ao requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	2.059/2024
REQUERENTE	Diego Odiney Pedroso
ASSUNTO	Revisão de ISSQN - Decadência
DATA DA SESSÃO	14/10/2024

JULGAMENTO	Trata-se de pedido de REVISÃO DO VALOR DE ISSQN - DECADÊNCIA relativo ao valor de R\$ 3.249,00 (Três mil, duzentos e quarenta e nove reais) apurado de ISSQN referente a mão de obra de reforma e construção, onde o requerente tem como objetivo a emissão da Carta Habite-se. Afirma o recorrente que a referida obra ocorreu entre os meses de outubro de 2018 a janeiro de 2019. As notas fiscais que seguem anexas, assim como imagens do google earth, demonstram que durante esse período ocorreu a reforma do imóvel. Em suas razões de recurso, afirma que a ampliação da obra possui mais de 05 anos de conclusão, é que se requer o reconhecimento da decadência do tributo (ISSQN). Trata-se de pedido REVISÃO DO VALOR DE ISSQN – DECADÊNCIA relativo ao valor de R\$ 3.249,00 (Três mil, duzentos e quarenta e nove reais) apurado de ISSQN referente a mão de obra de reforma e construção, onde o requerente tem como objetivo a emissão da Carta Habite-se. Solicitada diligência junto à Secretaria de Fazenda do Município, em resposta, o Contribuinte anexou comprovante de Pagamento do ISSQN. Verifica-se que o Requerente/Contribuinte reconheceu o Débito e não apresentou os documentos requeridos em diligência, efetuou o recolhimento do débito em 26/08/2024, anexo junto ao processo comprovante de recolhimento e Habite-se Nº 141/2024 (todos em anexo), conforme previsto no Art. 289 - Extinguem o crédito tributário: I – pagamento; II - compensação; III - transação; IV – remissão; V - prescrição e a decadência; VI - conversão do depósito em renda; VII - consignação em pagamento julgado procedente; VIII - decisão de 2ª instância administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória; IX - decisão judicial transitada em julgado; X - dacao em pagamento, na forma de regulamento a ser editado pelo Chefe do
------------	--

	Poder Executivo. Desta feita, recebo do Recurso Administrativo do Requerente, e no MÉRITO, NEGO-LHE provimento, para manutenção da decisão do Secretário de Fazenda Municipal. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO.

PROCESSO nº	17.299/2024
REQUERENTE	Reinaldo de Souza Marchesi
ASSUNTO	Revisão de área Remanescente
DATA DA SESSÃO	14/10/2024
JULGAMENTO	Este processo refere-se a um pedido de reexame, no qual o requerente solicita a revisão e atualização do cadastro imobiliário no município de Cáceres, MT. O pedido visa corrigir o cadastro nº 500311853900001, que tem gerado débitos indevidos ao contribuinte. O requerimento foi apresentado de forma tempestiva e atende a todos os requisitos de admissibilidade previstos no Art. 326 do CTM. O contribuinte protocolou um pedido para que seja feita a revisão e atualização do número de inscrição imobiliária N° 500311853900001, alegando que a dimensão do terreno, encontra-se desatualizada. Conforme se verifica nos autos do processo, é possível identificar a através do parecer do fiscal ELSO CRISTIANO CAETANO ALVES (fls. 23 e 24), que a inscrição de N° 500311853900001, encontra-se revisada e atualizada com nova área total de 18.981,07M². Assim, o fiscal encaminhou para que fosse realizado os recálculos adequados da nova área desmembrada. Seguindo os trâmites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Em decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda, Fransérgio Rojas Pivosan (fls. 32 e 33), foi acolhido o parecer do fiscal de tributos, considerando as provas substanciais apresentadas que comprovam o desmembramento do terreno. Diante disso, o secretário determinou a atualização do cadastro nº 500311853900001, estabelecendo a nova metragem de 18.981,07m², além de ordenar o recálculo dos valores referentes ao IPTU do contribuinte. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	2.761/2024
REQUERENTE	Cristiano Viana de Moraes
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	14/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO urbano nº 9.001.0050.0136.001 e os débitos constantes nesta, postulado por CRISTIANO VIANA DE MORAES, CPF nº 023.214.201-70, através do protocolo nº 2.761/2024, em 29/01/2024. Em análise ao referido processo administrativo foi constatado pelo fiscal de tributos Sr. Elson Cristiano Caetano Alves, após vistoria técnica realizada no imóvel, baseado nas metodologias mencionadas conforme Lei Complementar nº 148/2019, embasado no Código Tributário Municipal (CTM) no que se refere ao procedimento fiscal do artigo 305, em diante: "CONSIDERANDO A VISTORIA NO LOCAL, PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DO IMÓVEL, SENDO QUE POSSUI CADASTRO EM DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO, ONDE AS INSCRIÇÕES FORAM LANÇADAS NA INSCRIÇÃO VELHA DA QUADRA 9.001.0050.0136.001, SENDO A MESMA DA MATRÍCULA NOVA 9.001.1088.0138.001, COM DUAS INSCRIÇÕES PARA O MESMO IMÓVEL. CONFORME INFORMADO ENCAMINHO PARA EXCLUIR LOGICAMENTE A INSCRIÇÃO 9.001.0050.0136.001 – QUE CONSTA LANÇADO VALORES EM DIVIDA ATIVA E PROTESTOS." Em vista disso, o Secretário Municipal de Fazenda, exara sua decisão favorável ao requerente: "Em seu parecer, a Autoridade Fiscal manifestou FAVORÁVEL ao pedido de exclusão do imobiliário urbano, visto que, após análise documental e vistoria in loco, foi possível identificar que o imobiliário nº 9001.0050.0136.001 não pertence ao requerente, estando vinculado em duplicidade com a inscrição real. Neste sentido faz-se necessário a exclusão do imobiliário como dos valores lançados em dívida ativa e protesto. Diante do exposto, por se comprovar que a referida inscrição não pertence ao Sr. Cristiano Viana de Moraes, AUTORIZO a EXCLUSÃO da inscrição imobiliária 9001.0050.0136.001 bem como todos os débitos lançados em dívida ativa e protesto junto ao cartório em nome do Solicitante, sem qualquer ônus." Em conformidade com Artigo 326, do Código Tributário Municipal, sendo a decisão de primeira instância favorável à solicitação do requerente, onde o valor do objeto do mesmo ultrapassa a quantia de 20 Unidades Fiscais de Cáceres-UFIC, se fez necessário a remessa de ofício ao CONSELHO DE CONTRIBUINTE. Pelo exposto, CONHEÇO DO

	PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO mantenho INALTERADA a decisão do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, que DEFERIU o pedido do Requerente determinando a EXCLUSÃO do Cadastro Imobiliário Urbano nº 9001.0050.0136.001, juntamente com os VALORES LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA E PROTESTOS referentes ao imóvel. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	3.773/2024
REQUERENTE	Rita de Laet Santos
ASSUNTO	Lançamento de ISSQN
DATA DA SESSÃO	14/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se de REVISÃO do lançamento de ISSQN. A Autora ingressou com pedido de Revisão de ISSQN, sob o argumento de que no ano de 2021, não era advogada e que iniciou seu exercício profissional a partir de 08/08/2022. Juntou documentos. As fls. 09 a fiscal de tributos aferiu, após análise dos documentos apresentados, identificou que o pedido da Requerente deveria ser atendido, devendo ser excluído o lançamento de ISSQN/2021, enviando os autos ao Secretário de Fazenda Municipal. Ato contínuo, às fls. 20 o pedido da Autora foi DEFERIDO, conforme decisão: "Portanto, considerando os fatos elencados, acolho o parecer fiscal e DETERMINO o cancelamento da cobrança do débito de ISS referente ao ano de 2021. Ainda, determino que seja realizado o cálculo do ISSQN do ano de 2022 proporcional, considerando que a requerente passou a exercer a atividade profissional somente em 08 de agosto de 2022. Por fim, nos termos do artigo 276, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, deve o cálculo do ISSQN do exercício de 2022 (proporcional) e 2023 (integral), ser realizado sem a incidência de multa e juros. Art. 276. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos. Parágrafo único. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da Secretaria de Fazenda, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora, sendo os valores apurados, atualizados monetariamente à época do pagamento." Comprovado nos autos o pagamento revisão tributária, os autos foram encaminhados para parecer em reexame necessário. De acordo com o parecer da Autoridade Tributária Municipal, considerando a análise realizada pela fiscalização tributária e o amparo legal, restou autorizada a revisão do lançamento de tributos municipais. O Código Tributário Municipal é claro ao dispor a respeito do tema, senão vejamos: "Art. 365 - O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face desta Lei Complementar e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória." Nos termos do art. 365 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO I. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, às fls. 21/22 que deferiu o pedido da Contribuinte. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	20.301/2024
REQUERENTE	Beline Ribeiro
ASSUNTO	Exclusão de IPTU (Inscrição Imobiliária)
DATA DA SESSÃO	14/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se o presente recurso de ofício referente a decisão proferida pela fiscalização de tributos e acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no qual o fisco Municipal apresentou parecer favorável ao postulado pelo requerente BELINE RIBEIRO, relativo a exclusão da Inscrição Imobiliária 900200900683001 e seus respectivos débitos. Por força do Código Tributário Municipal (L.C 17/94), remeteram-se os autos a esta instância recursal para reexame necessário. O pedido inicial realizado mediante protocolo 20301/2024 em 16/09/2024, trata-se de uma exclusão de IPTU da Inscrição Imobiliária 900200900683001, este foi encaminhado à coordenadoria tributária, que seguindo o rito processual remeteu os autos ao fiscal de tributos Elson Cristiano,

	que por sua vez expediu o parecer. Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao sr. Fransérgio Rojas Piovesan, para decisão em primeira instância, que em análise do mérito acolheu parecer do fiscal deferindo o pedido de exclusão. Nos termos do parágrafo único do art. 326 do Código Tributário Municipal, toda decisão desfavorável ao fisco municipal que desonerar o contribuinte do crédito tributário em mais de 20 (vinte) UFICs deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Contribuintes para reanálise necessário. Vejamos: Art. 326 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária ao fisco, o julgador deverá enviar o processo de ofício para o Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeira Instância, completa ou parcialmente. Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja até o valor de 20 (vinte) UFIC. A Secretaria Municipal de Fazenda deferiu o pedido e autorizou a exclusão da inscrição imobiliária e consequentemente os débitos em aberto, e pelo fato de o montante ter ultrapassado o total de 20 (vinte) UFICs, fica atribuído a este Conselho a reanálise visando o acolhimento ou reformulação da decisão. Verificados os requisitos legais, documentações acostadas e pareceres do fisco Municipal esta conselheira não vê razão para apresentar manifestação contrária a Secretaria Municipal de Fazenda. Pelo exposto, MANTENHO INALTERADA a decisão do Sr. Secretário de Fazenda, determinando a exclusão da inscrição imobiliária e os débitos em aberto. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	16.898/2024
REQUERENTE	Alexandre Souza Lima Ltda
ASSUNTO	Cancelamento de Débitos de ISSQN
DATA DA SESSÃO	21/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se da solicitação de cancelamento de débitos de ISSQN, postulado por DIGITAL SERVIÇOS CONTÁBEIS em nome de ALEXANDRE SOUZA LIMA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 28.861.351/0001-06, no dia 24 de julho de 2024. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 89/95 – informado pela Auditora de Tributos Yâna Wallessa Lica Mendonça, informa que: "Em 2023 o contribuinte auferiu receita de R\$ 96.365,83, ultrapassando assim o limite estabelecido no art. 100 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, o que incorreria no desequilíbrio do contribuinte. Portanto, os débitos de ISS MENSAL de 2023 e 2024 são indevidos uma vez que o imposto foi recolhido pela receita ISSQN do Simples Nacional conforme consta no sistema tributário da Prefeitura. Nada mais a considerar, encerro o parecer. DEFIRO o cancelamento." Em ato contínuo, o Secretário Municipal de Fazenda, nas folhas 92/95 e 93/95, exara sua decisão favorável ao requerente, "Portanto, considerando os fatos elencados, acolho o parecer fiscal e DETERMINO o cancelamento da cobrança dos débitos de ISS mensal referentes aos anos de 2023 e 2024." Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão preferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	4.550/2024
REQUERENTE	Simões Santos, Nascimento e Associados – Sociedade de Advocacia
ASSUNTO	Lançamento e Cobrança do ISSQN na Modalidade Fixa e Anual
DATA DA SESSÃO	21/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se de requerimento em que a empresa contribuinte SIMÕES SANTOS, NASCIMENTO e Associados - SOCIEDADE DE ADVOCACIA solicita o recolhimento do ISSQN na modalidade fixa e anual. Observa-se que a recorrente solicitou, via protocolo n. 4.550, em 19/02/2024, a alteração de sua atual forma de recolhimento do ISS, de incidência sobre o faturamento, para a modalidade Fixa e Anual, vez que se trata de sociedade de advocacia uniprofissional de natureza intelectual, sem caráter empresarial, considerando que a sociedade em questão não se enquadra como ente empresarial, mas, sociedade uniprofissional na forma do art. 78 e 79 da Lei Complementar n. 148/2019 do Município de Cáceres e art. 9º, § 1º e § 3º do Decreto-Lei n. 406/1968. Em parecer, a Auditora fiscal, opinou pelo indeferimento do pedido sob

o argumento de que 1- A Simões Santos, Nascimento e Associados - Sociedade de Advocacia é uma sociedade simples pura optante do Simples Nacional e na Lei Complementar nº 148/2019 que institui o código tributário do município de Cáceres e dá outras providências no art. 86 discorre sobre os que optam pelo Simples Nacional e estes serão tributados conforme as disposições específicas ao ISSQN definidas na legislação federal. 2- No próprio requerimento dar-se-á entender que não é provável o deferimento, visto que o Projeto de Lei Complementar n. 49/2015 está em tramitação. Sendo assim, não pode ser utilizado como base de argumento, pois ainda não é declarada lei, além disso, não se tem ciência quando será aprovada, dado que o processo da proposta de lei perdura há cerca de dez anos e a última movimentação ocorreu em agosto de 2023. 3- E se a sociedade optou pelo Simples Nacional, deve-se, por isso, seguir os critérios especiais previstos no artigo 18 da Lei Complementar n. 123/06 e não o disposto no Decreto lei n. 406/68. Em 01 de julho de 2024, o senhor Secretário de Fazenda, em decisão fundamentada acompanhou o parecer da autoridade fiscal e indeferiu o pleito da empresa recorrente, também sob o argumento de que: Diante dos fatos expostos, considerando que a requerente é optante do regime tributário do Simples Nacional e a impossibilidade da adoção de um sistema tributário híbrido, acolho o parecer fiscal e INDEFIRO o pedido para recolhimento do ISSQN no modo fixo anual referente ao ano de 2024. Irresignada com a decisão de primeira instância, a empresa recorrente interpôs recurso aduzindo que as conclusões da autoridade de primeira instância foram equivocadas ao passo que a opção pelo Simples Nacional e o ISSQN Fixo não configura regime híbrido, a teor do art. 18, § 2º da L.C 123/2006. O ISS Fixo não é um regime tributário, como: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, mas trata-se de uma modalidade especial de pagamento de um único imposto, o ISS, que não interfere na tributação geral de uma pessoa jurídica, pelo fato, justamente, de não ser um regime tributário. O ISS Fixo foi garantido pelo Decreto-Lei n. 406/681, no art. 9º, § 1º e § 3º, aos serviços prestado sob a forma de trabalho pessoal, como uma modalidade de cálculo de apenas um imposto, e não como um regime tributário, pois abarca apenas uma espécie de imposto, portanto, não há que se falar em regime híbrido, porquanto não há uma dualidade de regimes em conflito. Requerendo, assim, a procedência do presente recurso, com deferimento do pedido para que a SIMÕES SANTOS, NASCIMENTO E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOCACIA tenha o ISS lançado e recolhidos na modalidade Fixa e Anual. Na data de 16 de setembro de 2024 o relator do processo votou pela procedência do recurso, reformando a decisão de primeira instância. Nobres Conselheiros, não restam dúvidas de que a empresa recorrente é uma empresa uniprofissional, tendo prestação de serviço especializado sem caráter empresarial e com responsabilidade pessoal das sócias. Ainda, não há dúvidas de que o Decreto Lei nº 406 de 1968 foi recepcionado pela ordem Constitucional com status de lei complementar nacional. Assim, PODERIA a empresa recorrente optar pelo regime tributário fiscal previsto no Decreto Lei 406/1968 a fim de recolher o ISSQN em alíquota fixa e anual. Ocorre que a empresa recorrente já OPTOU por regime especial, qual seja, ser OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. A partir do momento que a empresa recorrente opta pelo SIMPLES NACIONAL ela perde a prerrogativa de recolher o ISSQN fixo, isto porque, não se pode admitir a adoção de um regime híbrido que possibilite o recolhimento tanto pelo regime do Simples Nacional quanto pelo regime previsto no Decreto Lei 406/1968. Nota-se do julgado do recurso extraordinário nº 970.8211 que a opção pelo Simples Nacional é facultativa e tomada no âmbito da livre conformação do planejamento tributário, devendo-se arcar com o ônus dessa escolha empresarial. A luz da separação dos poderes, não é dado ao Poder Judiciário mesclar as parcelas mais favoráveis de regimes tributários distintos, culminando em um modelo híbrido, sem o devido amparo legal. Nesse sentido, extrai-se também precedente do Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS OPTANTE PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 11, 489, § 1º, IV, E 1.022, II, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VICIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DO ISSQN NA FORMA FIXA. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança, no qual a sociedade de advogados, ora agravante, postulou "seja concedida a ordem, para determinar ao impetrado que realize a cobrança do ISSQN devido pela impetrante em valor fixo, por profissional, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei 406/68, afastada a base de cálculo pelo preço do serviço", independentemente da sua condição de optante pelo Simples Nacional. Após o regular processamento do feito, o Juízo de 1º Grau denegou o Mandado de Segurança. Interposta Apelação, pela im-

petrante, o Tribunal de origem manteve a sentença, entendendo pela impossibilidade de recolhimento do ISSQN, na forma fixa, por sociedade de advogados optante pelo regime de tributação do Simples Nacional. Opostos Embargos Declaratórios, em 2º Grau, restaram eles rejeitados. No Recurso Especial, sob alegação de ofensa aos arts. 11, 489 e 1.022 do CPC/2015, 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei 406/68, 1º, I, 13, 18, §§ 5º-B, XIV, 22-A, e 21 da Lei Complementar 123/2006, 2º, § 2º, do Decreto-lei 4.657/42 e 108 do CTN, a impetrante sustentou, de um lado, a nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração, e, além disso, a possibilidade de recolhimento do ISSQN na forma fixa, independentemente da opção pelo Simples Nacional. III. Não há falar, na hipótese, em violação aos arts. 11, 489 e 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Na forma da jurisprudência do STJ, "o Tribunal local não infringiu norma federal, porquanto a opção da recorrente - sociedade de advogados - pelo Simples Nacional restringiu seu direito de recolher o ISS em valor fixo, conforme determina o art. 9º do Decreto-lei 406/1968. Além disso, é impossível para o contribuinte a adoção de um 'regime híbrido', que possibilite o recolhimento do ISS tanto pelo regime previsto no Decreto-lei 406/1968, quanto pelo regime do Simples Nacional" (STJ, AgInt no REsp 1.773.537/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/09/2019). V. Agravo interno improvido. (AgInt nos EDcl nos EDcl no AREsp n. 1.135.744/RS, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 7/12/2020, DJe de 11/12/2020.) Ainda, nesta senda, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em julgamento datado de 21 de maio de 2024 se pronunciou, senão vejamos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS OPTANTE PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – RECOLHIMENTO DO ISSQN PELA SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 13, VIII E 18, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 – IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA FORMA FIXA. PRECEDENTES DO STJ – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DEMONSTRADA – VÍCIO SANADO COM APLICAÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE PARA DENEGAR A SEGURANÇA – EMBARGOS ACOLHIDOS. Os Embargos de Declaração são oponíveis quando houver no aresto embargado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Julgador, bem como diante de erro material, conforme o artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Conforme entendimento do STJ, "a opção da [...] sociedade de advogados [...] pelo Simples Nacional restringiu seu direito de recolher o ISS em valor fixo, conforme determina o art. 9º do Decreto-Lei 406/1968. [...] Além disso, é impossível para o contribuinte a adoção de um 'regime híbrido', que possibilite o recolhimento do ISS tanto pelo regime previsto no Decreto-Lei 406/1968, quanto pelo regime do Simples Nacional". (AgInt no REsp 1.773.537/SP). Não se verifica a existência de ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada que cobrou o ISSQN aplicando a sistemática dos artigos 13, VIII e 18, §3º, da Lei Complementar nº. 123/2006. Direito Líquido e certo não violado. Sentença retificada para denegar a ordem mandamental. (N.U 0008005-80.2015.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 21/05/2024, publicada no DJE 05/06/2024). TRIBUTÁRIO. SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE ADVOGADOS. ISS. DECRETO Nº 406/1968. VEDAÇÃO DE REGIME HÍBRIDO DE TRIBUTAÇÃO. 1. A orientação jurisprudencial é no sentido de que a sociedade uniprofissional de advogados de natureza civil, qualquer que seja o conteúdo de seu contrato social goza de tratamento tributário diferenciado previsto no art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/68, não recolhendo o ISS com base no seu faturamento bruto, mas sim no valor fixo anual calculado de acordo com o número de profissionais que a integra. 2. No entanto, trata-se, na espécie, de sociedade advocatícia optante pelo Simples Nacional, regime tributário que abrange, entre outros, o ISS (inciso VIII, do artigo 13 da LC nº 123/2006). Nos termos do inciso VII do § 5º-C do artigo 18 da LC nº 123/2006, as atividades de prestação de serviços advocatícios são tributadas na forma dos Anexos IV daquela lei complementar. 3. O Simples Nacional consiste em regime tributário cuja adesão é facultativa, ficando os optantes sujeitos a todas as suas disposições, sem qualquer condição, de modo que restam excluídos quaisquer outros regimes aplicáveis. Dito de outro modo, no caso dos autos, a opção da sociedade uniprofissional de advogados pelo regime simplificado nacional implica na renúncia ao regime anterior, porquanto na linha da vasta jurisprudência desta Corte e do STJ, não é viável a criação de regime híbrido de tributação. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE

SEGURANÇA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS OPTANTE PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 11, 489, § 1º, IV, E 1.022, II, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DO ISSQN NA FORMA FIXA. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decism publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança, no qual a sociedade de advogados, ora agravante, postulou "seja concedida a ordem, para determinar ao impetrado que realize a cobrança do ISSQN devido pela impetrante em valor fixo, por profissional, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei 406/68, afastada a base de cálculo pelo preço do serviço", independentemente da sua condição de optante pelo Simples Nacional. Após o regular processamento do feito, o Juízo de 1º Grau denegou o Mandado de Segurança. Interposta Apelação, pela impetrante, o Tribunal de origem manteve a sentença, entendendo pela impossibilidade de recolhimento do ISSQN, na forma fixa, por sociedade de advogados optante pelo regime de tributação do Simples Nacional. Opostos Embargos Declaratórios, em 2º Grau, restaram eles rejeitados. No Recurso Especial, sob alegação de ofensa aos arts. 11, 489 e 1.022 do CPC/2015, 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei 406/68, 1º, I, 13, 18, §§ 5º-B, XIV, 22-A, e 21 da Lei Complementar 123/2006, 2º, § 2º, do Decreto-lei 4.657/42 e 108 do CTN, a impetrante sustentou, de um lado, a nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração, e, além disso, a possibilidade de recolhimento do ISSQN na forma fixa, independentemente da opção pelo Simples Nacional. III. Não há falar, na hipótese, em violação aos arts. 11, 489 e 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Na forma da jurisprudência do STJ, "o Tribunal local não infringiu norma federal, porquanto a opção da recorrente - sociedade de advogados - pelo Simples Nacional restringiu seu direito de recolher o ISS em valor fixo, conforme determina o art. 9º do Decreto-lei 406/1968. Além disso, é impossível para o contribuinte a adoção de um 'regime híbrido', que possibilite o recolhimento do ISS tanto pelo regime previsto no Decreto-lei 406/1968, quanto pelo regime do Simples Nacional" (STJ, AgInt no REsp 1.773.537/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/09/2019). V. Agravo interno improvido. Em pesquisa rápida pelo site do sistema de tributação simplificada Simples Nacional é possível encontrar cartilha com perguntas frequentemente feitas a respeito do referido sistema, dentre elas temos: 8.4. Na condição de optante, posso aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes? Não. O ingresso no Simples Nacional não é obrigatório, mas uma opção do contribuinte, que acarreta a aceitação da base de cálculo, das alíquotas e dos percentuais fixados pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas na citada Lei Complementar. Cabe salientar que é do entendimento desta conselheira que as sociedades uniprofissionais são sujeitas ao recolhimento do ISS na modalidade fixa e anual, contudo o avaliado neste caso não é o status de sociedade uniprofissional, mas sim a empresa requerente ser optante do Simples Nacional, culminando em um regime híbrido, conforme já julgado em diversos casos mostrados acima. Considerando que não há prerrogativa legal específica para escritórios de advocacia como a de escritórios de serviços contábeis (LC. 123/2006, art. 18º, § 5º-B, XIV). Considerando que a empresa recorrente optou pelo regime do simples nacional, entendido não ser possível cumular com o regime previsto no Decreto Lei 406/1968. Deve, portanto, a empresa recorrente observar as previsões da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ou seja, atender a sistemática prevista no artigo 13, inciso VIII e artigo 18, §3º da referida lei complementar. Nobres Conselheiros, pelas razões expostas e considerando que a empresa Recorrente adotou a opção pelo regime tributário previsto no Simples Nacional, esta deve arcar com o bônus e ônus do seu planejamento tributário, não sendo possível adotar regime híbrido que possibilite o recolhimento tanto pelo regime do Simples Nacional quanto pelo regime previsto no Decreto Lei 406/1968. Assim, CONHEÇO DO RECURSO E NEGÓ PROVIMENTO, devendo à empresa recorrente observar as previsões da LEI COMPLEMENTAR nº 123, DE 14 DEZEMBRO DE 2006. A votação ficou empatada e foi desempata pelo voto da Presidente que acompanhou o voto de vistas que indeferiu o pedido da Requerente.

DECISÃO

PEDIDO INDEFERIDO.

PROCESSO nº	16.382/2024
REQUERENTE	Carmina Gonzaga Farias
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	24/10/2024
JULGAMENTO	Em conformidade com Artigo 326, sendo a decisão de primeira instância favorável a EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, sendo valor objeto do mesmo ultrapassa a quantia de 20 Unidades Fiscais de Cáceres-UFIC, se fez necessário a remessa de ofício ao CONSELHO DE CONTRIBUINTE. Trata-se de pedido de EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, postulado por CARMINA GONZAGA FARIAS, inscrito sob CPF nº 111.875.811-00, em 16 de Julho de 2024. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 52/59 a 53/59 – informado pelo Fiscal Elson Cristiano Caetano Alves, informa que: VERIFICANDO NO SISTEMA CONSTA LANÇADO A INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE PARA A REQUERENTE, SENDO QUE NO LOCAL EXISTE LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM GUANABARA, E POSSUI CADASTROS DE INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS PARA CADA LOTE, E COM OS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS DETENTORES DA POSSE DO IMÓVEL, QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, DA IMOBILIÁRIA RESPONSÁVEL PELA VENDA A EPOCA, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA DUPLICIDADE PARA EXCLUIR LOGICAMENTE A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, E CONFORME AÇÃO JUDICIAL DO PROCESSO 1009944-42.2022.8.11.0006 INDEFERIDA E DESFAVORÁVEL A PROPRIETÁRIA. INFORMO QUE FOI EXCLUÍDA DO SISTEMA DO CADASTRO DE IPTU, A INSCRIÇÃO E ENCAMINHO PARA VERIFICAR OS DÉBITOS EXISTENTES EM DIVÍDUA ATIVA. Contudo, verifica-se que o Secretário Municipal de Fazenda, na folha 58/59, exara sua decisão favorável ao requerente, "Diante do exposto, por se comprovar que a senhora CARMINA GONZAGA FARIAS não é proprietária do referido imóvel acolho o parecer fiscal e AUTORIZO a exclusão do imobiliário Urbano nº 700200030250001 do cadastro da contribuinte, e determino que sejam realizadas as diligências necessárias com a finalidade de cancelar os débitos e certidões negativas constantes referentes a inscrição." FUNDAMENTAÇÃO Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão preferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	3.066/2024
REQUERENTE	Viviane Almeida dos Santos
ASSUNTO	Cancelamento de ITBI e Restituição de Valor Pago
DATA DA SESSÃO	24/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se o presente recurso de ofício referente a decisão proferida pela fiscalização de tributos e acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no qual o fisco municipal apresentou parecer favorável ao postulado pela requerente VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS em nome da adquirente GABRIELE LEMES DA CRUZ, relativo ao cancelamento do ITBI e restituição de valor pago, referente ao imóvel de Inscrição Imobiliária 700100530135001. Por força do Código Tributário Municipal (L.C 17/94), remeteram-se os autos a esta instância recursal para reexame necessário. O pedido inicial realizado mediante protocolo 3066/2024 em 31/01/2024, trata-se de um cancelamento de ITBI e restituição de valor pago, este foi encaminhado à coordenadoria tributária, que seguindo o rito processual remeteu os autos a fiscal de tributos Neli Leite, que por sua vez expediu, o seguinte parecer. Em ato rotineiro o presente processo retornou à coordenadora tributária sra Izabel Cristina, que informou: Encaminhamos processo para conhecimento e parecer de primeira instância ao despacho da senhora fiscal pelo cancelamento do ITBI URBANO em nome do senhor MARIO CEZARIO, com restituição da guia paga no valor de R\$ 1.387,26 (mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos). O processo foi encaminhado ao sr. Secretário Fransergio Rojas Piovesan, para decisão em primeira instância, que em análise do mérito acolheu parecer da fiscal deferindo pedido de cancelamento e determinando a restituição. Nos termos do parágrafo único do art. 326 do Código Tributário Municipal, toda decisão desfavorável ao fisco municipal que desonerar o contribuinte do crédito tributário em mais de 20 (vinte) UFICs deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Contribuintes para reanálise necessário. Vejamos: Art. 326 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária ao fisco, o julgador deverá enviar o processo de ofício para o Conselho de Contribuintes, para reexame ne-

DECISÃO	cessário, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeira Instância, completa ou parcialmente. Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja até o valor de 20 (vinte) UFIC. A Secretaria Municipal de Fazenda deferiu o pedido e autorizou o cancelamento de ITBI com restituição do valor pago, e pelo fato do montante ter ultrapassado o total de 20 (vinte) UFICs, fica atribuído a este Conselho a reanálise visando o acolhimento ou reformulação da decisão. Em análise da documentação acostada esta conselheira verificou que existiam quatro pessoas envolvidas e que em nenhum momento ficou claro a quem deveria ser restituído o valor de 1.387,26 (mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo necessário pedido de diligência à Secretaria Municipal de Fazenda para anexo do comprovante bancário de pagamento da guia de arrecadação nº 7430/2024, indicando que houve o pagamento citado e quem o realizou. Após diligência (que foi realizada no dia 08/10/2024), a senhora Rosa Leite Cezário, uma das envolvidas no processo, informou que a venda do imóvel de inscrição 700100530135001 havia sido finalizada e solicitou o cancelamento do protocolo 3066/2024 e dos pedidos nele contidos, para comprovação dos fatos anexou extrato de averbação e Escritura Pública de Compra e Venda livro nº 0461, 1º traslado, fis. 115 a 117. Considerando a perda de objeto do processo em tela, VOTO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme artigo 485, VI, do CPC.
DECISÃO	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PROCESSO nº	16.147/2024
REQUERENTE	Marcelo Marinho Martins
ASSUNTO	Baixa de atividades e Cancelamento de Débito
DATA DA SESSÃO	24/10/2024
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de BAIXA DE ATIVIDADES E CANCELAMENTO DE DÉBITO, postulado por MARCELO MARINHO MARTINS, inscrito sob CPF nº 890.673.201-53, no dia 12 de julho de 2024. No procedimento 7.611/2024, verifica-se a solicitação de baixa da inscrição municipal por parte do contribuinte, acompanhada do pedido de cancelamento dos valores referentes à Taxa de Alvará de 2017 a 2024. A justificativa apresentada é que o requerente não exerceu a atividade de moto-táxi durante esse período, pois trabalhou como funcionário nas seguintes empresas: Argos Logísticas & Transportes Ltda (Sete Lagoas/MG), Construtora e Imobiliária Farias Ltda ME (Rondonópolis/MT), Imobiliária Paiaguas Ltda (Cuiabá/MT), Cia de Proc. Mineral e Participações S/A (Poconé/MT) e Cáceres Guincho Ltda (Cáceres/MT). A autoridade fiscal, em seu parecer, opinou favoravelmente à solicitação, uma vez que foram anexados ao pedido a carteira de trabalho nº 00969, série 00014/MT, além do registro de profissões regulamentadas e do contrato de trabalho. Pelos fatos e fundamentos expostos durante o processo, adoto como razão de decidir os fundamentos lançados da decisão de primeira instância, entendendo ser acertada, razão pela qual mantenho-a, cancelando os débitos em aberto referentes ao Alvará de Funcionamento do ano de 2017 a 2024. Por fim, deve ser adimplida a taxa de baixa e da multa, conforme disposto na legislação municipal. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	PEDIDO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**PRESIDENTE****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29-2024 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica suspenso o processo para fins de interesse público.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 658 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo sob o Memorando nº 38.173 de 11 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **MARGARIDA BASILIO LIANDRO– Auxiliar de Serviços Gerais de 40 horas para 30 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízos a remuneração, desde 07 de outubro de 2024.**

Art.2º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

Art. 3º É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 746 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.440, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **NOELI CONCEICAO VIEIRA SONAQUE,** cargo Professora Licenciada em Letras (30HS/AULA),

lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/09/2024 a 08/12/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 745 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.712, de 24 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **GERSEI MARTINS,** cargo Guarda Municipal Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28 de agosto de 2024 a 26 de dezembro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 747 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 10.361, de 23 de março de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória ao servidor **PAULO VIEIRA DA SILVA** cargo maqueiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer funções administrativas, na unidade de pronto atendimento - upa, pelo período de 26/08/2024 a 26/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 743 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.419, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **ELIAS PEREIRA DA SILVA**, cargo GUARDA(P/G.I), lotado na secretaria municipal de saúde, pelo período de 22/08/2024 a 16/10/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 750 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.935, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função a Servidora **ELBA MARA DOS SANTOS**, cargo prof. lic. pedag. c/doc. (30hs aula), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções auxiliando na assessoria de gabinete, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/08/2024 a 24/02/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 683 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.753, de 16 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Revogar o Decreto nº 230 de 1º de abril de 2024, que nomeou o servidor **JHONY VINÍCIUS CARDOSO FARIA**, como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA da Secretaria de Assistência Social e Cidadania -SMASC, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 638 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Atestado médico de 21/10/2024.

RESOLVE: I –Conceder a servidora BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARÃES Licença Maternidade de 120 dias de 21.10.2024 a 17.02.2025 que exerce o cargo Médico Interino - Sede lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.637 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR **MACIEL ALVES FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito de 21/10/2024 **RESOLVE:**

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” ao servidor **MACIEL ALVES FERREIRA** no período de 21.10.2024 a 28.10.2024 lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.346 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº. 3.054/2019”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do Edital do Concurso Público nº. 001/2018 de 17/12/2018;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº. 005/2019 de 15/02/2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto de nº. 3.054 de 06 de março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento do servidor protocolado na data de 11 de março de 2024, sob numero 1.372/2.024;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº.166/2024/GPM protocolado na data de 21 de março de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica “alterado” o Art. 1º. do Decreto de nº. 3.054 de 06 de março de 2019, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 1º** - Fica nomeado em caráter Efetivo o Sr. **Charles Ribeiro Ferreira** para exercer o cargo de **Motorista – Distrito de São José do Couto, Classe “A” Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Transportes**, desta Prefeitura Municipal”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.487 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.487 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providências” e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução n.º. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT n.º 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos nos exercícios de 2018 a 2019, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios 2021 a 2023, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/12/2024, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis - MT, em 25 de Outubro de 2024.

JOSE BUENO VILELLA

Prefeito Municipal

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados							
Período de 01/01/2018 até 31/12/2019							
Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado

Exercício: 2018							
617/ 2018-Global	06/ 02/ 2018	527-09.010.15.451.0008. 1057.3.3.90.30.0.1.00. 000000	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINAPOLIS	R\$ 2. 043,60	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,00
656/ 2018-Global	08/ 02/ 2018	569-11.020.20.608.0016. 1138.4.4.90.51.0.1.24. 000000	MAF CONSTRUTORA EIRELI-ME	R\$ 377. 091,67	R\$ 40. 951,51	R\$ 40. 951,51	R\$ 0,00
680/ 2018-Global	09/ 02/ 2018	350-07.010.10.303.0010. 2083.3.3.90.32.0.1.02. 000000	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 5. 916,40	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00
763/ 2018-Global	15/ 02/ 2018	114-06.010.12.122.0001. 2015.3.3.90.39.0.1.01. 000000	IVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168	R\$ 41,50	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00
766/ 2018-Global	15/ 02/ 2018	413-08.010.08.122.0001. 2012.3.3.90.39.0.1.00. 000000	IVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168	R\$ 1. 065,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 0,00
773/ 2018-Global	15/ 02/ 2018	292-07.020.10.122.0001. 2014.3.3.90.39.0.1.02. 000000	IVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168	R\$ 248,75	R\$ 248,75	R\$ 248,75	R\$ 0,00
811/ 2018-Global	16/ 02/ 2018	373-07.010.10.302.0011. 2046.3.3.90.39.0.1.02. 000000	J INACIO FILHO	R\$ 6. 925,50	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,00
894/ 2018-Estimativo	21/ 02/ 2018	18-02.010.04.122.0001. 2001.3.3.90.39.0.1.00. 000000	CARTORIO DO 1º OFICIO DE CAMPINAPOLIS - RE- GISTRO DE IMOVEIS -TITULOS E DOCUMENTOS	R\$ 1. 000,00	R\$ 66,02	R\$ 66,02	R\$ 0,00
2526/ 2018-Global	03/ 05/ 2018	6-02.010.04.122.0001.1002. 3.3.90.39.0.1.00.000000	E.M DA SILVA	R\$ 55. 000,00	R\$ 45. 576,97	R\$ 45. 576,97	R\$ 0,00
2527/ 2018-Global	03/ 05/ 2018	6-02.010.04.122.0001.1002. 3.3.90.39.0.1.00.000000	E.M DA SILVA	R\$ 65. 000,00	R\$ 53. 863,68	R\$ 53. 863,68	R\$ 0,00
4546/ 2018-Global	27/ 08/ 2018	345-07.010.10.301.0010. 2044.3.1.91.13.0.1.14. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 6. 319,46	R\$ 6. 124,64	R\$ 6. 124,64	R\$ 0,00
4626/ 2018-Global	27/ 08/ 2018	231-06.020.12.365.0012. 2069.3.1.91.13.0.1.19. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 191,93	R\$ 34,66	R\$ 34,66	R\$ 0,00
4638/ 2018-Global	27/ 08/ 2018	368-07.010.10.302.0011. 2046.3.1.91.13.0.1.14. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 791,71	R\$ 791,71	R\$ 791,71	R\$ 0,00
4991/ 2018-Global	17/ 09/ 2018	347-07.010.10.301.0010. 2044.3.3.90.30.0.1.02. 000000	M. A. CAMPOS	R\$ 2. 635,00	R\$ 2. 635,00	R\$ 2. 635,00	R\$ 0,00
5708/ 2018-Global	23/ 10/ 2018	569-11.020.20.608.0016. 1138.4.4.90.51.0.1.00. 000000	MAF CONSTRUTORA EIRELI-ME	R\$ 128. 082,30	R\$ 40. 703,26	R\$ 40. 703,26	R\$ 0,00
5804/ 2018-Global	29/ 10/ 2018	13-02.010.04.122.0001. 2001.3.1.91.13.0.1.00. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 1. 509,37	R\$ 146,09	R\$ 146,09	R\$ 0,00
5806/ 2018-Global	29/ 10/ 2018	61-03.010.04.122.0001. 2006.3.1.91.13.0.1.00. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 8. 731,36	R\$ 1. 310,11	R\$ 1. 310,11	R\$ 0,00
5810/ 2018-Global	29/ 10/ 2018	199-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.91.13.0.1.18. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 44. 816,88	R\$ 27. 965,06	R\$ 27. 965,06	R\$ 0,00
5812/ 2018-Global	29/ 10/ 2018	209-06.020.12.361.0012. 2075.3.1.91.13.0.1.19. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 18. 961,16	R\$ 2. 843,53	R\$ 2. 843,53	R\$ 0,00
5826/ 2018-Global	29/ 10/ 2018	93-05.010.04.123.0001. 2008.3.1.91.13.0.1.00. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 2. 760,07	R\$ 2. 374,46	R\$ 2. 374,46	R\$ 0,00
5912/ 2018-Global	29/ 10/ 2018	482-09.010.15.452.0001. 2016.3.1.91.13.0.1.00. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 609,03	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00
6183/ 2018-Global	14/ 11/ 2018	347-07.010.10.301.0010. 2044.3.3.90.30.0.1.02. 000000	MG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 810,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00
6958/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	198-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1. 071,64	R\$ 1. 071,64	R\$ 1. 071,64	R\$ 0,00
6960/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	205-06.020.12.361.0012. 2075.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 626,24	R\$ 626,24	R\$ 626,24	R\$ 0,00
6976/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	227-06.020.12.365.0012. 2069.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 434,80	R\$ 434,80	R\$ 434,80	R\$ 0,00
6994/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	199-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.91.13.0.1.18. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 4. 499,85	R\$ 3. 837,88	R\$ 3. 837,88	R\$ 0,00
6998/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	224-06.020.12.365.0012. 2064.3.1.91.13.0.1.18. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 1. 521,69	R\$ 1. 521,69	R\$ 1. 521,69	R\$ 0,00

7046/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	345-07.010.10.301.0010. 2044.3.1.91.13.0.1.02. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 160,88	R\$ 160,88	R\$ 160,88	R\$ 0,00
7048/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	536-10.010.26.782.0001. 2020.3.1.91.13.0.1.00. 000000	PREVI-CAMP	R\$ 17,91	R\$ 17,91	R\$ 17,91	R\$ 0,00
7052/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	198-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 877,51	R\$ 877,51	R\$ 877,51	R\$ 0,00
7054/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	205-06.020.12.361.0012. 2075.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 333,90	R\$ 333,90	R\$ 333,90	R\$ 0,00
Data: 24/10/2024 19:00:15				Página: 1 de 49			
Data da emissão: 24/10/2024 19:00:15		ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil		Emitido por: Crhistiano libardoni schossler			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000 CNPJ 00.965.152/0001-29							
Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados							
Período de 01/01/2018 até 31/12/2019							
Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
7056/ 2018-Global	19/ 12/ 2018	227-06.020.12.365.0012. 2069.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 333,90	R\$ 333,90	R\$ 333,90	R\$ 0,00
Total do exercício 2018				R\$ 740. 429,51	R\$ 235. 186,63	R\$ 235. 186,63	R\$ 0,00
Exercício: 2019							
356/ 2019-Global	28/ 01/ 2019	107-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 727,89	R\$ 727,89	R\$ 727,89	R\$ 0,00
368/ 2019-Global	28/ 01/ 2019	145-06.020.12.365.0012. 2069.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 409,90	R\$ 409,90	R\$ 409,90	R\$ 0,00
710/ 2019-Global	18/ 02/ 2019	460-10.010.26.782.0001. 2020.3.3.90.39.0.1.00. 000000	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	R\$ 4. 902,64	R\$ 2. 873,09	R\$ 2. 873,09	R\$ 0,00
906/ 2019-Global	25/ 02/ 2019	275-07.010.10.301.0010. 2044.3.1.90.13.0.1.46. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2. 369,61	R\$ 2. 369,61	R\$ 2. 369,61	R\$ 0,00
914/ 2019-Global	25/ 02/ 2019	114-06.020.12.365.0012. 2064.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 74,59	R\$ 74,59	R\$ 74,59	R\$ 0,00
916/ 2019-Global	25/ 02/ 2019	145-06.020.12.365.0012. 2069.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 409,92	R\$ 409,92	R\$ 409,92	R\$ 0,00
957/ 2019-Global	25/ 02/ 2019	107-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 547,33	R\$ 547,33	R\$ 547,33	R\$ 0,00
959/ 2019-Global	25/ 02/ 2019	275-07.010.10.301.0010. 2044.3.1.90.13.0.1.46. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 376,74	R\$ 333,36	R\$ 333,36	R\$ 0,00
1347/ 2019-Global	27/ 03/ 2019	114-06.020.12.365.0012. 2064.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 207,48	R\$ 207,48	R\$ 207,48	R\$ 0,00
1349/ 2019-Global	27/ 03/ 2019	145-06.020.12.365.0012. 2069.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 437,64	R\$ 437,64	R\$ 437,64	R\$ 0,00
1373/ 2019-Global	27/ 03/ 2019	107-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 419,16	R\$ 87,09	R\$ 87,09	R\$ 0,00
1387/ 2019-Global	27/ 03/ 2019	107-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 231,32	R\$ 231,32	R\$ 231,32	R\$ 0,00
1389/ 2019-Global	27/ 03/ 2019	275-07.010.10.301.0010. 2044.3.1.90.13.0.1.46. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 385,79	R\$ 385,79	R\$ 385,79	R\$ 0,00
1831/ 2019-Global	29/ 04/ 2019	275-07.010.10.301.0010. 2044.3.1.90.13.0.1.46. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2. 160,03	R\$ 2. 160,03	R\$ 2. 160,03	R\$ 0,00
1887/ 2019-Global	29/ 04/ 2019	45-03.010.04.122.0001. 2006.3.1.90.13.0.1.00. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2. 867,47	R\$ 75,86	R\$ 75,86	R\$ 0,00
2375/ 2019-Global	29/ 05/ 2019	275-07.010.10.301.0010. 2044.3.1.90.13.0.1.46. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2. 234,13	R\$ 2. 234,13	R\$ 2. 234,13	R\$ 0,00
2384/ 2019-Global	29/ 05/ 2019	289-07.010.10.302.0011. 2046.3.1.90.13.0.1.02. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 419,16	R\$ 419,16	R\$ 419,16	R\$ 0,00

2828/ 2019-Global	26/ 06/ 2019	126-06.020.12.361.0012. 2075.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 244,50	R\$ 244,50	R\$ 244,50	R\$ 0,00
3257/ 2019-Global	29/ 07/ 2019	289-07.010.10.302.0011. 2046.3.1.90.13.0.1.02. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 419,16	R\$ 419,16	R\$ 419,16	R\$ 0,00
3297/ 2019-Global	29/ 07/ 2019	126-06.020.12.361.0012. 2075.3.1.90.13.0.1.19. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 171,15	R\$ 171,15	R\$ 171,15	R\$ 0,00
3655/ 2019-Global	27/ 08/ 2019	28-02.010.04.122.0001. 2003.3.3.90.30.0.1.00. 000000	DVD INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 539,00	R\$ 539,00	R\$ 539,00	R\$ 0,00
3727/ 2019-Global	28/ 08/ 2019	107-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 39, 348,93	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00
3741/ 2019-Global	28/ 08/ 2019	289-07.010.10.302.0011. 2046.3.1.90.13.0.1.02. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 419,14	R\$ 419,14	R\$ 419,14	R\$ 0,00
4489/ 2019-Global	09/ 10/ 2019	132-06.020.12.361.0012. 2075.3.3.90.30.0.1.19. 000000	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R\$ 3, 344,60	R\$ 774,80	R\$ 774,80	R\$ 0,00
5757/ 2019-Ordinário	09/ 12/ 2019	300-07.010.10.302.0011. 2047.3.3.90.39.0.1.02. 000000	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 262,46	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 0,00
5758/ 2019-Ordinário	09/ 12/ 2019	300-07.010.10.302.0011. 2047.3.3.90.39.0.1.02. 000000	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 308,03	R\$ 11,68	R\$ 11,68	R\$ 0,00
5759/ 2019-Ordinário	09/ 12/ 2019	300-07.010.10.302.0011. 2047.3.3.90.39.0.1.02. 000000	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 262,46	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 0,00

Data: 24/10/2024 19:00:15

Página: 2 de 49

Data da emissão: 24/10/2024 19:00:15 ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: Cristiano libardoni
schossier

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2018 até 31/12/2019

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
6117/ 2019-Global	19/ 12/ 2019	107-06.020.12.361.0012. 2065.3.1.90.13.0.1.18. 000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 341,03	R\$ 341,03	R\$ 341,03	R\$ 0,00
Total do exercício 2019				R\$ 64. 841,26	R\$ 16. 939,65	R\$ 16. 939,65	R\$ 0,00

Anexo II

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2021 até 24/10/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
Exercício: 2021							
4856/ 2021-Global	23/09/ 2021	509-07.010.10.303.0010.2083.3.3. 90.32.0.1.02.000000	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAU	R\$ 9, 832,00	R\$ 1,80	R\$ 0,00	R\$ 1,80
5044/ 2021-Global	24/09/ 2021	252-10.010.26.782.0009.1061.3.3. 90.39.0.1.00.000000	CONSTRUTORA NEVES GALVAO EIRELI	R\$ 490, 500,00	R\$ 1, 347,32	R\$ 1, 346,88	R\$ 0,44
Total do exercício 2021				R\$ 500. 332,00	R\$ 1, 349,12	R\$ 1.346,88	R\$ 2,24
Exercício: 2023							
487/ 2023-Global	31/01/ 2023	140-06.020.12.367.0012.2069.3.3. 90.39.1.540.000000	DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	R\$ 45, 344,00	R\$ 255,06	R\$ 0,00	R\$ 255,06
2773/ 2023-Estimativo	10/05/ 2023	64-03.010.04.122.0001.2006.3.3. 90.39.1.500.000000	RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA - ME	R\$ 47, 853,00	R\$ 10, 560,00	R\$ 0,00	R\$ 10, 560,00
4411/ 2023-Global	21/07/ 2023	268-07.010.10.301.0010.2044.3.3. 90.39.1.500.1002000	JESSICA PASSERINI	R\$ 36, 000,00	R\$ 36, 000,00	R\$ 0,00	R\$ 36, 000,00
5699/ 2023-Global	13/09/ 2023	423-09.010.15.451.0008.1053.4.4. 90.51.1.701.000000	RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 1.220, 865,48	R\$ 142, 467,64	R\$ 0,00	R\$ 142, 467,64
5881/ 2023-Estimativo	25/09/ 2023	324-07.010.10.304.0013.2049.3.3. 90.39.1.500.1002000	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA - MT	R\$ 4, 000,00	R\$ 1, 186,42	R\$ 0,00	R\$ 1, 186,42
6124/ 2023-Global	02/10/ 2023	445-09.020.17.512.0001.2017.3.3. 90.30.1.500.000000	ADMF COM. PROD. TRATAM. DE AGUA E SERV. EIRELI ME	R\$ 1, 063,44	R\$ 1, 063,44	R\$ 0,00	R\$ 1, 063,44
6249/ 2023-Global	09/10/ 2023	284-07.010.10.302.0011.2046.3.3. 90.30.1.500.1002000	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1, 431,50	R\$ 1, 431,50	R\$ 0,00	R\$ 1, 431,50
6481/ 2023-Global	23/10/ 2023	396-08.020.08.244.0014.2078.3.3. 90.30.1.661.000000	ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 269,40	R\$ 269,40	R\$ 0,00	R\$ 269,40

6482/2023-Global	23/10/2023	396-08.020.08.244.0014.2078.3.3.90.30.1.661.0000000	ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LT-DA	R\$ 568,50	R\$ 568,50	R\$ 0,00	R\$ 568,50
6501/2023-Global	23/10/2023	284-07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.30.1.500.1002000	RET FARMA DIST. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES ME	R\$ 391,80	R\$ 290,98	R\$ 0,00	R\$ 290,98
6506/2023-Global	23/10/2023	136-06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.30.1.540.0000000	MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R\$ 1.573,23	R\$ 1.573,23	R\$ 0,00	R\$ 1.573,23
6507/2023-Global	23/10/2023	136-06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.30.1.540.0000000	MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R\$ 252,10	R\$ 252,10	R\$ 0,00	R\$ 252,10
6522/2023-Global	24/10/2023	136-06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.30.1.540.0000000	MILLENUM PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMATICA	R\$ 2.497,50	R\$ 2.497,50	R\$ 0,00	R\$ 2.497,50
6920/2023-Global	13/11/2023	266-07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.30.1.500.1002000	DROGARIA ROSARIO S/A	R\$ 754,77	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00
6959/2023-Global	13/11/2023	266-07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.30.1.500.1002000	DROGARIA ROSARIO S/A	R\$ 39,96	R\$ 39,96	R\$ 0,00	R\$ 39,96
7005/2023-Global	16/11/2023	400-08.020.08.244.0014.2079.4.4.90.52.1.660.0000000	ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00
7012/2023-Global	16/11/2023	136-06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.30.1.540.0000000	ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LT-DA	R\$ 1.767,00	R\$ 1.767,00	R\$ 0,00	R\$ 1.767,00
7086/2023-Global	21/11/2023	136-06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.30.1.540.0000000	M. A. CAMPOS	R\$ 296,46	R\$ 296,46	R\$ 0,00	R\$ 296,46
7111/2023-Global	22/11/2023	249-07.010.10.303.0010.2096.3.3.90.32.1.602.0000800	MEDICAM. DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 1.610,00	R\$ 26,00	R\$ 0,00	R\$ 26,00
7178/2023-Global	27/11/2023	64-03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	AKIYAMA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EL	R\$ 372,30	R\$ 17,87	R\$ 0,00	R\$ 17,87
7205/2023-Global	28/11/2023	60-03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	DK INFORMATICA LTDA	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 0,00	R\$ 470,00
7220/2023-Estimativo	29/11/2023	324-07.010.10.304.0013.2049.3.3.90.39.1.500.1002000	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA - MT	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
7450/2023-Global	30/11/2023	140-06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.39.1.540.0000000	TECAR CAMINHOS E SERVICOS LTDA	R\$ 45.000,00	R\$ 542,78	R\$ 0,00	R\$ 542,78

Data: 24/10/2024 19:03:27

Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/10/2024 19:03:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: Crhistiano libardoni schos-sler

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2021 até 24/10/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
7678/2023-Global	08/12/2023	60-03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	MILLENUM PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMATICA	R\$ 1.446,00	R\$ 1.446,00	R\$ 0,00	R\$ 1.446,00
7679/2023-Global	08/12/2023	60-03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 312,00	R\$ 312,00	R\$ 0,00	R\$ 312,00
8070/2023-Global	20/12/2023	345-08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.30.1.500.0000000	M. A. CAMPOS	R\$ 417,60	R\$ 417,60	R\$ 0,00	R\$ 417,60
8071/2023-Global	20/12/2023	345-08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.30.1.500.0000000	M. A. CAMPOS	R\$ 502,30	R\$ 502,30	R\$ 0,00	R\$ 502,30
8072/2023-Global	20/12/2023	345-08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.30.1.500.0000000	M. A. CAMPOS	R\$ 218,05	R\$ 218,05	R\$ 0,00	R\$ 218,05
8073/2023-Global	20/12/2023	345-08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.30.2.661.0000000	M. A. CAMPOS	R\$ 4.361,60	R\$ 4.361,60	R\$ 0,00	R\$ 4.361,60
8110/2023-Global	22/12/2023	168-06.030.12.361.0012.2059.3.3.90.30.1.500.1001000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 120.000,00	R\$ 39.151,81	R\$ 0,00	R\$ 39.151,81
Total do exercício 2023				R\$ 1.544.777,99	R\$ 253.115,20	R\$ 0,00	R\$ 253.115,20
Total geral				R\$ 2.045.109,99	R\$ 254.464,32	R\$ 1.346,88	R\$ 253.117,44

CAMPINÁPOLIS - MT, 24 de Outubro de 2024

Data: 24/10/2024 19:03:27

Página: 2 de 2

Data da emissão: 24/10/2024 19:03:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: Crhistiano libardoni schos-sler

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo 03 Contrato nº 84/2021****Partes:** Município de Campo Novo do Parecis xCRAVARI DESTOCA E TERRAPLANAGEM LTDA;**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto realizar a prorrogação contratual, e o reajuste do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 084/

2021. Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2024 a 12 de novembro de 2025.

Valor: Reajusta-se o valor pago a título de locação em 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), ou seja, o valor de R\$ 13.439,62 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais será registrado para R\$ 14.048,43 (quatorze mil e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) a partir de 13 de novembro de 2024.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000

Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 529.895,63, (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	7.645,95
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	8.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.116,76
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	5.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	46.000,00

3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	4.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	11.753,34
004.18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	9.424,58
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	6.605,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	41.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	26.660,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	13.600,00
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$	80.555,00
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$	70.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.540.1070000.000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$	14.300,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		

1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 27.300,00	
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMARIA		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 100.000,00	
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 42.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 14.935,00	
	TOTAL	R\$ 529.895,63	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023-LOA.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 7.645,95	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 8.000,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 1.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 116,76	
005.23.695.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		

0018.20032			
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 5.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
002.27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 50.000,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.002	DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA		
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 11.753,34	
005.20.609.0016.20131	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 9.424,58	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 6.605,00	
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 26.660,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 54.600,00	
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.540.1070000.000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 150.555,00	
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 14.300,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO		

0008.20143			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	27.300,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	42.000,00
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMARIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	100.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	14.935,00
	TOTAL	R\$	529.895,63

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 109/2024**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 109/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 29 de outubro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 11 de novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 11 de novembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 11 de novembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos para a instalação de equipamentos de segurança eletrônica (material de consumo) para atender as demandas das secretarias municipais e seus departamentos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de outubro de 2024.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.952.177,01 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	175.600,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	311.600,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	406.800,00
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	63.200,00
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		

3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	731.750,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.540.1070000.000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	135.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.604.0000600.000	Transferências federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde	R\$	128.227,01
	TOTAL	R\$	1.952.177,01

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 104/2024

APREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 104/2024**, destinada à **Contratação** de empresa especializada em locação de motobomba, ficou **FRACASSADA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de outubro de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 103/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024**, destinado à **Contratação** de empresa especializada no fornecimento de tecidos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na confecção de vestimentas para atender as oficinas de teatro e dança, teve como vencedoras as empresas: **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP** com valor total de **R\$ 24.292,43 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**, **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA** com valor total de **R\$ 9.182,40 (nove mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de outubro de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a suspensão do Pregão Eletrônico nº 100/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B) para retificação do Edital. Será designada nova data de realização do certame após as alterações necessárias. Para demais esclarecimentos: por meio do e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Pregoeira

ALMOXARIFADO NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 112/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº112/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

CNPJ: **02.402.735/0001-77**

Endereço: **Av. Souza Naves, 1245, Ivaiporã – PR**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 129/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 703/2024 – Pregão Eletrônico n.º 029/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejamentos confeccionados em MDF**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada **pela segunda vez**, pelo mesmo motivo que foi notificada na primeira vez valores altos nos orçamentos dos móveis. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Gabinete do Prefeito, pediram orçamento dos móveis solicitados e os valores estão altos. Ficando inviável a confecção dos móveis com o mesmo, tendo em vista que a administração fez cotações com outros fornecedores para comparar se estávamos pagando correto

pela confecção dos móveis planejados e os valores dos outros fornecedores ficaram bem abaixo dos preços apresentados pela referida empresa.

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com

todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 25 de Outubro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 460/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 107/2024, devido ao pedido de desistência do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: J. SODRE DOS SANTOS SILVA CNPJ: 03.349.265/0001-98 Telefone: (66)3422-4128 E-mail: j.sodredistribuidora@hotmail.com Endereço: R. NILMA COSTA G JUNIOR, Nº 408 - RONDONOPOLIS - MT - CEP 78735-568
--

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 42 da ata de registro de preços 107/2024, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL - PESO LÍQUIDO 1000 ML. EMBALAGEM RESISTENTE. CONTENDO INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR MÍNIMO DE 3 % DE GORDURA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MÓLICO, TIROL).	VENCEDOR	46.550 L	R\$ 4,83	R\$ 224.836,50

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusula 20 da referida ata de registro de preços:

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 24 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSANNE SODRE DOS SANTOS SILVA

J. SODRE DOS SANTOS SILVA

Representante Legal

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 106/2024**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 106/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA**

CNPJ: **50.390.402/0001-18**

Endereço: R. SERGIO XAVIER DE MATOS

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 169/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 1098/2024 – Pregão Eletrônico n.º 39/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de serviços gráficos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada.

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta na NAD relacionada no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento na entrega dos materiais vem causando sérios transtornos, prejudicando o funcionamento das unidades de saúde e dos serviços de média e alta complexidade. A empresa foi contatada por diversas vezes por meio de telefone, e-mail e WhatsApp, sem qualquer retorno ou resposta.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGÃO	SECRETARIA	VALOR EM ABERTO
11135/2024	39/2024	Saúde	1.629,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena

de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almo-xarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 25 de Outubro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 18.031,04 (dezoito mil, e trinta e um reais e quatro centavos).

Vigência do Contrato: 25 de outubro 2024 a 31 de dezembro 2024.

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 250.518,70 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)

Vigência do Contrato: 01 de novembro 2024 a 31 de dezembro 2024.

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2024.

**ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 019**

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de **PENALIDADE n° 019/2024**

MAXIMA DENTAL IMP., EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

No dia 12 de Setembro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – n° 4.569 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Máxima Dental Imp. Exp. e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa entregou uma Nad toda e a outra Nad parcialmente, e não fez a entrega do restante dos itens dentro do prazo concedido na notificação supramencionada.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei n° 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

A Ata de Registro de Preço n° 179/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 36/2024, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n° 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 05 dias da notificação, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor dos itens em aberto no valor de: R\$ 4.524,43 (Quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos). Totalizando o valor de R\$: 226,22 (Duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

Secretaria Municipal de Fazenda emitirá a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negatificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 25 de Outubro de 2024

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

Av Oeste, s/n°, quadra 01, s/n°

Abadia de Goiás/GO – CEP.: 74.993-394

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Contato: (62) 4012-1127

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF n° 4828/24 – Pregão Eletrônico n° 17/2024 – Data de emissão 26/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal n° 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2024.

ESPÉCIE: Termo de execução cultural.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Guardiões da Memória do Município de Campos de Júlio - MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.430,70.

VIGÊNCIA: 03 (meses), contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Edital de Chamamento Público para Fomento Cultural n° 01/2024.

ADMINISTRAÇÃO: Município de Campos de Júlio – MT.

AGENTE CULTURAL: PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ n° 47.685.265/0001-34.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2024.

ESPÉCIE: Termo de execução cultural.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “Cores da Cultura: Arte que dialoga com a comunidade, transformando espaços com pinturas artísticas”.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00.

VIGÊNCIA: 03 (meses), contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Edital de Chamamento Público para Fomento Cultural nº 01/2024.

ADMINISTRAÇÃO: Município de Campos de Júlio – MT.

AGENTE CULTURAL: GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA, CNPJ nº 14.987.807/0001-74.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de portal de entrada na cidade.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 231.815,29.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: Departamento de Turismo; Função: 15 - Urbanismo; Subfunção: 122 - Administração Geral; Proj/Ativ: 1.043 - Construção de Portais de Entrada; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha: 609.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 15/2024; Processo Licitatório nº 110/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PSV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.708.520/0001-21 / CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Rua Do Livramento (LOT C SUL), nº 408

Várzea Grande- MT – CEP: 78.110-133

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais da referida AF não foi entregue.

AF nº 03538/2024- data de emissão 16/07/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03148/2024- data de emissão 21/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta **dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA -

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Aquisição de 400 copos garrafas térmicas que serão distribuídas como lembrança do dia do funcionário público aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Item: Copos garrafas térmicas

Proponente: SUERKAMP & SUERKAMP COMERCIO DE ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA

Inscrita no CNPJ nº 52.649.759/0001-01.

Valor Unitário R\$ 44,00

Total da Contratação: R\$ 17.600,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 52/2024.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 033/2024, cujo objeto é a Registro de Preços para possível e eventual aquisição de veículo, tipo pick-up, motorização mínima 1.3, no mínimo 100Cv, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Comércio e Trabalho de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil);

Canabrava do Norte-MT, 25 de outubro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 029/2024

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 044/2024/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 044/2024/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o N°. 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas do prestador de serviço ODAIR JOSE GONÇALVES, inscrita no

Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o N° 973.346.931 -91 que tem por objeto prestação de serviço no fornecimento de mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. . Designar o Servidor Público Municipal **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional nº 2421 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o N°. 032.338.971-62, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas do prestador de serviço ODAIR JOSE GONÇALVES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o N° 973.346.931 -91 que tem por objeto prestação de serviço no fornecimento de mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Canabrava do Norte – MT, 22 de Outubro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 032/2021

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 049/2024/SMSCBN**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 049/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de propaganda e publicidade em jornal impresso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 30 de Outubro de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de Outubro de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 032/2021

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO : EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE
PREÇO N.º 135/2024/GEREPEM

ERRATA DE EDITAL DE COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS - edição 4.598 de 23 de outubro de 2024.

ONDE SE LÊ :OBJETO cotação prévia de preços de AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA...

Leia-se OBJETO: Cotação prévia de preço de SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO , no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Passando a vigorar a seguinte edição.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO** , no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cota-cao@canabradonorte.org, até o dia **25 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM APROVAÇÃO JUNTO A ENERGISA/MT E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DE CANABRAVA DO NORTE	UND	1		

Canabrava do Norte – MT, 25 de outubro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

GABINETE DO PREFEITO
DCRETO N-1408/2024 SUMULA: CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
 CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DCRETO Nº 1408/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1454/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 408.912,51 (quatrocentos e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 003 - Unidade Municipal de Controle Interno		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	31	02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000
		2.823,65
		Sub-Total: 2.823,65
Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	59	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.93.1.500.0000000
		15.827,42
		Sub-Total: 15.827,42
Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.		
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	85	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.39.1.500.0000000
		2.319,33
		Sub-Total: 2.319,33
Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.		
Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	111	04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.39.1.500.0000000
		8.051,25
		Sub-Total: 8.051,25
Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.		
Unidade: 004 - FUNDEB		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	127	04.004.12.365.0009.2022.3.1.90.11.1.540.1070000
		13.441,46
		Sub-Total: 13.441,46
Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.		
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	169	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000
		40.000,00
Cód. red.:	188	04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000
		158.995,91
		Sub-Total: 198.995,91
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	237	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.500.1002000
		5.605,89
Cód. red.:	252	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.36.1.500.1002000
		9.000,00
Cód. red.:	280	05.001.10.302.0004.2036.3.3.71.70.1.500.1002000
		10.800,00
Cód. red.:	289	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.33.1.500.1002000
		15.000,00
		Sub-Total: 40.405,89
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBAN		
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo		
Anulação parcial ou total de dotação		

Data: 25/10/2024 10:36:15

Página: 1 de 3

Data da emissão: 25/10/2024 10:36:15

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIO BENICIO PINTO



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Cód. red.:	437	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	67.000,00
Cód. red.:	438	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	60.000,00

Sub-Total: **127.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	551	08.005.08.122.0013.2038.3.3.90.93.1.500.0000000	47,60
------------	-----	---	-------

Sub-Total: **47,60**

Total Parcial Suplementado: **408.912,51**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	17	02.001.04.122.0002.1016.4.4.90.52.1.500.0000000	5.647,30
------------	----	---	----------

Sub-Total: **5.647,30**

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	46	03.001.04.122.0002.1074.4.4.90.51.1.711.0000804	15.827,42
------------	----	---	-----------

Cód. red.:	47	03.001.04.122.0002.1085.4.4.90.61.1.500.0000000	10.617,81
------------	----	---	-----------

Sub-Total: **26.445,23**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	74	04.002.13.392.0010.1014.4.4.90.52.1.500.0000000	2.319,33
------------	----	---	----------

Sub-Total: **2.319,33**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	105	04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500.0000000	8.051,25
------------	-----	---	----------

Sub-Total: **8.051,25**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	144	04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000	40.000,00
------------	-----	---	-----------

Cód. red.:	147	04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000	49.095,91
------------	-----	---	-----------

Cód. red.:	171	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.91.1.500.1001000	10.000,00
------------	-----	---	-----------

Cód. red.:	191	04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.759.0000701	99.900,00
------------	-----	---	-----------

Sub-Total: **198.995,91**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	235	05.001.10.122.0006.1008.4.4.90.52.1.500.1002000	5.605,89
------------	-----	---	----------

Cód. red.:	254	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.500.1002000	9.000,00
------------	-----	---	----------

Cód. red.:	293	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000	15.000,00
------------	-----	---	-----------

Cód. red.:	332	05.001.10.303.0004.2125.3.3.90.30.1.500.1002000	10.800,00
------------	-----	---	-----------

Sub-Total: **40.405,89**

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	394	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	67.000,00
------------	-----	---	-----------

Cód. red.:	412	07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.759.0000700	60.000,00
------------	-----	---	-----------

Data: 25/10/2024 10:36:15

Página: 2 de 3

Data da emissão: 25/10/2024 10:36:15

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIO BENICIO PINTO



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
 CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

		Sub-Total:	127.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO			
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	483	08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.660.0000000	47,60
		Sub-Total:	47,60
		Total Parcial Reduzido:	408.912,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 25 de setembro de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
 CPF: 011.173.691-96
 Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE DESCARTE DE NÚMEROS DO PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DESCARTE DE NÚMEROS DO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, o infrutífero prosseguimento dos processos administrativos/licitatórios relacionados abaixo

RESOLVE:

DESCARTAR a numeração dos seguintes processos administrativos

1. Adesão 005/2024 – Processo Administrativo nº 917/2024 – aquisição de veículo, tipo pick-up, motorização mínima 1.3, no mínimo 100Cv, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Comércio e Trabalho de Canabrava do Norte – MT, pela impossibilidade de Autorização da Adesão pelo Órgão Gerenciador da Ata;

2. Inexigibilidade de Licitação 014/2024 – Processo Administrativo nº 4140/2024 – Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a preparação, organização e condução de leilão público de bens moveis inservíveis do Município de Canabrava do Norte – MT, pela falta de levantamento da totalidade dos bens a serem leiloados;

Considerando o não prosseguimento dos mesmos, ficam descartado o número de licitação e do processo.

Canabrava do Norte/MT, 25 de Outubro de 2024

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 4289/2024

O Município de Canabrava do Norte - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que resolve revogar o processo licitatório acima. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, de acordo com a portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte/MT**, tornando assim sem efeito o processo licitatório por interesse público.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL

Canabrava do Norte/MT, 25 de outubro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.979/2024/GAPRE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.979/2024/GAPRE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, Á RESPONDER PELA GERÊNCIA DE EMPENHO E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte – MT, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra.**NEILANE DENISE DIAS TESTONI**, matrícula funcional nº 2508, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.607. 671, ocupante do cargo efetivo de Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT para ocupar a função de confiança do Grupo – Direção e Assessoramento Superior - DAS de **GERENTE**, na **GERÊNCIA DE EMPENHO, REGISTRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**, do município de Canabrava do Norte – MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/11/2024 e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 4289/2024

O Município de Canabrava do Norte - MT, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que resolve revogar o processo licitatório acima. O objeto da presente licitação é **Credenciamento de cantores solos ou bandas (Pessoas Jurídicas), abrangendo uma variedade de estilos musicais dançantes, destinados a realizar apresentações no Centro de Convivência dos Idosos. Essas atividades têm como objetivo proporcionar entretenimento e promover a inclusão social, em atendimento à demanda estabelecida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação**, tornando assim sem efeito o processo licitatório por interesse público.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL

Canabrava do Norte/MT, 25 de outubro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 17/2024/SAPLAFI****EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 17/2024/SAPLAFI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****EDITAL Nº 17/2024 - SAPLAFI**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional. Este processo é de suma importância para o município, pois consiste no início do procedimento legal para a realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para aquisição de um **NOBREAK PROTEUS SENOIDAL 3.0 KVA 220-220**, destinado a garantir a continuidade de operação dos sistemas eletrônicos e de informática, assegurando proteção contra falhas de energia no Município de Canabrava do Norte/MT.

PRAZO: Os interessados deverão enviar os orçamentos no e-mail: saplafi@canabradonorte.org, até o dia **30 de outubro de 2024**. Para maiores esclarecimentos, entre em contato via celular (62) 9 9447-5641.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Nobreak Proteus Senoidal 3.0 kVA 220-220, com proteção contra surtos, estabilização de tensão e autonomia mínima de 20 minutos com carga plena	1	Un	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e nas condições a seguir especificadas:

Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa ou pessoa física, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa/Pessoa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa (caso aplicável);
- Nome do representante legal da empresa ou da pessoa física;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa ou pessoa física;
- Telefone;
- E-mail.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT agradece a colaboração e a participação de todos os interessados.

Canabrava do Norte-MT, 25 de outubro de 2024.

WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria: 730/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº 321/2024

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Tancredo De Almeida Neves, S/N, Centro, CEP 78587-000
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 321/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1462/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 5	01.001.01.031.0009.2001.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	18.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		18.000,00
Total Parcial Suplementado:		18.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 9	01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de ConsultoriaRecursos não Vinculados de	18.000,00
	Impostos	
Sub-Total:		18.000,00
Total Parcial Reduzido:		18.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 21 de outubro de 2024

**GABINETE
DECRETO Nº. 327/2024.**

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 28 de outubro de 2024, em virtude do “Dia do Servidor Público”.

Artigo 2º - O Pronto Atendimento e o Serviço de Coleta de Lixo terão seu funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLINDA - MT CME/ CARLINDA/MT

Fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Carlinda/MT-SISMEN/Carlinda/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLINDA-MT (CME/ Carlinda/MT), no uso de suas atribuições, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 208 e 209, da Constituição Federal, na Lei n.º 9.394/ 96 - LDB, da Lei Municipal n.º 1.444 de 07 de março de 2024, e, considerando a necessidade de criar normas para o Sistema Municipal de Ensino, referentes a: Criação; Credenciamento; Autorização das etapas e/ou modalidades; Renovação da Autorização; Convalidação; Ampliação de oferta; Mudanças de sede e denominação da mantida; Desativação e reativação das Unidades Escolares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O funcionamento de Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT para atuação na Educação Básica dependerá de:

I. Criação;

II. Credenciamento;

III. Autorização das etapas e suas modalidades da Educação Básica: Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

§1º. A Instituição de Ensino deverá realizar os processos correspondentes em casos de:

I. Mudanças de mantenedora, de sede e de denominação da mantida;

II. Desativação e reativação das atividades escolares;

III. Ativação de salas anexas;

IV. Renovação da autorização de funcionamento;

V. Ampliação de oferta;

VI. Convalidação;

§ 2º. Farão uso das disposições desta Resolução as Instituições de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Carlinda-MT, as instituições de Educação Infantil privadas e as Instituições Privadas sem fins lucrativos (Filantrópicas), conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por Instituição de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT as Unidades Escolares mantidas pelo poder público municipal, as Instituições Privadas de Educação Infantil e as Instituições Privadas sem fins lucrativos (Filantrópicas), nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Orgânica do Município de Carlinda-MT, e que oferecem a educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, considerando a data corte da legislação nacional, em creches, pré-escolas e o Ensino fundamental de 09 (nove) anos, em Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL E DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADA

Art. 3º - A criação da Instituição de Ensino é o ato pelo qual o mantenedor público municipal ou da iniciativa privada, formaliza a intenção de criar e manter uma Unidade Escolar, e de se comprometer a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT.

§ 1º. O ato de criação se efetiva para as instituições mantidas:

I. Pelo Poder Público Municipal, por Decreto Municipal ou ato equivalente;

II. Para as mantidas pela iniciativa privada, através da manifestação expressa da mantenedora, por ato jurídico (CNPJ) ou declaração própria.

§ 2º. O ato de criação a que se refere este artigo, não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação, em parecer favorável do CME/Carlinda/MT, e da emissão de resolução.

§ 3º. O funcionamento de uma Unidade Escolar Municipal e Instituição de Educação Infantil privada, poderá ocorrer imediatamente ao ato de criação, devendo os processos de credenciamento e de autorização das etapas e/ou modalidades de ensino, serem encaminhados ao CME/Carlinda/MT, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data de início das atividades, permitido prorrogação por igual prazo, caso necessário, através de justificativa fundamentada pela gestão escolar/direção ou mantenedora.

§ 4º. É de responsabilidade da mantenedora pública ou privada encaminhar ao CME/Carlinda/MT, cópia do ato de criação antes de iniciar as atividades, para a devida inserção no Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT.

Art. 4º - A Unidade Escolar mantida pelo Poder Público Municipal deverá utilizar a expressão “Escola Municipal”, seguida do nome conforme Lei Municipal vigente.

§ 1º. É facultativo à Unidade Escolar utilizar, em sua denominação, uma das expressões “Educação Básica, Educação Infantil ou Ensino Fundamental”.

§ 2º. Para a denominação da Unidade Escolar poderão ser escolhidos, nome fantasia seguido preferencialmente de nomes de profissionais que se destacaram na área educacional, pública ou privada.

§ 3º. Exceções poderão ser admitidas, desde que imposições legais ou justificativas pertinentes sejam apresentadas.

Art. 5º - A criação de Instituição de Educação Infantil privada comprovar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos ou das seguintes informações ao Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT

I. Atos Constitutivos da Instituição Mantenedora:

a) Se sociedade empresarial individual: Atos de sua constituição devidamente registrados na Junta Comercial do Município e/ou Serviço Notarial competente, acompanhados das alterações posteriores, se houver;

b) Se constituída por outras formas: cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.

II. Inscrição da Mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; se for o mesmo da mantida, deverá conter na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, atividade relacionada à Educação Básica;

III. A Unidade Escolar deverá utilizar como denominação da mantida o nome fantasia registrado na Junta Comercial e/ou no Serviço Notarial competente;

IV. Se a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ não for o mesmo da mantenedora, deverá conter, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, atividade relacionada à Educação Básica.

CAPÍTULO III

CRENCIAMENTO

Art. 6º - O Credenciamento é o Ato Autorizativo de caráter único e permanente, que assegura a Instituição de Ensino a inserção no Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT, possibilitando à mantenedora ou diretor (a), solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer, comprovando assim, as condições e a idoneidade da instituição e da mantenedora, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Unidade Escolar que ficar 5 (cinco) anos desprovida de autorização de etapas e de modalidades da Educação Básica, sem processo em trâmite solicitando Renovação de Autorização, será descredenciada unilateralmente por meio de Ato Próprio.

Art. 7º - A solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

I. Requerimento encaminhado à presidência do CME/Carlinda/MT, para o fim específico de credenciamento, contendo identificação da mantenedora e da mantida, com seus respectivos endereços (anexo I);

II. Cópia do ato legal que cria a Unidade Escolar;

III. Justificativa fundamentada da solicitação;

IV. Indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;

V. Previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;

VI. Forma de implantação: imediata ou gradativa;

VII. Relação do mobiliário em geral e dos equipamentos eletroeletrônicos, além dos laboratórios, disponibilizados para as atividades administrativas e pedagógicas;

VIII. Quanto às instalações:

a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;

b) Planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva, abrigo e demais dependências da unidade devidamente ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, além da construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;

c) Escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.

IX. Laudo técnico (alvará sanitário), vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista constando:

a) As condições de salubridade e higiene da área escolar;

b) As condições dos reservatórios e qualidade da água;

c) A destinação de lixo;

d) O sistema de esgoto ou fossa séptica.

X. Laudo de vistoria técnica das instalações expedido por um arquiteto ou engenheiro civil habilitado para essa finalidade constando:

a) As condições estruturais;

b) A rede elétrica;

c) O Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico;

d) A acessibilidade.

XI. Relação do acervo bibliográfico físico e/ou virtual, em número de volumes.

Art. 8º - O credenciamento de Instituição de Ensino privada comprovar-se-á mediante apresentação das documentações do art. 7º e ainda:

I. Constitutivos da Instituição de Ensino, no caso de organização societária, a ata de sua constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Município, cópia registrada de seu contrato social vigente, ata de posse da atual diretoria, acompanhada das alterações posteriores, se houver;

II. Documento atualizado de inscrição da mantenedora no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, contendo o registro do nome empresarial, do nome fantasia e da atividade econômica em educação;

III. Alvará de funcionamento, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas ou modalidades pretendidas, a ser anexado ao processo após parecer favorável do CME/Carlinda/MT ao credenciamento.

Art. 9º - Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

Art. 10º - As salas de aula devem atender à proporção de, no mínimo, 1,30 m² (um metro e trinta centímetros quadrados) por estudante, e área livre mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), com capacidade para até 500 (quinhentos) alunos.

Parágrafo único - Para efeito de organização das turmas, serão observados os limites pertinentes a cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 11 - As Unidades Escolares, públicas ou privadas, já credenciadas ficam obrigadas a comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT todas as alterações ocorridas após o Ato de Credenciamento, conforme prescrito nos artigos 7º e 8º deste documento, cabendo sanções pertinentes à situação, no caso do descumprimento desta disposição.

Art. 12 - O credenciamento será precedido de verificação prévia do processo e posterior visita “in loco”, a ser feita pela equipe técnica e conselheiros do CME/Carlinda/MT, designados em comissão especial, acompanhados pelo (a) diretor (a) escolar e/ou responsável da Unidade Escolar.

§ 1º. Para realizar a verificação prévia e visita “in loco”, a presidência do CME/Carlinda/MT instituirá através de portaria uma comissão especial formada por no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 2º. Caberá a equipe técnica do CME/Carlinda/MT acompanhar todo o trabalho da comissão especial.

§ 3º. A verificação prévia e visita “in loco” para o credenciamento objetivarão ao CME/Carlinda/MT, o exame de dados que comprovem a organização jurídica da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na presente resolução.

§ 4º. A verificação prévia e visita “in loco” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 13 - A equipe técnica e conselheiros do CME/Carlinda/MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “in loco”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III desta resolução e das disposições das normas específicas pertinentes emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

§ 1º. Havendo irregularidades a serem sanadas, será fixado um prazo de até 60 dias para retorno do processo ao CME/Carlinda/MT, cabendo reanálise pela equipe técnica e dos conselheiros responsáveis pelo processo, e posterior deliberação da plenária.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação de prazo para cumprir a diligência, o diretor/gestor da Unidade Escolar deverá oficializar a presidência do CME/Carlinda/MT, cujo período de prorrogação será definido pela plenária dentro da legalidade.

§ 3º. O não cumprimento das diligências nos prazos pré-fixados para o devido saneamento, incorrerá na cessação de trâmite do credenciamento por decurso do prazo.

§ 4º. Ao final do trâmite de credenciamento, verificado pelo Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT a oferta irregular, serão tomadas as seguintes medidas, conforme o caso:

- I. Oficializar a mantenedora sobre as irregularidades;
- II. Oficializar o setor de fiscalização da prefeitura;
- III. Oficializar o ministério público (caso necessário);
- IV. Arquivar o processo.

Art. 14 - O processo de Credenciamento de toda e qualquer Unidade Escolar deverá ser acompanhado, no mínimo, de um processo de Autorização para a oferta de etapas/modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. Os processos de Credenciamento e de Autorização tramitarão de forma concomitante, sendo, contudo, o processo de Autorização finalizado após o de Credenciamento.

Art. 15 - O Credenciamento da Unidade Escolar para a oferta da Educação Básica será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, e mediante parecer favorável será emitida a resolução de credenciamento e publicado por meio de Ato em Diário Oficial e no órgão oficial de publicidade do município.

Art. 16 - As Unidades Escolares credenciadas pelo Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, poderão utilizar siglas ou sílabas iniciais do nome, desde que correspondam à sua denominação.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E AMPLIAÇÃO DE OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

AUTORIZAÇÃO

Art. 17 - A autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/Carlinda/MT, legaliza o funcionamento da Unidade Escolar da educação básica pública municipal e Educação Infantil da iniciativa privada e filantrópica, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT.

§ 1º. O pedido de Autorização deverá ser protocolado no ato de pedido do Credenciamento da instituição junto ao CME/Carlinda/MT.

§ 2º. O pedido de Autorização ficará sobrestado até a deliberação do Ato de Credenciamento.

Art. 18 - A solicitação de autorização das etapas e modalidades da educação básica, será formalizada ao CME/Carlinda/MT pelo (a) gestor (a) da

Unidade Escolar pública e para a Instituição de Educação Infantil privada e filantrópica pela mantenedora e/ou gestor (a).

Art. 19 - O CME/Carlinda/MT emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino pretendida à presidência do CME/Carlinda/MT, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino (anexo II);

II. Projeto Político Pedagógico (PPP): instrumento teórico e prático, elaborado de forma coletiva, que deverá conter, além da Proposta Pedagógica das etapas/modalidades pretendidas, as intencionalidades, as possibilidades, os limites, as metas e as projeções em determinado tempo e espaço da Unidade Escolar, através da elaboração dos marcos: Situacional, Conceitual e Operatório, onde estudantes e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, nos itens elencados a seguir:

a) Concepção filosófica, explicitando: tipo de cidadão que pretende formar, e para qual sociedade, além da concepção de educação, de cultura, de conhecimento, da relação professor-aluno e de escola, em estreita observância às etapas/modalidades a serem oferecidas;

b) Objetivos e metas a que a Unidade Escolar se propõe para alcançar esse ideário, os quais darão rumo à sua Proposta Pedagógica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Documento Referencial Curricular de Carlinda-MT

(DRC/MT/Carlinda), e as Normativas do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, pertinentes a cada etapa/modalidade a ser oferecida;

c) Contextualização sociocultural da comunidade escolar;

d) Organização curricular de cada etapa/modalidade, definida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE, pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelo Documento Referencial Curricular de Carlinda-MT e as Normativas do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, contendo, no mínimo:

1. Objetivos;
2. Descrição da metodologia;
3. Descrição das formas de avaliação;
4. Matriz curricular de cada etapa/modalidade;
5. Calendário escolar identificando o período inicial das etapas/modalidades a serem autorizadas;
6. Número máximo de estudantes a serem atendidos por turma;
7. Descrição dos projetos ou programas de apoio pedagógico aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem;
8. Concepções pedagógicas, organização do trabalho pedagógico, projetos diversos para as etapas/modalidades da Educação Básica;
9. Identificar quais são as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas para cada etapa e/ou modalidade;
10. Projetos educacionais diversos para o atendimento do público-alvo da Educação Especial, se for o caso.

III. Recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida;

IV. Indicação do acervo bibliográfico físico em número de volumes existentes, além de acervo bibliográfico virtual, ambos adequados às etapas/modalidades a serem ofertadas;

V. Regimento Escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Identificação da mantenedora e da instituição de ensino: nome, endereço completo, CNPJ, e-mail, telefone;

b) Objetivos da instituição de ensino: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política e pedagógica, em conformidade com o PPP;

c) Regime de funcionamento: turno e horário de funcionamento, número de turmas, número de alunos por turma, forma de ensino e as especificidades da instituição de ensino;

d) Proposta Pedagógica: apresentar um resumo da concepção do currículo apontada no PPP;

e) Identificação das competências, habilidades e/ou direitos de aprendizagem que devem ser desenvolvidas para cada etapa e/ou modalidade;

f) Organização didático-pedagógica de cada etapa e/ou modalidade: explicitar a estrutura e todas as especificidades do funcionamento delas, nos termos da legislação vigente;

g) Critérios para a matrícula;

h) Critérios para transferência escolar: especificar o período e condições em que podem ocorrer;

i) Frequência educacional: especificar as condições exigidas e as formas de registro;

j) Avaliação do rendimento escolar: explicitar como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que frequência, e relatório individual de desenvolvimento no caso da Educação Infantil e do 1º ao 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no PPP, tendo como suporte legal as normativas do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT;

k) Estrutura, composição e atribuições da equipe gestora, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, da Instituição de Ensino, em se tratando de Instituição Privada e filantrópica, do corpo docente e técnico-administrativo;

l) Regras de convivência social dos segmentos: direitos e deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente, e das sanções aplicáveis;

m) Disposições gerais;

VI. Estrutura administrativa, detalhando:

a) Descrição da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;

b) Indicação da etapa e/ou modalidade da Educação Básica pretendida;

c) Data do início de funcionamento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica a serem ofertadas;

d) Forma de implantação: imediata ou gradativa;

e) Previsão de atendimento: número de salas, turnos de funcionamento, número de turmas por ano, número de educandos por sala;

f) Quadro do corpo docente com indicação da habilitação profissional exigida e área de atuação;

g) Relação nominal da equipe gestora e da equipe técnica-administrativa com indicação da qualificação profissional, sendo o (a) Diretor (a) com nível superior, Coordenador (a) com habilitação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura de área e o Secretário Escolar com nível superior.

Parágrafo único. A Unidade Escolar pública deverá comprovar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, apresentando cópia da ata de sua aprovação em assembleia, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 20 - A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 21 - O Regimento Escolar, nos termos desta Resolução, deverá ser entendido como o documento legal de existência obrigatória na Unidade Escolar, que regulamentará o Projeto Político Pedagógico, normatizando

sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos constitutivos da comunidade interna e externa.

SEÇÃO II

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Renovação da Autorização de funcionamento é o processo pelo qual se faz a avaliação da continuidade da oferta da educação básica em sua referida etapa/modalidade por uma comissão do CME/Carlinda/MT, cujo objetivo é comprovar se a proposta pedagógica, a organização escolar atendem ao preconizado pela legislação vigente para a oferta da Educação Básica e suas respectivas etapas/modalidades, como também para comprovar que a estrutura física da Unidade Escolar continua atendendo aos requisitos da legislação vigente.

Art. 23 - A mantenedora ou gestão escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de funcionamento, a ser protocolado no CME/Carlinda/MT, num período de 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, Art. 18 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

I. Requerimento de solicitação de Renovação de Autorização da etapa e/ou modalidade de ensino da Unidade Escolar à presidência do CME/Carlinda/MT, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino (anexo III);

II. Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

III. Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente, observando as disposições do artigo 19 desta Resolução;

IV. Recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida;

V. Indicação do acervo bibliográfico físico, em número de volumes existentes, além do acervo bibliográfico virtual, em quantidades suficientes e atualizada compatíveis com as etapas/modalidades a ser ofertadas;

VI. Regimento Escolar, observando as disposições do artigo 19 desta Resolução;

VII. Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar;

VIII. Comprovação documental da prestação das informações estatísticas do Censo Escolar do último período decorrido;

IX. Comprovação de realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais trabalhadores dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação Básica;

X. Laudo técnico de Avaliação Sanitária, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu respectivo Conselho da Classe, que descreva e ateste:

a) As condições de salubridade e higiene da área escolar;

b) As condições dos reservatórios e qualidade da água;

c) A destinação de lixo;

d) O sistema de esgoto ou fossa séptica.

XI. Laudos técnicos, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho da Classe, acompanhado do memorial descritivo da estrutura física atualizado, que descreva e ateste:

a) As condições estruturais;

b) A rede elétrica;

- c) O Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico;
- d) A acessibilidade.

Parágrafo único. A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da Unidade Escolar notificação, dando ciência a mantenedora.

Art. 24 - O ato de renovação de autorização de funcionamento é condicionado à verificação prévia realizada pelos conselheiros designados em comissão especial e equipe técnica do CME/Carlinda/MT, conforme formulário próprio, atestando o cumprimento dos requisitos e informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I. Escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identificação de cada aluno, professor e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar:

a) Ficha de matrícula ou cópia do contrato celebrado entre a instituição de ensino e aluno ou responsável;

b) Arquivo individual do aluno com documentação e assentamentos da sua vida escolar pretérita, cópia da certidão de nascimento e fotocópia da carteira de identidade quando houver; comprovante de vacinação atualizado, cópia do cartão do sus, cópia

do comprovante de endereço atualizado, cópia do cartão bolsa família quando houver, cópia dos documentos dos pais ou responsável;

c) Arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os assentamentos e documentos comprobatórios da sua situação funcional e escolaridade (cópia do histórico escolar, cópia de certificado de conclusão de curso, cópia do diploma de ensino médio, graduação, pós-graduação, mestrado e/o doutorado), documentação pessoal (cópia do RG e CPF, cópia do Cartão do SUS, cópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, quando houver) e cópia do comprovante de endereço atualizado;

d) Relação de livros, fichas, impressos e outras formas de escrituração existente;

e) Registro físico ou virtual de frequência de professores, equipe técnica e funcionários;

f) Registro físico ou virtual de frequência diária dos alunos e processo de avaliação efetuado.

II. Informações sobre o Regimento Escolar em conformidade com o PPP e às normas vigentes;

III. Descrição de regularidade do currículo pleno oferecido: operacionalização da matriz curricular e calendário escolar no caso de instituição em funcionamento;

IV. Compatibilização do quadro do corpo docente e técnico-administrativo, apresentado no processo;

V. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, descritos no processo e os existentes e disponíveis para etapa ofertada;

VI. Análise do desempenho escolar, a partir dos dados de aprovação, promoção, evasão e repetência, quando instituição em funcionamento.

§ 1º. A verificação prévia realizada pelos Conselheiros designados em comissão especial e equipe técnica do CME/Carlinda/MT, deverá ser concluída em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de renovação de autorização de funcionamento.

§ 2º. A verificação prévia objetivará, ao CME/Carlinda/MT, o exame de dados que comprovem as condições pedagógicas para o funcionamento da etapa e/ou modalidade de ensino a ser renovada a autorização de funcionamento.

Art. 25 - Realizada a verificação prévia, a equipe técnica do CME/Carlinda/MT e comissão especial responsável pelo mesmo, acrescentará ao parecer o respectivo relatório técnico conclusivo, para aprovação da plenária.

§ 1º. Havendo irregularidades a serem sanadas, será fixado um prazo de até 60 (sessenta) dias para retorno ao CME/Carlinda/MT, cabendo reanálise pela equipe técnica e comissão especial.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação de prazo para cumprir a diligência, o (a) diretor (a) da Unidade Escolar deverá oficializar a presidência do CME/Carlinda/MT, cujo período de prorrogação será definido pela plenária, com base legal.

§ 3º. Havendo parecer favorável da Plenária, o CME/Carlinda/MT emitirá ato de Renovação de Autorização de funcionamento, publicada em Diário Oficial.

SEÇÃO III

AMPLIAÇÃO DE OFERTA

Art. 26 - Ampliação de Oferta é o Ato Autorizativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, que permite a inclusão de etapa e de modalidade, diferentes das contempladas no Ato de Autorização/Renovação de Autorização em vigência.

Art. 27 - A Unidade Escolar que possuir Ato Autorizativo vigente e que pretenda ofertar etapas/modalidades diferentes das contempladas no Ato Autorizativo deverá solicitar Ampliação de Oferta.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá instruir o respectivo processo nos termos do art. 23 desta Resolução, mediante requerimento de solicitação de Ampliação de Oferta da Unidade Escolar (anexo IV) à presidência do CME/Carlinda/MT e atualizando os documentos institucionais – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, nos quais se incluam as informações referentes às etapas/modalidades que passarão a ser ofertadas.

Art. 28 - A verificação prévia, in loco será realizada pelos Conselheiros designados em comissão especial e equipe técnica do CME/Carlinda/MT, atestando o integral cumprimento dos requisitos exigidos para a Ampliação de Oferta, respeitados os princípios democráticos de direito inerentes à comunidade escolar.

§ 1º. A visita de verificação realizada pela comissão competente deve ser concluída no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pela Unidade Escolar junto ao Conselho Municipal de Educação de Carlinda/MT.

§ 2º. A visita de verificação deve resultar em relatório circunstanciado, cujos registros demonstrem que a infraestrutura corresponde à documentação apresentada.

§ 3º. Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será devolvido para a Unidade Escolar, antes do encaminhamento à plenária do CME/Carlinda/MT, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação de Carlinda/MT, onde será reanalisado pela equipe técnica.

§ 4º. O não cumprimento, no prazo fixado no parágrafo anterior, dos apontamentos que deram causa à diligência implicará no envio do processo à plenária do CME/Carlinda/MT, para análise e deliberação.

Art. 29 - Será expedido Ato Autorizativo das etapas/modalidades que passarão a ser ofertadas pela Unidade Escolar, devendo o período de vigência ser equiparado ao Ato Autorizativo vigente.

SEÇÃO IV

CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 30 - Convalidação de Estudos é o Ato Autorizativo de extrema excepcionalidade para tornar válido o estudo dos alunos, concedendo-lhes legitimidade, quando os mesmos forem realizados em Unidades Escolares desprovidas da competente Autorização, de forma a garantir seus direitos.

§ 1º. A Convalidação de Estudos poderá ser efetivada, sem prejuízo da apuração dos fatos que ensejaram a transgressão e responsabilização de seus causadores, nos termos da legislação específica, desde que:

I. A Unidade Escolar possua Ato de Credenciamento para a oferta de Educação Básica;

II. A Unidade Escolar não disponha de Ato Autorizativo vigente no período requerido.

§ 2º. O processo de Convalidação de Estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento dos responsáveis legais à presidência do Conselho Municipal de Educação de Carlinda/MT, solicitando a Convalidação de Estudos, conforme modelo disponível no anexo V;

II. Justificativa, devidamente fundamentada e assinada pelo (a) gestor (a) e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, da Unidade Escolar quanto à não existência de Ato Autorizativo vigente no período requerido;

III. Atas de Resultados Finais devidamente assinadas pelo (a) gestor (a) e Secretário Escolar.

§ 3º. No caso de Autorização e/ou Renovação de Autorização, cuja tramitação ultrapasse os prazos estabelecidos nesta Resolução e deixe estudos realizados sem o respaldo legal, ensinar-se-á, por intermédio da análise técnica do Conselho Municipal de Educação de Carlinda/MT, a solicitação das Atas de Resultados Finais e, no caso de regularidade das mesmas a plenária do CME/Carlinda/MT concederá a convalidação.

§ 4º. Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será devolvido para a Unidade Escolar, antes do encaminhamento à plenária do CME/Carlinda/MT, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação de Carlinda/MT, onde será reanalisado pela equipe técnica.

§ 5º. O não cumprimento, no prazo fixado no parágrafo anterior, dos apontamentos que deram causa à diligência implicará no envio do processo à plenária do CME/Carlinda/MT, para análise e deliberação.

CAPÍTULO V

MUDANÇAS

Art. 31 - As modificações que alteram a organização da Unidades Escolares credenciada e que mantenham cursos, etapas e/ou modalidades de ensino autorizado em relação à mantenedora, sede ou denominação da Unidade Escolar deverão ser submetidas ao CME/Carlinda/MT, para análise e aprovação, em processo próprio.

Art. 32 - Em caso de mudança de endereço da sede da Unidade Escolar, o gestor escolar e/ou mantenedora deverá protocolar o processo junto ao CME/Carlinda/MT, com os seguintes documentos:

I. Requerimento encaminhado à presidência do CME/Carlinda/MT, para fim específico (anexo VI);

II. Relação do mobiliário em geral e dos equipamentos eletroeletrônicos, além dos laboratórios disponibilizados para as atividades administrativas e pedagógicas;

III. Planta de localização do edifício no terreno com a indicação das áreas livres e coberta, bem como dos afastamentos, acompanhada da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho da classe;

IV. Planta baixa do edifício, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho da Classe;

V. Laudo técnico de Avaliação Sanitária, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, elaborado por profissio-

nal habilitado e devidamente registrado em seu respectivo Conselho da Classe, que descreva e ateste:

a) As condições de salubridade e higiene da área escolar;

b) As condições dos reservatórios e qualidade da água;

c) A destinação de lixo;

d) O sistema de esgoto ou fossa séptica.

VI. Laudos técnicos, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho da Classe, acompanhado do memorial descritivo da estrutura física atualizado, que descreva e ateste:

a) As condições estruturais;

b) A rede elétrica;

c) O Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico;

d) A acessibilidade.

VII. Escritura quando prédio próprio ou contrato de locação ou termo de cedência com o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 33 - Em caso de mudança de nome da Unidade Escolar, o gestor escolar e/ou mantenedora deverá protocolar o processo com os seguintes documentos:

I. Requerimento encaminhado à presidência do CME/Carlinda/MT, para fins específico, constando a indicação do antigo e o novo nome da Unidade Escolar (anexo VII);

II. Justificativa da mudança de nome;

III. Documento oficial (Decreto ou Lei) que autoriza a mudança, no caso de Unidade Escolar pública;

IV. Alteração do Contrato Social ou Estatuto no caso de Unidade Escolar privada com as devidas modificações, registrado;

V. Documento atualizado de inscrição da mantenedora no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, contendo o registro do nome empresarial, do nome fantasia e da atividade econômica em educação;

VI. Histórico/biografia do nome escolhido;

VII. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão municipal, constando a nova denominação.

Art. 34 - Em caso de mudança de mantenedora, a mesma deverá protocolar o processo com os seguintes documentos:

I. Requerimento do responsável legal da mantenedora encaminhado à presidência do CME/Carlinda/MT, para fim específico (anexo VIII);

II. Documento atualizado de inscrição da mantenedora no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, constando o registro do nome empresarial, o nome fantasia e a atividade econômica em educação;

III. Documentos de constituição da empresa:

a) Contrato Social registrado na Junta Comercial do Município, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

b) Estatuto vigente registrado no Cartório, quando for entidades sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora.

IV. Documentos de regularidades fiscais:

a) Da Receita Federal – certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União/INSS;

b) Da Procuradoria Geral do Estado/SEFAZ – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributáveis e não tributáveis estaduais;

c) Da Procuradoria Geral do Município/Procuradoria Fiscal – certidão negativa de débitos gerais;

d) Da Caixa Econômica Federal – certidão negativa de regularidade do FGTS - CEF;

e) Do Tribunal Superior do Trabalho - certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 1º. Havendo irregularidades que devem ser sanadas, o processo será devolvido a Unidade Escolar, com o relatório técnico ou parecer orientativo, com indicação das devidas adequações, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para devolução ao CME/Carlinda/MT, para continuidade do trâmite processual.

§ 2º. O não cumprimento, no prazo fixado no parágrafo anterior, por duas vezes consecutivas, dos apontamentos que deram causa à diligência implicará no envio do processo à respectiva Plenária para análise e deliberação.

Art. 35 - Os processos de mudanças descritos nesse capítulo, obrigam a mantenedora a formalizar o processo e encaminhá-lo ao CME/Carlinda/MT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e seguirão o mesmo rito processual de credenciamento constante nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DESATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 36 - Desativação das Atividades Escolares é o Ato Enunciativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, por meio de verificação documental do cumprimento das etapas estabelecidas, comprovando o encerramento das atividades da Unidade Escolar.

Art. 37 - A desativação das Unidades Escolares da Educação Básica de qualquer etapa e/ou modalidade de ensino, devidamente credenciada e autorizada a funcionar ou com ato legal vencido, poderá ocorrer:

I. Por iniciativa de entidade mantenedora, entendida como voluntária;

II. Por determinação da autoridade competente (CME/Carlinda/MT), entendida como desativação compulsória.

Art. 38 - A desativação das atividades citadas no artigo 37 poderá ocorrer em caráter:

I. Temporário ou definitivo para uma etapa ou modalidade de ensino, quanto ao período;

II. Parcial ou total, quando se tratar de etapa e de modalidade;

III. Total, no caso da Unidade Escolar.

Art. 39 - Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará processo próprio ao CME/Carlinda/MT, constituído de:

I. Requerimento do responsável legal da mantenedora encaminhado à presidência do CME/Carlinda/MT, para fim específico (anexo IX);

II. Justificativa incluindo o caráter da desativação;

III. Cronograma de desativação;

IV. Garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;

V. Cópia da ata de reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis, quanto à desativação;

VI. Prova escrita de transferência do acervo documental, nos casos em que couber.

§ 1º. É de responsabilidade da Unidade Escolar expedir documentação regular, no prazo máximo de 90 dias, para assegurar aos alunos a continuidade de estudos.

§ 2º. A regularidade dos atos da Unidade Escolar em relação ao processo de desativação voluntária será verificada “in loco” por comissão especial, designada para este fim e pela equipe técnica do CME/Carlinda/MT;

§ 3º. Havendo irregularidades na instrução do processo, este será devolvido ao requerente para que as mesmas sejam sanadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

§ 4º. Da aprovação do processo de desativação voluntária decorrerá ato próprio do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT.

Art. 40 - A desativação voluntária temporária e/ou parcial poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de credenciamento da Unidade Escolar e de autorização dos cursos.

Parágrafo único - A reativação das atividades desativadas dependerá da manifestação expressa da mantenedora, ou da gestão da Unidade Escolar, em tempo hábil, não superior a 180 dias, devendo encaminhar ao CME/Carlinda/MT o processo contendo:

a) Requerimento encaminhado à presidência do CME/Carlinda/MT, para fim específico (anexo X);

b) Justificativa da decisão quanto a reativação das atividades;

c) Cópia dos atos regulamentares vigentes, acrescido do ato de desativação voluntária temporária e/ou parcial;

d) Alterações da estrutura física e pedagógica, se houver;

e) PPP e Regimento Escolar atualizado com a oferta pretendida, incluindo calendário escolar e matriz curricular.

Art. 41 - Caberá ao CME/Carlinda/MT emitir parecer favorável, quanto a reativação das atividades, à vista do relatório de verificação “in loco” efetivada pela comissão especial designada pelo CME/Carlinda/MT.

Art. 42 - A desativação voluntária definitiva de uma modalidade de ensino, parcial ou total, implicará na revogação formal do credenciamento e da autorização dos cursos, por ato expresso do CME/Carlinda/MT.

§ 1º. No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda da própria Unidade Escolar, devendo comunicar a mudança de endereço.

§ 2º. No caso de desativação definitiva e total, a documentação escolar fica sob a guarda da mantenedora, para efeito de arquivamento, de acordo com as normas vigentes, principalmente no resguardo dos direitos dos discentes envolvidos.

Art. 42 - A desativação compulsória da Unidade Escolar e/ou cursos atenderá aos trâmites previstos nesta Resolução e respeitará todos os direitos, aos envolvidos, ao contraditório e a ampla defesa, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

SALAS ANEXAS

Art. 44 - Sala Anexa é o espaço físico destinado ao atendimento educacional das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental que funcionem, com etapa autorizada, e sob sua responsabilidade administrativa e pedagógica, fora da sede da escola.

Art. 45 - A Unidade Escolar que ofertar etapas e/ou modalidades em salas anexas, deverá encaminhar processo ao CME/Carlinda/MT, contendo:

I. Requerimento do responsável legal da mantenedora dirigido à presidência do CME/Carlinda/MT, com fim específico (anexo XI);

II. Justificativa específica da necessidade de utilização de salas anexas pelo órgão mantenedor, constando a comprovação da demanda escolar;

III. Alvará de localização e funcionamento vigente emitido pelo órgão municipal do local que acolherá o funcionamento das salas;

IV. Alvará sanitário vigente emitido pelo órgão municipal do local que acolherá o funcionamento das salas;

V. Alvará de segurança contra incêndio e pânico vigente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do local que acolherá o funcionamento das salas;

VI. Laudo técnico de acessibilidade assinado por Engenheiro Civil ou Arquiteto do local que acolherá o funcionamento das salas;

VII. Planta de localização do edifício no terreno e planta baixa, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, observando o art. 7º desta Resolução, do local que acolherá o funcionamento das salas;

VIII. Relação do mobiliário, dos equipamentos em geral e de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas, com atestado do estado de conservação deles;

IX. Projeto Político Pedagógico contendo cronograma de atendimento, bem como, quadro com funcionários que atenderão a demanda, devidamente instituído no Regimento

Escolar, com a ata de aprovação pela comunidade escolar dos documentos citados anteriormente;

X. Termo de Compromisso da Direção Escolar firmando o cumprimento da qualidade do trabalho pedagógico e da secretaria escolar.

Art. 46 - Compete à escola sede se responsabilizar pela guarda, organização da escrituração escolar, arquivo da documentação dos estudantes, bem como a emissão de documentos dos mesmos, de acordo com o ato legal do curso em questão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A mantenedora e/ou Unidade Escolar que estiver devidamente regularizada receberá do CME/Carlinda/MT, o Ato Normativo de Credenciamento e Ato Normativo de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil e Educação Básica, conforme especificidade.

Art. 48 - A publicidade de decisão de todos os atos emitidos pelo CME/Carlinda/MT, será identificado através de numeração sequencial, seguida do ano civil de sua expedição.

Art. 49 - A execução de reformas ou ampliação dos prédios sede das Unidades Escolares que implicarem desalojamento do corpo discente, em parte ou na sua totalidade, deve a sua mantenedora encaminhar ao CME/Carlinda/MT, o projeto de ocupação provisória que garanta as condições mínimas de conforto e segurança para a continuidade das atividades letivas, no decorrer de toda a obra.

Parágrafo único. As Unidades Escolares que nesse período de reformas ou ampliação do prédio, optarem por suspender as aulas, deve também comunicar tal decisão ao CME/Carlinda/MT, dando ciência ao mesmo sobre a reposição dos dias letivos.

Art. 50 - Toda Unidade Escolar pública e privada em funcionamento, que pertença ao Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT, fica sujeito, à supervisão, fiscalização e orientação do CME/Carlinda/MT, sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 51 - O Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, deve manter e disponibilizar o cadastro atualizado das Unidades Escolares credenciadas, a relação das etapas e/ou modalidades autorizados e demais informações das possíveis alterações ou implementações ocorridas após o início de funcionamento.

Art. 52 - Todos os documentos e as informações que façam parte de processos, de que tratam esta Resolução, do qual derivem decisões da Plenária, das Comissões Especiais de Estudos devem ser arquivados e disponíveis no Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, até que os prazos regimentais ou normas do Sistema de Ensino de Carlinda – MT se esgotem.

Art. 53 - Deve ser impedido, por todos os meios legais, o funcionamento de Unidade Escolar pública e privada que não atender o que dispõe esta Resolução.

§ 1º. As Unidades Escolares que estiverem irregulares serão notificadas pelo CME/Carlinda/MT, de acordo com deliberação da plenária, para regularização de sua oferta em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. O não atendimento à solicitação de regularização diligenciada pelo CME/Carlinda/MT, implicará no encaminhamento dos documentos com informações essenciais para o Ministério Público, com vistas às providências cabíveis.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Carlinda – CME/Carlinda/MT.

Art. 55 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação. Carlinda-MT, 25 de outubro de 2024.

ADEMAR BORGES

Presidente CME/Carlinda/MT

HOMÓLOGO:

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretária Municipal de Educação de Carlinda - MT

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº ... e CPF nº ..., ocupante do cargo de Diretor (a)... .., da Unidade Escolar....., situada na (R., Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda-MT, Lei Municipal de Criação nº. 1.444, de 07 de março de 2024, Ata de criação e posse dos conselheiros, datado de, Mantida por/pela(nome/CNPJ) requer a Vossa Excelência o (a) Credenciamento para oferta da Educação Básica da(s) etapas na modalidade(s)..... (caso as tenha).

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda, ___ (dia) de ____ (mês) de ____ (ano).

.....

Assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº ... e CPF nº ..., ocupante do cargo de Diretor (a) , da Unidade Escolar....., situada na (R., Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, Lei Municipal de Criação nº 1.444, de 07 de março de 2024, Ata de Criação e Posse nº, datado de, mantida por/pela (nome/CNPJ) requer a Vossa Excelência o(a) Autorização para oferta da Educação Básica da(s) etapas na modalidade(s)..... (caso as tenha).

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda, ___ (dia) ____ de(mês) de ____ (ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº ... e CPF nº, ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar....., situada na (R., Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) credenciada pelo Ato publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência o (a) Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica da(as) etapas na modalidade(s)..... (caso as tenha).

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT,(dia)de(mês) de(ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE OFERTA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº. ... e CPF nº, ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência Ampliação de oferta de estudos referente as(etapas na modalidade(s), caso as tenha) para o período de(início e fim).

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda, (dia) de(mês) de (ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº. ... e CPF nº, responsável pela mantenedora da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência Convalidação de Estudo, referente as

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT, (dia) de(mês) de(ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº ... e CPF nº, responsável pela mantenedor Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. ou comunidade Rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência mudança de endereço desta Unidade Escolar.

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT,(dia) de(mês) de (ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE MANTIDA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº ... e CPF nº, ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº, publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência mudança de denominação da Unidade Escolar (denominação atual) para (denominação nova).

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT, (dia) de(mês) de(ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE MANTENEDORA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro, portador do RG nº ... e CPF nº, ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº..... publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência Mudança de Mantenedora de(mantenedora atual, nome e CNPJ) para (nova Mantenedora, nome, CNPJ).

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT,(dia) de(mês) de (ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO IX

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESATIVAÇÃO VOLUNTÁRIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº. ... e CPF nº, ocupante do cargo de Diretor (a)...., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência desativação voluntária da unidade escolar, que encerrou suas atividades escolares em

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT,(dia) de(mês) de(ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO X

MODELO DE REQUERIMENTO DE REATIVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome)..... Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº. ... e CPF nº, ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. ou comunidade rural) nº, no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ) cre-

denciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº..... publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência reativação da Unidade Escolar.

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT,(dia) de.....(mês) de..... (ano)

.....

Assinatura do requerente

ANEXO XI

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SALAS ANEXAS

Excelentíssimo (a) Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT (nome) Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do RG nº. ... e CPF nº, ocupante do cargo de Diretor (a)... .., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av. ou comunidade rural) nº no município de Carlinda MT, mantida por/pela (nome/CNPJ)..... credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de e Autorizada pelo Ato nº publicado no Diário Oficial, requer a Vossa Excelência a autorização de funcionamento de salas anexas desta Unidade Escolar na localidade,..... (endereço completo das salas anexas)

Nestes termos, pede deferimento.

Carlinda MT,(dia) de.....(mês) de..... (ano)

.....

Assinatura do requerente

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 034/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALRES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65 estabelecida na Avenida Graça Aranha, s/nº, bairro Jardim Nova Era, no município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.916-070.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 089/2024;

CONSIDERANDO as requisições de compra/ordens de fornecimento n.º 6433/2024 e 6433/2024;

CONSIDERANDO o item 2.2:

2.2. As condições de fornecimento

A entrega deverá ser feita na Farmácia Básica Municipal, sito Av. Antônio Castilho, s/n, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CONSIDERANDO, a demora excessiva para entrega dos itens;

CONSIDERANDO a necessidade dos itens para atendimento à população do município;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALRES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 1 (um) dia cesse a conduta infratora e providencie a entrega dos medicamentos.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências.

Carlinda/MT, em 25 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

GABINETE LEI Nº. 1.463/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EMENTA: "ALTERA A TABELA E ATUALIZA OS VALORES DO ANEXO I, DA LEI N. 865/2015, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterada a tabela do anexo I da lei n. 865, de 23 de março de 2015, passando a prever distinção de valores de diárias entre os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carlinda, e fica atualizado os seus respectivos valores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 24 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

VEREADORES		
01 DIÁRIA	Cidades no estado de Mato Grosso	R\$ 500,00
	Cidades fora do estado de Mato Grosso	R\$ 600,00
	Brasília	R\$ 700,00

SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA		
01 DIÁRIA	Cidades no estado de Mato Grosso	R\$ 420,00
	Cidades fora do estado de Mato Grosso	R\$ 500,00
	Brasília	R\$ 620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 50, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R\$ 71.204,93 (setenta e um mil, duzentos e quatro reais, noventa e três centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
-------	-----------------------------------

UNIDADE	003 - EDUCACAO INFANTIL	
Cód. red.	Dotação	Valor
245	06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.93.2.501.0000000	R\$ 0,04
245	06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.93.2.569.0000000	R\$ 0,13
Subtotal		R\$ 0,17

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.621.0000000	R\$ 4.816,41
357	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.2.621.0000000	R\$ 38.613,00
359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.621.0000000	R\$ 25.795,35
Subtotal		R\$ 69.224,76

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
423	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.2.660.0000000	R\$ 1.980,00
Subtotal		R\$ 1.980,00
TOTAL SUPLEMENTADO		R\$ 71.204,93

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de setembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R\$ 2.581.040,01 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quarenta reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 - EXECUTIVO	
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO	
Cód. red.	Dotação	Valor
20	02.001.04.122.0003.2005.3.3.71.70.1.500.0000000	R\$ 47.000,00
Subtotal		R\$ 47.000,00

ÓRGÃO	02 - EXECUTIVO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Cód. red.	Dotação	Valor
57	02.002.17.512.0004.2006.3.3.90.30.1.501.0000000	R\$ 15.000,00
Subtotal		R\$ 15.000,00

ÓRGÃO	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
79	03.001.04.122.0006.1004.4.4.90.52.1.500.0000000	R\$ 9.500,00

90	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.33.1.500.0000000	R\$ 2.000,00
93	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.40.1.500.0000000	R\$ 40.000,00
Subtotal		R\$ 51.500,00

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. red.	Dotação	Valor
156	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	R\$ 30.000,00
159	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 110.000,00
163	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.93.1.500.0000000	R\$ 46.640,00
Subtotal		R\$ 186.640,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
192	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.33.1.500.1001000	R\$ 1.000,00
193	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.36.1.500.1001000	R\$ 10.000,00
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.1001000	R\$ 80.000,00
Subtotal		R\$ 91.000,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA	
Cód. red.	Dotação	Valor
207	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.04.1.540.1070000	R\$ 300.000,00
222	06.002.12.365.0014.2025.3.1.90.04.1.540.1070000	R\$ 100.000,00
Subtotal		R\$ 400.000,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	003 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. red.	Dotação	Valor
245	06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.93.1.501.0000000	R\$ 0,01
247	06.003.12.365.0015.2028.3.3.90.30.1.552.0000000	R\$ 20.000,00
Subtotal		R\$ 20.000,01

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
283	07.001.10.122.0018.2031.4.4.90.52.1.500.1002000	R\$ 5.800,00
328	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.1.600.0000000	R\$ 96.100,00
352	07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.94.1.605.0000000	R\$ 68.000,00
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	R\$ 200.000,00
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.621.0000000	R\$ 32.000,00
357	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.1.500.1002000	R\$ 100.000,00
359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	R\$ 150.000,00
359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.600.0000000	R\$ 117.000,00
364	07.001.10.302.0020.2061.3.3.71.70.1.500.1002000	R\$ 104.000,00
Subtotal		R\$ 872.900,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
418	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 50.000,00
423	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.1.500.0000000	R\$ 7.000,00
423	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.1.661.0000000	R\$ 3.000,00
Subtotal		R\$ 60.000,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
-------	---	--

UNIDADE	003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Cód. red.	Dotação	Valor
461	08.003.08.243.0031.2062.4.4.90.52.1.500.0000000	R\$ 2.000,00
Subtotal		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. red.	Dotação	Valor
486	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 30.000,00
Subtotal		R\$ 30.000,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM	
Cód. red.	Dotação	Valor
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	R\$ 500.000,00
508	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 300.000,00
Subtotal		R\$ 800.000,00

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	
UNIDADE	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR	
Cód. red.	Dotação	Valor
525	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.30.1.500.0000000	R\$ 5.000,00
Subtotal		R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 2.581.040,01

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 - EXECUTIVO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Cód. red.	Dotação	Valor
50	02.002.17.512.0004.1003.4.4.90.51.1.501.0000000	R\$ 69.990,00
51	02.002.17.512.0004.2006.3.1.90.04.1.500.0000000	R\$ 19.990,00
Subtotal		R\$ 89.980,00

ÓRGÃO	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
80	03.001.04.122.0006.1005.4.4.90.51.1.500.0000000	R\$ 34.990,00
Subtotal		R\$ 34.990,00

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
-------	---	--

UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. red.	Dotação	Valor
136	05.001.20.606.0011.1006.4.4.90.51.1.700.0000000	R\$ 399.990,00
137	05.001.20.606.0011.1012.4.4.90.52.1.700.0000000	R\$ 499.990,00
137	05.001.20.606.0011.1012.4.4.90.52.1.755.0000000	R\$ 49.990,00
Subtotal		R\$ 949.970,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
180	06.001.12.361.0013.1018.4.4.90.51.1.500.1001000	R\$ 49.990,00
180	06.001.12.361.0013.1018.4.4.90.51.1.570.0000000	R\$ 349.990,00
183	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.570.0000000	R\$ 29.990,00
194	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.569.0000000	R\$ 19.990,00
199	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.1.550.0000000	R\$ 119.990,00
199	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.1.569.0000000	R\$ 165.990,00
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.550.0000000	R\$ 129.990,00
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.553.0000000	R\$ 79.990,00
Subtotal		R\$ 945.920,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA	
Cód. red.	Dotação	Valor
207	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.04.1.500.1001000	R\$ 549.550,00
208	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.11.1.500.1001000	R\$ 10.630,01
Subtotal		R\$ 560.180,01
TOTAL ANULADO		R\$ 2.581.040,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de setembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal


REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

RGF 2º QUADRIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.612.055,54	1.542.179,42	1.559.471,82	1.870.236,03	1.408.239,24	1.714.042,92	1.760.826,80	1.872.122,35	1.670.479,06	1.643.070,16	1.864.258,11	1.661.193,67	19.277.174,12	-	
Pessoal Ativo	1.421.016,53	1.348.017,41	1.364.209,81	1.695.534,39	1.208.181,24	1.493.210,42	1.536.468,09	1.633.125,36	1.401.482,07	1.402.592,25	1.622.822,82	1.418.858,38	17.177.557,37	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.158.633,23	1.079.215,08	1.048.576,25	1.172.865,25	943.254,86	1.196.406,51	1.252.649,21	1.318.814,48	1.154.783,25	1.172.805,42	1.149.267,86	1.143.546,80	15.780.938,20	-	
Obrigações Patronais	263.283,30	277.802,33	315.733,56	322.669,14	265.928,38	296.803,91	283.757,48	314.310,88	276.689,82	229.786,83	273.254,96	276.311,58	3.286.629,17	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	190.139,01	194.162,01	194.162,01	374.701,64	200.057,00	220.832,50	224.420,11	238.996,99	238.996,99	240.477,91	241.235,29	241.335,29	2.799.616,75	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	174.895,62	174.895,62	174.895,62	336.387,66	180.415,57	196.697,03	203.731,08	216.337,36	216.337,36	219.788,88	220.646,26	220.646,26	2.528.264,32	-	
Pensões	15.243,39	19.266,39	19.266,39	38.313,98	19.641,43	24.135,47	20.689,03	22.659,63	22.659,63	20.689,03	20.689,03	20.689,03	260.352,43	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	313.635,62	213.834,30	214.866,65	417.129,10	273.805,11	281.332,42	337.747,63	465.240,85	243.833,44	270.069,06	245.990,48	243.054,62	3.497.639,48	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	123.496,61	19.772,29	20.704,64	42.427,46	73.748,11	40.499,92	113.327,52	223.243,86	4.836,45	29.591,15	4.655,19	1.719,33	688.022,73	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	190.139,01	194.162,01	194.162,01	374.701,64	200.057,00	220.832,50	224.420,11	238.996,99	238.996,99	240.477,91	241.235,29	241.335,29	2.799.616,75	-	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 138, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Perícia de Avaliação referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Farmácia (ADCT, art. 38, §5º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.298.419,72	1.328.245,12	1.343.605,17	1.453.106,93	1.134.433,13	1.432.710,50	1.423.079,17	1.409.881,50	1.426.645,62	1.372.001,10	1.418.267,63	1.418.139,05	16.478.934,64	-	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.978.998,35	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	48.978.998,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	16.479.534,64	33,65
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.448.659,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.126.226,15	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.803.793,20	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparição da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	




Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	28.771,86	427.669,02	427.669,02	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	28.771,86	427.669,02	427.669,02	
Empréstimos	17.076,54	441.621,36	441.621,36	
Internos	17.076,54	441.621,36	441.621,36	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	11.695,32	-13.952,34	-13.952,34	
Internos	11.695,32	-13.952,34	-13.952,34	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	7.372.636,77	8.344.932,49	7.087.441,07	
Disponibilidade de Caixa	7.372.636,77	8.344.932,49	7.087.441,07	
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.386.050,74	8.445.961,14	7.188.469,72	
(-) Restos a Pagar Processados	571.110,18	101.028,65	101.028,65	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	42.303,79	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.343.864,91	-7.917.263,47	-6.659.772,05	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.610.731,96	46.665.266,74	48.978.998,35	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.610.731,96	46.665.266,74	48.978.998,35	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,07	0,92	0,87	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-16,84	-16,97	-13,60	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	52.332.878,35	55.998.320,09	58.774.798,02	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	47.099.590,52	50.398.488,08	52.897.318,22	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	21.010.640,28	21.010.640,28	21.010.640,28	
RP Não-Processados	-299.184,91	1.848.845,21	854.537,20	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	43.610.731,96	46.665.266,74	48.978.998,35	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	43.610.731,96	46.665.266,74	48.978.998,35	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.978.998,35	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	48.978.998,35	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.836.639,74	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.052.975,76	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.428.529,88	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios


Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	48.978.998,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.978.998,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.978.998,35

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.479.534,64	33,85
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	26.448.659,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	25.126.226,15	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	23.803.793,20	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-6.848.508,56	-13,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.775.379,64	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6


As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO 4º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67,152,412,19	67,152,412,19	10,930,078,94	16,28	37,174,681,03	55,36	29,977,731,16	
RECEITAS CORRENTES	54,492,412,19	54,492,412,19	8,878,136,95	16,29	33,683,278,97	61,81	20,809,133,22	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5,571,500,00	5,571,500,00	1,371,203,43	24,61	3,888,107,48	69,79	1,683,392,52	
Impostos	4,574,500,00	4,574,500,00	1,315,346,36	28,75	3,604,704,61	78,80	969,795,39	
Taxas	979,000,00	979,000,00	55,857,07	5,71	283,402,87	28,95	695,597,13	
Contribuição de Melhoria	18,000,00	18,000,00		0,00		0,00	18,000,00	
CONTRIBUIÇÕES	1,260,400,00	1,260,400,00	187,381,47	14,87	757,806,40	60,12	502,593,60	
Contribuições Sociais	1,060,400,00	1,060,400,00	171,299,93	16,15	685,455,94	64,64	374,944,06	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200,000,00	200,000,00	16,081,54	8,04	72,350,46	36,18	127,649,54	
RECEITA PATRIMONIAL	840,000,00	840,000,00	293,853,84	34,98	1,016,331,87	120,99	-176,331,87	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	840,000,00	840,000,00	293,853,84	34,98	1,016,331,87	120,99	-176,331,87	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	971,000,00	971,000,00	101,514,08	10,45	498,976,55	51,39	472,023,45	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150,000,00	150,000,00		0,00				
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	821,000,00	821,000,00	101,514,08	12,36	391,133,55	47,64	429,866,45	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44,212,212,19	44,212,212,19	6,891,486,22	15,59	27,239,540,19	61,61	16,972,672,00	
Transferências da União e de suas Entidades	21,252,233,19	21,252,233,19	2,846,827,82	13,40	10,655,595,58	50,14	10,596,637,61	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17,959,979,00	17,959,979,00	3,065,844,53	17,07	12,693,413,47	70,68	5,266,565,53	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	5,000,000,00	5,000,000,00	978,013,04	19,56	3,888,730,31	77,77	1,111,269,69	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes			800,83		1,800,83		-1,800,83	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1,637,300,00	1,637,300,00	32,697,91	2,00	282,516,48	17,26	1,354,783,52	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1,005,000,00	1,005,000,00	13,198,44	1,31	213,301,43	21,22	791,698,57	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112,000,00	112,000,00	17,062,93	15,23	62,775,71	56,05	49,224,29	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	520,300,00	520,300,00	2,436,54	0,47	6,439,34	1,24	513,860,66	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	12.660.000,00	12.660.000,00	2.051.941,99	16,21	3.491.402,06	27,58	9.168.597,94	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	250.000,00		0,00		0,00	250.000,00	
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.410.000,00	12.410.000,00	2.051.941,99	16,53	3.491.402,06	28,13	8.918.597,94	
Transferências da União e de suas Entidades	4.210.000,00	4.210.000,00		0,00		0,00	4.210.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.200.000,00	8.200.000,00	2.051.941,99	25,02	3.491.402,06	42,58	4.708.597,94	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.611.800,00	2.611.800,00	492.857,98	18,87	1.959.999,67	75,04	651.800,33	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	69.764.212,19	69.764.212,19	11.422.936,92	16,37	39.134.680,70	56,10	30.629.531,49	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	69.764.212,19	69.764.212,19	11.422.936,92	16,37	39.134.680,70	56,10	30.629.531,49	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	69.764.212,19	69.764.212,19	11.422.936,92	16,37	39.134.680,70	56,10		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.939.769,41			3.939.769,41			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.939.769,41			3.939.769,41			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.642.312,19	70.347.081,60	9.397.291,51	40.173.369,26	30.173.712,34	10.790.057,37	35.273.136,41	35.073.945,19	34.457.769,54	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	49.567.412,19	56.290.024,26	7.651.725,17	35.255.703,37	21.034.320,89	8.716.071,48	31.051.193,28	25.238.830,98	30.224.096,51	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.270.700,00	21.536.588,99	2.947.180,74	12.635.479,98	8.901.109,01	3.037.723,18	12.129.430,82	9.407.158,17	11.868.963,15	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	120.000,00	120.000,00	26.627,21	81.213,58	38.786,42	26.627,21	81.213,58	38.786,42	81.213,58	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.176.712,19	34.633.435,27	4.677.917,22	22.539.009,81	12.094.425,46	5.651.721,09	18.840.548,88	15.792.886,39	18.273.919,78	
DESPESAS DE CAPITAL	15.834.900,00	13.817.057,34	1.745.566,34	4.917.685,89	8.899.391,45	2.073.985,89	4.221.943,13	9.595.114,21	4.233.673,03	
INVESTIMENTOS	15.653.300,00	13.836.057,34	1.745.566,34	4.899.733,60	8.746.323,74	2.073.985,89	4.194.010,84	9.442.046,50	4.205.740,74	
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000,00	51.000,00			51.000,00			51.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	130.000,00	130.000,00	0,00	27.932,29	102.067,71	0,00	27.932,29	102.067,71	27.932,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	240.000,00			240.000,00			240.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.093.300,00	3.093.300,00	36.182,81	2.560.338,67	532.961,33	495.575,99	1.980.562,15	1.112.737,85	1.748.073,37	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	68.735.612,19	73.440.381,60	9.433.474,32	42.733.707,93	30.706.673,67	11.285.633,36	37.253.698,56	36.186.683,04	36.205.842,91	
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Divida Interna										
Divida Mobiliária										
Divida Contratual										
Amortização da Divida Externa										
Divida Mobiliária										
Divida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	68.735.612,19	73.440.381,60	9.433.474,32	42.733.707,93	30.706.673,67	11.285.633,36	37.253.698,56	36.186.683,04	36.205.842,91	
SUPERÁVIT (XIII)							1.880.982,14	2.928.837,79		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	68.735.612,19	73.440.381,60	9.433.474,32	42.733.707,93		11.285.633,36	39.134.680,70	39.134.680,70		
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.611.800,00	2.611.800,00	492.857,98	18,87	1.959.999,67	75,04	651.800,33	
RECEITAS CORRENTES	2.611.800,00	2.611.800,00	492.857,98	18,87	1.959.999,67	75,04	651.800,33	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.611.800,00	2.611.800,00	492.857,98	18,87	1.959.999,67	75,04	651.800,33	
Contribuições Sociais	2.611.800,00	2.611.800,00	492.857,98	18,87	1.959.999,67	75,04	651.800,33	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.093.300,00	3.093.300,00	36.162,81	2.560.338,67	532.961,33	495.575,99	1.980.562,15	1.112.737,85	1.748.073,37	
DESPESAS CORRENTES	3.093.300,00	3.093.300,00	36.162,81	2.560.338,67	532.961,33	495.575,99	1.980.562,15	1.112.737,85	1.748.073,37	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.093.300,00	3.093.300,00	36.162,81	2.560.338,67	532.961,33	495.575,99	1.980.562,15	1.112.737,85	1.748.073,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	66.670.912,19	70.610.681,60	9.397.291,51	40.173.369,26	94,01	30.437.312,34	10.790.057,37	35.273.136,41	94,68	35.337.545,19	
Legislativa	1.857.000,00	1.857.000,00	250.745,67	1.038.206,67	2,43	818.793,33	269.370,89	1.003.157,97	2,69	853.842,03	
Ação Legislativa	1.857.000,00	1.857.000,00	250.745,67	1.038.206,67	2,43	818.793,33	269.370,89	1.003.157,97	2,69	853.842,03	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.742.212,19	6.231.760,65	630.716,86	3.774.541,24	8,83	2.457.219,41	882.023,26	3.216.143,61	8,64	3.013.637,04	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.089.212,19	4.490.913,45	475.252,58	2.896.767,37	6,78	1.594.146,08	683.165,59	2.491.024,76	6,69	1.999.886,69	
Administração Financeira	1.481.000,00	1.555.624,28	144.487,24	621.282,13	1,92	734.342,15	185.878,63	670.627,11	1,80	884.997,17	
Controle Interno	112.000,00	125.242,92	12.979,04	56.491,74	0,13	68.751,18	12.979,04	56.491,74	0,15	68.751,18	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Policiamento	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.533.000,00	3.304.331,45	277.023,29	1.970.996,24	4,61	1.333.335,21	338.311,21	1.633.776,16	4,39	1.670.555,29	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	332.000,00	408.200,00	4.265,00	85.579,60	0,20	322.620,40	4.451,84	84.826,96	0,23	323.373,04	
Assistência Comunitária	2.201.000,00	2.896.131,45	272.758,29	1.885.416,64	4,41	1.010.714,81	333.859,37	1.548.949,20	4,16	1.347.182,25	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.727.500,00	3.727.500,00	566.892,14	2.020.311,21	4,73	1.707.188,79	513.012,10	1.965.176,17	5,28	1.762.323,83	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.449.600,00	3.449.600,00	485.494,58	1.858.067,19	4,35	1.591.532,81	485.494,58	1.858.067,19	4,99	1.591.532,81	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	277.900,00	277.900,00	81.397,56	162.244,02	0,38	115.655,98	27.517,52	107.108,98	0,29	170.791,02	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.436.500,00	16.186.310,88	1.780.937,20	10.070.401,86	23,57	6.115.909,02	2.339.271,78	8.316.349,03	22,32	7.869.961,85	
Atenção Básica	3.836.500,00	4.290.865,82	323.766,71	2.231.210,79	5,22	2.059.595,03	515.129,14	1.943.846,00	5,22	2.346.959,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.455.000,00	9.620.368,06	1.215.547,04	6.839.538,49	16,01	2.780.829,57	1.610.195,20	5.498.612,42	14,76	4.121.755,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	620.000,00	108.493,86	489.168,79	1,14	130.831,21	61.094,25	418.344,32	1,12	201.655,68	
Vigilância Sanitária	209.000,00	209.000,00				209.000,00				209.000,00	
Vigilância Epidemiológica	336.500,00	336.500,00				336.500,00				336.500,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.099.500,00	1.109.637,00	133.129,59	510.463,79	1,19	599.153,21	152.853,19	455.546,29	1,22	654.090,71	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	11.183.200,00	12.817.570,22	1.711.070,60	6.971.562,28	16,31	5.846.007,94	1.759.991,74	6.403.903,07	17,19	6.413.667,15	
Ensino Fundamental	10.161.700,00	11.716.070,22	1.613.539,87	6.534.331,52	15,29	5.181.738,70	1.655.693,44	6.015.501,55	16,15	5.700.566,67	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.007.500,00	1.087.500,00	97.530,73	437.230,76	1,02	650.269,24	103.698,30	388.401,52	1,04	699.098,48	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	229.500,00	229.500,00	20.500,00	48.480,09	0,11	181.019,91	20.500,00	48.480,09	0,13	181.019,91	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	229.500,00	229.500,00	20.500,00	48.480,09	0,11	181.019,91	20.500,00	48.480,09	0,13	181.019,91	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.719.500,00	9.411.985,17	1.793.523,47	4.856.865,31	11,37	4.555.119,86	2.211.687,26	4.059.429,90	10,90	5.352.555,27	
Infra-Estrutura Urbana	60.000,00	60.000,00	0,00	58,80	0,00	59.941,20	0,00	58,80	0,00	59.941,20	
Serviços Urbanos	8.429.500,00	9.121.985,17	1.793.523,47	4.856.806,51	11,37	4.265.178,66	2.211.687,26	4.059.371,10	10,90	5.062.614,07	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	230.000,00	230.000,00				230.000,00				230.000,00	
Habituação	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.170.000,00	2.203.990,27	270.384,35	1.011.714,31	2,37	1.192.275,96	217.948,01	803.310,24	2,16	1.400.680,03	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.170.000,00	2.203.990,27	270.384,35	1.011.714,31	2,37	1.192.275,96	217.948,01	803.310,24	2,16	1.400.680,03	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.456.000,00	2.597.732,19	231.448,10	957.741,66	2,24	1.638.990,53	240.772,37	822.020,08	2,21	1.775.712,11	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.385.000,00	2.526.732,19	231.448,10	957.741,66	2,24	1.568.990,53	240.772,37	822.020,08	2,21	1.704.712,11	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	71.000,00	71.000,00				71.000,00				71.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	450.000,00	492.198,30	109.766,74	284.369,14	0,67	207.829,16	109.766,74	284.369,14	0,76	207.829,16	
Conservação de Energia	450.000,00	492.198,30	109.766,74	284.369,14	0,67	207.829,16	109.766,74	284.369,14	0,76	207.829,16	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.410.000,00	9.409.439,17	1.499.905,88	6.318.609,69	14,79	3.090.829,48	1.689.309,37	6.034.515,80	16,20	3.374.923,37	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.410.000,00	9.409.439,17	1.499.905,88	6.318.609,69	14,79	3.090.829,48	1.689.309,37	6.034.515,80	16,20	3.374.923,37	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.711.500,00	1.096.343,30	75.748,00	282.773,69	0,66	813.569,61	58.801,26	236.443,43	0,63	859.899,87	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.711.500,00	1.096.343,30	75.748,00	282.773,69	0,66	813.569,61	58.801,26	236.443,43	0,63	859.899,87	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	720.000,00	720.000,00	176.627,21	566.795,87	1,33	153.204,13	139.890,38	444.061,72	1,19	275.938,28	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	26.627,21	109.145,87	0,26	140.854,13	26.627,21	109.145,87	0,29	140.854,13	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	470.000,00	470.000,00	150.000,00	457.650,00	1,07	12.350,00	113.263,17	334.915,85	0,90	135.084,15	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	240.000,00	240.000,00				240.000,00				240.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.093.300,00	3.093.300,00	36.182,81	2.560.338,67	5,99	532.961,33	495.575,99	1.980.562,15	5,32	1.112.737,85	
TOTAL (III) = (I + II)	69.764.212,19	73.703.981,60	9.433.474,32	42.733.707,93	100,00	30.970.273,67	11.285.633,36	37.253.698,56	100,00	36.450.283,04	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.093.300,00	3.093.300,00	36.182,81	2.560.338,67	5,99	532.961,33	495.575,99	1.980.562,15	5,32	1.112.737,85	
Legislativa	143.000,00	143.000,00	36.182,81	124.338,67	0,29	18.661,33	36.182,81	124.338,67	0,33	18.661,33	
Ação Legislativa	143.000,00	143.000,00	36.182,81	124.338,67	0,29	18.661,33	36.182,81	124.338,67	0,33	18.661,33	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	403.000,00	403.000,00	0,00	398.000,00	0,93	5.000,00	76.965,88	301.886,81	0,81	101.013,19	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	205.000,00	205.000,00	0,00	202.000,00	0,47	3.000,00	27.273,75	119.877,42	0,32	85.122,58	
Administração Financeira	180.000,00	180.000,00	0,00	179.000,00	0,42	1.000,00	46.891,23	169.707,66	0,46	10.292,34	
Controle Interno	18.000,00	18.000,00	0,00	17.000,00	0,04	1.000,00	2.820,90	12.401,73	0,03	5.598,27	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Rendas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	85.000,00	85.000,00	0,00	78.000,00	0,18	7.000,00	18.138,31	64.293,05	0,17	20.706,95	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência Comunitária	83.000,00	83.000,00	0,00	78.000,00	0,18	5.000,00	18.138,31	64.293,05	0,17	18.706,95	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	941.000,00	941.000,00	0,00	862.000,00	2,02	79.000,00	170.195,24	683.797,61	1,84	257.202,39	
Atenção Básica	549.500,00	549.500,00	0,00	503.000,00	1,18	46.500,00	97.619,08	395.291,67	1,06	154.208,33	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	300.000,00	0,00	290.000,00	0,68	10.000,00	54.691,17	225.038,56	0,60	74.961,42	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	70.500,00	70.500,00	0,00	69.000,00	0,16	1.500,00	17.884,99	63.467,36	0,17	7.032,64	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.067.800,00	1.067.800,00	0,00	659.000,00	1,54	408.800,00	120.758,14	520.829,65	1,40	546.970,35	
Ensino Fundamental	965.300,00	965.300,00	0,00	564.000,00	1,32	401.300,00	115.324,32	499.094,37	1,34	466.205,63	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	102.500,00	102.500,00	0,00	95.000,00	0,22	7.500,00	5.433,82	21.735,28	0,06	80.764,72	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	500,00	500,00				500,00				500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	500,00	500,00				500,00				500,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	130.000,00	130.000,00	0,00	128.000,00	0,30	2.000,00	11.793,57	36.927,80	0,10	93.072,20	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	130.000,00	130.000,00	0,00	128.000,00	0,30	2.000,00	11.793,57	36.927,80	0,10	93.072,20	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100.000,00	100.000,00	0,00	95.000,00	0,22	5.000,00	13.282,48	56.021,88	0,15	43.978,12	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00	0,00	95.000,00	0,22	5.000,00	13.282,48	56.021,88	0,15	43.978,12	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	0,00	68.000,00	0,16	2.000,00	12.528,51	49.444,79	0,13	20.555,21	
Abastecimento											
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	0,00	68.000,00	0,16	2.000,00	12.528,51	49.444,79	0,13	20.555,21	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	140.000,00	140.000,00	0,00	138.000,00	0,32	2.000,00	33.429,41	133.909,45	0,36	6.090,55	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	140.000,00	140.000,00	0,00	138.000,00	0,32	2.000,00	33.429,41	133.909,45	0,36	6.090,55	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	13.000,00	13.000,00	0,00	10.000,00	0,02	3.000,00	2.281,64	9.012,44	0,02	3.987,56	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	13.000,00	13.000,00	0,00	10.000,00	0,02	3.000,00	2.281,64	9.012,44	0,02	3.987,56	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-»			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	631.903,53	591.031,17	532.440,43	724.054,62	566.011,89	493.204,17	434.129,01	510.520,30	368.869,94	206.060,54	943.169,09	828.014,34	57.231.600,04	60.812.412,19	
IPTU	261.719,96	16.770,56	10.482,68	85.668,48	4.901,82	7.415,16	9.792,94	14.270,86	3.517,05	9.598,92	92.839,00	266.119,30	777.796,63	400.000,00	
ISS	167.932,24	280.539,13	402.808,21	515.861,37	448.105,32	299.375,77	118.211,50	116.237,95	126.550,19	54.007,03	214.860,62	341.282,79	3.065.250,12	1.345.000,00	
ITBI	13.226,96	195.116,29	15.740,98	9.696,93	3.859,69	26.417,96	114.624,38	253.347,17	110.804,71	12.000,00	109.620,92	106.260,59	900.895,63	1.500.000,00	
IRPF	77.084,61	92.863,86	76.716,14	78.699,32	78.492,96	81.621,76	109.890,58	89.361,61	101.327,90	87.079,32	95.196,10	88.165,04	1.056.687,75	1.110.000,00	
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.439,96	45.741,33	26.204,42	38.688,52	30.583,40	46.371,52	51.694,61	28.320,91	27.270,04	43.325,32	30.670,45	25.186,62	597.247,10	1.216.000,00	
Contribuições	88.702,66	87.107,80	82.319,09	87.816,48	86.527,74	92.949,11	104.000,50	97.068,37	93.489,29	96.389,92	93.980,47	93.401,00	1.123.752,43	1.260.400,00	
Receita Patrimonial	43.207,65	44.881,30	163.889,72	430.613,38	56.162,55	70.049,28	342.822,40	62.256,11	54.578,78	136.617,91	140.048,43	153.805,41	1.698.923,95	840.000,00	
Rendimentos de Ativação Financeira	43.207,65	44.881,30	163.889,72	430.613,38	56.162,55	70.049,28	342.822,40	62.256,11	54.578,78	136.617,91	140.048,43	153.805,41	1.698.923,95	840.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços															
Receita de Serviços	40.343,71	50.004,15	43.205,93	53.330,74	46.652,10	44.870,78	52.537,26	46.643,16	156.788,07	43.074,18	53.709,59	47.804,49	686.680,48	971.000,00	
Transferências Correntes	3.338.015,43	3.648.653,23	3.007.274,08	4.738.976,15	3.569.638,32	3.890.619,64	3.575.925,37	3.697.096,54	4.696.150,18	4.243.878,87	4.995.067,20	3.815.593,00	46.770.256,41	50.552.212,19	
Cota-Parte do FPM	830.892,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.404.781,41	15.200.000,00	
Cota-Parte do ICMS	1.150.095,80	1.162.068,87	1.136.202,00	1.102.299,06	1.263.184,16	1.205.555,47	1.282.056,54	1.281.955,58	1.248.357,12	1.345.662,95	1.465.234,47	1.444.404,18	15.305.294,18	15.000.000,00	
Cota-Parte do PIVA	67.005,62	45.454,62	37.869,94	29.385,40	68.235,20	70.416,74	92.744,25	263.721,55	411.140,91	300.038,71	124.396,14	83.097,32	1.541.115,51	1.300.000,00	
Cota-Parte do ITR	172.207,90	608.232,00	78.851,21	100.160,53	66.641,60	16.685,77	14.992,86	12.792,34	30.422,72	23.015,00	2.969,34	29.187,76	1.148.139,12	1.300.000,00	
Transferências de LC nº 61/1989	17.868,40	18.145,45	18.077,84	-55.156,22	9.815,17	8.111,58	7.594,69	10.939,90	14.448,44	4.369,83	11.540,48	12.369,27	83.719,83	100.000,00	
Transferências do FUNDEB	398.545,58	443.195,99	419.069,47	521.918,11	483.194,06	500.369,21	441.203,92	457.243,72	491.393,03	536.183,33	495.070,51	492.042,53	5.672.257,46	5.000.000,00	
Outras Transferências Correntes	701.180,71	600.584,23	915.613,04	1.446.237,97	439.254,81	476.519,21	89.201,14	663.509,81	1.247.342,06	813.271,45	653.218,00	746.074,37	9.613.486,90	12.632.212,19	
Outras Receitas Correntes	98.773,07	96.010,89	47.612,38	70.907,32	70.305,49	57.043,97	32.212,84	46.212,81	2.293,31	30.666,05	19.310,81	13.387,00	93.839,14	1.621.200,00	
DEDUÇÕES (II)															
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	61.503,82	84.849,69	83.041,63	87.991,88	78.943,59	82.320,38	97.405,05	88.778,83	62.293,49	85.695,08	85.604,87	702.196,59	1.022.842,96	1.060.400,00	
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários													6.439,34	15.300,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													1.076.307,59	40.000,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	419.853,82	517.346,33	450.662,61	562.272,31	527.354,69	578.522,59	496.078,66	565.297,17	577.948,89	476.724,76	512.430,22	6.147.992,00	6.320.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.740.488,61	3.904.392,55	3.824.508,95	5.078.124,04	3.789.646,70	3.938.125,58	3.670.651,86	3.785.126,02	4.712.833,63	4.013.814,55	4.270.487,01	4.246.798,65	48.978.968,35	53.376.712,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)													0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBIMENTO (V) = (III) - (IV)	3.740.488,61	3.904.392,55	3.824.508,95	5.078.124,04	3.789.646,70	3.938.125,58	3.670.651,86	3.785.126,02	4.712.833,63	4.013.814,55	4.270.487,01	4.246.798,65	48.978.968,35	53.376.712,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)															
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	3.740.488,61	3.904.392,55	3.824.508,95	5.078.124,04	3.789.646,70	3.938.125,58	3.670.651,86	3.785.126,02	4.712.833,63	4.013.814,55	4.270.487,01	4.246.798,65	48.978.968,35	53.376.712,19	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	3.727.500,00	3.212.794,64
Ativo	1.060.400,00	685.455,94
Inativo	1.060.200,00	685.455,94
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	100,00	
Ativo	2.611.800,00	1.959.999,67
Inativo	2.611.800,00	1.959.999,67
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias	40.000,00	560.899,69
Receitas de Valores Mobiliários	40.000,00	560.899,69
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	15.300,00	6.439,34
Compensação Financeira entre os Regimes	15.300,00	6.439,34
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.727.500,00	3.212.794,64



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.185.000,00	1.857.748,08	1.857.748,08	1.857.748,08	
Aposentadorias	2.880.000,00	1.689.207,60	1.689.207,60	1.689.207,60	
Pensões por Morte	305.000,00	168.540,48	168.540,48	168.540,48	
Outras Despesas Previdenciárias	185.700,00	92.510,03	60.837,60	60.837,60	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	185.700,00	92.510,03	60.837,60	60.837,60	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.370.700,00	1.950.258,11	1.918.585,68	1.918.585,68	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	356.800,00	1.262.536,53	1.294.208,96	1.294.208,96	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.203.467,81
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	100.794,00
Investimentos e Aplicações	19.573.912,96
Outros Bens e Direitos	343.138,27

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.376.712,19	32.430.484,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.571.500,00	3.888.107,48
IPTU	400.000,00	408.455,05
ISS	1.345.000,00	1.718.111,17
ITBI	1.500.500,00	737.084,47
IRRF	1.110.000,00	741.053,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.216.000,00	283.402,87
Contribuições	200.000,00	72.350,46
Receita Patrimonial	800.000,00	455.432,18
Aplicações Financeiras (II)	800.000,00	455.432,18
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	44.212.212,19	27.239.540,19
Cota-Parte do FPM	12.400.000,00	7.478.227,38
Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	8.604.652,55
Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	1.089.677,66
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	150.150,08
Transferências da LC nº 61/1989	100.000,00	79.189,36
Transferências do FUNDEB	5.000.000,00	3.888.730,31
Outras Transferências Correntes	12.632.212,19	5.948.912,85
Demais Receitas Correntes	2.593.000,00	775.053,69
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.593.000,00	775.053,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	52.576.712,19	31.975.051,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.687.500,00	2.651.894,95
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	40.000,00	560.899,69
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.660.000,00	3.491.402,06
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	250.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	250.000,00	
Transferências de Capital	12.410.000,00	3.491.402,06
Convênios	12.010.000,00	3.491.402,06
Outras Transferências de Capital	400.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12.660.000,00	3.491.402,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	68.924.212,19	38.118.348,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	65.236.712,19	35.466.453,88

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	55.924.724,26	35.795.804,76	31.066.628,54	30.007.042,99		478.238,54	27.289,14	27.289,14
Pessoal e Encargos Sociais	21.444.188,99	13.337.656,10	12.251.968,57	11.758.012,12		322.659,14		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	120.000,00	81.213,58	81.213,58	81.213,58				
Outras Despesas Correntes	34.360.535,27	22.376.935,08	18.733.446,39	18.166.817,29		155.579,40	27.289,14	27.289,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	55.804.724,26	35.714.591,18	30.985.414,96	29.925.829,41		478.238,54	27.289,14	27.289,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.458.600,00	2.020.237,28	1.965.126,89	1.965.126,89		95,20		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.811.757,34	4.817.591,96	4.221.893,85	4.233.623,75		25.474,45	1.577.810,33	1.544.178,87
Investimentos	13.630.757,34	4.889.659,67	4.193.961,56	4.205.691,46		25.474,45	1.577.810,33	1.544.178,87
Inversões Financeiras	51.000,00							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras	51.000,00							
Amortização da Dívida (XXVII)	130.000,00	27.932,29	27.932,29	27.932,29				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.681.757,34	4.889.659,67	4.193.961,56	4.205.691,46		25.474,45	1.577.810,33	1.544.178,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	240.000,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.300,00	73,93	49,28	49,28				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	73.190.381,60	42.624.562,06	37.144.552,69	36.096.697,04		503.808,19	1.605.099,47	1.571.468,01
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	69.726.481,60	40.604.250,85	35.179.376,52	34.131.520,87		503.712,99	1.605.099,47	1.571.468,01

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-53.624,41
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-740.247,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	455.432,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	67.247,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-352.077,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	7.372.636,77	7.087.441,07
Disponibilidade de Caixa	7.372.636,77	7.087.441,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.986.050,74	7.188.469,72
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	571.110,18	101.028,65
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	42.303,79	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-7.372.636,77	-7.087.441,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)	-285.195,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-470.081,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-755.277,23

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.143.448,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.939.769,41
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.939.769,41
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	67.324,50	291.044,58	291.881,89		67.387,19	2.460.862,67	1.605.099,47	1.571.468,01	1.228,00	888.168,66	955.555,85
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		211.936,30	211.936,30		10,00						10,00
TOTAL (III) - (I + II)	67.324,50	503.080,88	503.818,19		67.397,19	2.460.862,67	1.605.099,47	1.571.468,01	1.228,00	888.168,66	955.565,85

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		211.936,30	211.936,30		10,00						10,00
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO		211.936,30	211.936,30		10,00						10,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ:										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 4º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	69.764.212,19
Previsão Atualizada	69.764.212,19
Receitas Realizadas	39.134.680,70
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.939.769,41
DESPESAS	
Dotação Inicial	68.735.612,19
Dotação Atualizada	73.440.381,60
Despesas Empenhadas	42.733.707,93
Despesas Liquidadas	37.253.698,56
Despesas Pagas	36.205.842,91
Superávit Orçamentário	1.880.982,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	42.733.707,93
Despesas Liquidadas	37.253.698,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	48.978.998,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.978.998,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.978.998,35


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.212.794,64
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.950.258,11
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.918.585,68
Despesas Previdenciárias Pagas	1.918.585,68
Resultado Previdenciário	1.294.208,96
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-740.247,99	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-285.195,70	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária		
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)		
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
	CNPJ:		
	Exercício: 2024		
Período de referência: 4º bimestre			

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	571.205,38	0,00	503.808,19	67.397,19
Poder Executivo	571.205,38	0,00	503.808,19	67.397,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.460.862,67	1.226,00	1.571.468,01	888.168,66
Poder Executivo	2.460.862,67	1.226,00	1.571.468,01	888.168,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.032.068,05	1.226,00	2.075.276,20	955.565,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.301.099,64	25,00	24,66
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.110.836,95	70,00	105,71
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.352.497,89	15,00	29,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o “Registro de preços para futura e eventual contratação conforme a necessidade, através da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente com recursos próprios e/ou vinculados, de empresas para locação e montagem de materiais e enfeites para a decoração natalina de espaços e bens públicos da área central do Município de Chapada dos Guimarães/MT”, nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia 06 DE NOVEMBRO DE 2024 (QUARTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, n° 166, Centro, das 08:00 às 11h e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2024.

MARIANA CAROLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 118/2024**

PORTARIA N° 118/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.024/2.002, que: “Dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães—MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.704 DE 16 DE MARÇO DE 2017, que: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I E ART. 6º, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI MUNICIPAL N° 1.024/2002”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal de n° 1.024/2002”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 084/2024, que designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Chapada do Guimarães.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, composta pelos seguintes membros:

I. **SUZANA SCHISUCO HIROOKA**, Presidente;

II. **LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA**, Secretária - Geral;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 24 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 119/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO AVALIADORA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS NO
CHAMAMENTO 004/2024 PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

PORTARIA N° 119/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS NO CHAMAMENTO 004/2024 PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Chamamento Público nº 004/2024 – para execução dos recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), para firmar contrato de premiação cultural de artistas do audiovisual em Chapada dos Guimarães, com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – audiovisual e outras áreas da cultura.

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Avaliadora das propostas recebidas no Chamamento 004/2024, para firmar contrato de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – audiovisual e outras áreas da cultura:

- I - Liebe Silva Lima - (Sec. Turismo, Cultura e Meio Ambiente)
- II - Leilane Cristina Oliveira Costa - (Sec. Turismo, Cultura e Meio Ambiente)
- III - Luciana Bonfim - (Conselho Municipal de Políticas Culturais)
- IV - Sòlene Tricald - (Conselho Municipal de Políticas Culturais)
- V - Roseli Mendes Carnaiba - (Conselho Municipal de Políticas Culturais)

Art. 2° - A Comissão Avaliadora será responsável por analisar e selecionar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Chamamento 004/2024, visando o fomento de ações culturais no município de Chapada dos Guimarães, MT.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 24 de Outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 466/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Nomear Servidor Aprovado em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. **Lucas Gabriel Sokolovski Gemignani**, matrícula funcional nº 3316, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de outubro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 469/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024

SÚMULA: DESIGNA O SR. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÃO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N° 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - DESIGNAR o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº ***.383.***-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização de Prestação de Serviços de elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para pavimentação de rodovias municipais, Estrada Valdirene – Trecho 01, Estrada Valdirene – Trecho 02, Estrada Estela e Estrada Gladys, em uma extensão de 2,07 km, no trecho compreendido, assim identificado: Entre a MT-423 e o KM 1.40 Extensão: 2,07 km localizadas no Município de Cláudia – MT.**

Art. 2° - Incumbe aí referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de outubro de 2024.

ALTAMIR KURTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 468/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024

SÚMULA: DESIGNA O SR. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÃO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N° 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº ***.383.***-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização** de Pavimentação da Rodovia Municipal Estrada Darlene, Trecho: Entre a Divisa com Santa Carmem-MT e a MT-423.com extensão de 25,12 km **localizadas no Município de Cláudia** – MT.

Art. 2° - Incumbe aí referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de outubro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1060/2024**



DECRETO Nº 1060/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



O Poder Executivo Municipal de CLÁUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 14 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA



Unidade: 001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19

14.001.09.272.0012.2062.3.3.90.47.1.802.0000000 60.000,00

Sub-Total: 60.000,00

Total Parcial Suplementado: 60.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 14 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA



Unidade: 001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	6	14.001.09.272.0012.2059.3.1.91.96.1.802.0000000	6.000,00
Cód. red.:	7	14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.14.1.802.0000000	3.000,00
Cód. red.:	10	14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.35.1.802.0000000	9.000,00

Cód. red.:	11	14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.36.1.802.0000000	29.000,00
Cód. red.:	17	14.001.09.272.0012.2061.3.3.90.33.1.802.0000000	13.000,00
Sub-Total:			60.000,00
Total Parcial Re-duzido:			60.000,00

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CLÁUDIA - MT, 11 de outubro de 2024

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 467/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Sr.ª **Gabrieli Stefani de Oliveira Custodio**, matrícula funcional nº 3317, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Professor 30 Horas, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de outubro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEEN, e, de outro lado, a empresa S. VARJAO LEAO LTDA, neste ato representada pela Sra. SILVIA VARJAO LEAO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da presente contratação

O valor global do presente aditivo perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao acréscimo da confecção e instalação de um aparador com 04 (quatro) portas para a recepção, que não estava inicialmente previsto na contratação.

O valor global do presente contrato passa de R\$ 17.999,99 (dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para R\$ 20.999,99 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Cláudia - MT, 25 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICA Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Física e seus anexos.

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	QUANT/ITEM	VALOR TOTAL
B2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	33.852.688/0001-97	01	R\$ 4.000,00

Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso I, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

COCALINHO – MT, 24 de outubro de 2024

André Luiz Sousa de Carvalho

Secretário Municipal de Compras e Licitação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 24 de outubro de 2024

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 22/10/2024

ERRATA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 22/10/2024

Lista de classificação: (atribuição estabelecida na Instrução Normativa 05/2024- Professores/Anos Iniciais 2025).

Na lista na de classificação de atribuição Publicada no dia 23/10/2024.

Onde se Lê:

CONTAGEM DE PONTO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Maria Ferreira leite	B	10	30/05/1997	03/01/1971	210
02 Arlene Nunes de Souza	B	10	30/05/1997	27/07/1979	210
03 Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	208
04 Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	07	15/08/2005	01/01/1971	207
05 Iraci Faguendes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	206
06 Ereni Maria de Jesus reitegração 02/05/2009	B	06	02/05/2009	20/07/1962	206

Lê – se:

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01 Arlene Nunes de Souza	B	10	30/05/1997	27/07/1979	210
02 Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	208
03 Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	07	15/08/2005	01/01/1971	207
05 Iraci Faguendes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	206
06 Ereni Maria de Jesus reitegração 02/05/2009	B	06	02/05/2009	20/07/1962	206

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07/11/2024 às 09:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com RP nº 006/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, Modo de disputa Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da Plataforma BLL: www.bll-compras.org.br, o objeto da presente licitação é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GASES MEDICINAIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT”**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 24 de outubro de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**. Conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/10/2024 às 09h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/**

Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...>

Cocalinho/MT, 24 de outubro de 2024

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO N°. 115/2024

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmônica do

Poder;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Colíder/MT;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Colíder/MT;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n°. 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal n°. 2.895 de 04 de outubro de 2016 que estabelecem os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

Considerando que o Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI** foi eleito Prefeito Municipal de Colíder/MT, nas eleições realizadas no dia 06 de outubro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - A Comissão de Transição de Governo será integrada por 02 (dois) Grupos de Trabalho, com os membros de cada equipe, respectivamente:

I – Fica definido pelo Prefeito Eleito em decorrência de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Colíder/MT, a seguinte Comissão: **a) Adalberto Cesar Pereira Martins Junior – Coordenador. b) Eduardo da Silva Guilhaume c) Joize Ponciano Gonçalves Pinheiro d) Lourenço Aparecido Marani e) Paulo Gomes Barbosa f) Leandro Kessler**

II - O Prefeito Municipal, com a indicação dos seguintes representantes:

a) Rosilene Ferrante Hoinacki Ribeiro – Chefe da procuradoria jurídica b) Clebil Marques Gonçalves – Contabilista c) Rosangela Romano Ferreira da Silva – Responsável pela unidade do controle interno d) Devanil Oliveira da Silva – Secretário de Administração e Fazenda e) Marcio Antonio da Silva - Secretário de Gestão de Pessoas f) Elielton Pereira da Silva – Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo g) Elisangela Cristiane Fávero – Chefe do Patrimônio h) Odilce Piloneto – Secretária Adjunta de Saúde

III - Fica indicado pelo Prefeito Eleito na condição de coordenador **Adalberto Cesar Pereira Martins Junior**.

Art. 2º. A Equipe de Transição de que trata este Decreto terá pelo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º. O Coordenador será o responsável em requisitar as informações, de acordo com a RN 19/2016, art. 5º, Incisos I ao XXVII, o qual será dirigido a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, o qual terá 02 dias para requisitar dos órgãos as informações solicitadas e encaminhá-los à Coor-

denação da Equipe de Transição de Mandato do prazo de 05 dias, mediante requerimento por escrito ou meio digital, neste caso, assinados digitalmente.

§ 2º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição bem como a prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 5º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas até o dia 20 de dezembro de 2024 e apresentar junto ao Coordenador, para fins de elaboração do Relatório Conclusivo sobre as informações extraídas da referida documentação.

§ 6º. O Coordenador a Equipe de Transição, terá responsabilidade por consolidar e apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2024, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito Eleito.

§ 7º O relatório conclusivo, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

§ 8º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, quando solicitado e dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município, colocará à disposição dos eleitos para os cargos de Prefeito Municipal e de Vice-Prefeito Municipal, bem como para os membros da Equipe de Transição:

I – A sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição; II - A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 4º - As reuniões entre os integrantes da Comissão de Transição de Governo, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º do presente Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas, o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, incluindo também as visitas *in loco* nas unidades administrativas.

Parágrafo Único. Para não comprometer os serviços administrativos da atual gestão municipal, as reuniões entre os membros da Equipe de Transição deverão ocorrer, preferencialmente, no horário vespertino, um dia por semana.

Art. 5º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º. Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º. Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer após ciência e a autorização, por escrito, do Coordenador e tais registros deverão constar no relatório conclusivo.

Art. 6º - Reconhecida a necessidade pela Comissão de Transmissão de Governo, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 002/SME/2024**

Retifica o Anexo I da Instrução Normativa n.º 001/SME/2024 que dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do professor e da jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em observância à legislação.

RESOLVE:

Artigo 1º. Retificar o Anexo I da Instrução Normativa n.º 001/SME/2024 de 25 de setembro de 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.578, página 173, para que passe a constar:

Onde se lê:

I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

Leia-se:

II. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação de acordo com a Classe de enquadramento)

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 25 de outubro de 2024.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria N° 003/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Credenciamento nº 006/2024, cujo objeto é a "Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área da saúde, sendo credenciamento de exames laboratoriais, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT".

Empresa Credenciada:

EMPRESA	ITENS	VL. TOTAL (R\$)
MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES – CNPJ 20.842.229/0007-76	01 ao 189	814.649,65

Colíder/MT, 25 de outubro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
OFÍCIO N° 707/2024/SME COLÍDER, 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da profissional de Educação:

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Juliana da Silva Caze-lato	TAE	18/11/24 a 22/11/24	05	2023/2024 (25)

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria N° 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2024

Às 10h:00min do dia 25 de outubro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, através do pedido da empresa **INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: N° 38.394.749/0001-33**, que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial SRP – 10/2024 e Ata de Registro de Preço 17/2024, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ATUAL REALINHADO
2	037.001.035	<p>CAMISETA MANGA CURTA- Camiseta de mangas curtas, confeccionado em estrutura meia malha, tecido principal na cor branco, composição mínima de 65,8% poliéster / 34,2% viscose, gramatura de 180g/m2 (±2%), fição do tipo vortex, título do fio ne: 28,91 / tex: 20,43 / cv %: 3,77, com grau de brancura de 175,84o cie, solidez da cor a lavagem doméstica com alteração mínima de 5, solidez da cor ao suor alteração mínima 5 tanto para Acido quanto Alcalino, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 5 para Seco e úmido tanto para o comprimento quanto a largura, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos podendo ter uma mudança leve na superfície. Mangas raglam, em estrutura meia malha na mesma composição do tecido principal.</p> <p>A gola deverá ser "v" única, confeccionada em maquina retilínea, com composição 86% acrílico/ 9,75% poliéster/3,25% viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5 cm com fio tinto na cor azul ou branca, 0,4 cm com fio tinto na cor azul ou branca 2,1 cm com fio tinto na cor azul ou branca, com as inscrições "nome do município" conforme layouts. a tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%.</p> <p>Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta colorida. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação.</p> <p>A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster no 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Demais detalhes devem seguir fielmente ao conforme layout apresentado. Tamanhos serão informados previamente ao processo de fabricação.</p> <p>Marca: 4K COLEGIAL</p>	R\$ 22,55
3	037.001.033	<p>SHORT SAIA - Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca piquê, composição 62,3% poliéster e 37,7% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:20,84 / tex: 28,38 / cv %: 5,09 e o fio 2 = tex: 18,0 / dtex: 182,00 / denier: 163,80 / cv %: 0,59 com gramatura de 290g/m2 (±2%), com espessura de 0,74mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,18 Kg/cm2, com 10,58 s de hidrofiliidade, 0,21% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,62% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 4 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração imediata mínimo de 4 para seco, úmido e molhado, solidez da cor à ácidos e álcalis com alteração 5 para Acido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,85 / a* 1,23 / b* - 11,97.</p> <p>Na parte da frente da saia no lado direito, deverá ter duas faixas verdes na mesma composição do tecido principal, conforme layout. Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente.</p> <p>Na frente da saia, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 3 cm de largura em máquina overloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda.</p> <p>As barras do short-saia deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm. O short-saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. a tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster no 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Demais detalhes devem seguir fielmente ao conforme layout apresentado. Tamanhos serão informados previamente ao processo de fabricação.</p> <p>Marca: 4K COLEGIAL</p>	R\$ 26,50

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 17/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de Contratação/Pregoeiro	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro
ELIZABETE DE OLIVEIRA Membro	INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ N ° 38.394.749/0001-33 INDIANARA OLIVEIRA BORGES CPF: 051.***.***-64

LICITAÇÃO-CONTRATOS

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP 24/2023

Às 09h:00min do dia 25 de outubro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 13.348.127/0001-48**, que sagrou-setambém comovencedora do Pregão Presencial SRP – 24/2023 e

Ata de Registro de Preço 25/2023, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REALINHADO
34	256.004.001	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 WATTS fluxo luminoso mínimo da luminária de 20250 lúmens e eficiência mínima de 135Lúmen/Watt; Luminária para iluminação pública a LED, com potência máxima de 150 Watts, bivolt automática (100 - 250 V) – 60 Hz; fator de potência maior ou igual a 0,92; com dispositivo interno protetor de surtos classe II 10 kV / 10 kA; temperatura de cor 5000 K; fluxo luminoso mínimo da luminária de 20250 lúmens (tolerância de 5%); com eficiência mínima da luminária de 135 Lúmen/Watt (tolerância de 5%); com índice de reprodução de cor mínimo de 70; tipo II média com controle de distribuição totalmente limitado ou limitado; com tomada para relé foto-controlador NEMA/ANSI 3 polos; com fotocélula; com corpo em liga de alumínio injetado em alta pressão, com pintura epóxi eletrostática resistente à corrosão na cor cinza; com índice de proteção mínimo IP-66; grau de proteção contra impactos mecânicos mínimo IK-08; vida útil mínima de 50.000 horas; encaixe para braços de 48 mm à 60,3 mm (+0 / -0,3 mm); índice de depreciação L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50000 horas); garantia de qualidade total mínima de 5 anos para todo o conjunto (com substituição no caso de defeito do equipamento); luminárias fornecidas completamente montadas e prontas para serem conectadas à rede de distribuição na tensão especificada. Obs.: O proponente interessado deverá apresentar no envelope de Proposta a comprovação de certificação/registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 20/2017, para o item apresentar comprovação de que o produto possui Selo PROCEL, sob pena de desclassificação para os respectivos itens. Marca: ESB LIGHT/ LP120SV-5-HE	R\$ 492,00
35	256.004.002	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 WATTS fluxo luminoso mínimo da luminária de 27000 lúmens e eficiência mínima de 135Lúmen/Watt; Luminária para iluminação pública a LED, com potência máxima de 200 Watts, bivolt automática (100 - 250 V) – 60 Hz; fator de potência maior ou igual a 0,92; com dispositivo interno protetor de surtos classe II 10 kV / 10 kA; temperatura de cor 5000 K; fluxo luminoso mínimo da luminária de 27000 lúmens (tolerância de 5%); com eficiência mínima da luminária de 135 Lúmen/Watt (tolerância de 5%); com índice de reprodução de cor mínimo de 70; tipo II média com controle de distribuição totalmente limitado ou limitado; com tomada para relé foto-controlador NEMA/ANSI 3 polos; com fotocélula; com corpo em liga de alumínio injetado em alta pressão, com pintura epóxi eletrostática resistente à corrosão na cor cinza; com índice de proteção mínimo IP-66; grau de proteção contra impactos mecânicos mínimo IK-08; vida útil mínima de 50.000 horas; encaixe para braços de 48 mm à 60,3 mm (+0 / -0,3 mm); índice de depreciação L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50000 horas); garantia de qualidade total mínima de 5 anos para todo o conjunto (com substituição no caso de defeito do equipamento); luminárias fornecidas completamente montadas e prontas para serem conectadas à rede de distribuição na tensão especificada. Obs.: O proponente interessado deverá apresentar no envelope de Proposta a comprovação de certificação/registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 20/2017, para o item apresentar comprovação de que o produto possui Selo PROCEL, sob pena de desclassificação para os respectivos itens. Marca: ESB LIGHT/ LP180SV-5-CR-STD	R\$ 538,16

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 25/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de Contratação/Pregoeiro	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro
ELIZABETE DE OLIVEIRA Membro	ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔ ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 13.348.127/0001-48 FERNANDO CARBONERA CPF: 007.***-***-70

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024- CONTRATO Nº 026/2024

Processo Administrativo nº 1.573/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 14089.404000-1200-02, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS COM OS CÓDIGOS DE PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-015932 E Nº 09032023-032949, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que em face da Rescisão Unilateral, determinada pelo Prefeito Municipal, e em conformidade com o artigo 90, § 7º, da Lei 14.133/2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNP: 13.430.713/0001-37**, classificada em segundo lugar para o item: **03- VEÍCULO DE TRANSPORTE DE**

PASSEIROS, ZERO KM, MODELO 2024, MOTOR MINIMO 2.0 no valor unitário de: R\$ 389.000,00, (trezentos e oitenta e nove mil reais), para oficialização do aceite em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste. A contratação se dará nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, em conformidade com o ato convocatório. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa no fornecimento desse item. Caso não aceite, serão convocados os demais remanescentes para aquisição do item em questão.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP 12/2024

Às 09h:40min do dia 25 de outubro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: N° 19.391.064/0001-99**, que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial SRP – 12/2024 e Ata de Registro de Preço 20/2024, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ATUAL REALINHADO
291	008.001.424	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML Marca: FRESENIUS	R\$ 7,36

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 20/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de Contratação/Pregoeiro	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro
ELIZABETE DE OLIVEIRA Membro	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 19.391.064/0001-99 Representante: ROGERIO VERONESE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 485/ADM/2024

PORTARIA N° 485/ADM/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **AMAURI DA COSTA**, matrícula n° 6823, VIGILANTE LEI 500/2011, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **01 a 30 de novembro do ano 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de outubro de 2024. Ivone Aparecida de Mendonça Silva Setor: Recursos Humanos
--

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PREGÃO ELETRONICO N° 015/2024**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **08/11/2024**, no site LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 25 de outubro de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 075/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 075/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024 TENDO COMO OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTEILHADA PARA AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E/OU SOMENTE INSTALAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, DOS 25 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE 2024” EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT”, referente aos itens determinados no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **41.748.138/0001-50**.

Comodoro – MT, 25 de Outubro de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/
2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2023****MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 004/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE – CTA – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0797/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VIGORANDO DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 A 12 DE ABRIL DE 2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VIGORANDO DE 11 DE JANEIRO DE 2025 A 10 DE JULHO DE 2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT - CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N°40.574.277/0001-42.

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 442/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 442/2024 de 24 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 306/CGPMC/2024 de 21/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 04/11/2024 Sra. MARINNA RODRIGUES ARAUJO, brasileira, solteira, bacharel em direito, RG 22464387 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Administração/Secretaria.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 443/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 443/2024 de 24 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 388/SMVOP/2024 de 23/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 23/10/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO III o servidor público municipal GUTHIERRY PEREIRA DA SILVA, matrícula 014930, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 002/PAD/2024 SMA DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 002/PAD/2024 SMA de 25 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES, Secretária Municipal de Administração do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 070/2023, de 12 de junho de 2023 e, CONSIDERANDO o Ofício 3270/2024 SME de 04/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar irregularidades sobre a conduta funcional em desfavor da servidora pública municipal MARINEIDE AIRES CARNEIRO, matrícula 011999, efetiva no cargo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, por eventuais infrações administrativas praticadas por este no exercício de suas atribuições:

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo identificados para compor como membros da referida comissão.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
001108	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	PROF LIC PL EM LETRAS
000716	GELSON DE SOUZA E SILVA	PROF LIC PL EM MATEMÁTICA
010726	MARIA DE LURDES COELHO LIMA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA

Art. 3º - DESIGNAR a servidora pública municipal ADRIANA BORGES DOS SANTOS, matrícula 001108, como PRESIDENTE desta comissão.

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da Portaria 002/PAD/2024 de instauração do PAD - Processo Administrativo Disciplinar, para promover o cumprimento de suas atribuições e, terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes para a elucidação dos fatos objeto do processo de sua competência;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2024.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 444/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 444/2024 de 24 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 23/10/2024 e Ofício 3523/SME/2024 de 23/10/2024

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 31/10/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO III a servidora pública municipal DALETH SILVA RIBEIRO SANTOS, matrícula 013843 lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 445/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 445/2024 de 25 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor de 16/10/2024 e Ofício 3545/SMDST/2024 de 24/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 16/10/2024 o servidor público municipal DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA, matrícula 014742, comissionado no cargo de COORDENADOR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência da Assistência Social-Cras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 446/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 446/2024 de 25 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 670/ADM/2024 de 24/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 24/10/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR III o servidor público municipal ELLINTON SOARES DOS SANTOS,

matricula 014957, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 24/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024
CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – Nº 006/2024

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço lote e Melhor Técnica

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que enuncia:

“A administração pode Revogar seus próprios atos, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

D E C I D E:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 042/2024, Concorrência Pública na forma Eletrônica nº 006/2024, que tinha como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO PARA CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CARGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE CONFRESA/MT”, pelas seguintes razões:

1. **Considerando** que a Administração Pública possui o poder-dever de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme preconiza a Súmula nº 473 do STF e os princípios da autotutela e da supremacia do interesse público;

2. **Considerando** que a revogação está em conformidade com o princípio da legalidade, visto que a Administração Pública somente pode agir de acordo com a lei. Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitido revogar processos licitatórios por motivos que justifiquem a proteção do interesse público;

3. **Considerando** que a Notificação Recomendatória nº 05/2024/MPMT recomendou a adoção de providências para rescindir o contrato firmado com o Instituto Consulpam Consultoria, o qual fora originado de processo de Dispensa de Licitação nº 067/2023. Em que pese o presente processo licitatório (Concorrência nº 006/2024) ter sido realizado em modalidade distinta, a recomendação aplica-se ao mesmo, visto que envolve a mesma empresa e o mesmo objeto do contrato anterior, justificando a revogação para assegurar o interesse público e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;

4. **Considerando** que a empresa Instituto Consulpam Consultoria foi declarada vencedora da Concorrência nº 006/2024 após a fase de apresentação das propostas de preços, conforme os autos;

5. **Considerando** que a revogação atende ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), pois o prosseguimento do certame, nas condições atuais, poderia comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados, implicando ineficiência e potencial desperdício de recursos públicos;

6. **Considerando** que a Notificação Recomendatória nº 05/2024/MPMT configura um fato superveniente que impacta diretamente a conveniência e a oportunidade da manutenção do certame. Esse fato novo, aliado ao poder de autotutela da Administração, justifica tecnicamente a necessidade de revogação;

7. **Considerando** que a revogação do certame visa prevenir potenciais prejuízos administrativos e financeiros decorrentes de uma contratação inadequada, sendo dever da Administração evitar situações que possam culminar em nulidades contratuais futuras, com possíveis responsabilidades para o ente público;

8. **Considerando** que a decisão de revogar o procedimento licitatório se fundamenta, ainda, no princípio da economicidade, uma vez que um novo certame permitirá à Administração buscar condições mais vantajosas e alinhadas ao mercado atual, evitando o dispêndio inadequado de recursos públicos.

Por tais razões, REVOGA-SE o Processo Licitatório nº 042/2024 – Concorrência Pública na Forma Eletrônica nº 006/2024, em todos os seus termos, determinando-se a instauração de novo procedimento licitatório que observe as atuais condições de mercado e atenda às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e econômica.

Confresa/MT, em 25 de outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 447/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 447/2024 de 25 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 670/ADM/2024 de 24/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 31/10/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR III o servidor público municipal MARCO ANTONIO DORNEU GALLO, matricula 013834, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 448/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 448/2024 de 25 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 670/ADM/2024 de 24/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 24/10/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR III a servidora pública municipal LEIDE MARIA SOARES MACEDO, matrícula 010257, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 24/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 294/2024 ADM DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº07 /2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei Federal nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo **Decreto Municipal nº 203/2023** e a **Lei nº 1391/2024**, de 18 de Outubro de 2024.

CONSIDERANDO:A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedor da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal abaixo como **FISCAL DO CONVÊNIO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA CPF Nº 582.001.181-34 MATRICULA: 13952	-	-

TERMO DE CONVÊNIO	07/2024	CNPJ	VALOR
CONVENIENTE	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA	55.574.943/0001-10	R\$ 8.000,00
OBJETO	O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DA CONVENIENTE EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE KARATÊ, PROMOVENDO O INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1391/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 DIAS APÓS O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO NO DIA 27/11/2024		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital de licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL DE ABERTURA 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL DE ABERTURA 001/2024

Dispõe sobre a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a Contratação para os cargos vagos e Formação de Cadastro de Reservas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Confresa, Estado de Mato GrPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL DE ABERTURA 001/2024

Dispõe sobre a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a Contratação para os cargos vagos e Formação de Cadastro de Reservas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora do *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*, instituída através da Portaria nº 429/2024 de 15/10/2024 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* por meio de PROVA OBJETIVA para o ingresso no quadro de pessoal do município, ocupando os cargos vagos e

cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006 e o art. 1º da Lei nº 1365/2024 do município de Confresa-MT, de acordo com as disposições a seguir:

1 - ENTIDADE EXECUTORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

1.1 - A realização do *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Organizadora instituída pela portaria 429/2024 de 15/10/2024.

1.2 - O presente *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* será realizado em obediência aos princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.3 - O presente *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* será realizado para suprir as vagas abertas no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Serão ofertadas vagas para os cargos de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Médio/Técnico e Nível Superior Especifico nas diversas especificidades e/ou áreas de atuação.

15 - O presente *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* será realizado em fase única com aplicação de Prova Objetiva.

1.5.1 - PROVA OBJETIVA - (composta de trinta (30) questões de múltipla escolha).

1.5.2 - As provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

1.5.3 - As publicações relativas aos tramites e/ou execução serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora a publicação e do Candidato o acompanhamento de tais publicações.

1.6 - O resultado final do presente *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* será homologado pelo Prefeito Municipal de Confresa, por meio de Decreto Municipal, observado o prazo legal, e será publicado no jornal de circulação regular no Município, no Diário Oficial da AMM e no site da Prefeitura.

1.7 - As publicações relativas à convocação dos classificados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Confresa a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

1.8 - As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial e, cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*.

2 - DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CARGO	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.956,26
TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO ESPECÍFICO	40	3.022,73
TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO ESPECÍFICO	40	3.022,73
PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06

2.1.1 - Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido no ato da inscrição, conforme tabela dos cargos e suas especificações e/ou atribuições.

2.1.2 - A convocação será sempre no cargo que o candidato se inscreveu, respeitando a ordem de classificação da ampla concorrência e a proporção dos candidatos PcD.

2.2 - DAS VAGAS

CARGO	VAGA		
	IMEDIATA	RESERVA	PcD
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	4	3	1
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA	1		
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	10	4	1
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	2	2	
ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	1		
ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	2	2	
INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	2		
TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	28	5	2
TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA	3	2	
PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	1		
PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS	1		
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	7	3	1

PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	1	1	
PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	1		
PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	2	1	
PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	1		
PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	1		
PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	1	1	
PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	1	1	

3 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVIS- TAS	EVENTOS
28/10	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
29/11	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
30/10 A 17/11	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
18/11	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
19/11	PRAZO P/ APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
21/11	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
22/11	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
25/11	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAR A PROVA OBJETIVA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS OBJETIVA
01/12	APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - 08:00 AS 11:00 DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVA OBJETIVA A PARTIR DAS 18:00 HS
04/11	DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
05/12	PRAZO P/ APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
06/12	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA
09/12	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
10/12	PRAZO P/ APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
11/12	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATORIO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
13/12	EMISSION DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P/ HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

- 4.1 - A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.
- 4.2 - O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 4.3 - O candidato terá direito a apenas uma inscrição neste certame, não sendo permitido mais de uma inscrição por CPF.
- 4.4 - Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação e/ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação.
- 4.5 - O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.
- 4.6 - Todas as informações sobre as inscrições poderão ser adquiridas pelo fone (66) 3564-1818 e/ou no e-mail seletivo@confresa.org.

5 - DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1 - As inscrições podem ser feitas apenas via internet em data, horário e local informados no quadro abaixo:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INÍCIO - 30/10/2024 - 08:00 HS TÉRMINO - 17/11/2024 - 23:59 HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/
TAXA DE INSCRIÇÃO	As inscrições serão isentas de taxas para todos os cargos.

1º Passo: Ler completamente o edital, fazer o cadastro no portal da Prefeitura Municipal de Confresa <https://www.confresa.org/portal/internautas/cadastrar/pf>.

2º Passo: Abrir o link do edital <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e fazer a opção pelo cargo e área de atuação para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

3º Passo: Preencher total e corretamente o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** diretamente no site, sob pena de indeferimento da inscrição.

4º Passo: Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de realizar as provas caso as informações estejam incorretas;

5º Passo: Imprimir o espelho do Requerimento de Inscrição (Cartão de Identificação);

6º Passo: efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos;

5.2 - DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

5.2.1 - No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

- Nome;
- Informar e-mail válido para contato;
- Informar telefone válido para contato;
- Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

e) O cargo funcional a que irá concorrer.

5.2.2 - Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário das provas.

5.2.3 - As informações complementares serão divulgadas nos endereços eletrônicos <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/e> www.amm.org.br/diariooficial.

6 - DA PROVA

6.1 - DATA E LOCAL DA PROVA OBJETIVA.

6.1.1 - A PROVA OBJETIVA para todos os cargos serão realizadas no dia 17/11/2024, ficando o local, o período e horário a definir conforme proporção de candidatos inscritos a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e, todas as provas serão realizadas na sede do município de Confresa-MT.

6.2 - DA PARTICIPAÇÃO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.2.1 - Participarão efetivamente deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO os candidatos inscritos e aptos para realização da Prova Objetiva em Fase Única.

6.3 - DA PROVA OBJETIVA.

6.3.1 - A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos, serão 30 (trinta) questões de múltiplas escolhas de quatro alternativas.

6.4 - A CONSTITUIÇÃO/COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

CARGOS ESCOALARIDADE	COMPOSIÇÃO DAS PROVAS	QUESTÕES	PONTUAÇÃO P/ QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENSINO FUNDAMENTAL	LINGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
	MATEMÁTICA	05	4,0	20,0
	CONHECIMENTOS GERAIS	15	4,0	60,0
TOTAL				100,0

CARGOS ESCOALARIDADE	COMPOSIÇÃO DAS PROVAS	QUESTÕES	PONTUAÇÃO P/ QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	LINGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
	INFORMÁTICA	05	4,0	20,0
	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	15	4,0	60,0
TOTAL				100,0

CARGOS ESCOALARIDADE	COMPOSIÇÃO DAS PROVAS	QUESTÕES	PONTUAÇÃO P/ QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	LINGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
	INFORMÁTICA	05	4,0	20,0
	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	15	4,0	60,0
TOTAL				100,0

6.4.1 - Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

6.5 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

6.5.1 - O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, documento de identificação com foto original.

6.5.2 - Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

6.5.3 - O fiscal de sala e a coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

6.5.4 - Somente serão admitidos nas salas da prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista vigente nos moldes atuais.

6.5.5 - O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

6.5.6 - Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados neste edital.

6.5.7 - Não serão permitidos nas salas de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem um dos documentos citados neste edital mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova e, vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico do local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

6.5.8 - Será sumariamente eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se das salas de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

6.5.9 - Não serão considerados aptos a fazer a prova aquele candidato que esteja impossibilitado de comparecer ao local determinado para a realização prova.

6.5.10 - Em hipótese alguma será admitida a entrada no local de prova de candidato que se apresente pós a hora determinada para o início da prova.

6.5.11 - Na prova objetiva só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul, não porosa.

6.5.12 - No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

6.5.13 - As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

6.5.14 - As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

6.5.15 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

6.5.16 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

6.5.17 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta e, poderá levar consigo o caderno de prova.

6.5.18 - O candidato deverá permanecer no mínimo por uma hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos, devidamente acompanhado do fiscal.

6.5.19 - Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

6.5.20 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

6.5.21 - Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

6.6 - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO da PROVA OBJETIVA

6.6.1 - Os conteúdos programáticos das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas, fazem parte do Anexo II deste edital.

6.7 - CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA NOTA FINAL

ITEM	DESCRIÇÃO/MODALIDADE	CÁLCULO DA NOTA
A	PROVA OBJETIVA	100
CÁLCULO DA NOTA FINAL		NF = A

6.8 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.8.1.1 - A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente, considerando a Prova Objetiva dos candidatos de ampla concorrência e PcD.

6.9.1 - DO EXCEDENTE DE CLASSIFICAÇÃO

6.9.2.1 - O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e, poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação em Imprensa Oficial Jornal Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br e, na página da Prefeitura Municipal de Confresa ocorrido durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

6.9.2.2 - O candidato classificado e excedente à vaga eventualmente já preenchida, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e, poderá ser convocado a preencher a vaga disponível não preenchida neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

6.10. - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.10.1 - Será considerado desclassificado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que:

- Ausentar-se da prova Objetiva;
- Descumprir as normas constantes deste Edital ou as exigências impostas pela Equipe de Coordenação e/ou comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
- Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos editais.
- Tirar nota igual 0 nas PROVA OBJETIVA.
- Não apresentar a documentação exigida no ato da admissão, no prazo determinado no ato convocatório;

6.11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

6.11.1 - Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate, para todos os cargos, pela ordem a seguir:

- a) Que obtiver maior número de acertos na PROVA OBJETIVA;
- b) Que obtiver maior número de acertos nas disciplinas de INFORMÁTICA/MATEMÁTICA;
- c) Que obtiver maior número de acertos nas disciplinas de CONHECIMENTO GERAIS/ESPECÍFICOS;
- d) Persistindo o empate quem tiver maior idade.

6.12 - DO RESULTADO FINAL

6.12.1. O resultado final do presente *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* será homologado pelo Prefeito Municipal de Confresa-MT, por meio de decreto, observado o prazo legal, e será publicado no jornal de circulação regular no Município, no Diário Oficial da AMM www.amm.org.br e no site da Prefeitura <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/>.

6.12.1 - As publicações relativas à convocação dos aprovados e classificados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial dos Municípios e site da Prefeitura, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Confresa a publicação e, do candidato o acompanhamento de tais publicações.

7 - DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

7.1 - Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*.

7.2 - Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial dos Municípios www.amm.org.br e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecido para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

8 - DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1 - A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Contratual Administrativo, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto no estatuto dos servidores municipais.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 - A inscrição neste *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3 - Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Confresa-MT promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

9.4 - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura para admissão e posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5 - O candidato que, à época da convocação e admissão não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente.

9.6 - A Prefeitura Municipal de Confresa-MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*, os candidatos classificados, observando-se a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7 - A Prefeitura Municipal de Confresa-MT fará divulgar sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.9 - Todas as publicações pertinentes a este *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e www.diariomunicipal.org/mt/amm.

9.10 - As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial, bem como no endereço eletrônico www.amm.org.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Confresa a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.11 - Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial www.diariomunicipal.org/mt/amm.

9.12 - Os casos omissos serão resolvidos com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*.

05 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - DOS RECURSOS

10.1.1 - Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT caberá recurso na forma da lei, interposto perante a *COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* desde que apresentado no espaço e prazos constantes no cronograma acima.

10.1.2 - Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos/analísados recursos sem argumentação plausível.

10.1.3 - Se do exame dos recursos resultarem anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

10.1.4 - Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

10.1.5 - Para recorrer contra o gabarito preliminar da prova objetiva e contra a classificação geral, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e seguir as instruções ali contidas.

10.1.6 - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, fora do prazo.

10.1.7 - A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será divulgado no site já epigrafado.

10.1.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, juntamente com a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

11 - DAS VAGAS RESERVADAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

11.1 - Aos candidatos portadores de deficiências estão reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada, conforme §1º do art. 37 do Decreto nº 3.298/99.

11.2 - Para os efeitos, consideram-se pessoas portadoras de deficiências às elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

11.3 - Qualquer pessoa portadora de deficiências poderá inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para ingresso nos cargos conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

11.4 - O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, no local de apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico, no site <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e seguir as instruções ali contidas, somente via internet.

11.5 - O candidato portador de deficiências deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

11.6 - No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

11.7 - O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a instituição selecionadora dispuser na oportunidade.

11.8 - Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de deficiências deverão obter, durante todo o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

11.9 - Na realização da prova, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações.

11.10 - A COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidades especiais que não comunicarem a deficiência no ato da inscrição.

11.11 - Por ocasião da posse dos candidatos aprovados e ou classificados a Prefeitura Municipal de Confresa-MT, procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com as normas do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

11.12 - Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora (no ato da inscrição) possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.

11.13 - Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

11.14 - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, fora do prazo.

11.15 - A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será divulgado no site já epigrafado.

11.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, juntamente com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Confresa-MT, 28 de Outubro de 2024.

WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 429/2024 de 15/10/2024.

ANEXO I

DOS CARGOS / CARGA HORARIA / REQUISITOS / ATRIBUIÇÕES

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL. COMPETÊNCIA PESSOAL: Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. ATRIBUIÇÃO: Desenvolver as atividades inerentes aos serviços que constituem o sistema único de saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de cozinheira e afins, como recebimento e conferência de gêneros alimentícios e outros materiais; controle de materiais e utensílios usados na cozinha; higiene e limpeza da cozinha; higiene e limpeza dos utensílios; higiene e saúde corporal; reconhecimento de gêneros alimentícios impróprios do consumo humano; limpeza de pisos, móveis e objetos diversos; conhecimentos inerentes ao funcionamento de copa/cozinha; regras de atendimento padrão de servir formalmente uma refeição; técnicas de confecção de bolos, doces, sucos, café, chás e comidas em geral; técnicas de armazenamento

de alimentos naturais e congelados; conhecimento sobre diversos tipos de equipamentos de cozinha; noções básicas de culinária e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Recolher a roupa suja de todas as unidades do hospital em horários preestabelecidos; verificar a classificação e identificação dos sacos de roupa, conforme o grau de sujidade e as normas estabelecidas; executar as tarefas e técnicas utilizadas nas operações do setor (coleta, separação ou triagem, pesagem e lavagem); fazer uso das medidas de proteção pessoal e de segurança do trabalho; zelar pelo uso correto, manutenção e limpeza do equipamento (balança, carros de coleta, lavadoras), dos produtos e do ambiente; Solicitar a desinfecção da área após cada operação; manter registros do peso da roupa, consumo de produtos, água e energia, para informações ao centro de custos; verificar a roupa lavada, visando detectar problemas no processo de lavagem e contribuir para o aperfeiçoamento de fórmulas e técnicas empregadas, evitando repetição do processo e desgaste precoce da roupa; realizar testes de presença de resíduos na roupa limpa molhada (sabão, acidulante, cloro e outros); realizar a correta execução as atividades do setor, quais sejam: secagem, calandragem, passagem, dobragem e selagem; zelar pela aparência, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, da roupa e do ambiente; manter-se atualizado e cooperar para a atualização do pessoal do setor; manter entrosamento com o pessoal do setor, dos demais setores da lavanderia e outros serviços; encaminhar as peças danificadas ao setor de rouparia para reparos, reposições e reaproveitamento na confecção de novas peças; comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades que possam interferir no desenvolvimento do serviço; armazenar toda roupa limpa, mantendo um sistema racional de guarda roupa, inclusive do estoque nas prateleiras; manter o controle da roupa em uso, providenciando reparo ou reposição da roupa estragada ou desviada; colaborar com o levantamento periódico, da roupa hospitalar; auxiliar o coordenador da lavanderia na previsão da roupa do hospital; requisitar ao coordenador as peças necessárias para reposição do estoque; preparar, de véspera, os carros de roupa para distribuição do período da manhã; distribuir a roupa às unidades, mediante formulário próprio (rol), em horário preestabelecido; manter em repouso, na rouparia, durante 24 horas, no mínimo, a roupa recém-lavada, favorecendo sua durabilidade; Comunicar ao coordenador para comunicar á enfermagem quaisquer eventualidades, como causa do não atendimentos ás solicitações, uso inadequado de roupas nas unidades (peças cortadas, rasgadas, etc.); manter a rouparia devidamente limpa e em ordem; atender ás solicitações, em caso de emergência; cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital; zelar pelo cumprimento das rotinas e técnicas do setor; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; cooperar na execução das atividades de outro setor da lavanderia;

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Desenvolver as atividades inerentes aos serviços que constituem o sistema único de saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de limpeza predial, e afins; limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; polimento de objetos, peças e placas de metal; uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; prevenção de acidentes; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; materiais utilizados na limpeza em geral; noções básicas de limpeza de prédios públicos; comportamento; comunicação; higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** desenvolver as atividades inerentes aos serviços que constituem o sistema único de saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de vigilância e, afins e, vigiar de forma ativa, dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias; prestar informações ao público e aos órgãos competentes e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

ASSISTENTE DA SAÚDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO -** transporta pacientes em maca ou cadeira de rodas entre as unidades medicas para atendimento ou realização de exames laboratoriais ou de imagem intra-hospitalar; zela pelo bom estado do equipamento utilizado para o transporte solicitando manutenção quando necessário bem como cuida de sua higienização, conforme protocolo específico; auxiliando no posicionamento do paciente nos equipamentos ou, em casos de intercorrência solicita atendimento médico e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

ASSISTENTE DA SAÚDE/RECEPCIONISTA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar

em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO** - Atua em instituições de saúde fazendo a intermediação entre pacientes e o atendimento médico; organiza os fluxos de atendimento e de informações; presta ajuda com dúvidas; realiza agendamentos ou cancelamentos por contato telefônico; faz a abertura de fichas ambulatoriais, de internação ou transferências; cadastra nas bases de dados novos pacientes e também atualiza o cadastro dos já existentes e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO** - realiza coletas oficiais de produtos de origem animal e água (outros tipos de coletas); verificação da potabilidade da água; programação de embarque e desembarque; envio de documentação e amostras geradas na rotina do serviço de inspeção federal, realização de turno e serviço de plantão (horários diferenciados) para embarque e desossa, inspeção, fiscalização e controle de produtos e subprodutos de origem animal; inspeção ante e *post mortem* dos animais de abate; conferência da documentação do animal abatido (guia de trânsito animal); acesso ao sistema de informações gerenciais do serviço de inspeção federal - sigisif, conferência de documentos, bem como fiscalização de declarações para legalização e respaldo de cargas; auxílio e acompanhamento das auditorias abertas no âmbito do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - mapa, verificação, inspeção e controle de trânsito dos produtos de origem animal e seus subprodutos; acompanhamento preventivo dos produtos de origem animal e seus subprodutos quanto em desacordo com a legislação; comunicação de ocorrências e infrações observadas à autoridade superior do sif; acompanhamento e verificação da aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro e destruição de carcaças, de seus produtos e subprodutos, bem como dos materiais de acondicionamento e embalagem; acompanhamento e verificação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal; coleta de amostras, procedimento de preparo, acondicionamento e remessa de produtos e subprodutos de origem animal; controle de comunicação (memorandos enviados e recebidos); controle de estoque de material do sif; controle e lançamento em livro apropriado de etiqueta lacre utilizada em embalagens dos produtos destinados à união europeia e/ou outros destinos; controle e lançamento em livro apropriado para anotação das desossas de carcaças sequestradas; assessoramento aos auditores fiscais federais agropecuários e médicos veterinários; treinamento regular da equipe; participação em supervisões e auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas à função e a realização de outras tarefas determinadas pela chefia imediata e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL** - Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Desenvolve as funções que se destinam a orientar o pessoal no auxílio quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas; prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; orientar os usuários em assuntos de sua competência; preparar e esterilizar materiais, instrumentalizar, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; auxiliar o Médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros); controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento; supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; executar outras atribuições afins; cumprir escala de sobre aviso e plantão conforme escala da coordenação de enfermagem da unidade medica e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

ÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO** - A função é preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros; operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; preparar clientes para exame e ou radioterapia; prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade

de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. ATRIBUIÇÃO: Ter formação de Ensino Superior (específico), conforme previsto no respectivo conselho; o candidato, além dos documentos descritos no anexo III, deverá apresentar diploma/certificado e/ou histórico escolar do ensino superior específico e registro profissional do respectivo conselho; escolaridade mínima de nível superior, com formação em serviço social, psicologia com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias; prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; atuar com prioridade de atendimento aos casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; criar o plano de acompanhamento familiar (PAIF); preencher relatórios SISC; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participar das demais ações da SMDST; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos sobre esportes; conhecimentos sobre jogos; conhecimentos sobre lutas; conhecimentos sobre danças; conhecimentos sobre esportes; conhecimentos sobre atividades aquáticas/natação; conhecimentos sobre capoeira; práticas corporais alternativas; legislação sobre educação física; estudo das capacidades físicas; estudo das habilidades físicas; educação física e estilo de vida; socorros de urgência aplicados ao ambiente escolar; conhecimentos sobre regras e 67 arbitragens dos esportes; aspectos relacionados à biomecânica dos exercícios físicos; noções sobre ergonomia no contexto escolar; conhecimentos sobre atividades posturais; avaliação em educação física escolar; avaliação postural; abordagens da educação física; ética profissional no ambiente escolar; educação Física adaptada; Direito da Criança e do adolescente (Constituição Federal e a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente) e estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado.

PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO -** atua na unidade de saúde e, podendo se desloca para efetuar atendimento de enfermagem ao usuário em domicílio; realizar coleta de materiais para exames conforme protocolo existente; realiza curativos infectados; auxiliar em procedimentos de RCP; efetuar notificações de doenças compulsórias; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento aos usuários; executar prescrições médicas; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem a gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distorcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão; conhecer equipamentos; realizar check - list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente a chefia imediata; atuar na assistência de enfermagem de média e alta complexidade; assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré - hospitalar fixo, visando à manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; conhecer e atuar nas áreas de urgência/emergência com conhecimentos específicos (protocolo de classifica ao manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando à melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo.

PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos em fundamentos da microbiologia e imunologia: estrutura bacteriana, isolamento, identificação e classificação de bactérias, esterilização, desinfecção e an-

tissepsia; bactérias pyogênicas: staphylococcus e streptococcus, coccus e bastonetes gram - negativos, bacilos álcool ácidos existentes, infecções bacterianas por anaeróbicos esporulados; prevenção, tratamento e epidemiologia de doenças infecciosas, vacinas e sonoterapia; interferência de medicamentos/alimentos em exames laboratoriais; virulogia; fungos; hematologia geral: índices hematimétricos, hemostasia e coagulação; imuno-hematologia; noções básicas de imunologia: antígeno e anticorpo; imunidade humoral e celular, hipersensibilidade, reações de fixação de complemento, aglutinação e precipitação; parasitologia: helmintologia, protozoologia, entomologia; biologia da infecção malárica; Coleta de materiais biológicos; bioquímica clínica: determinação de colesterol total, HDL, LDL, VLDL, triglicerídeos, enzimologia, ureia, creatina, ácido úrico, bilirrubinas; farmacologia clínica e terapêutica; farmacovigilância; interações medicamentosas; fármacos e exames laboratoriais; analgésicos, antipiréticos, antipsicóticos, antidepressivos, antialérgicos, anti-hipertensivos, antiácidos, anorexígenos, antiparasitários, antibióticos, anticoagulantes, vitaminas; fármacos na gestação/amamentação; microbiologia e imunologia clínica; hematologia; vias de administração de fármacos; corticoides; antiinflamatórios; formas farmacêuticas; doenças causadas por vermes.

PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos em fundamentos da microbiologia e imunologia: estrutura bacteriana, isolamento, identificação e classificação de bactérias, esterilização, desinfecção e antisepsia; bactérias pyogênicas: staphylococcus e streptococcus, coccus e bastonetes gram-negativos, bacilos álcool ácidos resistentes, infecções bacterianas por anaeróbicos esporulados; prevenção, tratamento e epidemiologia de doenças infecciosas, vacinas e sonoterapia; interferência de medicamentos/alimentos em exames laboratoriais; virulogia; fungos; hematologia geral: índices hematimétricos, hemostasia e coagulação; imuno-hematologia; noções básicas de imunologia: antígeno e anticorpo; imunidade humoral e celular, hipersensibilidade, reações de fixação de complemento, aglutinação e precipitação; parasitologia: helmintologia, protozoologia, entomologia; biologia da infecção malárica; coleta de materiais biológicos; bioquímica clínica: determinação de colesterol total, hdl, ldl, vldl, triglicerídeos, enzimologia, ureia, creatina, ácido úrico, bilirrubinas; farmacologia clínica e terapêutica; farmacovigilância; interações medicamentosas; fármacos e exames laboratoriais; analgésicos, antipiréticos, antipsicóticos, antidepressivos, antialérgicos, anti-hipertensivos, antiácidos, anorexígenos, antiparasitários, antibióticos, anticoagulantes, vitaminas; fármacos na gestação/amamentação; microbiologia e imunologia clínica; hematologia; vias de administração de fármacos; corticoides; antiinflamatórios; formas farmacêuticas; doenças causadas por vermes.

PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia; conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiopulmonares, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiopulmonar e neurológica; técnicas básicas em: cinesioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia motora e respiratória em UTI; técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos - assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia; fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatologia. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares; consequências das lesões neurológicas; aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia.

PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimento do Sistema de atenção à saúde no Brasil, processo saúde/doença; saúde pública, conceito e ações; fonoaudiólogo em saúde pública; recém-nascido de risco para alteração no desenvolvimento e a intervenção fonoaudiológica; avaliação audiológica infantil, avaliação audiológica do recém-nascido; triagem auditiva em escolares; desenvolvimento da linguagem: aspectos orgânicos, funcionais, ambientais e sociais; linguagem escrita- processo de aquisição enquanto sistema de representação; deficiência auditiva: classificação, diagnóstico diferencial, identificação de próteses auditivas; sistema sensorial motor oral; deglutição atípica; fissuras labiopalatais; distúrbios de linguagem nas psicoses infantis; distúrbios de linguagem por alterações neurológicas; distúrbios da voz; distúrbios articulatorios; gagueira; atuação fonoaudiologia junto ao idoso; fonoaudiologia e os meios sociais, creche e escola; atuação preventiva na saúde vocal dos educandos; efeito do ruído na audição de trabalhadores, legislação pertinente, audiometria industrial e os programas de conservação auditiva.

PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimento da legislação que regulamenta a profissão; conhecimento da ética profissional; nutrição social: conceito de saúde e doença; organização dos serviços de saúde no Brasil: política nacional de saúde; política de alimentação e nutrição no Brasil; conceitos básicos de nutrição em saúde pública: fome e desnutrição; aspectos econômico social de desnutrição: produção e comercialização de alimentos; poder aquisitivo e consumo; bases para a elaboração de programas de nutrição; nutrição e infecção; diagnóstico do estado nutricional da população: indicadores; sistema de vigilância nutricional; epidemiologia da desnutrição: desnutrição proteico - energética; metodologia de avaliação; consequências orgânicas; orientação nutricional; nutrição das gestantes adolescentes e adultas: necessidades nutricionais; seleção de alimentos em função da qualidade, do custo e dos hábitos alimentares; orientação nutri-

onal à gestação normal e nas alterações mais comuns da gravidez (náuseas, piroses, constipação e controle de peso); avaliação do estado nutricional; nutrição de nutriz: necessidades nutricionais; orientação nutricional; avaliação do estado nutricional; nutrição de lactente: digestão; necessidades nutricionais; crescimento e desenvolvimento; alimentação no primeiro ano de vida; aleitamento materno: técnica de aleitamento; obstáculos e contra - indicação; composição do leite materno; desmame; aleitamento artificial: indicações dos diferentes tipos de leite; determinação e preparo de fórmulas lácteas; alimentação do lactente a pré termo: necessidades nutricionais; orientação nutricional; avaliação do estado nutricional; alimentação do pré-escolar: necessidades nutricionais; características de alimentação.

PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Realizar exame de cavidade bucal; etiopatogenia da cárie dental; semiologia e tratamento da cárie dental; preparos cavitários; materiais forradores e restauradores; cirurgia menor em odontologia; farmacologia odontológica de interesse clínico; odontologia preventiva: epidemiologia e prevenção da cárie dentária; epidemiologia e prevenção da doença periodontal; níveis de prevenção e aplicação; sistema incremental; doenças infectocontagiosas de interesse odontológico; urgência em odontologia; conhecimento e prevenção de acidentes e infecção no trabalho; bases farmacológicas para prática clínica; uso clínico dos antimicrobianos; pacientes que requerem cuidados especiais.

PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos em fundamentos das inter-relações familiares: orientação psicológica da família - a criança e a separação dos pais; o psicólogo e a criança, vítima de maus tratos; menor e a conduta antissocial; noções básicas de psicanálise; o poder público e o menor; a equipe multidisciplinar na vara de menores e de família o psicólogo nessa equipe; psicologia geral - sensação e percepção; processo psicodiagnóstico - anamnese, testes de personalidades, de nível mental, entrevista de coleta de dados e coletiva; psicologia do comportamento: reforçamento negativo; reforçamento positivo; punição; emparelhamento de estímulos; distúrbios de comportamento; esquiva; depressão: tratamento; o que é? de onde vem? síndrome do pânico; psicoterapia; estresse principais sintomas; conceito; psicoterapia individual ou em grupo, de casal e família; crianças e adolescentes; noções de relacionamentos interpessoais: regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; política de saúde mental, o papel do profissional inserida na saúde da família; conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastramento Único, Programa Bolsa Família.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL - (APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL, ASSISTENTE DA SAÚDE/MAQUEIRO HOSPITALAR e ASSISTENTE DA SAÚDE/RECEPCIONISTA) as provas objetivas para estes cargos serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital e, consistirão em: **LINGUA PORTUGUESA** - Interpretação de texto; Sinônimo e antônimo; Ortografia; Divisão silábica; Acentuação gráfica; Pontuação; fonética: letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo; Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral, verbo, advérbio, conjunção e interjeição; Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hifen. **MATEMÁTICA** - Sistema de numeração: números naturais e numerais ordinais; Operações aritméticas fundamentais: adição; subtração; multiplicação; divisão; Operações com números inteiros e números fracionários e problemas envolvendo as operações fundamentais; Unidades de medida de comprimento, área, volume, massa e tempo; regra de três simples; Frações. **CONHECIMENTOS GERAIS - HISTÓRIA DE MATO GROSSO:** as bandeiras paulistas e a fundação de Cuiabá; abastecimento das minas; Capitania de Mato Grosso e fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade; transferência da capital para Cuiabá; Rusga; Guerra do Paraguai; trabalho escravo e quilombos; República Velha e movimentos coronelistas; Comissão Rondon; Divisão de Mato Grosso; governos Dante de Oliveira, Blairo Maggi, Silval Barbosa e Pedro Taques. **GEOGRAFIA DE MATO GROSSO:** localização geográfica; aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação; projetos de colonização; economia; população e áreas protegidas. **MUNICÍPIO DE CONFRESA:** aspectos históricos, geográficos e culturais; organização político - administrativa. **ATUALIDADES:** domínio de temas atuais relacionados ao município de Confresa, ao Estado de Mato Grosso e ao Brasil que foram amplamente noticiados nos meios de comunicação nos últimos seis meses anteriores à data de aplicação da prova escrita.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO e ENSINO MÉDIO/TÉCNICO ESPECÍFICO - (TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM e TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA) - As provas objetivas para os cargos de nível médio/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: **LINGUA PORTUGUESA** - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - respectivo a cada cargo (código de ética; sistema único de saúde SUS; estratégia saúde da família; fundamento da enfermagem; procedimentos técnico de enfermagem; calculo

e dosagem de medicamentos; lei de exercício profissional de enfermagem 7498/86); Lei 7394/85 que regula o exercício da profissão de técnico em radiologia;

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** A identidade da profissão do serviço social e seus determinantes ideopolíticos; o espaço ocupacional e as relações sociais que são estabelecidas pelo serviço social; a questão social, o contexto conjuntural, profissional e as perspectivas teórico-metodológicas do serviço social pós-reconceituação; o espaço sócio-ocupacional do serviço social e as diferentes estratégias de intervenção profissional; as possibilidades, os limites e as demandas para o serviço social na esfera pública, privada e nas ong's; a instrumentalidade como elemento da intervenção profissional; o planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas na implantação de políticas sociais; o serviço social na contemporaneidade: as novas exigências do mercado de trabalho; análise da questão social; fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do serviço social; os fundamentos éticos da profissão; a consolidação da loas e seus pressupostos teóricos; o novo reordenamento da assistência social/suas interfaces com os segmentos da infância e juventude, mulheres, idosos, família, pessoa com deficiência; a política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: bolsa família, etc.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - Conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - educação física e saúde coletiva; propostas teórico-metodológicas voltadas para atuação multiprofissional e interdisciplinar em saúde; determinantes sociais da saúde; relações entre esporte, lazer e promoção da saúde; educação física no campo da saúde mental do sus; conteúdos culturais do esporte e lazer: planejamento, multidiversidade e práticas urbanas; concepções e fundamentos do esporte, turismo, lazer, espaço e equipamentos públicos; as práticas corporais e suas inter-relações entre o esporte, o lazer e a saúde pública; o papel do profissional de educação física em programas e projetos culturais e desportivos municipais, estaduais e federais; princípios teórico metodológicos da aprendizagem esportiva, do trabalho pedagógico e formas de organização e planejamento esportivo para crianças e adolescentes; atenção à saúde - a estruturação do sistema segundo seus níveis de densidade tecnológica e a organização dos serviços na lógica das redes de atenção à saúde; papel da promoção da saúde como estratégia indutora de políticas Inter setoriais para melhoria da qualidade de vida; política nacional de promoção da saúde; política nacional de atenção básica; política nacional de gestão estratégica e participativa; LEI N° 9.696, DE 1 DE SETEMBRO DE 1998.

ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (ENFERMEIRO) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - Gerenciamento dos serviços de enfermagem; processo de trabalho em enfermagem; auditoria em saúde e em enfermagem; supervisão em enfermagem; teorias administrativas; recursos humanos; mudanças em enfermagem; planejamento em enfermagem; lei do exercício profissional; atribuições da equipe de enfermagem conforme a lei; funções privativas do enfermeiro; conduta profissional segundo a lei e o código de ética; saúde do trabalhador; doenças ocupacionais; biossegurança; a vigilância epidemiológica no contexto da enfermagem; semiologia e semiotécnica aplicada à enfermagem (princípios básicos do exame físico e adequação aos diagnósticos de enfermagem); sistematização da assistência de enfermagem (sae), coleta de dados, diagnóstico de enfermagem com base na taxonomia da "associação norte - americana de diagnóstico em enfermagem" (nanda), classificação de intervenções de enfermagem (nic) e avaliação da assistência de enfermagem (noc), documentação e registro; princípios da administração de medicamentos; cuidados de enfermagem relacionados à terapêutica medicamentosa; assistência de enfermagem na prevenção e controle de infecção hospitalar; o processo de enfermagem na organização da assistência de enfermagem pré-operatória; planejamento da assistência de enfermagem no pré, trans e pós-operatório; papel do enfermeiro no centro cirúrgico e central de esterilização; assistência de enfermagem a adultos e idosos com alterações clínicas nos sistemas orgânicos, de acordo com as necessidades humanas básicas utilizando o processo de enfermagem; modelos de intervenção na saúde da população idosa; assistência de enfermagem a pacientes com doenças crônicas (hipertensão e diabetes) e imunodeficiência;

planejamento da assistência de enfermagem nas alterações dos sistemas hematopoiético, gastrointestinal, cardiovascular, respiratório, renal, genit urinário, endócrino, nervoso e musculoesquelético; assistência de enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência; assistência de enfermagem a pacientes com lesões por queimaduras; assistência de enfermagem em doenças infecciosas; assistência de enfermagem na função imunológica; avanços da imunologia: engenharia genética e células-tronco; assistência de enfermagem em unidade de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal; aplicações terapêuticas e procedimentos tecnológicos aos clientes em estado crítico e/ou com intercorrências clínicas cirúrgicas (cirurgias gerais, vasculares, ginecológicas, proctológicas, urológicas, e neurocirurgia); assistência pós-operatória a portadores de: feridas cirúrgicas, cateteres, drenos e balanço hidroeletrólítico; enfermagem no programa de assistência domiciliar; planejamento e promoção do ensino de autocuidado ao paciente; biossegurança; NR 32.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - FARMACEUTICO/FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - Farmacologia clínica; princípios gerais da farmacologia; fármacos que atuam sobre o sistema nervoso central; agentes anestésicos; agentes cardiovasculares; agentes diuréticos; fármacos que afetam a hematopoese e hemostasia; quimioterapia do câncer; agentes antimicrobianos; interação medicamentosa; nutrição parenteral; farmácia hospitalar e ambulatorial: conceituação; estrutura física e gerência organizacional; gerenciamento de material de farmácia; padronização de medicamentos e material médico hospitalar; planejamento, aquisição, armazenamento, controle de estoque; sistema de distribuição de medicamentos: conceitos, tipos, objetivos e funcionamento; assistência farmacêutica: papel do profissional farmacêutico; ações da assistência farmacêutica; uso racional de medicamentos; dispensação de medicamentos; portaria n° 344, de 12 de maio de 1998 - dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela portaria n° 06/99; hematologia: anemias; hemoglobinopatias; hemostasia e coagulação; neoplasias hematológicas, leucemias ou leucoses; imunohematologia; interpretação clínica do hemograma; metodologia geral de laboratório para o estudo hematológico; imunologia: diagnóstico clínico e laboratorial das doenças infecciosas e autoimunes; metodologia geral de laboratório para o estudo imunológico; bioquímica: estudo da função renal e dos equilíbrios hídrico, eletrolítico e ácido-básico; carboidratos; lipídeos e dislipidemias; função hepática; metodologia geral de laboratório para o estudo bioquímico; parasitologia: protozoários (malária, leishmaniose, doença de chagas e amebíases); helmintos (strongyloides stercoralis, taenia sp, enterobius vermiculares, ancilostomidae e ascaris lumbricoides); metodologia geral de laboratório para o estudo dos protozoários e helmintos; urinálise: exame físico, químico e citológico da urina; interpretação clínico laboratorial do exame de urina; doenças renais; fisiologia renal; metodologia geral de laboratório para o estudo da urina; microbiologia: aspecto clínico e laboratorial das infecções: urinárias, intestinais, sistêmicas, genitais, trato respiratório; tuberculose e hanseníase; meios de cultura usados na prática laboratorial.; automação em laboratório clínico; coleta de sangue e de outros materiais biológicos; normas de biossegurança na saúde; código de ética profissional.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - FISIOTERAPIA - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - Código de ética, Legislação e exercício profissional da fisioterapia; financiamento da saúde; legislação do SUS (Lei n° 8080/90 e Lei n° 8142/90); sistema único de saúde - sus: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde; epidemiologia, história natural e prevenção de doenças; sistema de informação em saúde processo de educação permanente em saúde; anatomia e fisiologia humana geral; histologia, neurofisiologia; métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia; provas de função muscular; cinesiologia e biomecânica; análise da marcha. exercícios terapêuticos e treinamento funcional; indicação, contra indicação, técnicas e efeitos fisiológicos da hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, crioterapia, eletroterapia, termoterapia superficial e profunda; prescrição e treinamento de órteses e próteses; anatomia, fisiologia, fisiologia do exercício e fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos nas áreas: neurológicas e neuropediátricas; ortopedia e traumatologia; cardiologia; pneumologia; ginecologia e obstetrícia; geriatria: fisioterapia preventiva, curativa e reabilitadora; fisioterapia em uti adulto e pediátrica.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); plani-

lhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Anatomofisiologia dos órgãos da fala e audição; Desenvolvimento normal de fala e linguagem; Técnicas fonoaudiológicas de avaliação de tratamento: Deficiência Auditiva; Distúrbios da linguagem escrita; Motricidade oral; Dislalia; Gagueira; Disfonia; Fissura Labiopalatina; Disfagia; Paralisia Facial; Deficiência Mental; Paralisia Cerebral; Disartria; Afasia; Autismo. Audiologia: Desenvolvimento do Sistema Auditivo. Processamento Auditivo. Audiologia educacional. Etiologia. Abordagens Terapêuticas. Distúrbios Específicos de linguagem. Alterações do desenvolvimento da Linguagem. Distúrbios de Aprendizagem e Dislexia. Alterações da Linguagem de Origem Neurológica. Gagueira na Criança e no Adulto. Motricidade Orofacial: Atuação Fonoaudiológica em Neonatologia nas funções Orofaciais, nas Disfunções da Articulação Temporomandibular, nas Alterações de Fala, na Fissura Labiopalatina, na Disfagia Orofaríngea Neurogênica e Mecânica. Voz: Avaliação. Classificação. Diagnóstico Clínico. Alterações Vocais. Orientação e Higiene vocal. Ética Profissional. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do Windows e explorar encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Nutrição normal: carboidratos, proteínas e lipídios: classificação, funções, digestão absorção, metabolismo e necessidades nutricionais; enzimas e hormônios: funções e metabolismo; vitaminas e minerais: macro e micronutrientes; água, fibras: funções, fontes alimentares e necessidades nutricionais; nutrição e atividade física. aspectos fisiológicos e nutricionais nos diferentes ciclos da vida: gestação, aleitamento materno, lactação, infância, adolescência, fase adulta e terceira idade; alimentos funcionais; técnica dietética: conceito, classificação e características dos alimentos; preparo de alimentos: processos e métodos de cocção; a pirâmide alimentar; planejamento de cardápios; técnica dietética e dietoterapia; nutrição em saúde pública: aspectos epidemiológicos em carências nutricionais: desnutrição energético-proteica, hipovitaminose a, anemia ferropriva, cárie dental, bócio endêmico, indicadores, intervenções; saúde materno-infantil; infecção pelo hiv na gestação e infância; educação alimentar-nutricional; vigilância nutricional; alimentação equilibrada na promoção da saúde; nutrição clínica: nutrição em condições clínicas específicas: doenças carenciais, doenças metabólicas, doenças cardiovasculares, obesidade e magreza, hipertensão, diabetes mellitus, hepatopatias, nefropatias, distúrbios do trato digestório, câncer, aids, pré e pós-operatórios; indicadores e diagnósticos do estado nutricional; avaliação nutricional; recomendações e necessidades de nutrientes; aconselhamento nutricional; suporte nutricional; terapia nutricional enteral e parenteral; composição de alimentos: condições higiênico-sanitárias e manipulações de alimentos; conservação de alimentos; uso de aditivos em alimentos; transmissão de doenças pelos alimentos; intoxicações e infecções alimentares; avaliação de perigos e pontos críticos de controle (appcc); modificações da dieta quanto a consistência e composição; interações entre drogas e nutrientes, suporte nutricional enteral e parenteral; ética profissional.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do Windows e explorar encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - O sistema único de saúde; diretrizes e bases da implantação do sus; organização da atenção básica no sistema único de saúde; normas operacionais básicas; história brasileira; ações estratégicas do ministério da saúde/sus; histórico do psf/saúde bucal; programa saúde da família/saúde bucal; ações estratégicas do ministério da saúde/sus; estratégias para incorporação das ações de saúde bucal do psf; plano de reorganização das ações de saúde bucal; implantação da equipe de odontologia no psf; bases das ações da equipe de saúde da família e da equipe de saúde bucal; reforma sanitária e modelos assistências de saúde; políticas de descentralização e atenção primária à saúde; atribuições dos profissionais de saúde bucal; atribuições específicas do odontólogo no psf; responsabilidades institucionais; participação do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional: em serviços de saúde, comunidade, escolas e creches; utilização de pessoal auxiliar: tipos e funções; planejamento das ações; saúde, promoção e vigilância à saúde; trabalho interdisciplinar em equipe; abordagem integral da família; princípios norteadores das ações da equipe de saúde bucal; visita domiciliar - saúde bucal; roteiro para visita domiciliar - saúde bucal; dados a serem coletados antes da visita domiciliar; indicadores de nível de saúde da população; tratamento de pacientes especiais; síndrome da imunodeficiência adquirida; candidíase; infecções bacterianas; tumores malignos; hanseníase; hepatite; herpes; pacientes diabéticos; tratamento emergencial; pacientes hipertensos; tuberculose; farmacoterapia de pacientes especiais; crianças; gestantes e lactantes; pacientes epiléticos e neurológicos; pacientes em terapia anticoagulantes; pacientes geriátricos; odontologia para o bebê: desenvolvimento do bebê; conhecimentos protéticos e materiais utilizados; vigilância em saúde; doenças de notificação compulsória; farmacoterapia da neuralgia do trigêmio; Descoloração e Pigmentação dos Dentes em Adultos Induzidas por Antibióticos; Reações Orais Induzidas por Medicamentos; Associações e Interações Medicamentosas; Doenças; Anatomia oral; Drogas de Uso Terapêutico e Social; Ética e Bioética; Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças; Cárie dentária: etiologia, patogênese, métodos de prevenção e controle nos níveis individualizado e coletivo; dieta cariogênica; Fluoretos como medicamentos em suas variadas formas e toxicologia; pulpopatias: diagnóstico e tratamento; periapicopatias

e suas complicações; Anestesia local: principais técnicas, tipos de anestésicos, uso de vasoconstrictores e complicações; programa agente comunitário; Lei 5.081/66 complementos e alterações (regula o exercício da Odontologia); Lei 4324/64 complementos e alterações (Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia); CFO-118/2012 (Revoga o Código de ética odontológica aprovado pela resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição); resolução RDC Nº 306 (dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)); resolução CFO-59/2004 (Código de Processo Ético Odontológico) Resolução CFO-201/2019 (Altera a redação do parágrafo único, do artigo 36, do Código de Processo Ético Odontológico, Resolução CFO-59/2004; Constituição da República Federativa do Brasil - Arts. 196 a 200. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei nº 8142, de 28 de setembro de 1990; Portaria MS n. 2.203, de 05 de novembro de 1996 - NOB SUS 01/96. Portaria MS n. 3925, de 13 de novembro de 1998 - Manual para a organização da Atenção.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - Interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorar encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - A atuação do psicólogo em instituições; avaliação psicológica intervenção psicossocial com grupos e políticas públicas; diagnóstico psicológico: conceitos e objetivos; comportamento organizacional; trabalho em equipe; motivação; gestão de pessoas: conceito e evolução da administração de recursos humanos; psicologia aplicada ao trabalho: técnicas, métodos e estratégias de intervenção; psicologia e cidadania: a comunidade e a promoção do bem-estar social; personalidade e teorias psicodinâmicas, processo psicodiagnóstico; práticas terapêuticas individuais e grupais em ambulatório de saúde mental; psicopatologia: etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças mentais; áreas de interesse especial: violência doméstica e sexual, dependência química, deficiências físicas e mentais, doenças ocupacionais, psicossomática e doenças orgânicas; teorias e técnicas psicológicas: psicanálise/gestalt terapia/behaviorismo/reich; psicoterapia familiar: teoria e técnica; processo saúde/doença e suas implicações socioculturais; psicoterapia de grupo; álcool, tabagismo, outros tipos de dependência química e redução de danos a clínica da terceira idade; código de ética profissional resolução CFP nº 010/05; estatuto da criança e do adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90.osso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, instituída através da Portaria nº 429/2024 de 15/10/2024 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** por meio de PROVA OBJETIVA para o ingresso no quadro de pessoal do município, ocupando os cargos vagos e cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006 e o art. 1º da Lei nº 1365/2024 do município de Confresa-MT, de acordo com as disposições a seguir:

1 - ENTIDADE EXECUTORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

1.1 - A realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Organizadora instituída pela portaria 429/2024 de 15/10/2024.

1.2 - O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será realizado em obediência aos princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.3 - O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será realizado para suprir as vagas abertas no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Serão ofertadas vagas para os cargos de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Médio/Técnico e Nível Superior Específico nas diversas especificidades e/ou áreas de atuação.

15 - O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será realizado em fase única com aplicação de Prova Objetiva.

1.5.1 - PROVA OBJETIVA - (composta de trinta (30) questões de múltipla escolha).

1.5.2 - As provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

1.5.3 - As publicações relativas aos tramites e/ou execução serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora a publicação e do Candidato o acompanhamento de tais publicações.

1.6 - O resultado final do presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será homologado pelo Prefeito Municipal de Confresa, por meio de Decreto Municipal, observado o prazo legal, e será publicado no jornal de circulação regular no Município, no Diário Oficial da AMM e no site da Prefeitura.

1.7 - As publicações relativas à convocação dos classificados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Confresa a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

1.8 - As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial e, cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

2 - DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CARGO	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00

ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.956,26
TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO ESPECÍFICO	40	3.022,73
TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO ESPECÍFICO	40	3.022,73
PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO	30	4.920,06

2.1.1 - Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido no ato da inscrição, conforme tabela dos cargos e suas especificações e/ou atribuições.

2.1.2 - A convocação será sempre no cargo que o candidato se inscreveu, respeitando a ordem de classificação da ampla concorrência e a proporção dos candidatos PcD.

2.2 - DAS VAGAS

CARGO	VAGA		
	IMEDIATA	RESERVA	PcD
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	4	3	1
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA	1		
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	10	4	1
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	2	2	
ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	1		
ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	2	2	
INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	2		
TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	28	5	2
TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA	3	2	
PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	1		
PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS	1		
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	7	3	1
PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	1	1	
PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	1		
PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	2	1	
PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	1		
PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	1		
PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	1	1	
PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	1	1	

3 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVIS- TAS	EVENTOS
28/10	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
29/11	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
30/10 A 17/11	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
18/11	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
19/11	PRAZO P/ APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
21/11	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
22/11	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
25/11	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAR A PROVA OBJETIVA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS OBJETIVA
01/12	APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - 08:00 AS 11:00 DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVA OBJETIVA A PARTIR DAS 18:00 HS
04/11	DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
05/12	PRAZO P/ APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
06/12	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA
09/12	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
10/12	PRAZO P/ APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
11/12	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATORIO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
13/12	EMISSION DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P/ HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

4.2 - O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

4.3 - O candidato terá direito a apenas uma inscrição neste certame, não sendo permitido mais de uma inscrição por CPF.

4.4 - Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação e/ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação.

4.5 - O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

4.6 - Todas as informações sobre as inscrições poderão ser adquiridas pelo fone (66) 3564-1818 e/ou no e-mail seletivo@confresa.org.

5 - DAS INSCRIÇÕES:

5.1 - As inscrições podem ser feitas apenas via internet em data, horário e local informados no quadro abaixo:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INÍCIO - 30/10/2024 - 08:00 HS	TÉRMINO - 17/11/2024 - 23:59 HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/	
TAXA DE INSCRIÇÃO	As inscrições serão isentas de taxas para todos os cargos.	

1º Passo: Ler completamente o edital, fazer o cadastro no portal da Prefeitura Municipal de Confresa <https://www.confresa.org/portal/internautas/cadastrar/pf>.

2º Passo: Abrir o link do edital <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e fazer a opção pelo cargo e área de atuação para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

3º Passo: Preencher total e corretamente o *FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO* diretamente no site, sob pena de indeferimento da inscrição.

4º Passo: Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de realizar as provas caso as informações estejam incorretas;

5º Passo: Imprimir o espelho do Requerimento de Inscrição (Cartão de Identificação);

6º Passo: efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos;

5.2 - DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

5.2.1 - No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

- Nome;
- Informar e-mail válido para contato;
- Informar telefone válido para contato;
- Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;
- O cargo funcional a que irá concorrer.

5.2.2 - Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário das provas.

5.2.3 - As informações complementares serão divulgadas nos endereços eletrônicos <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e www.amm.org.br/diariooficial.

6 - DA PROVA

6.1 - DATA E LOCAL DA PROVA OBJETIVA.

6.1.1 - A PROVA OBJETIVA para todos os cargos serão realizadas no dia 17/11/2024, ficando o local, o período e horário a definir conforme proporção de candidatos inscritos a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e, todas as provas serão realizadas na sede do município de Confresa-MT.

6.2 - DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.2.1 - Participarão efetivamente deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO os candidatos inscritos e aptos para realização da Prova Objetiva em Fase Única.

6.3 - DA PROVA OBJETIVA.

6.3.1 - A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos, serão 30 (trinta) questões de múltiplas escolhas de quatro alternativas.

6.4 - A CONSTITUIÇÃO/COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

CARGOS ESCOALARIDADE	COMPOSIÇÃO DAS PROVAS	QUESTÕES	PONTUAÇÃO P/ QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENSINO FUNDAMENTAL	LINGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
	MATEMÁTICA	05	4,0	20,0
	CONHECIMENTOS GERAIS	15	4,0	60,0
TOTAL				100,0

CARGOS ESCOALARIDADE	COMPOSIÇÃO DAS PROVAS	QUESTÕES	PONTUAÇÃO P/ QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	LINGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
	INFORMÁTICA	05	4,0	20,0
	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	15	4,0	60,0
TOTAL				100,0

CARGOS ESCOALARIDADE	COMPOSIÇÃO DAS PROVAS	QUESTÕES	PONTUAÇÃO P/ QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
----------------------	-----------------------	----------	----------------------	------------------

ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO	LINGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
	INFORMÁTICA	05	4,0	20,0
	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	15	4,0	60,0
TOTAL				100,0

6.4.1 - Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

6.5 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

6.5.1 - O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, documento de identificação com foto original.

6.5.2 - Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

6.5.3 - O fiscal de sala e a coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

6.5.4 - Somente serão admitidos nas salas da prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista vigente nos moldes atuais.

6.5.5 - O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

6.5.6 - Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados neste edital.

6.5.7 - Não serão permitidos nas salas de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem um dos documentos citados neste edital mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova e, vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico do local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

6.5.8 - Será sumariamente eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se das salas de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

6.5.9 - Não serão considerados aptos a fazer a prova aquele candidato que esteja impossibilitado de comparecer ao local determinado para a realização prova.

6.5.10 - Em hipótese alguma será admitida a entrada no local de prova de candidato que se apresente pós a hora determinada para o início da prova.

6.5.11 - Na prova objetiva só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul, não porosa.

6.5.12 - No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

6.5.13 - As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

6.5.14 - As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

6.5.15 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

6.5.16 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

6.5.17 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta e, poderá levar consigo o caderno de prova.

6.5.18 - O candidato deverá permanecer no mínimo por uma hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos, devidamente acompanhado do fiscal.

6.5.19 - Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

6.5.20 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

6.5.21 - Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

6.6 - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO da PROVA OBJETIVA

6.6.1 - Os conteúdos programáticos das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas, fazem parte do Anexo II deste edital.

6.7 - CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA NOTA FINAL

ITEM	DESCRIÇÃO/MODALIDADE	CÁLCULO DA NOTA
A	PROVA OBJETIVA	100

CÁLCULO DA NOTA FINAL | NF = A

6.8 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.8.1.1 - A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente, considerando a Prova Objetiva dos candidatos de ampla concorrência e PcD.

6.9.1 - DO EXCEDENTE DE CLASSIFICAÇÃO

6.9.2.1 - O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e, poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação em Imprensa Oficial Jornal Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br e, na página da Prefeitura Municipal de Confresa ocorrido durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

6.9.2.2 - O candidato classificado e excedente à vaga eventualmente já preenchida, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e, poderá ser convocado a preencher a vaga disponível não preenchida neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

6.10. - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.10.1 - Será considerado desclassificado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que:

- a) Ausentar-se da prova Objetiva;
- b) Descumprir as normas constantes deste Edital ou as exigências impostas pela Equipe de Coordenação e/ou comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
- c) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos;
- d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- e) Não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos editais.
- f) Tirar nota igual 0 nas PROVA OBJETIVA.
- g) Não apresentar a documentação exigida no ato da admissão, no prazo determinado no ato convocatório;

6.11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

6.11.1 - Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate, para todos os cargos, pela ordem a seguir:

- a) Que obtiver maior número de acertos na PROVA OBJETIVA;
- b) Que obtiver maior número de acertos nas disciplinas de INFORMÁTICA/MATEMÁTICA;
- c) Que obtiver maior número de acertos nas disciplinas de CONHECIMENTO GERAIS/ESPECÍFICOS;
- d) Persistindo o empate quem tiver maior idade.

6.12 - DO RESULTADO FINAL

6.12.1. O resultado final do presente *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* será homologado pelo Prefeito Municipal de Confresa-MT, por meio de decreto, observado o prazo legal, e será publicado no jornal de circulação regular no Município, no Diário Oficial da AMM www.amm.org.br e no site da Prefeitura <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/>.

6.12.1 - As publicações relativas à convocação dos aprovados e classificados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial dos Municípios e site da Prefeitura, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Confresa a publicação e, do candidato o acompanhamento de tais publicações.

7 - DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

7.1 - Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

7.2 - Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial dos Municípios www.amm.org.br e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecido para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

8 - DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1 - A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Contratual Administrativo, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto no estatuto dos servidores municipais.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 - A inscrição neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3 - Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Confresa-MT promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

- 9.4 - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura para admissão e posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.
- 9.5 - O candidato que, à época da convocação e admissão não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente.
- 9.6 - A Prefeitura Municipal de Confresa-MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, os candidatos classificados, observando-se a ordem de classificação, rigorosamente.
- 9.7 - A Prefeitura Municipal de Confresa-MT fará divulgar sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.
- 9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.
- 9.9 - Todas as publicações pertinentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e www.diariomunicipal.org/mt/amm.
- 9.10 - As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial, bem como no endereço eletrônico www.amm.org.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Confresa a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.
- 9.11 - Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial www.diariomunicipal.org/mt/amm.
- 9.12 - Os casos omissos serão resolvidos com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
- 05 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 15.1 - DOS RECURSOS
- 10.1.1 - Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT caberá recurso na forma da lei, interposto perante a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO desde que apresentado no espaço e prazos constantes no cronograma acima.
- 10.1.2 - Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos/analísados recursos sem argumentação plausível.
- 10.1.3 - Se do exame dos recursos resultarem anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.
- 10.1.4 - Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.
- 10.1.5 - Para recorrer contra o gabarito preliminar da prova objetiva e contra a classificação geral, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e seguir as instruções ali contidas.
- 10.1.6 - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, fora do prazo.
- 10.1.7 - A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será divulgado no site já epigrafado.
- 10.1.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, juntamente com a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
- 11 - DAS VAGAS RESERVADAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS
- 11.1 - Aos candidatos portadores de deficiências estão reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada, conforme §1º do art. 37 do Decreto nº 3.298/99.
- 11.2 - Para os efeitos, consideram-se pessoas portadoras de deficiências às elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
- 11.3 - Qualquer pessoa portadora de deficiências poderá inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para ingresso nos cargos conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.
- 11.4 - O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, no local de apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico, no site <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/17/> e seguir as instruções ali contidas, somente via internet.
- 11.5 - O candidato portador de deficiências deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.
- 11.6 - No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.
- 11.7 - O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a instituição selecionadora dispuser na oportunidade.
- 11.8 - Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de deficiências deverão obter, durante todo o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.
- 11.9 - Na realização da prova, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações.
- 11.10 - A COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidades especiais que não comunicarem a deficiência no ato da inscrição.

11.11 - Por ocasião da posse dos candidatos aprovados e ou classificados a Prefeitura Municipal de Confresa-MT, procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com as normas do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

11.12 - Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora (no ato da inscrição) possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.

11.13 - Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

11.14 - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, fora do prazo.

11.15 - A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será divulgado no site já epigrafado.

11.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, juntamente com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Confresa-MT, 28 de Outubro de 2024.

WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 429/2024 de 15/10/2024.

ANEXO I

DOS CARGOS / CARGA HORARIA / REQUISITOS / ATRIBUIÇÕES

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO FUNDAMENTAL. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Desenvolver as atividades inerentes aos serviços que constituem o sistema único de saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de cozinha e afins, como recebimento e conferência de gêneros alimentícios e outros materiais; controle de materiais e utensílios usados na cozinha; higiene e limpeza da cozinha; higiene e limpeza dos utensílios; higiene e saúde corporal; reconhecimento de gêneros alimentícios impróprios do consumo humano; limpeza de pisos, móveis e objetos diversos; conhecimentos inerentes ao funcionamento de copa/cozinha; regras de atendimento padrão de servir formalmente uma refeição; técnicas de confecção de bolos, doces, sucos, café, chás e comidas em geral; técnicas de armazenamento de alimentos naturais e congelados; conhecimento sobre diversos tipos de equipamentos de cozinha; noções básicas de culinária e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO FUNDAMENTAL. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Recolher a roupa suja de todas as unidades do hospital em horários preestabelecidos; verificar a classificação e identificação dos sacos de roupa, conforme o grau de sujidade e as normas estabelecidas; executar as tarefas e técnicas utilizadas nas operações do setor (coleta, separação ou triagem, pesagem e lavagem); fazer uso das medidas de proteção pessoal e de segurança do trabalho; zelar pelo uso correto, manutenção e limpeza do equipamento (balança, carros de coleta, lavadoras), dos produtos e do ambiente; Solicitar a desinfecção da área após cada operação; manter registros do peso da roupa, consumo de produtos, água e energia, para informações ao centro de custos; verificar a roupa lavada, visando detectar problemas no processo de lavagem e contribuir para o aperfeiçoamento de fórmulas e técnicas empregadas, evitando repetição do processo e desgaste precoce da roupa; realizar testes de presença de resíduos na roupa limpa molhada (sabão, acidulante, cloro e outros); realizar a correta execução as atividades do setor, quais sejam: secagem, calandragem, passagem, dobragem e selagem; zelar pela aparência, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, da roupa e do ambiente; manter-se atualizado e cooperar para a atualização do pessoal do setor; manter entrosamento com o pessoal do setor, dos demais setores da lavanderia e outros serviços; encaminhar as peças danificadas ao setor de rouparia para reparos, reposições e reaproveitamento na confecção de novas peças; comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades que possam interferir no desenvolvimento do serviço; armazenar toda roupa limpa, mantendo um sistema racional de guarda roupa, inclusive do estoque nas prateleiras; manter o controle da roupa em uso, providenciando reparo ou reposição da roupa estragada ou desviada; colaborar com o levantamento periódico, da roupa hospitalar; auxiliar o coordenador da lavanderia na previsão da roupa do hospital; requisitar ao coordenador as peças necessárias para reposição do estoque; preparar, de véspera, os carros de roupa para distribuição do período da manhã; distribuir a roupa às unidades, mediante formulário próprio (rol), em horário preestabelecido; manter em repouso, na rouparia, durante 24 horas, no mínimo, a roupa recém-lavada, favorecendo sua durabilidade; Comunicar ao coordenador para comunicar a enfermagem quaisquer eventualidades, como causa do não atendimentos às solicitações, uso inadequado de roupas nas unidades (peças cortadas, rasgadas, etc.); manter a rouparia devidamente limpa e em ordem; atender às solicitações, em caso de emergência; cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital; zelar pelo cumprimento das rotinas e técnicas do setor; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; cooperar na execução das atividades de outro setor da lavanderia;

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO FUNDAMENTAL. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Desenvolver as atividades inerentes aos serviços que constituem o sistema único de saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de limpeza predial, e afins; limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e

persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; polimento de objetos, peças e placas de metal; uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; prevenção de acidentes; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; materiais utilizados na limpeza em geral; noções básicas de limpeza de prédios públicos; comportamento; comunicação; higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** desenvolver as atividades inerentes aos serviços que constituem o sistema único de saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de vigilância e, afins e, vigiar de forma ativa, dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escotar pessoas e mercadorias; prestar informações ao público e aos órgãos competentes e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

ASSISTENTE DA SAÚDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO -** transporta pacientes em maca ou cadeira de rodas entre as unidades medicas para atendimento ou realização de exames laboratoriais ou de imagem intra-hospitalar; zela pelo bom estado do equipamento utilizado para o transporte solicitando manutenção quando necessário bem como cuida de sua higienização, conforme protocolo específico; auxiliando no posicionamento do paciente nos equipamentos ou, em casos de intercorrência solicita atendimento médico e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

ASSISTENTE DA SAÚDE/RECEPCIONISTA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO -** Atua em instituições de saúde fazendo a intermediação entre pacientes e o atendimento médico; organiza os fluxos de atendimento e de informações; presta ajuda com dúvidas; realiza agendamentos ou cancelamentos por contato telefônico; faz a abertura de fichas ambulatoriais, de internação ou transferências; cadastra nas bases de dados novos pacientes e também atualiza o cadastro dos já existentes e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO -** realiza coletas oficiais de produtos de origem animal e água (outros tipos de coletas); verificação da potabilidade da água; programação de embarque e desembarque; envio de documentação e amostras geradas na rotina do serviço de inspeção federal, realização de turno e serviço de plantão (horários diferenciados) para embarque e desossa, inspeção, fiscalização e controle de produtos e subprodutos de origem animal; inspeção ante e *post mortem* dos animais de abate; conferência da documentação do animal abatido (guia de trânsito animal); acesso ao sistema de informações gerenciais do serviço de inspeção federal - sigisif, conferência de documentos, bem como fiscalização de declarações para legalização e respaldo de cargas; auxílio e acompanhamento das auditorias abertas no âmbito do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - mapa, verificação, inspeção e controle de trânsito dos produtos de origem animal e seus subprodutos; acompanhamento preventivo dos produtos de origem animal e seus subprodutos quanto em desacordo com a legislação; comunicação de ocorrências e infrações observadas à autoridade superior do sif; acompanhamento e verificação da aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro e destruição de carcaças, de seus produtos e subprodutos, bem como dos materiais de acondicionamento e embalagem; acompanhamento e verificação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal; coleta de amostras, procedimento de preparo, acondicionamento e remessa de produtos e subprodutos de origem animal; controle de comunicação (memorandos enviados e recebidos); controle de estoque de material do sif; controle e lançamento em livro apropriado de etiqueta lacre utilizada em embalagens dos produtos destinados à união europeia e/ou outros destinos; controle e lançamento em livro apropriado para anotação das desossas de carcaças sequestradas; assessoramento aos auditores fiscais federais agropecuários e médicos veterinários; treinamento regular da equipe; participação em supervisões e auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas à função e a realização de outras tarefas determinadas pela chefia imediata e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL -** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Desenvolve as funções que se destinam a orientar o pessoal no auxílio quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar

as de maior complexidade e auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas; prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; orientar os usuários em assuntos de sua competência; preparar e esterilizar materiais, instrumentalizar, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; auxiliar o Médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros); controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento; supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; executar outras atribuições afins; cumprir escala de sobre aviso e plantão conforme escala da coordenação de enfermagem da unidade medica e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.

ÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO - A função é preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros; operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; preparar clientes para exame e ou radioterapia; prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e, executar outras tarefas para o bom desenvolvimento das atividades do setor; ter noções básicas das regras e/ou funcionamento no serviço público municipal.**

PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter formação de Ensino Superior (específico), conforme previsto no respectivo conselho; o candidato, além dos documentos descritos no anexo III, deverá apresentar diploma/certificado e/ou histórico escolar do ensino superior específico e registro profissional do respectivo conselho; escolaridade mínima de nível superior, com formação em serviço social, psicologia com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias; prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; atuar com prioridade de atendimento aos casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; criar o plano de acompanhamento familiar (PAIF); preencher relatórios SISC; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participar das demais ações da SMDST; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos sobre esportes; conhecimentos sobre jogos; conhecimentos sobre lutas; conhecimentos sobre danças; conhecimentos sobre esportes; conhecimentos sobre atividades aquáticas/natação; conhecimentos sobre capoeira; práticas corporais alternativas; legislação sobre educação física; estudo das capacidades físicas; estudo das habilidades físicas; educação física e estilo de vida; socorros de urgência aplicados ao ambiente escolar; conhecimentos sobre

regras e 67 arbitragens dos esportes; aspectos relacionados à biomecânica dos exercícios físicos; noções sobre ergonomia no contexto escolar; conhecimentos sobre atividades posturais; avaliação em educação física escolar; avaliação postural; abordagens da educação física; ética profissional no ambiente escolar; educação Física adaptada; Direito da Criança e do adolescente (Constituição Federal e a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente) e estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado.

PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO** - atua na unidade de saúde e, podendo se desloca para efetuar atendimento de enfermagem ao usuário em domicílio; realizar coleta de materiais para exames conforme protocolo existente; realiza curativos infectados; auxiliar em procedimentos de RCP; efetuar notificações de doenças compulsórias; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento aos usuários; executar prescrições médicas; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem a gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distorcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão; conhecer equipamentos; realizar check - list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente a chefia imediata; atuar na assistência de enfermagem de média e alta complexidade; assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré - hospitalar fixo, visando à manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; conhecer e atuar nas áreas de urgência/emergência com conhecimentos específicos (protocolo de classifica ao manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando à melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo.

PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos em fundamentos da microbiologia e imunologia: estrutura bacteriana, isolamento, identificação e classificação de bactérias, esterilização, desinfecção e antissepsia; bactérias pyogênicas: stapylococcus e streptococcus, coccus e bastonetes gram - negativos, bacilos álcool ácidos existentes, infecções bacterianas por anaeróbicos esporulados; prevenção, tratamento e epidemiologia de doenças infecciosas, vacinas e sonoterapia; interferência de medicamentos/alimentos em exames laboratoriais; virulogia; fungos; hematologia geral: índices hematimétricos, hemostasia e coagulação; imuno-hematologia; noções básicas de imunologia: antígeno e anticorpo; imunidade humoral e celular, hipersensibilidade, reações de fixação de complemento, aglutinação e precipitação; parasitologia: helmintologia, protozoologia, entomologia; biologia da infecção malárica; Coleta de materiais biológicos; bioquímica clínica: determinação de colesterol total, HDL, LDL, VLDL, triglicerídeos, enzimologia, ureia, creatina, ácido úrico, bilirrubinas; farmacologia clínica e terapêutica; farmacovigilância; interações medicamentosas; fármacos e exames laboratoriais; analgésicos, antipiréticos, antipsicóticos, antidepressivos, antialérgicos, anti-hipertensivos, antiácidos, anorexígenos, antiparasitários, antibióticos, anticoagulantes, vitaminas; fármacos na gestação/amamentação; microbiologia e imunologia clínica; hematologia; vias de administração de fármacos; corticoides; antiinflamatórios; formas farmacêuticas; doenças causadas por vermes.

PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos em fundamentos da microbiologia e imunologia: estrutura bacteriana, isolamento, identificação e classificação de bactérias, esterilização, desinfecção e antissepsia; bactérias pyogênicas: stapylococcus e streptococcus, coccus e bastonetes gram-negativos, bacilos álcool ácidos resistentes, infecções bacterianas por anaeróbicos esporulados; prevenção, tratamento e epidemiologia de doenças infecciosas, vacinas e sonoterapia; interferência de medicamentos/alimentos em exames laboratoriais; virulogia; fungos; hematologia geral: índices hematimétricos, hemostasia e coagulação; imunohematologia; noções básicas de imunologia: antígeno e anticorpo; imunidade humoral e celular, hipersensibilidade, reações de fixação de complemento, aglutinação e precipitação; parasitologia: helmintologia, protozoologia, entomologia; biologia da infecção malárica; coleta de materiais biológicos; bioquímica clínica: determinação de colesterol total, hdl, ldl, vldl, triglicerídeos, enzimologia, ureia, creatina, ácido úrico, bilirrubinas; farmacologia clínica e terapêutica; farmacovigilância; interações medicamentosas; fármacos e exames laboratoriais; analgésicos, antipiréticos, antipsicóticos, antidepressivos, antialérgicos, anti-hipertensivos, antiácidos, anorexígenos, antiparasitários, antibióticos, anticoagulantes, vitaminas; fármacos na gestação/amamentação; microbiologia e imunologia clínica; hematologia; vias de administração de fármacos; corticoides; antiinflamatórios; formas farmacêuticas; doenças causadas por vermes.

PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia; conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiopulmonares, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; fundamentos e

técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiopulmonar e neurológica; técnicas básicas em: cinesioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia motora e respiratória em UTI; técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos - assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia; fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatologia. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares; consequências das lesões neurológicas; aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia.

PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimento do Sistema de atenção à saúde no Brasil, processo saúde/doença; saúde pública, conceito e ações; fonoaudiólogo em saúde pública; recém-nascido de risco para alteração no desenvolvimento e a intervenção fonoaudiológica; avaliação audiológica infantil, avaliação audiológica do recém-nascido; triagem auditiva em escolares; desenvolvimento da linguagem: aspectos orgânicos, funcionais, ambientais e sociais; linguagem escrita- processo de aquisição enquanto sistema de representação; deficiência auditiva: classificação, diagnóstico diferencial, identificação de próteses auditivas; sistema sensorio motor oral; deglutição atípica; fissuras labiopalatais; distúrbios de linguagem nas psicoses infantis; distúrbios de linguagem por alterações neurológicas; distúrbios da voz; distúrbios articulatorios; gagueira; atuação fonoaudiologia junto ao idoso; fonoaudiologia e os meios sociais, creche e escola; atuação preventiva na saúde vocal dos educados; efeito do ruído na audição de trabalhadores, legislação pertinente, audiometria industrial e os programas de conservação auditiva.

PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimento da legislação que regulamenta a profissão; conhecimento da ética profissional; nutrição social: conceito de saúde e doença; organização dos serviços de saúde no Brasil: política nacional de saúde; política de alimentação e nutrição no Brasil; conceitos básicos de nutrição em saúde pública: fome e desnutrição; aspectos econômico social de desnutrição: produção e comercialização de alimentos; poder aquisitivo e consumo; bases para a elaboração de programas de nutrição; nutrição e infecção; diagnóstico do estado nutricional da população: indicadores; sistema de vigilância nutricional; epidemiologia da desnutrição: desnutrição proteico - energética; metodologia de avaliação; consequências orgânicas; orientação nutricional; nutrição das gestantes adolescentes e adultas: necessidades nutricionais; seleção de alimentos em função da qualidade, do custo e dos hábitos alimentares; orientação nutricional à gestação normal e nas alterações mais comuns da gravidez (náuseas, vômitos, constipação e controle de peso); avaliação do estado nutricional; nutrição de lactente: necessidades nutricionais; orientação nutricional; avaliação do estado nutricional; nutrição de lactente: digestão; necessidades nutricionais; crescimento e desenvolvimento; alimentação no primeiro ano de vida; aleitamento materno: técnica de aleitamento; obstáculos e contra - indicação; composição do leite materno; desmame; aleitamento artificial: indicações dos diferentes tipos de leite; determinação e preparo de fórmulas lácteas; alimentação do lactente a pré termo: necessidades nutricionais; orientação nutricional; avaliação do estado nutricional; alimentação do pré-escolar: necessidades nutricionais; características de alimentação.

PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Realizar exame de cavidade bucal; etiopatogenia da cárie dental; semiologia e tratamento da cárie dental; preparos cavitários; materiais forradores e restauradores; cirurgia menor em odontologia; farmacologia odontológica de interesse clínico; odontologia preventiva: epidemiologia e prevenção da cárie dentária; epidemiologia e prevenção da doença periodontal; níveis de prevenção e aplicação; sistema incremental; doenças infectocontagiosas de interesse odontológico; urgência em odontologia; conhecimento e prevenção de acidentes e infecção no trabalho; bases farmacológicas para prática clínica; uso clínico dos antimicrobianos; pacientes que requerem cuidados especiais.

PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, cujo o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço. **REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO/REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. **COMPETÊNCIA PESSOAL:** Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal e respeitar os níveis hierárquicos. **ATRIBUIÇÃO:** Ter conhecimentos em fundamentos das inter-relações familiares: orientação psicológica da família - a criança e a separação dos pais; o psicólogo e a criança, vítima de maus tratos; menor e a conduta antissocial; noções básicas de psicanálise; o poder público e o menor; a equipe multidisciplinar na vara de menores e de família o psicólogo nessa equipe; psicologia geral - sensação e percepção; processo psicodiagnóstico - anamnese, testes de personalidades, de nível mental, entrevista de coleta de dados e coletiva; psicologia do comportamento: reforçamento negativo; reforçamento positivo; punição; emparelhamento de estímulos; distúrbios de comportamento; esquizofrenia; depressão: tratamento; o que é? de onde vem? síndrome do pânico; psicoterapia; estresse principais sintomas; conceito; psicoterapia individual ou em grupo, de casal e família; crianças e adolescentes; noções de relacionamentos interpessoais: regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; política de saúde mental, o papel do profissional inserida na saúde da família; conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastramento Único, Programa Bolsa Família.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL - (APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL, ASSISTENTE DA SAÚDE/MAQUEIRO HOSPITALAR e ASSISTENTE DA SAÚDE/RECEPCIONISTA) as provas objetivas para estes cargos serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital e, consistirão em: LINGUA PORTUGUESA - Interpretação de texto; Sinônimo e antônimo; Ortografia; Divisão silábica; Acentuação gráfica; Pontuação; fonética: letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo; Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral, verbo, advérbio, conjunção e interjeição; Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen. MATEMÁTICA - Sistema de numeração: números naturais e numerais ordinais; Operações aritméticas fundamentais: adição; subtração; multiplicação; divisão; Operações com números inteiros e números fracionários e problemas envolvendo as operações fundamentais; Unidades de medida de comprimento, área, volume, massa e tempo; regra de três simples; Frações. CONHECIMENTOS GERAIS - HISTÓRIA DE MATO GROSSO: as bandeiras paulistas e a fundação de Cuiabá; abastecimento das minas; Capitania de Mato Grosso e fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade; transferência da capital para Cuiabá; Rusga; Guerra do Paraguai; trabalho escravo e quilombos; República Velha e movimentos coronelistas; Comissão Rondon; Divisão de Mato Grosso; governos Dante de Oliveira, Blairo Maggi, Silval Barbosa e Pedro Taques. GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: localização geográfica; aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação; projetos de colonização; economia; população e áreas protegidas. MUNICÍPIO DE CONFRESA: aspectos históricos, geográficos e culturais; organização política - administrativa. ATUALIDADES: domínio de temas atuais relacionados ao município de Confresa, ao Estado de Mato Grosso e ao Brasil que foram amplamente noticiados nos meios de comunicação nos últimos seis meses anteriores à data de aplicação da prova escrita.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO e ENSINO MÉDIO/TÉCNICO ESPECÍFICO - (TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM e TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA) - As provas objetivas para os cargos de nível médio/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - respectivo a cada cargo (código de ética; sistema único de saúde SUS; estratégia saúde da família; fundamento da enfermagem; procedimentos técnico de enfermagem; calculo e dosagem de medicamentos; lei de exercício profissional de enfermagem 7498/86); Lei 7394/85 que regula o exercício da profissão de técnico em radiologia;

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS A identidade da profissão do serviço social e seus determinantes ideopolíticos; o espaço ocupacional e as relações sociais que são estabelecidas pelo serviço social; a questão social, o contexto conjuntural, profissional e as perspectivas teórico-metodológicas do serviço social pós-reconceituação; o espaço sócio-ocupacional do serviço social e as diferentes estratégias de intervenção profissional; as possibilidades, os limites e as demandas para o serviço social na esfera pública, privada e nas ong's; a instrumentalidade como elemento da intervenção profissional; o planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas na implantação de políticas sociais; o serviço social na contemporaneidade: as novas exigências do mercado de trabalho; análise da questão social; fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do serviço social; os fundamentos éticos da profissão; a consolidação da loas e seus pressupostos teóricos; o novo reordenamento da assistência social/suas interfaces com os segmentos da infância e juventude, mulheres, idosos, família, pessoa com deficiência; a política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: bolsa família, etc.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA - Conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - educação física e saúde coletiva; propostas teórico-metodológicas voltadas para atuação multiprofissional e interdisciplinar em saúde; determinantes sociais da saúde; relações entre esporte, lazer e promoção da saúde; educação física no campo da saúde mental do sus; conteúdos culturais do esporte e lazer: planejamento, multidiversidade e práticas urbanas; concepções e fundamentos

do esporte, turismo, lazer, espaço e equipamentos públicos; as práticas corporais e suas inter-relações entre o esporte, o lazer e a saúde pública; o papel do profissional de educação física em programas e projetos culturais e desportivos municipais, estaduais e federais; princípios teórico metodológicos da aprendizagem esportiva, do trabalho pedagógico e formas de organização e planejamento esportivo para crianças e adolescentes; atenção à saúde - a estruturação do sistema segundo seus níveis de densidade tecnológica e a organização dos serviços na lógica das redes de atenção à saúde; papel da promoção da saúde como estratégia indutora de políticas Inter setoriais para melhoria da qualidade de vida; política nacional de promoção da saúde; política nacional de atenção básica; política nacional de gestão estratégica e participativa; LEI N° 9.696, DE 1 DE SETEMBRO DE 1998.

ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (ENFERMEIRO) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Gerenciamento dos serviços de enfermagem; processo de trabalho em enfermagem; auditoria em saúde e em enfermagem; supervisão em enfermagem; teorias administrativas; recursos humanos; mudanças em enfermagem; planejamento em enfermagem; lei do exercício profissional; atribuições da equipe de enfermagem conforme a lei; funções privativas do enfermeiro; conduta profissional segundo a lei e o código de ética; saúde do trabalhador; doenças ocupacionais; biossegurança; a vigilância epidemiológica no contexto da enfermagem; semiologia e semiotécnica aplicada à enfermagem (princípios básicos do exame físico e adequação aos diagnósticos de enfermagem); sistematização da assistência de enfermagem (sae), coleta de dados, diagnóstico de enfermagem com base na taxonomia da "associação norte - americana de diagnóstico em enfermagem" (nanda), classificação de intervenções de enfermagem (nic) e avaliação da assistência de enfermagem (noc), documentação e registro; princípios da administração de medicamentos; cuidados de enfermagem relacionados à terapêutica medicamentosa; assistência de enfermagem na prevenção e controle de infecção hospitalar; o processo de enfermagem na organização da assistência de enfermagem pré-operatória; planejamento da assistência de enfermagem no pré, trans e pós-operatório; papel do enfermeiro no centro cirúrgico e central de esterilização; assistência de enfermagem a adultos e idosos com alterações clínicas nos sistemas orgânicos, de acordo com as necessidades humanas básicas utilizando o processo de enfermagem; modelos de intervenção na saúde da população idosa; assistência de enfermagem a pacientes com doenças crônicas (hipertensão e diabetes) e imunodeficiência; planejamento da assistência de enfermagem nas alterações dos sistemas hematopoiético, gastrointestinal, cardiovascular, respiratório, renal, genit urinário, endócrino, nervoso e musculoesquelético; assistência de enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência; assistência de enfermagem a pacientes com lesões por queimaduras; assistência de enfermagem em doenças infecciosas; assistência de enfermagem na função imunológica; avanços da imunologia: engenharia genética e células-tronco; assistência de enfermagem em unidade de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal; aplicações terapêuticas e procedimentos tecnológicos aos clientes em estado crítico e/ou com intercorrências clínicas cirúrgicas (cirurgias gerais, vasculares, ginecológicas, proctológicas, urológicas, e neurocirurgia); assistência pós-operatória a portadores de: feridas cirúrgicas, cateteres, drenos e balanço hidroeletrólítico; enfermagem no programa de assistência domiciliar; planejamento e promoção do ensino de autocuidado ao paciente; biossegurança; NR 32.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - FARMACEUTICO/FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Farmacologia clínica; princípios gerais da farmacologia; fármacos que atuam sobre o sistema nervoso central; agentes anestésicos; agentes cardiovasculares; agentes diuréticos; fármacos que afetam a hematopoese e hemostasia; quimioterapia do câncer; agentes antimicrobianos; interação medicamentosa; nutrição parenteral; farmácia hospitalar e ambulatorial: conceituação; estrutura física e gerência organizacional; gerenciamento de material de farmácia; padronização de medicamentos e material médico hospitalar; planejamento, aquisição, armazenamento, controle de estoque; sistema de distribuição de medicamentos: conceitos, tipos, objetivos e funcionamento; assistência farmacêutica: papel do profissional farmacêutico; ações da assistência farmacêutica; uso racional de medicamentos; dispensação de medicamentos; portaria n° 344, de 12 de maio de 1998 - dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela portaria n° 06/99; hematologia: anemias; hemoglobinopatias; hemostasia e coagulação; neoplasias hematológicas, leucemias ou leucoses; imunohematologia; interpretação clínica do hemograma; metodologia geral de laboratório para o estudo hematológico; imunologia: diagnóstico clínico e laboratorial das doenças infecciosas e autoimunes; metodologia geral de laboratório para o estudo imunológico; bioquímica: estudo da função renal e dos equilíbrios hídrico, eletrolítico e ácido-básico; carboidratos; lipídeos e dislipidemias; função hepática; metodologia geral de laboratório para o estudo bioquímico; parasitologia: protozoários (malária, leishmaniose, doença de chagas e amebíase); helmintos (strongyloides stercoralis, taenia sp, enterobius vermiculares, ancilostomidae e ascaris lumbricoides); metodologia geral de laboratório para o estudo dos protozoários e helmintos; urinalise: exame físico, químico e citológico da urina; interpretação clínico laboratorial do exame de urina; doenças renais; fisiologia renal; metodologia geral de laboratório para o estudo da urina; microbiologia: aspecto clínico e laboratorial das infecções: urinárias, intestinais, sistêmicas, genitais, trato respiratório; tuberculose

e hanseníase; meios de cultura usados na prática laboratorial.; automação em laboratório clínico; coleta de sangue e de outros materiais biológicos; normas de biossegurança na saúde; código de ética profissional.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - FISIOTERAPIA - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - Código de ética, Legislação e exercício profissional da fisioterapia; financiamento da saúde; legislação do SUS (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90); sistema único de saúde - sus: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde; epidemiologia, história natural e prevenção de doenças; sistema de informação em saúde processo de educação permanente em saúde; anatomia e fisiologia humana geral; histologia, neurofisiologia; métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia; provas de função muscular; cinesiologia e biomecânica; análise da marcha. exercícios terapêuticos e treinamento funcional; indicação, contraíndicação, técnicas e efeitos fisiológicos da hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, crioterapia, eletroterapia, termoterapia superficial e profunda; prescrição e treinamento de órteses e próteses; anatomia, fisiologia, fisiologia do exercício e fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos nas áreas: neurológicas e neuropediátricas; ortopedia e traumatologia; cardiologia; pneumologia; ginecologia e obstetrícia; geriatria: fisioterapia preventiva, curativa e reabilitadora; fisioterapia em uti adulto e pediátrica.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - Anatomofisiologia dos órgãos da fala e audição; Desenvolvimento normal de fala e linguagem; Técnicas fonoaudiológicas de avaliação de tratamento: Deficiência Auditiva; Distúrbios da linguagem escrita; Motricidade oral; Dislalia; Gagueira; Disfonia; Fissura Labiopalatina; Disfagia; Paralisia Facial; Deficiência Mental; Paralisia Cerebral; Disartria; Afasia; Autismo. Audiologia: Desenvolvimento do Sistema Auditivo. Processamento Auditivo. Audiologia educacional. Etiologia. Abordagens Terapêuticas. Distúrbios Específicos de linguagem. Alterações do desenvolvimento da Linguagem. Distúrbios de Aprendizagem e Dislexia. Alterações da Linguagem de Origem Neurológica. Gagueira na Criança e no Adulto. Motricidade Orofacial: Atuação Fonoaudiológica em Neonatologia nas funções Orofaciais, nas Disfunções da Articulação Temporomandibular, nas Alterações de Fala, na Fissura Labiopalatina, na Disfagia Orofaríngea Neurogênica e Mecânica. Voz: Avaliação. Classificação. Diagnóstico Clínico. Alterações Vocais. Orientação e Higiene vocal. Ética Profissional. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do Windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - Nutrição normal: carboidratos, proteínas e lipídios: classificação, funções, digestão absorção, metabolismo e necessidades nutricionais; enzimas e hormônios: funções e metabolismo; vitaminas e minerais: macro e micronutrientes; água, fibras: funções, fontes alimentares e necessidades nutricionais; nutrição e atividade física. aspectos fisiológicos e nutricionais nos diferentes ciclos da vida: gestação, aleitamento materno, lactação, infância, adolescência, fase adulta e terceira idade; alimentos funcionais; técnica dietética: conceito, classificação e características dos alimentos; preparo de alimentos: processos e métodos de cocção; a pirâmide alimentar; planejamento de cardápios; técnica dietética e dietoterapia; nutrição em saúde pública: aspectos epidemiológicos em carências nutricionais: desnutrição energético-proteica, hipovitaminose a, anemia ferropriva, cárie dental, bócio endêmico, indicadores, intervenções; saúde materno-infantil; infecção pelo hiv na gestação e infância; educação alimentar-nutricional; vigilância nutricional; alimentação equilibrada na promoção da saúde; nutrição clínica: nutrição em condições clínicas específicas: doenças carenciais, doenças metabólicas, doenças cardiovasculares, obesidade e magreza, hipertensão, diabetes mellitus, hepatopatias, nefropatias, distúrbios do trato digestório, câncer, aids, pré e pós-operatórios; indicadores e diagnósticos do estado nutricional; avaliação nutricional; recomendações e necessidades de nutrientes; aconselhamento nutricional; suporte nutricional; terapia nutricional enteral e parenteral; composição de alimentos: condições higiênico-sanitárias e manipulações de alimentos; conservação de alimentos; uso de aditivos em alimentos; transmissão de doenças pelos

alimentos; intoxicações e infecções alimentares; avaliação de perigos e pontos críticos de controle (appcc); modificações da dieta quanto a consistência e composição; interações entre drogas e nutrientes, suporte nutricional enteral e parenteral; ética profissional.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do Windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - O sistema único de saúde; diretrizes e bases da implantação do sus; organização da atenção básica no sistema único de saúde; normas operacionais básicas; história brasileira; ações estratégicas do ministério da saúde/sus; histórico do psf/saúde bucal; programa saúde da família/saúde bucal; ações estratégicas do ministério da saúde/sus; estratégias para incorporação das ações de saúde bucal do psf; plano de reorganização das ações de saúde bucal; implantação da equipe de odontologia no psf; bases das ações da equipe de saúde da família e da equipe de saúde bucal; reforma sanitária e modelos assistências de saúde; políticas de descentralização e atenção primária à saúde; atribuições dos profissionais de saúde bucal; atribuições específicas do odontólogo no psf; responsabilidades institucionais; participação do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional: em serviços de saúde, comunidade, escolas e creches; utilização de pessoal auxiliar: tipos e funções; planejamento das ações; saúde, promoção e vigilância à saúde; trabalho interdisciplinar em equipe; abordagem integral da família; princípios norteadores das ações da equipe de saúde bucal; visita domiciliar - saúde bucal; roteiro para visita domiciliar - saúde bucal; dados a serem coletados antes da visita domiciliar; indicadores de nível de saúde da população; tratamento de pacientes especiais; síndrome da imunodeficiência adquirida; candidíase; infecções bacterianas; tumores malignos; hanseníase; hepatite; herpes; pacientes diabéticos; tratamento emergencial; pacientes hipertensos; tuberculose; farmacoterapia de pacientes especiais; crianças; gestantes e lactantes; pacientes epiléticos e neurológicos; pacientes em terapia anticoagulantes; pacientes geriátricos; odontologia para o bebê: desenvolvimento do bebê; conhecimentos protéticos e materiais utilizados; vigilância em saúde; doenças de notificação compulsória; farmacoterapia da neuralgia do trigêmio; Descoloração e Pigmentação dos Dentes em Adultos Induzidas por Antibióticos; Reações Orais Induzidas por Medicamentos; Associações e Interações Medicamentosas; Doenças; Anatomia oral; Drogas de Uso Terapêutico e Social; Ética e Bioética; Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças; Cárie dentária: etiologia, patogênese, métodos de prevenção e controle nos níveis individualizado e coletivo; dieta cariogênica; Fluoretos como medicamentos em suas variadas formas e toxicologia; pulpopatias: diagnóstico e tratamento; periapicopatias e suas complicações; Anestesia local: principais técnicas, tipos de anestésicos, uso de vasoconstritores e complicações; programa agente comunitário; Lei 5.081/66 complementos e alterações (regula o exercício da Odontologia); Lei 4324/64 complementos e alterações (Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia); CFO-118/2012 (Revoga o Código de ética odontológica aprovado pela resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição); resolução RDC N° 306 (dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)); resolução CFO-59/2004 (Código de Processo Ético Odontológico) Resolução CFO-201/2019 (Altera a redação do parágrafo único, do artigo 36, do Código de Processo Ético Odontológico, Resolução CFO-59/2004; Constituição da República Federativa do Brasil - Arts. 196 a 200. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei n° 8142, de 28 de setembro de 1990; Portaria MS n. 2.203, de 05 de novembro de 1996 - NOB SUS 01/96. Portaria MS n. 3925, de 13 de novembro de 1998 - Manual para a organização da Atenção.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR/ESPECÍFICO - (PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS) as provas objetivas para os cargos de nível superior/específico serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida neste edital: LINGUA PORTUGUESA - Interpretação de texto; uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; elementos da comunicação e funções da linguagem; significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia; polissemia; denotação e conotação; ortografia; classes de palavras; estrutura e formação de palavras; acentuação gráfica e tônica; sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; nova ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA** - conhecimentos básicos de sistemas operacionais (windows): manipulação de arquivos através do windows e explorer encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistema (painel de controle e configurações); planilhas eletrônicas: elaboração de fórmulas simples; formatação de textos; impressão; conhecimentos básicos de internet e intranet; envio e recebimento de e-mails, segurança da informação antivírus; conhecimentos básicos de hardware; noções gerais do pacote office; noções de rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - A atuação do psicólogo em instituições; avaliação psicológica intervenção psicossocial com grupos e políticas públicas; diagnóstico psicológico: conceitos e objetivos; comportamento organizacional; trabalho em equipe; motivação; gestão de pessoas: conceito e evolução da administração de recursos humanos; psicologia aplicada ao trabalho: técnicas, métodos e estratégias de intervenção; psicologia e cidadania: a comunidade e a promoção do bem-estar social; personalidade e teorias psicodinâmicas, processo psicodiagnóstico; práticas terapêuticas individuais e grupais em ambulatório de saúde mental; psicopatologia: etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças mentais; áreas de interesse especial: violência doméstica e sexual, dependência química, deficiências físicas e mentais, doenças ocupacionais, psicossomática e doenças orgânicas; teorias e técnicas psicológicas: psicanálise/gestalt terapia/behaviorismo/reich; psicoterapia familiar: teoria e técnica; processo saúde/doença e suas implicações socioculturais; psicoterapia de grupo; álcool, tabagismo, outros tipos de dependência química e redução de danos a clínica da terceira idade; código de ética profissional resolução CFP n° 010/05; estatuto da criança e do adolescente - ECA - Lei n° 8.069/90.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 08/2024/CMDCA/CONFRESA-MT**

Dispõe do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONFRESA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e leis complementares. Consoante a Lei Municipal 223 de 20 de março de 2023,

em conformidade com a deliberação emanada em reunião do CMDCA, ata 15, realizada na data de 30/08/2024.

CONSIDERANDO a resolução CONANDA n° 137/2010;

CONSIDERANDO a resolução CONANDA n° 157/2013;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com vigência de dois anos.

Art. 2º- Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de outubro de 2024.

Fabiano Clécio Ludtke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

Ato do Pref. 136/2024

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 441/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 441/2024 de 23 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 17/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 22/10/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal GILBERTO CARNEIRO DA COSTA, matrícula 014262, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº187/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO INSERVÍVEIS OS BENS MÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e;

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, pertencentes à Prefeitura Municipal de Confresa – MT, por se encontrarem em desuso e em situações precárias para uso ou em razão de ser material de consumo conforme parecer técnico da comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º Os bens moveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total, alienação ou leilão mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 23 de outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024

CREDENCIAMENTO – Nº 012/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO E RESPECTIVO CONTRATO, DE LEILOIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) DE TERCEIROS NÃO RETIRADOS/REGULARIZADOS/RECLAMADOS, RECOLHIDOS NO PÁTIO HÁ MAIS DE 60 DIAS DE ACORDO COM O ART. 328 DO CTB;

Aos Vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às 09h00min (horário oficial de Brasília-DF), a Comissão de Contratação reuniu-se para proceder ao julgamento dos documentos de habilitação relativos ao **Credenciamento nº 012/2024**.

Iniciados os trabalhos, constatou-se o recebimento dos envelopes das proponentes todas pessoas físicas a seguir relacionadas contendo as documentações elencadas no edital destinado a contratação de leiloeiro público oficial:

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF Nº 014.721.886-16

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO – CPF Nº039.167.186-30

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF Nº065.132.226-05

BRUNO PIMENTEL ROSA – CPF Nº 529.987.112-00

ELTON LUIZ SIMON – CPF Nº 044.016.329-31

E, após o exame das documentações apresentadas, constatou-se que as proponentes: **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** – CPF Nº 014.721.886-16

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO – CPF Nº039.167.186-30

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF Nº065.132.226-05

BRUNO PIMENTEL ROSA – CPF Nº 529.987.112-00

atenderam adequadamente aos requisitos de credenciamento, sendo assim julgados habilitados e aptos a serem declarados como leiloeiros oficiais pela autoridade competente do Município. Já a proponente **ELTON LUIZ SIMON – CPF Nº 044.016.329-31**, não apresentou o Anexo IV do Edital - ESPECIFICAÇÕES PATIOS-deixando assim de atender os requisitos do edital e não será credenciada, sendo julgada inabilitada nesta etapa do certame, em tempo informamos que caso o proponente **ELTON LUIZ SIMON – CPF Nº 044.016.329-31**, tenha interesse em credenciar o

mesmo poderá providenciar novas documentações de acordo com as exigências do edital e apresentar para a novo credenciamento, conforme preconiza a Clausula 15 do Edital.

Ante ao exposto, a ata da sessão serão encaminhados via e-mail a todos os interessados, sendo que abre-se o prazo recursal de **03 (Três) dias úteis** nos termos do que dispõe o item 11.3 e seguintes do edital. O prazo para apresentação de recurso que terá início a partir do próximo dia útil (**29/10/2024**) ao envio da presente Ata de Sessão em comento.

Insta salientar que findo o prazo recursal, será comunicada, previamente, a data, horário e local para a realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/

ou notificação pessoal. Ademais, o sorteio acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

Nada mais a tratar foi encerrada a ata para o conhecimento dos interessados e será assinada pelos presentes.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA CLAUDIANA LOPES DA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO MEMBRO CPL
PORTARIA 097/2024 PORTARIA 097/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATOS

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 081/2024

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o 1º Termo de Reequilíbrio Financeiro, referente ao Contrato Administrativo n.º 081/2024, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 037/2023, Pregão Presencial n.º 017/2023, que detém com a empresa C L SUPERMERCADO LTDA - EPP, com sede na Rua Uirapuru, n.º 610, Centro, na cidade de Nova Lacerda/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 10.695.537/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar os valores dos produtos relacionados abaixo, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

Item	Produtos	Unidade	Valor Antigo	Novo Valor	Quantidade a ser realinhada
0000754	Alho em cabeça in natura, a granel.	Kg	R\$ 28,40	R\$ 37,99	162,8000
3691-9	Berinjela de primeira, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de parasitas e larvas.	Kg	R\$ 5,39	R\$ 10,89	87,0000
102193-1	File de frango embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	R\$ 20,40	R\$ 24,99	243,0000
116078-8	Laranja pera in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adeq. p/ consumo.	Kg	R\$ 8,49	R\$ 11,29	551,3180
243081-9	Maca nacional in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adeq. p/ consumo.	Kg	R\$ 13,95	R\$ 15,49	141,7000
182719-7	Refrigerante gaseificado de cola, açúcar, caféina, corante caramelo IV, acidulante ins 338 e aroma natural, 2 litros.	Unidade	R\$ 9,70	R\$ 10,49	122,0000
161109-7	Refrigerante sabor laranja, embalagem de plástico contendo 02 litros.	Unidade	R\$ 8,90	R\$ 9,39	188,0000
300461-9	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de 1ª qualidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, selo de pureza da abic. Produto deverá ter registro no ministério da agricultura	Unidade	R\$ 16,99	R\$ 31,29	2.013,0000

O valor do Contrato, após o reequilíbrio econômico-financeiro, é de R\$ 481.786,57 (quatrocentos e oitenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Conquista D'Oeste-MT, 25 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 814/2024

CONCORRÊNCIA N.º 006/2024

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA LETREIRO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO QUALITATIVO de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), totalizando a importância de R\$ 15.245,09 (quinze mil e duzentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) ao valor do contrato e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO em 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias para conclusão da obra. O vencimento passa a ser em 03/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO: 645.

BASE LEGAL: Artigo 104, inciso I c/c artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CEDROS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - CNPJ n.º 37.993.033/0001-90.

DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e KAMILA FREITAS DE OLIVEIRA BORTELHO - Sócia Única da CONTRATADA.

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 345/2024**

“Dispõe sobre a designação de servidor municipal para exercer a Função de Confiança que especifica e dá outras providências.”MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições definidas no artigo 63, inciso VI e IX, e artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município e ainda, Considerando o disposto nos artigos 5º, inciso VII, 71 e 72 da Lei Complementar nº 129, de 14 de dezembro de 2023.RESOLVE:Art. 1º Designar o servidor municipal efetivo, Sr. ERONALDO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, matrícula funcional nº 671, para exercer a função de confiança de AGENTE RESPONSÁVEL PELO SIS-OBRS/GEO-OBRS, com subordinação hierárquica à Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia.Parágrafo único. O servidor designado neste ato deverá exercer as atribuições elencadas no item 3, Anexo V, da Lei Complementar nº 129/2023, além de outras estabelecidas pelo seu superior hierárquico.Art. 2º O servidor designado para função de confiança de que trata a presente Portaria, além de seu subsídio mensal, perceberá uma retribuição pelo seu exercício, nos termos do Anexo III, simbologia remuneratória FC-II, da Lei Complementar nº 129/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se.Conquista D'Oeste- MT, 17 de outubro de 2024.MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTOPrefeita Municipal

**CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº 011/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n.º 010/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO OU FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA GESTÃO PÚBLICA, COM PROVIMENTO DE DATACENTER, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL E REMOTO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL, em favor da empresa AGILI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.804.377/0001-97.. O valor total pela prestação de serviços será de R\$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais)

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 24 de outubro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2024

Validade da ata: de 24/10/2024 até 24/10/2025

Na presente data de 23/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 44/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81

Sequência	Código	Descrição Item
6	27517	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO SIMPLES (PERMANENTE) CORPO EM PLASTICO 2,5JF 250V, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------


Data: 24/10/2024 10:09:39

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:39

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Áglib Software Brasil

Página: 1 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

		Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
6	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO SIMPLES (PERMANENTE) CORPO EM PLASTICO 2,5UF 250V, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR- CONDICIONADO.	ESSEK	un	103,0000	R\$ 14,34	R\$ 1.477,02
Valor total						R\$ 1.477,02

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

Data: 24/10/2024 10:09:39

Página: 2 de 10

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:39

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

Data: 24/10/2024 10:09:39

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:39

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de

Data: 24/10/2024 10:09:39

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:39

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e

Data: 24/10/2024 10:09:39

Página: 5 de 10

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:39

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

Data: 24/10/2024 10:09:40

Página: 6 de 10

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:40

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

Data: 24/10/2024 10:09:40

Página: 7 de 10

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:40

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Data: 24/10/2024 10:09:40

Página: 8 de 10

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:40

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

Data: 24/10/2024 10:09:40

Página: 9 de 10

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:40

AGLILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 24 de outubro de 2024

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/10/2024 10:09:40

Data da emissão: 24/10/2024 10:09:40

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 10

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

AVISO DE 1ª REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 045/2024 PROCESSO Nº 087/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a 1ª REABERTURA de LICITA-

ÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 045/2024, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA DE MA-**

NUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE ESPAÇO ADEQUADO, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA". ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **25 de outubro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, pela plataforma do **COMPRASBR no Departamento Central de Licitações e Contratos**, onde não houve nenhuma proposta cadastrada.

A 1ª reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 28 de outubro de 2024 às 09:00 horas, até o dia 13 de novembro de 2024 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **13 de novembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 25 de outubro de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Processo Administrativo n.º 001/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO COOPERATIVA I** – Processo Administrativo n.º 001/2024 –, autuado, ex officio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO COOPERATIVA I

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XVIII, Edição n.º 4.246, páginas 215-218

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Órgão Competente inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO POR CLANDESTINIDADE: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 6254

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT

Proprietário: Município de Cotriguaçu/MT

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEQUINTE, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.905.415,4747m e E 327.721,8032m; situado no limite da Rua Hilbrando Klein; deste, segue confrontando com Rua Hilbrando Klein, com azimute 98°06'47" e distância de 48,36 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.905.408,6499m e E 327.769,6786m; com azimute 112°23'31" e distância de 67,71 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.905.382,8563m e E 327.832,2835m; com azimute 102°28'22" e distância de 34,99 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.905.375,2996m e E 327.866,4459m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula nº 6198 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula nº 6198 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, com azimute 172°29'52" e distância de 49,32 m até o vértice M05,

de coordenadas N 8.905.326,3993m e E 327.872,8857m; com azimute 171°07'31" e distância de 12,90 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.905.313,6537m e E 327.874,8759m; com azimute 171°09'17" e distância de 30,68 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.905.283,3361m e E 327.879,5938m; com azimute 82°52'07" e distância de 2,47 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.905.283,6429m e E 327.882,0463m; com azimute 171°45'29" e distância de 30,23 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.905.253,7235m e E 327.886,3802m; com azimute 261°43'00" e distância de 2,00 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.905.253,4354m e E 327.884,4010m; com azimute 171°12'05" e distância de 14,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.905.239,6010m e E 327.886,5423m; com azimute 261°11'29" e distância de 4,46 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.905.238,9184m e E 327.882,1375m; com azimute 171°03'05" e distância de 60,15 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.905.179,5044m e E 327.891,4931m; com azimute 169°17'31" e distância de 12,65 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.905.167,0747m e E 327.893,8435m; com azimute 171°29'42" e distância de 12,66 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.905.154,5528m e E 327.895,7161m; com azimute 162°49'36" e distância de 11,25 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.905.143,8088m e E 327.899,0364m; com azimute 162°49'36" e distância de 14,26 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.905.130,1854m e E 327.903,2466m; com azimute 162°49'36" e distância de 16,53 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.905.114,3945m e E 327.908,1266m; com azimute 157°51'42" e distância de 14,08 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.905.101,3496m e E 327.913,4338m; com azimute 157°51'41" e distância de 11,61 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.905.090,5954m e E 327.917,8091m; com azimute 154°22'30" e distância de 18,90 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.905.073,5562m e E 327.925,9821m; com azimute 148°57'31" e distância de 13,30 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.905.062,1582m e E 327.932,8418m; com azimute 153°41'20" e distância de 15,72 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.905.048,0674m e E 327.939,8093m; com azimute 150°40'00" e distância de 13,82 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.905.036,0155m e E 327.946,5817m; com azimute 162°27'38" e distância de 15,20 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.905.021,5220m e E 327.951,1625m; com azimute 169°28'57" e distância de 17,70 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.905.004,1215m e E 327.954,3931m; com azimute 170°18'21" e distância de 30,65 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.904.973,9108m e E 327.959,5539m; com azimute 248°29'59" e distância de 27,87 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.904.963,6973m e E 327.933,6258m; situado no limite da Rua Volmir Edvino Bervian; deste, segue confrontando com Rua Volmir Edvino Bervian, com azimute 159°00'28" e distância de 192,55 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.904.783,9231m e E 328.002,6072m; situado no limite da Avenida 20 de Dezembro; deste, segue confrontando com Avenida 20 de Dezembro, com azimute 253°49'01" e distância de 47,69 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.904.770,6309m e E 327.956,8048m; situado no limite da Matrícula nº 0485 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT; deste, segue confrontando com Matrícula nº 0485 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, com azimute 338°28'06" e distância de 48,52 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.904.815,7646m e E 327.938,9972m; com azimute 69°33'31" e distância de 6,70 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.904.818,1046m e E 327.945,2753m; com azimute 339°23'04" e distância de 30,00 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.904.846,1835m e E 327.934,7125m; com azimute 248°50'42" e distância de 7,60 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.904.843,4409m e E 327.927,6251m; com azimute 339°50'20" e distância de 35,00 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.904.876,2963m e E 327.915,5620m; com azimute 337°14'24" e distância de 11,79 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.904.887,1683m e E 327.911,0008m; com azimute 338°30'04" e distância de 35,20 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.904.919,9193m e E 327.898,1006m; com azimute 68°51'35" e distância de 7,22 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.904.922,5234m e E 327.904,8352m; com azimute 338°27'28" e distância de 15,00 m até o vértice

M39, de coordenadas N 8.904.936,4756m e E 327.899,3274m; com azimute 338°27'10" e distância de 15,00 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.904.950,4274m e E 327.893,8184m; com azimute 249°10'41" e distância de 7,00 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.904.947,9391m e E 327.887,2755m; com azimute 338°37'07" e distância de 39,49 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.904.984,7122m e E 327.872,8781m; situado no limite da Rua Juarez Klasner; deste, segue confrontando com Rua Juarez Klasner, com azimute 248°04'54" e distância de 128,59 m até o vértice M43, de coordenadas N 8.904.936,7102m e E 327.753,5798m; com azimute 283°35'27" e distância de 12,39 m até o vértice M44, de coordenadas N 8.904.939,6206m e E 327.741,5412m; situado no limite da Rua Irani Silveira; deste, segue confrontando com Rua Irani Silveira, com azimute 315°51'51" e distância de 14,53 m até o vértice M45, de coordenadas N 8.904.950,0508m e E 327.731,4210m; com azimute 345°40'29" e distância de 100,79 m até o vértice M46, de coordenadas N 8.905.047,7032m e E 327.706,4838m; com azimute 343°27'29" e distância de 125,48 m até o vértice M47, de coordenadas N 8.905.167,9882m e E 327.670,7578m; com azimute 344°16'26" e distância de 18,52 m até o vértice M48, de coordenadas N 8.905.185,8159m e E 327.665,7379m; com azimute 6°09'04" e distância de 23,56 m até o vértice M49, de coordenadas N 8.905.209,2396m e E 327.668,2623m; com azimute 13°17'40" e distância de 94,52 m até o vértice M50, de coordenadas N 8.905.301,2263m e E 327.689,9976m; com azimute 15°33'24" e distância de 118,59 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula	87.143,6897 m ² ou 8,7144 hectares
Área total Georreferenciada	100.731,836 m ² ou 10,0732 hectares
Áreas Públicas	26.445,67 m ²
Perímetro	1.739,20 m ²
Números de Quadras	13
Números de Lotes	131

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA 01 LOTES 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 14
 QUADRA 02 LOTES 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 14
 QUADRA 03 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
 QUADRA 04 LOTES 01
 QUADRA 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
 QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13/14, 15, 16
 QUADRA 07 LOTES 01, 02/03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 10, 11

QUADRA 08 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13

QUADRA 09 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17/18, 19

QUADRA 10 LOTES Escola Benício Trettel

QUADRA 11 LOTES 01/13, 02/03, 04/05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

QUADRA 14 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

QUADRA 15 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07/08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vilmaria Aparecida Vaz Tres, Filho(a) de Miguel Vaz e Maura Cardoso Vaz, portador(a) do RG de nº 09614281 SSP/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 778.086.301-87, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Cleandro Tres, Pecuarista, portador(a) do RG de nº 2436338, inscrito(a) sob o CPF de nº 380.805.672-04, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 01, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 434,91 m²

PERÍMETRO: 87,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vilmaria Aparecida Vaz Tres, Filho(a) de Miguel Vaz e Maura Cardoso Vaz, portador(a) do RG de nº 09614281 SSP/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 778.086.301-87, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Cleandro Tres, Pecuarista, portador(a) do RG de nº 2436338, inscrito(a) sob o CPF de nº 380.805.672-04, residente e domiciliado na Rua Valmir Edvino Bervian, Quadra 01, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 701,51 m²

PERÍMETRO: 106,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabiana Aparecida Skura, Filho(a) de Paulo Skura e Noeli De Fátima De Souza Skura, portador(a) do RG de nº 18812376, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.752.291-46, Bancário, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida 20 de Dezembro, Quadra 01, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 542,90 m²

PERÍMETRO: 105,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gabriela Aparecida Da Cruz Cardoso, Filho(a) de Sidnei Cardoso e Joselina Bondespacho Da Cruz, portador(a) do RG de nº 30131189, inscrito(a) sob o CPF de nº 068.934.711-14, Atendente, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 01, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 482,93 m²

PERÍMETRO: 97,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Danilo José Kaefer, Filho(a) de Clemente Jose Kaefer e Ortencia Terezinha Kaefer, portador(a) do RG de nº 12294292, inscrito(a) sob o CPF de nº 851.938.521-49, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 01, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,49 m²

PERÍMETRO: 97,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 484,86 m²

PERÍMETRO: 95,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adir Aparecido Fabiano, Filho(a) de José Fabiano e Odete Tezza Fabiano, portador(a) do RG de nº 89790571 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.629.818-02, Lavrador, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Maria Salete Dos Santos Fabiano, Cozinheira, portador(a) do RG de nº 145371165, inscrito(a) sob o CPF de nº 095.644.158-02, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 01, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 524,82 m²

PERÍMETRO: 99,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 526,46 m²

PERÍMETRO: 100,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Helton Luis D' Agostin, Filho(a) de Evaldo D'Agostin e Ana Aparecida Souza D'Agostin, portador(a) do RG de nº 10493182, inscrito(a) sob o CPF de nº 830.116.171-04, Médico Veterinário, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 02, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 547,75 m²

PERÍMETRO: 100,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 444,56 m²

PERÍMETRO: 96,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 493,62 m²

PERÍMETRO: 98,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivã Jackson Hoffmann, Filho(a) de Ivo Eno Hoffmann e Elza De Lima Dutra, portador(a) do RG de nº 11949228, inscrito(a) sob o CPF de nº 833.224.001-82, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 02, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,64 m²

PERÍMETRO: 97,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 488,25 m²

PERÍMETRO: 97,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carlos Pereira dos Santos, Filho(a) de Geraldo Teixeira Dos Santos e Aliria Pereira Dos Santos, portador(a) do RG de nº 13073397, inscrito(a) sob o CPF de nº 907.916.651-00, Polícia civil, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 02, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 479,35 m²

PERÍMETRO: 95,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilson Damasio Montilha, Filho(a) de João Damasio Montilha e Isaura Fondelo Montilha, portador(a) do RG de nº 258731552 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 256.988.848-62, Servidor público, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Giovana Mariceia De Lima, Professora, portador(a) do RG de nº 280338181, inscrito(a) sob o CPF de nº 290.478.498-50, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 02, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 522,34 m²

PERÍMETRO: 99,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilson Damasio Montilha, Filho(a) de João Damasio Montilha e Isaura Fondelo Montilha, portador(a) do RG de nº 258731552 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 256.988.848-62, Servidor público, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Giovana Maricéia De Lima, Professora, portador(a) do RG de nº 280338181, inscrito(a) sob o CPF de nº 290.478.498-50, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 02, Lote 14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 518,13 m²

PERÍMETRO: 99,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 488,25 m²

PERÍMETRO: 97,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Robson De Oliveira Pinto, Filho(a) de Jose Pereira Pinto e Maria Das Graças De Oliveira Pinto, portador(a) do RG de nº 86942992, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.845.789-02, Polícia militar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 03, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 486,34 m²

PERÍMETRO: 97,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 499,19 m²

PERÍMETRO: 92,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 498,31 m²

PERÍMETRO: 91,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 536,82 m²

PERÍMETRO: 101,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 525,52 m²

PERÍMETRO: 100,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ederson Márcio Schuster, Filho(a) de Elio Schuster e Maria Helena Corrêa Schuster, portador(a) do RG de nº 51192567 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.057.919-85, Engenheiro industrial, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Ana Paula Rosin Schuster, Pedagoga, portador(a) do RG de nº 93864085, inscrito(a) sob o CPF de nº 055.998.809-58, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 03, Lote 08, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 489,98 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Martins Kischkel Da Costa, Filho(a) de Hans Kischkel e Valdete Martins Kischkel, portador(a) do RG de nº 21047529 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.862.751-70, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Cleber Silva Da Costa, Autônomo, portador(a) do RG de nº 11467487, inscrito(a) sob o CPF de nº 956.539.021-87, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 03, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 484,73 m²

PERÍMETRO: 89,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 513,83 m²

PERÍMETRO: 99,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 470,77 m²

PERÍMETRO: 96,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 471,26 m²

PERÍMETRO: 95,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 522,34 m²

PERÍMETRO: 99,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 524,70 m²

PERÍMETRO: 99,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 2.642,85 m²

PERÍMETRO: 209,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Franciane Cristina De Lima Reis, Filho(a) de Jose Hamilton Reis e Marli De Lima Reis, portador(a) do RG de nº 26104652, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.826.201-70, Cabeleireiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cícera Alves de Araújo, Quadra 05, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 340,57 m²

PERÍMETRO: 75,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Franciane Cristina De Lima Reis, Filho(a) de Jose Hailton Reis e Marli De Lima Reis, portador(a) do RG de nº 26104652, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.826.201-70, Cabeleireira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cícera Alves de Araújo, Quadra 05, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 348,62 m²

PERÍMETRO: 77,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Patricia De Souza Santos Oliveira, Filho(a) de Valdecir Dos Santos e Cleuza Francisco De Souza, portador(a) do RG de nº 23000686 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 041.061.181-65, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Flavio Pedrosa De Oliveira, Serviços gerais, portador(a) do RG de nº 25321641, inscrito(a) sob o CPF de nº 037.107.241-71, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 05, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 513,00 m²

PERÍMETRO: 92,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 396,96 m²

PERÍMETRO: 84,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 383,17 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 376,95 m²

PERÍMETRO: 81,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 329,31 m²

PERÍMETRO: 76,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Bruna Da Silva Barreto, Filho(a) de Sergio Da Silva Barreto e Ilza Souza Silva, portador(a) do RG de nº 23049391, inscrito(a) sob o CPF de nº 058.332.281-66, Repositora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 06, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 500,73 m²

PERÍMETRO: 88,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 295,20 m²

PERÍMETRO: 73,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 319,07 m²

PERÍMETRO: 77,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudio Da Silva Barreto, Filho(a) de Antonio De Oliveira Barreto e Carmelita Da Silva Barreto, portador(a) do RG de nº 15532917 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.128.191-80, Cabeleireiro, União Estável em União Estável, União Estável, com Maria De Fatima Pacheco Da Silva, Auxiliar de diretoria, portador(a) do RG de nº 21508135, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.096.771-43, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 06, Lote 04, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 415,31 m²

PERÍMETRO: 82,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Martins Ferreira Filho, Filho(a) de João Martins Ferreira e Rosa Rodrigues Ferreira, portador(a) do RG de nº 000683192 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 763.563.612-04, Professor, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Elizete Dahmer, Técnica administrativa, portador(a) do RG de nº 09669124, inscrito(a) sob o CPF de nº 760.549.181-68, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 06, Lote 05, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 408,60 m²

PERÍMETRO: 81,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Geuvanio Malaquias Pereira e Mariana Lúcia Da Costa Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 383,87 m²

PERÍMETRO: 91,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Geuvanio Malaquias Pereira e Mariana Lucia Da Costa Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 07, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 412,62 m²

PERÍMETRO: 93,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Geuvanio Malaquias Pereira e Mariana Lucia Da Costa Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 08, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 419,61 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jernan De Lima Reis, Filho(a) de José Hailton Reis e Marli De Lima Reis, portador(a) do RG de nº 1355765, inscrito(a) sob o CPF de nº 036.986.191-48, Mecânico, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 438,42 m²

PERÍMETRO: 95,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jorge Augusto Dos Santos, Filho(a) de Lustidio Augusto Dos Santos e Gessy Auta Dos Santos, portador(a) do RG de nº 14830027, inscrito(a) sob o CPF de nº 568.188.901-72, Marceneiro, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 418,84 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 388,28 m²

PERÍMETRO: 87,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 423,29 m²

PERÍMETRO: 95,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13/14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Da Silva Teixeira, Filho(a) de Francisco Xisto Teixeira e Maria Fernandes Da Silva, portador(a) do RG de nº 863056, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.631.541-72, Representante comercial, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 06, Lote 13/14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 893,13 m²

PERÍMETRO: 123,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 486,76 m²

PERÍMETRO: 106,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 602,38 m²

PERÍMETRO: 115,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 387,98 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 02/03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vanderlene Alves Souza, Filho(a) de Adelino Alves Souza e Romilda Albino De Souza, portador(a) do RG de nº 20464509, inscrito(a) sob o CPF de nº 027.918.581-21, Secretaria, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 07, Lote 02/03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 868,22 m²

PERÍMETRO: 119,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Corrêa Da Silva, Filho(a) de Valdomiro Corrêa Da Silva e Terezinha Dos Santos, portador(a) do RG de nº 16979460, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.934.311-82, Pensionista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 07, Lote 04, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 412,29 m²

PERÍMETRO: 93,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 410,82 m²

PERÍMETRO: 93,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adelzina Maria Da Silva, Filho(a) de Manoel Jose Da Rocha e Leonidia Maria De Jesus, portador(a) do RG de nº 192256 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 317.818.531-34, Aposentada, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Francisco Alvelino Da Silva, Aposentado, portador(a) do RG de nº 32009127, inscrito(a) sob o CPF de nº 177.754.851-91, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 07, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 416,14 m²

PERÍMETRO: 92,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 403,90 m²

PERÍMETRO: 91,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 821,21 m²

PERÍMETRO: 117,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 09A

ÁREA TOTAL: 125,77 m²

PERÍMETRO: 52,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 09B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Frida Cherpinski, Filho(a) de Pedro Hotz e Luiza Lisboa Hotz, portador(a) do RG de nº 12987433, inscrito(a) sob o CPF de nº 879.883.211-53, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 07, Lote 09B, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 546,18 m²

PERÍMETRO: 101,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 472,37 m²

PERÍMETRO: 89,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 366,02 m²

PERÍMETRO: 81,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valteir Lucas Da Silva, Filho(a) de Francisco José Da Silva e Tereza De Jesus Silva, portador(a) do RG de nº 941675 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 847.301.291-72, Autônomo, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Eliane Carlos Pereira, Autônoma, portador(a) do RG de nº 12177083, inscrito(a) sob o CPF de nº 932.492.681-00, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 08, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 403,85 m²

PERÍMETRO: 87,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vera Lucia De França, Filho(a) de João De França e Ivanete Aparecida Trindade, portador(a) do RG de nº 18468829, inscrito(a) sob o CPF de nº 033.952.211-99, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 08, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 504,56 m²

PERÍMETRO: 103,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcos Roni De Menezes, Filho(a) de Moisés Teles De Menezes e Aparecida Vicente De Menezes, portador(a) do RG de nº 588828 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 468.982.982-91, Empresário, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Anadir Vicente Da Silva De Menezes, Autônoma, portador(a) do RG de nº 562973, inscrito(a) sob o CPF de nº 584.915.892-87, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 08, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 577,61 m²

PERÍMETRO: 107,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 302,14 m²

PERÍMETRO: 74,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 493,69 m²

PERÍMETRO: 90,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 367,49 m²

PERÍMETRO: 81,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 336,54 m²

PERÍMETRO: 80,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 423,94 m²

PERÍMETRO: 84,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 379,12 m²

PERÍMETRO: 83,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Batista Dantas, Filho(a) de José De Oliveira Dantas e Maria Vandete De Rezende Dantas, portador(a) do RG de nº 33593116, inscrito(a) sob o CPF de nº 185.878.605-34, Vigia, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 346,64 m²

PERÍMETRO: 81,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcia Dreher, Filho(a) de Jose Dreher e Marli Da Rosa Dreher, portador(a) do RG de nº 13569023, inscrito(a) sob o CPF de nº 910.928.841-49, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 415,16 m²

PERÍMETRO: 87,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ideomar Mendes Xavier, Filho(a) de Jordilino Mendes Xavier e Mirtes Pereira Xavier, portador(a) do RG de nº 17850061, inscrito(a) sob o CPF de nº 862.676.551-72, Consultor, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 390,01 m²

PERÍMETRO: 86,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ana Patrocínia Pereira, Filho(a) de Manoel Simão Da Rocha e Maria Luiza Da Rocha, portador(a) do RG de nº 11652721, inscrito(a) sob o CPF de nº 627.608.821-87, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 377,57 m²

PERÍMETRO: 85,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Roberta Matos Freitas, Filho(a) de Jose Maria Santos Freitas e Claudete Matos De Jesus, portador(a) do RG de nº 23196270, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.872.301-19, Lojista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 394,49 m²

PERÍMETRO: 90,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 434,38 m²

PERÍMETRO: 96,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudia De Fátima Riedel, Filho(a) de Adão Riedel e Maria Anita Lourenço Fernandes Riedel, portador(a) do RG de nº 13460978, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.876.631-69, Agricultora, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 09, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 442,30 m²

PERÍMETRO: 100,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudemir Dahmer, Filho(a) de Nelson Dahmer e Eli Maria Dahmer, portador(a) do RG de nº 09669116, inscrito(a) sob o CPF de nº 800.101.991-87, Servidor público estadual, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 09, Lote 04, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 456,51 m²

PERÍMETRO: 98,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Aline Dubas Lourenço, Filho(a) de Anerel Lourenço França e Suzana Dubas, portador(a) do RG de nº 31083188, inscrito(a) sob o CPF de nº 061.046.121-48, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 09, Lote 05, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 446,84 m²

PERÍMETRO: 87,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 387,05 m²

PERÍMETRO: 86,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 397,77 m²

PERÍMETRO: 87,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 545,76 m²

PERÍMETRO: 108,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidiane Pereira Batista, Filho(a) de Adilson Simões Batista e Valcilene Pereira Batista, portador(a) do RG de nº 16758161, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.531.401-55, Gerente de recurso humanos, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 09, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 401,39 m²

PERÍMETRO: 97,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gleiciane Lima Andrade, Filho(a) de Givaldo Alves De Andrade e Vera Lucia Rosa Lima, portador(a) do RG de nº 23196114 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 051.655.521-95, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Ederson Schmid, Motorista, portador(a) do RG de nº 24033774, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.388.411-63, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 09, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 440,18 m²

PERÍMETRO: 96,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 400,78 m²

PERÍMETRO: 91,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 439,41 m²

PERÍMETRO: 86,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 395,07 m²

PERÍMETRO: 84,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alexandre De Oliveira Wagner, Filho(a) de Ari Carlos Wagner e Rosinete Silva De Oliveira, portador(a) do RG de nº 21043280, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.669.771-03, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 426,34 m²

PERÍMETRO: 93,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jenislene Dos Anjos Gonçalves, Filho(a) de João Carlos Gonçalves Costa e Emilia Geni Dos Anjos, portador(a) do RG de nº 21217866, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.220.671-55, Vendedora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 15, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 418,92 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 660,72 m²

PERÍMETRO: 107,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 17/18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nay Lucio Machado, Filho(a) de Durval Ririno Machado e Maria Das Dores Lucio Cebalho, portador(a) do RG de nº 19443137, inscrito(a) sob o CPF de nº 777.931.702-10, Auxiliar administrativo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 17/18, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 591,88 m²

PERÍMETRO: 103,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jéferson Sabino Martins Lopes, Filho(a) de José Maria Sabino Lopes e Ana Mendes Martins, portador(a) do RG de nº 21543550, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.006.261-38, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 19, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 417,95 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE Escola Benício Fretel

ÁREA TOTAL: 10.668,30 m²

PERÍMETRO: 425,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 01-13

ÁREA TOTAL: 936,91 m²

PERÍMETRO: 121,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 02-03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rodrigo Evandro Borchert, Filho(a) de Danilo Borchert e Claci Maria Borchert, portador(a) do RG de nº 13568914, inscrito(a) sob o CPF de nº 984.229.951-15, Motorista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 11, Lote 02/03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 829,18 m²

PERÍMETRO: 127,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 04-05

ÁREA TOTAL: 1.101,66 m²

PERÍMETRO: 134,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Celestino Castanha, Filho(a) de Dinarte Castanha e Olivia Calerssi Castanha, portador(a) do RG de nº 31303813 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 524.355.559-20, Agrucultor, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Maria Neci Dreher Castanha, Aposentada, portador(a) do RG de nº 14057514, inscrito(a) sob o CPF de nº 567.542.801-15, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 11, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 426,26 m²

PERÍMETRO: 84,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 408,40 m²

PERÍMETRO: 81,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 498,76 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Meridiana Salvi, Filho(a) de Edson Luiz Salvi e Roseli Fátima Salvi, portador(a) do RG de nº 11228970, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.263.291-43, Cozinheira, Divorciado(a) não conviven-

te em União Estável, residente e domiciliado na Rua Vanderlei Kischkel, Quadra 11, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Pedro Caetano e Neusa Garcia Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, Professora, portador(a) do RG de nº 467090403, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 569,55 m²

PERÍMETRO: 102,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Pedro Caetano e Neusa Garcia Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, Professora, portador(a) do RG de nº 467090403, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 462,99 m²

PERÍMETRO: 97,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Pedro Caetano e Neusa Garcia Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, Professora, portador(a) do RG de nº 467090403, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 457,62 m²

PERÍMETRO: 96,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidinea Estevam Pereira, Filho(a) de Joaquim Alves Pereira e Francisca Estevam Pereira, portador(a) do RG de nº 16382340 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.738.561-73, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal Bens, com Ismael Pedro De Freitas, Autônomo, portador(a) do RG de nº 33455902, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.842.051-32, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 779,78 m²

PERÍMETRO: 112,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidiane Estevam Pereira, Filho(a) de Joaquim Alves Pereira e Francisca Estevam Pereira, portador(a) do RG de nº 16382340 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.738.561-73, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Ismael Pedro De Freitas, Autônomo, portador(a) do RG de nº 33455902, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.842.051-32, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 537,40 m²

PERÍMETRO: 96,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabio Barboza De Azevedo, Filho(a) de José Barboza De Azevedo e Adelza Morais De Souza Azevedo, portador(a) do RG de nº 23079550, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.817.311-77, Lavrador, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 501,45 m²

PERÍMETRO: 96,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 444,91 m²

PERÍMETRO: 92,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 490,74 m²

PERÍMETRO: 93,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcileia Lima De Souza, Filho(a) de Gessi Gonçalves De Souza e Cezarina Lima Do Carmo Nascimento, portador(a) do RG de nº 25244353, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.623.851-37, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 389,99 m²

PERÍMETRO: 85,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 505,67 m²

PERÍMETRO: 91,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 312,67 m²

PERÍMETRO: 76,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosilene De Paula De Oliveira Silva, Filho(a) de Maria De Paula De Oliveira, portador(a) do RG de nº 19442360 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 022.301.731-03, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Roberto Pereira Da Silva, Motorista, portador(a) do RG de nº 14503646, inscrito(a) sob o CPF de nº 581.618.211-00, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 370,39 m²

PERÍMETRO: 80,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleonice Rodrigues Da Silva, Filho(a) de João Rodrigues Da Silva e Maria Rosa Da Silva, portador(a) do RG de nº 12033855, inscrito(a) sob o CPF de nº 631.722.671-72, Faxineira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 459,29 m²

PERÍMETRO: 87,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 423,04 m²

PERÍMETRO: 86,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rodrigo De Oliveira Wagner, Filho(a) de Ari Carlos Wagner e Rosinete Silva De Oliveira, portador(a) do RG de nº 26168529, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.979.071-71, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 308,22 m²

PERÍMETRO: 77,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 383,29 m²

PERÍMETRO: 81,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 380,35 m²

PERÍMETRO: 80,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 378,84 m²

PERÍMETRO: 80,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 370,19 m²

PERÍMETRO: 79,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 392,44 m²

PERÍMETRO: 81,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 435,99 m²

PERÍMETRO: 89,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 07-08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Iva Jackson Hoffmann, Filho(a) de Ivo Eno Hoffman e Elza De Lima Dutra, portador(a) do RG de nº 11949228, inscrito(a) sob o CPF de nº 833.224.001-82, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 15, Lote 7/08, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.136,90 m²

PERÍMETRO: 152,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 262,18 m²

PERÍMETRO: 65,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 437,18 m²

PERÍMETRO: 88,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 412,02 m²

PERÍMETRO: 86,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 442,65 m²

PERÍMETRO: 89,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rute Helena De Jesus Gonçalves, Filho(a) de Sebastião Januário Gonçalves e Maria Helena Gonçalves, portador(a) do RG de nº 000636516, inscrito(a) sob o CPF de nº 816.841.182-04, Diarista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 15, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 452,18 m²

PERÍMETRO: 90,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 474,67 m²

PERÍMETRO: 92,42 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, “o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários”.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá “fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas

complementares de beneficiários”, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, “com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado”.

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, “no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E.”

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que “a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.”

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o de forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial,

quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transfe-

rência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Cotriguaçu/MT, 10 de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Número de Ordem: 002/2024

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Administrativo n.º 001/2024

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o *Processo Administrativo n.º 001/2024* referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO COOPERATIVA I**, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado *ex officio* (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Jornal Oficial Eletrônico*

dos Municípios, Ano XVIII, Edição n.º 4.246, páginas 215-218, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO COOPERATIVA I

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XVIII, Edição n.º 4.246, páginas 215-218

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Órgão Competente inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO POR CLANDESTINIDADE: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 6254

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT

Proprietário: Município de Cotriguaçu/MT

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTE, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, “tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.”

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados

referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o “oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei”.

Todavia, caso o Douro Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser “emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.”

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.905.415,4747m e E 327.721,8032m; situado no limite da Rua Hilbrando Klein; deste, segue confrontando com Rua Hilbrando Klein, com azimute 98°06'47" e distância de 48,36 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.905.408,6499m e E 327.769,6786m; com azimute 112°23'31" e distância de 67,71 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.905.382,8563m e E 327.832,2835m; com azimute 102°28'22" e distância de 34,99 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.905.375,2996m e E 327.866,4459m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula nº 6198 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula nº 6198 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, com azimute 172°29'52" e distância de 49,32 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.905.326,3993m e E 327.872,8857m; com azimute 171°07'31" e distância de 12,90 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.905.313,6537m e E 327.874,8759m; com azimute 171°09'17" e distância de 30,68 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.905.283,3361m e E 327.879,5938m; com azimute 82°52'07" e distância de 2,47 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.905.283,6429m e E 327.882,0463m; com azimute 171°45'29" e distância de 30,23 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.905.253,7235m e E 327.886,3802m; com azimute 261°43'00" e distância de 2,00 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.905.253,4354m e E 327.884,4010m; com azimute 171°12'05" e distância de 14,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.905.239,6010m e E 327.886,5423m; com azimute 261°11'29" e distância de 4,46 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.905.238,9184m e E 327.882,1375m; com azimute 171°03'05" e distância de 60,15 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.905.179,5044m e E 327.891,4931m; com azimute 169°17'31" e distância de 12,65 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.905.167,0747m e E 327.893,8435m; com azimute 171°29'42" e distância de 12,66 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.905.154,5528m e E 327.895,7161m; com azimute 162°49'36" e distância de 11,25 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.905.143,8088m e E 327.899,0364m; com azimute 162°49'36" e distância de 14,26 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.905.130,1854m e E 327.903,2466m; com azimute 162°49'36" e distância de 16,53 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.905.114,3945m e E 327.908,1266m; com azimute 157°51'42" e distância de 14,08 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.905.101,3496m e E 327.913,4338m; com azimute 157°51'41" e distância de 11,61 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.905.090,5954m e E 327.917,8091m; com azimute 154°22'30" e distância de 18,90 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.905.073,5562m e E 327.925,9821m; com azimute 148°57'31" e distância de

13,30 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.905.062,1582m e E 327.932,8418m; com azimute 153°41'20" e distância de 15,72 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.905.048,0674m e E 327.939,8093m; com azimute 150°40'00" e distância de 13,82 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.905.036,0155m e E 327.946,5817m; com azimute 162°27'38" e distância de 15,20 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.905.021,5220m e E 327.951,1625m; com azimute 169°28'57" e distância de 17,70 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.905.004,1215m e E 327.954,3931m; com azimute 170°18'21" e distância de 30,65 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.904.973,9108m e E 327.959,5539m; com azimute 248°29'59" e distância de 27,87 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.904.963,6973m e E 327.933,6258m; situado no limite da Rua Volmir Edvino Bervian; deste, segue confrontando com Rua Volmir Edvino Bervian, com azimute 159°00'28" e distância de 192,55 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.904.783,9231m e E 328.002,6072m; situado no limite da Avenida 20 de Dezembro; deste, segue confrontando com Avenida 20 de Dezembro, com azimute 253°49'01" e distância de 47,69 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.904.770,6309m e E 327.956,8048m; situado no limite da Matrícula nº 0485 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT; deste, segue confrontando com Matrícula nº 0485 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, com azimute 338°28'06" e distância de 48,52 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.904.815,7646m e E 327.938,9972m; com azimute 69°33'31" e distância de 6,70 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.904.818,1046m e E 327.945,2753m; com azimute 339°23'04" e distância de 30,00 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.904.846,1835m e E 327.934,7125m; com azimute 248°50'42" e distância de 7,60 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.904.843,4409m e E 327.927,6251m; com azimute 339°50'20" e distância de 35,00 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.904.876,2963m e E 327.915,5620m; com azimute 337°14'24" e distância de 11,79 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.904.887,1683m e E 327.911,0008m; com azimute 338°30'04" e distância de 35,20 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.904.919,9193m e E 327.898,1006m; com azimute 68°51'35" e distância de 7,22 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.904.922,5234m e E 327.904,8352m; com azimute 338°27'28" e distância de 15,00 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.904.936,4756m e E 327.899,3274m; com azimute 338°27'10" e distância de 15,00 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.904.950,4274m e E 327.893,8184m; com azimute 249°10'41" e distância de 7,00 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.904.947,9391m e E 327.887,2755m; com azimute 338°37'07" e distância de 39,49 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.904.984,7122m e E 327.872,8781m; situado no limite da Rua Juarez Klasner; deste, segue confrontando com Rua Juarez Klasner, com azimute 248°04'54" e distância de 128,59 m até o vértice M43, de coordenadas N 8.904.936,7102m e E 327.753,5798m; com azimute 283°35'27" e distância de 12,39 m até o vértice M44, de coordenadas N 8.904.939,6206m e E 327.741,5412m; situado no limite da Rua Irani Silveira; deste, segue confrontando com Rua Irani Silveira, com azimute 315°51'51" e distância de 14,53 m até o vértice M45, de coordenadas N 8.904.950,0508m e E 327.731,4210m; com azimute 345°40'29" e distância de 100,79 m até o vértice M46, de coordenadas N 8.905.047,7032m e E 327.706,4838m; com azimute 343°27'29" e distância de 125,48 m até o vértice M47, de coordenadas N 8.905.167,9882m e E 327.670,7578m; com azimute 344°16'26" e distância de 18,52 m até o vértice M48, de coordenadas N 8.905.185,8159m e E 327.665,7379m; com azimute 6°09'04" e distância de 23,56 m até o vértice M49, de coordenadas N 8.905.209,2396m e E 327.668,2623m; com azimute 13°17'40" e distância de 94,52 m até o vértice M50, de coordenadas N 8.905.301,2263m e E 327.689,9976m; com azimute 15°33'24" e distância de 118,59 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula	87.143,6897 m ² ou 8,7144 hectares
Área total Georreferenciada	100.731,836 m ² ou 10,0732 hectares
Áreas Públicas	26.445,67 m ²
Perímetro	1.739,20 m ²
Números de Quadras	13
Números de Lotes	131

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA 01 LOTES	01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 14
QUADRA 02 LOTES	01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 14
QUADRA 03 LOTES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
QUADRA 04 LOTES	01
QUADRA 05 LOTES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
QUADRA 06 LOTES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13/14, 15, 16
QUADRA 07 LOTES	01, 02/03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 10, 11
QUADRA 08 LOTES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13
QUADRA 09 LOTES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17/18, 19
QUADRA 10 LOTES	Escola Benício Fretel
QUADRA 11 LOTES	01/13, 02/03, 04/05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
QUADRA 14 LOTES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
QUADRA 15 LOTES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07/08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vilmaria Aparecida Vaz Tres, Filho(a) de Miguel Vaz e Maura Cardoso Vaz, portador(a) do RG de nº 09614281 SSP/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 778.086.301-87, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Clendro Tres, Pecuarista, portador(a) do RG de nº 2436338, inscrito(a) sob o CPF de nº 380.805.672-04, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 01, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 434,91 m²

PERÍMETRO: 87,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vilmaria Aparecida Vaz Tres, Filho(a) de Miguel Vaz e Maura Cardoso Vaz, portador(a) do RG de nº 09614281

SSP/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 778.086.301-87, Comerciante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Cleandro Tres, Pecuarista, portador(a) do RG de nº 2436338, inscrito(a) sob o CPF de nº 380.805.672-04, residente e domiciliado na Rua Valmir Edvino Bervian, Quadra 01, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 701,51 m²

PERÍMETRO: 106,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabiana Aparecida Skura, Filho(a) de Paulo Skura e Noeli De Fátima De Souza Skura, portador(a) do RG de nº 18812376, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.752.291-46, Bancário, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida 20 de Dezembro, Quadra 01, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 542,90 m²

PERÍMETRO: 105,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gabriela Aparecida Da Cruz Cardoso, Filho(a) de Sidnei Cardoso e Joselina Bondespacho Da Cruz, portador(a) do RG de nº 30131189, inscrito(a) sob o CPF de nº 068.934.711-14, Atendente, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 01, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 482,93 m²

PERÍMETRO: 97,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Danilo José Kaefer, Filho(a) de Clemente Jose Kaefer e Ortencia Terezinha Kaefer, portador(a) do RG de nº 12294292, inscrito(a) sob o CPF de nº 851.938.521-49, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 01, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,49 m²

PERÍMETRO: 97,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 484,86 m²

PERÍMETRO: 95,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adir Aparecido Fabiano, Filho(a) de José Fabiano e Odete Tezza Fabiano, portador(a) do RG de nº 89790571 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.629.818-02, Lavrador, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Maria Salete Dos Santos Fabiano, Cozinheira, portador(a) do RG de nº 145371165, inscrito(a) sob o CPF de nº 095.644.158-02, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 01, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 524,82 m²

PERÍMETRO: 99,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 526,46 m²

PERÍMETRO: 100,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Helton Luis D' Agostin, Filho(a) de Evaldo D'Agostin e Ana Aparecida Souza D'Agostin, portador(a) do RG de nº 10493182, inscrito(a) sob o CPF de nº 830.116.171-04, Médico Veterinário, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 02, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 547,75 m²

PERÍMETRO: 100,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 444,56 m²

PERÍMETRO: 96,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 493,62 m²

PERÍMETRO: 98,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivã Jackson Hoffmann, Filho(a) de Ivo Eno Hoffmann e Elza De Lima Dutra, portador(a) do RG de nº 11949228, inscrito(a) sob o CPF de nº 833.224.001-82, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 02, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,64 m²

PERÍMETRO: 97,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 488,25 m²

PERÍMETRO: 97,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carlos Pereira dos Santos, Filho(a) de Geraldo Teixeira Dos Santos e Aliria Pereira Dos Santos, portador(a) do RG de nº 13073397, inscrito(a) sob o CPF de nº 907.916.651-00, Polícia civil, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 02, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 479,35 m²

PERÍMETRO: 95,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilson Damasio Montilha, Filho(a) de João Damasio Montilha e Isaura Fondelo Montilha, portador(a) do RG de nº 258731552 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 256.988.848-62, Servidor público, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Giovana Mariceia De Lima, Professora, portador(a) do RG de nº 280338181, inscrito(a) sob o CPF de nº 290.478.498-50, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 02, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 522,34 m²

PERÍMETRO: 99,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilson Damasio Montilha, Filho(a) de João Damasio Montilha e Isaura Fondelo Montilha, portador(a) do RG de nº 258731552 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 256.988.848-62, Servidor público, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Giovana Maricéia De Lima, Professora, portador(a) do RG de nº 280338181, inscrito(a) sob o CPF de nº 290.478.498-50, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 02, Lote 14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 518,13 m²

PERÍMETRO: 99,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 488,25 m²

PERÍMETRO: 97,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Robson De Oliveira Pinto, Filho(a) de Jose Pereira Pinto e Maria Das Graças De Oliveira Pinto, portador(a) do RG de nº 86942992, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.845.789-02, Polícia militar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 03, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 486,34 m²

PERÍMETRO: 97,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 499,19 m²

PERÍMETRO: 92,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 498,31 m²

PERÍMETRO: 91,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 536,82 m²

PERÍMETRO: 101,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 525,52 m²

PERÍMETRO: 100,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ederson Márcio Schuster, Filho(a) de Elio Schuster e Maria Helena Corrêa Schuster, portador(a) do RG de nº 51192567 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.057.919-85, Engenheiro industrial, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Ana Paula Rosin Schuster, Pedagoga, portador(a) do RG de nº 93864085, inscrito(a) sob o CPF de nº 055.998.809-58, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 03, Lote 08, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 489,98 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Martins Kischkel Da Costa, Filho(a) de Hans Kischkel e Valdete Martins Kischkel, portador(a) do RG de nº 21047529 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.862.751-70, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Cleber Silva Da Costa, Autônomo, portador(a) do RG de nº 11467487, inscrito(a) sob o CPF de nº 956.539.021-87, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 03, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 484,73 m²

PERÍMETRO: 89,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 513,83 m²

PERÍMETRO: 99,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 470,77 m²

PERÍMETRO: 96,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 471,26 m²

PERÍMETRO: 95,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 522,34 m²

PERÍMETRO: 99,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 524,70 m²

PERÍMETRO: 99,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 2.642,85 m²

PERÍMETRO: 209,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Franciane Cristina De Lima Reis, Filho(a) de Jose Hamilton Reis e Marli De Lima Reis, portador(a) do RG de nº 26104652, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.826.201-70, Cabeleireiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cícera Alves de Araújo, Quadra 05, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 340,57 m²

PERÍMETRO: 75,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Franciane Cristina De Lima Reis, Filho(a) de Jose Hailton Reis e Marli De Lima Reis, portador(a) do RG de nº 26104652, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.826.201-70, Cabeleireira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cícera Alves de Araújo, Quadra 05, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 348,62 m²

PERÍMETRO: 77,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Patricia De Souza Santos Oliveira, Filho(a) de Valdecir Dos Santos e Cleuza Francisco De Souza, portador(a) do RG de nº 23000686 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 041.061.181-65,

Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Flavio Pedrosa De Oliveira, Serviços gerais, portador(a) do RG de nº 25321641, inscrito(a) sob o CPF de nº 037.107.241-71, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 05, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 513,00 m²

PERÍMETRO: 92,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 396,96 m²

PERÍMETRO: 84,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 383,17 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 376,95 m²

PERÍMETRO: 81,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 329,31 m²

PERÍMETRO: 76,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Bruna Da Silva Barreto, Filho(a) de Sergio Da Silva Barreto e Ilza Souza Silva, portador(a) do RG de nº 23049391, inscrito(a) sob o CPF de nº 058.332.281-66, Repositora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 06, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 500,73 m²

PERÍMETRO: 88,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 295,20 m²

PERÍMETRO: 73,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 319,07 m²

PERÍMETRO: 77,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudio Da Silva Barreto, Filho(a) de Antonio De Oliveira Barreto e Carmelita Da Silva Barreto, portador(a) do RG de nº 15532917 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.128.191-80, Cabeleireiro, União Estável em União Estável, União Estável, com Maria De Fatima Pacheco Da Silva, Auxiliar de diretoria, portador(a) do RG de nº 21508135, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.096.771-43, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 06, Lote 04, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 415,31 m²

PERÍMETRO: 82,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Martins Ferreira Filho, Filho(a) de João Martins Ferreira e Rosa Rodrigues Ferreira, portador(a) do RG de nº 000683192 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 763.563.612-04, Professor, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de

Bens, com Elizete Dahmer, Técnica administrativa, portador(a) do RG de nº 09669124, inscrito(a) sob o CPF de nº 760.549.181-68, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 06, Lote 05, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 408,60 m²

PERÍMETRO: 81,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Geuvanio Malaquias Pereira e Mariana Lúcia Da Costa Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 383,87 m²

PERÍMETRO: 91,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Geuvanio Malaquias Pereira e Mariana Lucia Da Costa Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 07, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 412,62 m²

PERÍMETRO: 93,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Geuvanio Malaquias Pereira e Mariana Lucia Da Costa Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 08, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 419,61 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jernan De Lima Reis, Filho(a) de José Hailton Reis e Marli De Lima Reis, portador(a) do RG de nº 1355765, inscrito(a) sob o CPF de nº 036.986.191-48, Mecânico, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 438,42 m²

PERÍMETRO: 95,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jorge Augusto Dos Santos, Filho(a) de Lustidio Augusto Dos Santos e Gessy Auta Dos Santos, portador(a) do RG de nº 14830027, inscrito(a) sob o CPF de nº 568.188.901-72, Marceneiro, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 06, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 418,84 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 388,28 m²

PERÍMETRO: 87,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 423,29 m²

PERÍMETRO: 95,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13/14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Da Silva Teixeira, Filho(a) de Francisco Xisto Teixeira e Maria Fernandes Da Silva, portador(a) do RG de nº 863056, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.631.541-72, Representante comercial, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 06, Lote 13/14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 893,13 m²

PERÍMETRO: 123,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 486,76 m²

PERÍMETRO: 106,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 602,38 m²

PERÍMETRO: 115,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 387,98 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 02/03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vanderlene Alves Souza, Filho(a) de Adelinho Alves Souza e Romilda Albino De Souza, portador(a) do RG de nº 20464509, inscrito(a) sob o CPF de nº 027.918.581-21, Secretaria, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 07, Lote 02/03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 868,22 m²

PERÍMETRO: 119,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Corrêa Da Silva, Filho(a) de Valdomiro Corrêa Da Silva e Terezinha Dos Santos, portador(a) do RG de nº 16979460, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.934.311-82, Pensionista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 07, Lote 04, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 412,29 m²

PERÍMETRO: 93,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 410,82 m²

PERÍMETRO: 93,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adelzina Maria Da Silva, Filho(a) de Manoel Jose Da Rocha e Leonidia Maria De Jesus, portador(a) do RG de nº 192256 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 317.818.531-34, Aposentada, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Francisco Alvelino Da Silva, Aposentado, portador(a) do RG de nº 32009127, inscrito(a) sob o CPF de nº 177.754.851-91, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 07, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 416,14 m²

PERÍMETRO: 92,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 403,90 m²

PERÍMETRO: 91,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 821,21 m²

PERÍMETRO: 117,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 09A

ÁREA TOTAL: 125,77 m²

PERÍMETRO: 52,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 09B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Frida Cherpinski, Filho(a) de Pedro Hotz e Luiza Lisboa Hotz, portador(a) do RG de nº 12987433, inscrito(a) sob o CPF de nº 879.883.211-53, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 07, Lote 09B, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 546,18 m²

PERÍMETRO: 101,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 472,37 m²

PERÍMETRO: 89,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 366,02 m²

PERÍMETRO: 81,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valteir Lucas Da Silva, Filho(a) de Francisco José Da Silva e Tereza De Jesus Silva, portador(a) do RG de nº 941675 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 847.301.291-72, Autônomo, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Eliane Carlos Pereira, Autônoma, portador(a) do RG de nº 12177083, inscrito(a) sob o CPF de nº 932.492.681-00, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 08, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 403,85 m²

PERÍMETRO: 87,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vera Lucia De França, Filho(a) de João De França e Ivanete Aparecida Trindade, portador(a) do RG de nº 18468829, inscrito(a) sob o CPF de nº 033.952.211-99, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 08, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 504,56 m²

PERÍMETRO: 103,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcos Roni De Menezes, Filho(a) de Moisés Teles De Menezes e Aparecida Vicente De Menezes, portador(a) do RG de nº 588828 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 468.982.982-91, Empresário, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Anadir Vicente Da Silva De Menezes, Autônoma, portador(a) do RG de nº 562973, inscrito(a) sob o CPF de nº 584.915.892-87, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 08, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 577,61 m²

PERÍMETRO: 107,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 302,14 m²

PERÍMETRO: 74,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 493,69 m²

PERÍMETRO: 90,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 367,49 m²

PERÍMETRO: 81,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 336,54 m²

PERÍMETRO: 80,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 423,94 m²

PERÍMETRO: 84,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 379,12 m²

PERÍMETRO: 83,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Batista Dantas, Filho(a) de José De Oliveira Dantas e Maria Vandete De Rezende Dantas, portador(a) do RG de nº 33593116, inscrito(a) sob o CPF de nº 185.878.605-34, Vigia, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 346,64 m²

PERÍMETRO: 81,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcia Dreher, Filho(a) de Jose Dreher e Marli Da Rosa Dreher, portador(a) do RG de nº 13569023, inscrito(a) sob o CPF de nº 910.928.841-49, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 415,16 m²

PERÍMETRO: 87,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ideomar Mendes Xavier, Filho(a) de Jordilino Mendes Xavier e Mirtes Pereira Xavier, portador(a) do RG de nº 17850061, inscrito(a) sob o CPF de nº 862.676.551-72, Consultor, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 390,01 m²

PERÍMETRO: 86,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 08 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ana Patrocínia Pereira, Filho(a) de Manoel Simão Da Rocha e Maria Luiza Da Rocha, portador(a) do RG de nº 11652721, inscrito(a) sob o CPF de nº 627.608.821-87, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 08, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 377,57 m²

PERÍMETRO: 85,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Roberta Matos Freitas, Filho(a) de Jose Maria Santos Freitas e Claudete Matos De Jesus, portador(a) do RG de nº 23196270, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.872.301-19, Lojista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 394,49 m²

PERÍMETRO: 90,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 434,38 m²

PERÍMETRO: 96,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudia De Fátima Riedel, Filho(a) de Adão Riedel e Maria Anita Lourenço Fernandes Riedel, portador(a) do RG de nº 13460978, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.876.631-69, Agricultora, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 09, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 442,30 m²

PERÍMETRO: 100,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudemir Dahmer, Filho(a) de Nelson Dahmer e Eli Maria Dahmer, portador(a) do RG de nº 09669116, inscrito(a) sob o CPF de nº 800.101.991-87, Servidor público estadual, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 09, Lote 04, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 456,51 m²

PERÍMETRO: 98,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Aline Dubas Lourenço, Filho(a) de Anerel Lourenço França e Suzana Dubas, portador(a) do RG de nº 31083188, inscrito(a) sob o CPF de nº 061.046.121-48, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 09, Lote 05, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 446,84 m²

PERÍMETRO: 87,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 387,05 m²

PERÍMETRO: 86,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 397,77 m²

PERÍMETRO: 87,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 545,76 m²

PERÍMETRO: 108,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidiane Pereira Batista, Filho(a) de Adilson Simões Batista e Valcilene Pereira Batista, portador(a) do RG de nº 16758161, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.531.401-55, Gerente de recurso humanos, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 09, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 401,39 m²

PERÍMETRO: 97,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gleiciane Lima Andrade, Filho(a) de Givaldo Alves De Andrade e Vera Lucia Rosa Lima, portador(a) do RG de nº 23196114 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 051.655.521-95, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Ederson Schmid, Motorista, portador(a) do RG de nº 24033774, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.388.411-63, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 09, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 440,18 m²

PERÍMETRO: 96,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 400,78 m²

PERÍMETRO: 91,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 439,41 m²

PERÍMETRO: 86,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 395,07 m²

PERÍMETRO: 84,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alexandre De Oliveira Wagner, Filho(a) de Ari Carlos Wagner e Rosinete Silva De Oliveira, portador(a) do RG de nº

21043280, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.669.771-03, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 426,34 m²

PERÍMETRO: 93,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jenislene Dos Anjos Gonçalves, Filho(a) de João Carlos Gonçalves Costa e Emilia Geni Dos Anjos, portador(a) do RG de nº 21217866, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.220.671-55, Vendedora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 15, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 418,92 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 660,72 m²

PERÍMETRO: 107,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 17/18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nay Lucio Machado, Filho(a) de Durval Rifino Machado e Maria Das Dores Lucio Cebalho, portador(a) do RG de nº 19443137, inscrito(a) sob o CPF de nº 777.931.702-10, Auxiliar administrativo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 17/18, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 591,88 m²

PERÍMETRO: 103,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jéferson Sabino Martins Lopes, Filho(a) de José Maria Sabino Lopes e Ana Mendes Martins, portador(a) do RG de nº 21543550, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.006.261-38, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 09, Lote 19, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 417,95 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE Escola Benício Fretel

ÁREA TOTAL: 10.668,30 m²

PERÍMETRO: 425,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 01-13

ÁREA TOTAL: 936,91 m²

PERÍMETRO: 121,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 02-03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rodrigo Evandro Borchert, Filho(a) de Danilo Borchert e Claci Maria Borchert, portador(a) do RG de nº 13568914, inscrito(a) sob o CPF de nº 984.229.951-15, Motorista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 11, Lote 02/03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 829,18 m²

PERÍMETRO: 127,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 04-05

ÁREA TOTAL: 1.101,66 m²

PERÍMETRO: 134,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Celestino Castanha, Filho(a) de Dinarte Castanha e Olivia Calerssi Castanha, portador(a) do RG de nº 31303813 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 524.355.559-20, Agricultor, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Maria Neci Dreher Castanha, Aposentada, portador(a) do RG de nº 14057514, inscrito(a) sob o CPF de nº 567.542.801-15, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 11, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 426,26 m²

PERÍMETRO: 84,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 408,40 m²

PERÍMETRO: 81,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 498,76 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Meridiana Salvi, Filho(a) de Edson Luiz Salvi e Roseli Fátima Salvi, portador(a) do RG de nº 11228970, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.263.291-43, Cozinheira, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Vanderlei Kischkel, Quadra 11, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Pedro Caetano e Neusa Garcia Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, Professora, portador(a) do RG de nº 467090403, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 569,55 m²

PERÍMETRO: 102,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Pedro Caetano e Neusa Garcia Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, Professora, portador(a) do RG de nº 467090403, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 462,99 m²

PERÍMETRO: 97,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Pedro Caetano e Neusa Garcia Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, Professora, portador(a) do RG de nº 467090403, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 457,62 m²

PERÍMETRO: 96,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidineia Estevam Pereira, Filho(a) de Joaquim Alves Pereira e Francisca Estevam Pereira, portador(a) do RG de nº 16382340 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.738.561-73, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Ismael Pedro De Freitas, Autônomo, portador(a) do RG de nº 33455902, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.842.051-32, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 01, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 779,78 m²

PERÍMETRO: 112,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidiane Estevam Pereira, Filho(a) de Joaquim Alves Pereira e Francisca Estevam Pereira, portador(a) do RG de nº 16382340 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.738.561-73, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Ismael Pedro De Freitas, Autônomo, portador(a) do RG de nº 33455902, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.842.051-32, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 537,40 m²

PERÍMETRO: 96,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabio Barboza De Azevedo, Filho(a) de José Barboza De Azevedo e Adelza Morais De Souza Azevedo, portador(a) do RG de nº 23079550, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.817.311-77, Lavrador, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 501,45 m²

PERÍMETRO: 96,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 444,91 m²

PERÍMETRO: 92,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 490,74 m²

PERÍMETRO: 93,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcileia Lima De Souza, Filho(a) de Gessi Gonçalves De Souza e Cezarina Lima Do Carmo Nascimento, portador(a) do RG de nº 25244353, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.623.851-37, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 06, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 389,99 m²

PERÍMETRO: 85,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 505,67 m²

PERÍMETRO: 91,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 312,67 m²

PERÍMETRO: 76,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosilene De Paula De Oliveira Silva, Filho(a) de Maria De Paula De Oliveira, portador(a) do RG de nº 19442360 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 022.301.731-03, Do lar, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Roberto Pereira Da Silva, Motorista, portador(a) do RG de nº 14503646, inscrito(a) sob o CPF de nº 581.618.211-00, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 370,39 m²

PERÍMETRO: 80,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleonice Rodrigues Da Silva, Filho(a) de João Rodrigues Da Silva e Maria Rosa Da Silva, portador(a) do RG de nº 12033855, inscrito(a) sob o CPF de nº 631.722.671-72, Faxineira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 459,29 m²

PERÍMETRO: 87,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 423,04 m²

PERÍMETRO: 86,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rodrigo De Oliveira Wagner, Filho(a) de Ari Carlos Wagner e Rosinete Silva De Oliveira, portador(a) do RG de nº 26168529, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.979.071-71, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 308,22 m²

PERÍMETRO: 77,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 383,29 m²

PERÍMETRO: 81,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 380,35 m²

PERÍMETRO: 80,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 378,84 m²

PERÍMETRO: 80,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 370,19 m²

PERÍMETRO: 79,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 392,44 m²

PERÍMETRO: 81,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 435,99 m²

PERÍMETRO: 89,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 07-08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Iva Jackson Hoffmann, Filho(a) de Ivo Eno Hoffman e Elza De Lima Dutra, portador(a) do RG de nº 11949228, inscrito(a) sob o CPF de nº 833.224.001-82, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 15, Lote 7/08, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.136,90 m²

PERÍMETRO: 152,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 262,18 m²

PERÍMETRO: 65,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 437,18 m²

PERÍMETRO: 88,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 412,02 m²

PERÍMETRO: 86,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 442,65 m²

PERÍMETRO: 89,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rute Helena De Jesus Gonçalves, Filho(a) de Sebastião Januário Gonçalves e Maria Helena Gonçalves, portador(a) do RG de nº 000636516, inscrito(a) sob o CPF de nº 816.841.182-04, Diarista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 15, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 452,18 m²

PERÍMETRO: 90,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 474,67 m²

PERÍMETRO: 92,42 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, “o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários”.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá “fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários”, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, “com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado”.

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, “no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E.”

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que “a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais inte-

grantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.”

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura

essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

A presente certidão é dotada de **33 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualifica-

dos, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Cotriguaçu, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024. Eu, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 06/2024
INEXIGIBILIDADE 18/2024**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação da empresa credenciada na inexigibilidade 18/2024 para o objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA CORTE E COSTURA E SERIGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

Convoca-se a empresa credenciada:

Classificação: 1º 51.890.497 ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA SOUZA 51.890.497/0001-00.

Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitação ofício nº145/compras/sms/2024, de forma contínua até a o momento de possível inclusão de novos credenciados no rol de rodizio, mediante ordens de fornecimento a serem emitidas em nome da credenciada.

A empresa credenciada interessada deverá manifestar interesse através do e-mail licitacaoocotrimt@gmail.com ou WhatsApp (66) 3555-1247, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados**.

Cotriguaçu-MT, 25 de outubro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP
Nº 040/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.929/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 040/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.929/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análise, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2024 às 10H30min (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 010/2024/FUNED PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016.757/2024

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 010/2024/FUNED
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016.757/2024**

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE ALTERAR PARA (ESTOCÁVEIS, FÓRMULAS, ESPECÍFICOS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS INFANTIS) PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

REABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2024 às 15H30min (Quinze horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 244/2024**

CONCEDE **PROMOÇÃO DE CLASSE** A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar n° 174/2022 de 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Promoção de Classe para o servidor **LUIZ ALVES PEREIRA**, matrícula funcional n° 1907, efetivo no cargo de **MOTORISTA III (VEICULO GRANDE)**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para **CLASSE B**, conforme previsto na Lei Complementar n° 174/2022 de 31 de outubro de 2022.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2024****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 067/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 37.488.012/0001-17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, COM ABASTECIMENTO NO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ – MT.

VALOR: R\$ 251.043,70 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 20/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal. Pela parte **CONTRATADA** Sr. **JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI**, Administrador.

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N° 93 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024****DECRETO MUNICIPAL N° 93 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

“Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município no dia que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, compete ao Chefe do Poder Executivo o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que na data de 28 de outubro é comemorado o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

DECRETA:

Art. 1°- Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2024, (segunda-feira).

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que forneçam atendimentos considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2° - Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e trabalho, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas.

Art. 3° os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz** e **Detran** e **Correios** deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 4° - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalho;

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2024

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 068/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: POLANO E PARDIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

CNPJ: 41.183.975/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R\$ 562.826,90 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. DALTON CARLOS DE QUEIROZ POLANO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: PANTANAL LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.098.658/0001-95

OBJETO: Contratação de Empresa para Transporte Coletivo de Pessoas para o Trabalho na cidade Vizinha conforme Lei Municipal N° 245 de 06 de Março de 2009 do Município de Curvelândia – MT.

Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

Vigência: 25/10/2024 à 24/10/2025.

Dispensa de Licitação n° 031/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. AGNALDO DA COSTA CEBALHO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 069/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Financeira Complementar Advindas da União Destinadas ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, Instituído pela Lei 14.434/2022.

VALOR: R\$ 1.324,91 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/10/2024.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 143/2024 DE QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 143/2024
DE QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1570/2023, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		
Cód. Reduzido	130	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.500,00
Cód. Reduzido	1029	
001.15.451.0100.10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00
SUBTOTAL		72.500,00
TOTAL		72.500,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		
Cód. Reduzido	383	
001.04.122.0002.20310	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.780,00
Cód. Reduzido	997	
001.15.451.0100.10448	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido	141	
001.15.452.0100.20247	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	821		
001.16.482.0012.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		41.220,00
	SUBTOTAL		72.500,00
	TOTAL		72.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N° 133/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE, inscrita no CNPJ sob o n° 03.534.450/0001-52.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 240/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA MAIOR LANCE PARA LOCAÇÃO DE QUIOSQUES LOCALIZADO NA PRAÇA BENEDITO BRUNO LEMOS NA CIDADE DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELENI DE CARVALHO SANTOS inscrita no CNPJ sob o n° 52.618.702/0001-37.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) anual.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 161/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO n° 161/2024, publicado no Diário Oficial AMM-MT N° 4.591, DE 14 de OUTUBRO de 2024

Correção:

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, pré-definido pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA.

LEIA-SE:

Parágrafo Único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, pré-definido pelas: **Secretaria Municipal de Saúde e VISA, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 332/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Considerando que a prorrogação da cedência foi solicitada sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **HONORINA FONTES DE SOUZA NETA**, matrícula n° 1031, a Seção Judiciária de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, **a partir de 11/01/2025.**

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, sendo que os pagamentos feitos pelo cedente serão restituídos pelo Cessionário.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 151/2024 DE SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 151/2024
DE SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1612/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID		
Cód. Reduzido 1033		
002.08.244.0104.10497	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA PISO MT	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
Cód. Reduzido 1034		
002.08.244.0104.10497	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA PISO MT	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido 1038		
002.08.244.0104.10497	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA PISO MT	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 1035		
002.08.244.0104.10497	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA PISO MT	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 1036		
002.08.244.0104.10497	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA PISO MT	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
Cód. Reduzido 1037		
002.08.244.0104.10498	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO PROCAD	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
SUBTOTAL		132.000,00
TOTAL		132.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID		
Cód. Reduzido 496		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
Cód. Reduzido 871		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.501.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido 227		
001.08.244.0104.20189	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI Nº 1.196/2017)	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
Cód. Reduzido 228		
002.08.244.0104.20191	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FEAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00
SUBTOTAL		132.000,00
TOTAL		132.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ITAMAR MARTINS BONFIM, Secretário Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11°, 8080/90, de 19 de Setembro de 1990, a qual "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90:

CONSIDERANDO o capítulo I da Organização do SUS/Seção II da Hierarquização/ Art. 9° - "São portas de entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços: I - de atenção primária; II - de atenção à urgência e emergência; III - de atenção psicossocial; e IV - especiais de acesso aberto;"

CONSIDERANDO a portaria nº 1.625/07, do Ministério da Saúde, a qual "Altera atribuições dos profissionais das equipes de saúde da família – ESF dispostas na Política Nacional de atenção Básica", mais especificamente o Art. 1º/II – das atribuições dos profissionais enfermeiros das equipes Saúde da Família: "realizar consultas de enfermagem", solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal.

CONSIDERANDO os Manuais de Normas Técnicas publicados pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Federal de Enfermagem: **Portaria 2.436/2017** e **Resolução 195/97**, que reconhece o enfermeiro como prescritor na Atenção Básica, além de outros pareceres elaborados pelo Cofen que reforçam a competência do enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão para elaboração da proposta do Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiros na Atenção Primária à Saúde no Município de Diamantino-MT.

Composta pelos seguintes membros:

- ANDERLEIDI DE ALMEIDA
- ANDREA SILVA DUARTE
- CHAVELY BERBEL
- CLEUDIESLHEDA SILVA
- DAIANY DE PAULA PACHECO
- DILMA DA CONCEICAO ARAUJO
- ELIETE MIQUELOTI EL SAHELI

- ERICA MARQUES DE ABREU
- JUCY AUXILIADORA MOREIRA
- KELIA ANACLETO DE ABREU
- LUANA KAREN TOLEDO RODRIGUES DA SILVA
- NORTON CARVALHO PIZZOLATO
- PAULA CAPISTRANO DE OLIVEIRA CARVALHO
- PHABLO MONTEIRO
- RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA
- SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOARES CUNHA
- TAMIRES REGINA
- MARCOS DIEGO DA SILVA
- BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO
- PAMELA APARECIDA NERY COSTA

COMISSÃO EXTERNA:

- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO-UNEMAT:
- HILTON GIOVANI NEVES- COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM CÂMPUS DIAMANTINO-MT
- LEIDIANE SASHA CHECHES GRABAS- ACADÊMICA ENFERMAGEM
- JAKELINE LISBOA DA SILVA- ACADÊMICA ENFERMAGEM
- LUIZ WARAFAN JUNIOR- ACADÊMICO ENFERMAGEM
- SABRINA DA SILVA BARROS- ACADÊMICA ENFERMAGEM

Art. 2º A inclusão ou exclusão de membros da comissão do "Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Primária à Saúde no Município de Diamantino-MT", deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Cabe aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos das Estratégias de Saúde da Família comunicar e convocar os membros dessa comissão para realizar eventuais alterações/revisões necessárias no "Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Primária à Saúde no Município de Diamantino-MT".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada a Portaria Nº 84/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 23 de outubro de 2024.

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 150/2024 DE SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 150/2024
DE SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
 Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
 GROSSO, no uso de suas atribuições
 legais, especialmente a Lei Municipal
 n.º 1611/2024, e em consonância com a
 Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 108.102,16 (CENTO E OITO MIL
 E CENTO E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Cód. Reduzido 1031**

003.12.361.0118.10494 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL
 1.551.0000000 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 76.102,16

Cód. Reduzido 1032

003.12.361.0118.10494 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL
 1.551.0000000 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 32.000,00

SUBTOTAL 108.102,16

TOTAL 108.102,16

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal nº 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1584/23 e arrecadado nas rubricas de receita a seguir;

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E VALOR ORÇADO	RECEITA ARRECADADA	UTILIZADO NESTE DECRETO	SALDO REMANESCENTE
1.551.0000000				
1.7.1.4.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.7.1.4.51.0.1.00.00 0,00	109.902,16	108.102,16	1.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 137/2024 DE QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 137/2024
DE QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1584/2023, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 232.580,00 (DUZENTOS E
TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 1025

001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	229.253,00

Cód. Reduzido 1026

001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.327,00

SUBTOTAL	232.580,00
TOTAL	232.580,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º. inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1584/2023, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

TOTAL	232.580,00
--------------	-------------------

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 1 / 2

DECRETO Nº 149/2024 DE SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 149/2024
DE SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1584/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 56.981,87 (CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Cód. Reduzido 933**

001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1.605.0000000	ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADO AO PISO DA ENFERMAGEM	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.214,94

Cód. Reduzido 892

001.10.302.0122.20326	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1.605.0000000	ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADO AO PISO DA ENFERMAGEM	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	44.766,93

SUBTOTAL 56.981,87

TOTAL 56.981,87

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1584/23 e arrecadado nas rubricas de receita a seguir;

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E VALOR ORÇADO	RECEITA ARRECADADA	UTILIZADO NESTE DECRETO	SALDO REMANESCENTE
1.605.0000000				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.7.1.3.99.0.1.01.00 OUTRAS TRANSFCIAS DE RECUSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS PISO ENFERMAGEM FONTE1605000	1.7.1.3.99.0.1.01.00 0,00	493.418,13	56.981,87	142.385,05
---	------------------------------	------------	-----------	------------

TOTAL

56.981,87

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 147/2024 DE TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 147/2024
DE TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1570/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 523.435,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO			
Cód. Reduzido 311			
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.269,00
	SUBTOTAL		22.269,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS			
Cód. Reduzido 130			
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		137.720,00
Cód. Reduzido 142			
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		42.000,00
	SUBTOTAL		179.720,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cód. Reduzido 848			
001.10.302.0122.20326	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA		102.000,00
	SUBTOTAL		102.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID			
Cód. Reduzido 494			
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 217		
001.08.244.0104.10423	KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido 207		
002.08.243.0104.20178	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido 515		
002.08.243.0104.20178	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido 803		
002.08.243.0104.20179	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO "CRIANÇA FELIZ	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 501		
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 504		
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido 520		
002.08.244.0104.20176	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido 516		
002.08.244.0104.20177	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
Cód. Reduzido 1009		
002.08.244.0104.20177	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido 519		
002.08.244.0104.20177	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.446,00
Cód. Reduzido 228		
002.08.244.0104.20191	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FEAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 523		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.08.244.0104.20186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	219.446,00
	TOTAL	523.435,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 319

001.03.092.0117.20252	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00

Cód. Reduzido 313

001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.328,00

SUBTOTAL 11.828,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 343

001.18.604.0109.10437	IMPLANTAÇÃO DE SETOR DE ZOOSE E PROTEÇÃO ANIMAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.250,00

Cód. Reduzido 338

001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	643,00

Cód. Reduzido 325

001.20.602.0110.10439	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00

SUBTOTAL 2.893,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 373

001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	880,00

Cód. Reduzido 134

001.15.451.0100.10447	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000,00

Cód. Reduzido 824

001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.780,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 381		
001.15.452.0100.20250	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA U	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	49.990,00
Cód. Reduzido 821		
001.16.482.0012.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.350,00
SUBTOTAL		106.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido 875		
004.12.365.0106.10107	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.250,00
SUBTOTAL		31.250,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cód. Reduzido 757		
001.10.302.0122.20296	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	102.000,00
SUBTOTAL		102.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID		
Cód. Reduzido 498		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido 69		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
Cód. Reduzido 871		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.501.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
Cód. Reduzido 499		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.650,00
Cód. Reduzido 953		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.950,00
Cód. Reduzido 500		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.750,00
	Cód. Reduzido 529	
001.08.242.0104.20318	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENT	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	Cód. Reduzido 829	
001.08.242.0104.20318	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENT	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	Cód. Reduzido 530	
001.08.242.0104.20318	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENT	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	Cód. Reduzido 826	
001.08.244.0104.10424	JOVEM APRENDIZ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.176,00
	Cód. Reduzido 485	
001.08.244.0104.10428	REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FN. S	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	Cód. Reduzido 510	
001.08.244.0104.20189	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI Nº 1.196/2017)	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	Cód. Reduzido 928	
001.08.244.0104.20195	MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO C	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	Cód. Reduzido 231	
001.08.244.0104.20195	MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO C	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	Cód. Reduzido 535	
001.08.244.0104.20321	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	Cód. Reduzido 536	
001.08.244.0104.20321	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	Cód. Reduzido 537	
001.08.244.0104.20321	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 532		
001.14.422.0104.20320	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.700,00
Cód. Reduzido 533		
001.14.422.0104.20320	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.530,00
Cód. Reduzido 534		
001.14.422.0104.20320	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
Cód. Reduzido 204		
002.08.243.0104.10420	REFORMAS DA CASA DO MENOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido 513		
002.08.243.0104.10420	REFORMAS DA CASA DO MENOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido 205		
002.08.243.0104.10421	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS E CREAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.300,00
Cód. Reduzido 512		
002.08.243.0104.10421	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS E CREAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.570,00
Cód. Reduzido 209		
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido 212		
002.08.243.0104.20190	MANUTENÇÃO DO CONVENIO – BPC – ESCOLA	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido 521		
002.08.244.0104.20176	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido 517		
002.08.244.0104.20177	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.570,00
Cód. Reduzido 526		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.08.244.0104.20186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	SUBTOTAL	237.296,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	397	
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	300,00
	SUBTOTAL	300,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Cód. Reduzido	427	
001.04.123.0117.10454	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	868,00
	SUBTOTAL	868,00
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Cód. Reduzido	444	
002.23.695.0116.20304	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido	447	
002.23.695.0116.20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	6.000,00
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE	
Cód. Reduzido	474	
001.18.541.0109.10483	DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	466	
001.18.542.0109.20236	PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
	TOTAL	523.435,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 136/2024 DE QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 136/2024
DE QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1570/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 1.008.306,00 (UM MILHAO E OITO MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS			
Cód. Reduzido 130			
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE		
	1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		38.000,00
	SUBTOTAL		38.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cód. Reduzido 155			
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA		
	1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		121.700,00
Cód. Reduzido 838			
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA		
	1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
	4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		34.900,00
Cód. Reduzido 915			
001.12.361.0105.20227	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.		
	1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
	4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		138.300,00
Cód. Reduzido 555			
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.		
	1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		21.700,00
Cód. Reduzido 11			
002.12.365.0106.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS		
	1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
	3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	616.600,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	Cód. Reduzido 889	
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	56.826,00
	Cód. Reduzido 765	
001.10.303.0119.20297	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	SUBTOTAL	57.326,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID	
	Cód. Reduzido 803	
002.08.243.0104.20179	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO "CRIANÇA FELIZ	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	Cód. Reduzido 502	
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.900,00
	SUBTOTAL	45.900,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	Cód. Reduzido 250	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.480,00
	SUBTOTAL	50.480,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	Cód. Reduzido 428	
001.28.846.0113.20259	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	1.008.306,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	02 GABINETE DO PREFEITO	
	Cód. Reduzido 100	
001.03.092.0117.20252	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	Cód. Reduzido 317	
001.03.092.0117.20252	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.729,00
Cód. Reduzido 102		
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.260,00
Cód. Reduzido 309		
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
Cód. Reduzido 310		
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.251,00
Cód. Reduzido 312		
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.500,00
Cód. Reduzido 313		
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.480,00
Cód. Reduzido 314		
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 858		
001.04.124.0117.20253	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E PROMOÇÃO DA TRAN	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.980,00
	SUBTOTAL	48.200,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Cód. Reduzido 116		
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.755,00
Cód. Reduzido 335		
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500,00
Cód. Reduzido 121		
001.20.602.0110.10439	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.730,00
	SUBTOTAL	6.985,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 368		
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	880,00
Cód. Reduzido 373		
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	41.000,00
Cód. Reduzido 824		
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
	SUBTOTAL	50.880,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido 543		
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.200,00
Cód. Reduzido 546		
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.900,00
Cód. Reduzido 837		
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido 288		
001.12.361.0105.10432	CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 886		
001.12.361.0105.20227	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
Cód. Reduzido 883		
001.12.361.0106.20211	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
Cód. Reduzido 7		
001.12.364.0106.20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB.	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.500,00
Cód. Reduzido 876		
004.12.365.0105.10111	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CREC	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
Cód. Reduzido 10		
004.12.365.0106.20216	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
	SUBTOTAL	616.600,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 634		
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	SUBTOTAL	500,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID	
Cód. Reduzido 64		
001.08.122.0002.20133	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOC	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
Cód. Reduzido 828		
001.08.122.0002.20133	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOC	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	900,00
Cód. Reduzido 67		
001.08.122.0002.20143	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SINE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido 494		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.300,00
Cód. Reduzido 497		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.429,00
Cód. Reduzido 217		
001.08.244.0104.10423	KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
Cód. Reduzido 826		
001.08.244.0104.10424	JOVEM APRENDIZ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
Cód. Reduzido 485		
001.08.244.0104.10428	REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 928		
001.08.244.0104.20195	MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO C	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
Cód. Reduzido 235		
001.08.244.0114.20262	REALIZAÇÃO DO CADASTRO DO PÚBLICO ALVO PARA ACESSO A MO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido 531		
001.14.422.0104.20320	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500,00
Cód. Reduzido 533		
001.14.422.0104.20320	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido 513		
002.08.243.0104.10420	REFORMAS DA CASA DO MENOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido 830		
002.08.243.0104.20179	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO "CRIANÇA FELIZ	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido 983		
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido 210		
002.08.243.0104.20182	MANUTENÇÃO COM O CONVÊNIO ACESSUS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido 523		
003.08.244.0104.20186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.440,00
Cód. Reduzido 525		
003.08.244.0104.20186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
SUBTOTAL		60.069,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Cód. Reduzido 391		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.150,00
	SUBTOTAL	1.150,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	Cód. Reduzido 408	
001.04.122.0002.20138	GESTÃO DE AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.990,00
	Cód. Reduzido 411	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.660,00
	Cód. Reduzido 952	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.990,00
	SUBTOTAL	7.640,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	Cód. Reduzido 425	
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.755,00
	Cód. Reduzido 262	
001.28.843.0113.20257	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	SUBTOTAL	201.755,00
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
	Cód. Reduzido 431	
001.04.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250,00
	Cód. Reduzido 27	
001.13.392.0124.20303	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
	SUBTOTAL	5.360,00
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE	
	Cód. Reduzido 458	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.130,00
	Cód. Reduzido 460	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	77,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	476		
001.15.452.0100.10482	TITULA DIAMANTINO		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		960,00
	SUBTOTAL		9.167,00
	TOTAL		1.008.306,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 146/2024 DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 146/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
 Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1570/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 2.496.500,00 (DOIS MILHOES E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Cód. Reduzido 839**

001.12.361.0106.20215	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00

Cód. Reduzido 12

002.12.365.0106.20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00

Cód. Reduzido 570

002.12.365.0106.20221	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00

SUBTOTAL**800.000,00****06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Cód. Reduzido 627**

001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00

Cód. Reduzido 285

001.10.301.0120.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00

Cód. Reduzido 643

001.10.301.0120.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
1.604.0000600	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	93.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 653		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido 657		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	538.000,00
Cód. Reduzido 719		
001.10.302.0122.20292	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	421.500,00
Cód. Reduzido 53		
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido 743		
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
Cód. Reduzido 760		
001.10.303.0119.20297	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
Cód. Reduzido 61		
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 776		
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
1.604.0000605	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA AGENTES	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	63.000,00
Cód. Reduzido 777		
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	115.000,00
SUBTOTAL		1.496.500,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Cód. Reduzido 256		
001.04.122.0002.20161	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
SUBTOTAL		200.000,00
TOTAL		2.496.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
Cód. Reduzido 104		
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
Cód. Reduzido 314		
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
SUBTOTAL		460.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		
Cód. Reduzido 366		
001.04.122.0002.20147	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	63.000,00
Cód. Reduzido 150		
001.16.482.0012.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
Cód. Reduzido 872		
001.16.482.0012.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA	
1.708.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
SUBTOTAL		263.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido 169		
001.12.361.0106.20215	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
Cód. Reduzido 562		
001.12.361.0106.20215	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
Cód. Reduzido 564		
002.12.361.0106.20217	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00
SUBTOTAL		800.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cód. Reduzido 590		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	121.000,00
Cód. Reduzido 628		
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00
Cód. Reduzido 655		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
1.621.0000600	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	67.500,00
Cód. Reduzido 658		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
Cód. Reduzido 2		
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.000,00
Cód. Reduzido 684		
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido 51		
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	49.000,00
Cód. Reduzido 706		
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 772		
001.10.304.0123.20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
1.600.0000605	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
SUBTOTAL		580.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID		
Cód. Reduzido 511		
001.08.122.0002.20148	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	33.000,00
SUBTOTAL		33.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido 410		
001.04.122.0002.20159	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	60.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	Cód. Reduzido 417	
001.04.122.0002.20161	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
	Cód. Reduzido 429	
001.04.122.0002.20315	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
	Cód. Reduzido 819	
001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
1.706.0000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	2.496.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 142/2024 DE QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 142/2024
DE QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1570/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 144.999,80 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Cód. Reduzido 555**

001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	144.999,80
	SUBTOTAL	144.999,80
	TOTAL	144.999,80

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Cód. Reduzido 884**

001.12.361.0105.20226	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	37.499,90

Cód. Reduzido 885

001.12.361.0105.20227	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	37.499,90

Cód. Reduzido 558

001.12.361.0106.20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	51.000,00

Cód. Reduzido 887

003.12.361.0118.20274	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	9.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	5		
003.12.361.0118.20274	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E		
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	SUBTOTAL		144.999,80
	TOTAL		144.999,80

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 140/2024 DE SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 140/2024
DE SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1570/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 356.829,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Cód. Reduzido 1025**

001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	356.829,00
	SUBTOTAL	356.829,00
	TOTAL	356.829,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**Cód. Reduzido 918**

001.16.482.0012.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	356.829,00
	SUBTOTAL	356.829,00
	TOTAL	356.829,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 139/2024 DE SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 139/2024
DE SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1570/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 1.511.833,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Cód. Reduzido 976		
001.20.602.0110.20239	FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		
Cód. Reduzido 370		
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.600,00
Cód. Reduzido 130		
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	138.635,00
Cód. Reduzido 1029		
001.15.451.0100.10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
Cód. Reduzido 141		
001.15.452.0100.20247	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	SUBTOTAL	214.235,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido 555		
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	99.500,00
Cód. Reduzido 573		
003.12.361.0118.20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	78.100,00
	SUBTOTAL	177.600,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 597		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	95.500,00
Cód. Reduzido 600		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.596,00
Cód. Reduzido 888		
001.10.301.0120.20281	REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
Cód. Reduzido 1027		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	144.000,00
Cód. Reduzido 694		
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.500,00
Cód. Reduzido 889		
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	623.102,00
Cód. Reduzido 765		
001.10.303.0119.20297	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	947.698,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido 391		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido 392		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
Cód. Reduzido 238		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.300,00
	SUBTOTAL	32.300,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 250		
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Cód. Reduzido 257		
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE	
Cód. Reduzido 471		
001.18.541.0109.10483	DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.500,00
Cód. Reduzido 464		
001.18.542.0109.20236	PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	1.511.833,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	02 GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido 314		
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.300,00
	SUBTOTAL	32.300,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Cód. Reduzido 332		
001.20.122.0002.20145	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	93.900,00
	SUBTOTAL	93.900,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	366		
001.04.122.0002.20147	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		36.100,00
Cód. Reduzido	354		
001.15.451.0100.10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00
Cód. Reduzido	134		
001.15.451.0100.10447	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMI		
1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.170,00
Cód. Reduzido	824		
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		49.065,00
Cód. Reduzido	872		
001.16.482.0012.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA		
1.708.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		78.100,00
	SUBTOTAL		513.435,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido	144		
001.12.122.0002.20134	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.		
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00
Cód. Reduzido	539		
001.12.122.0002.20134	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.		
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.500,00
Cód. Reduzido	540		
001.12.122.0002.20134	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.		
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
Cód. Reduzido	541		
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA		
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
Cód. Reduzido	288		
001.12.361.0105.10432	CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
1.500.1001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00
Cód. Reduzido	881		
001.12.364.0106.20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB.		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	SUBTOTAL	99.500,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	Cód. Reduzido 974	
001.10.302.0122.20326	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	300.198,00
	Cód. Reduzido 775	
001.10.304.0123.20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	310.198,00
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE	
	Cód. Reduzido 267	
001.04.121.0117.10459	PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	195.000,00
	Cód. Reduzido 951	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
	Cód. Reduzido 462	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.700,00
	Cód. Reduzido 272	
001.04.128.0002.20175	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	Cód. Reduzido 480	
001.15.452.0100.10482	TITULA DIAMANTINO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	Cód. Reduzido 481	
001.15.452.0100.10482	TITULA DIAMANTINO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.500,00
	Cód. Reduzido 472	
001.18.541.0109.10484	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00
	Cód. Reduzido 473	
001.18.541.0109.10484	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 770		
001.18.541.0109.10485	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
Cód. Reduzido 475		
001.18.541.0109.10486	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
Cód. Reduzido 108		
001.18.541.0109.20235	PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.900,00
Cód. Reduzido 463		
001.18.541.0109.20235	PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.900,00
Cód. Reduzido 119		
001.18.541.0110.20240	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
Cód. Reduzido 467		
001.18.541.0110.20240	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
Cód. Reduzido 468		
001.18.541.0110.20240	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
Cód. Reduzido 469		
001.18.541.0110.20240	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
Cód. Reduzido 110		
001.18.542.0109.10436	CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	462.500,00
	TOTAL	1.511.833,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
ERRATA

DECRETO Nº 029/2024 - Publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 4.598, página 578/579 de 23/10/2024.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora

THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOÉS, Matrícula 7714-1, no cargo/função de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária - Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de Outubro de 2024 a 16 de Abril de 2025 – **180 dias**.

LÊIA -SE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOÉS**, Matrícula 7714-1, no cargo/função de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária - Contrato, Lotada na **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, no período de 19 de Outubro de 2024 a 16 de Abril de 2025 – **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 19 de Outubro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Outubro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2024**

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 28 DE OUTUBRO, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no dia 28 de Outubro de 2024 (segunda-feira), em razão do dia do Servidor Público.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no “caput” deste artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE CINCO DIAS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2024**

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **VALDIVO RENATO MULLER**, matrícula nº 0594, portador do RG nº 903667 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 460.229.619-04, do cargo de efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de **Aposentadoria por Invalidez**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de outubro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2024**

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sr.^a **MARILEY PASTORELLO MEGIOLARO**, matrícula nº **607 e 1013**, portadora do RG nº 36543310 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 858.840.811-20, do cargo de efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - 15 H - EXTINTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por motivo de **Aposentadoria por Invalidez**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de outubro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 004/2024

Pregão Eletrônico nº 004/2024

Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de um Veículo tipo SUV Zero Km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Figueiropolis D'oeste – MT.**

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 24 de outubro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 071/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste - MT, através do Pregoeiro/Agente de Contratação, torna público aos interessados, que considerando a necessidade de adequação dos itens, adequação DO Edital e do Termo de Referência do presente certame, comunica **A SUSPENSÃO** da abertura do Pregão Presencial Nº 013/2024 publicado o aviso de abertura para o dia 06 de novembro de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.600 pagina 205 no dia 25 de outubro de 2024, que consiste no **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÕES DIVERSAS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT**". Tal procedimento tornou-se necessário para que possamos adequar os quantitativos dos itens, orçamentos e alterações no edital e Termo de Referência.

Após todas as correções no processo, a administração por meio do seu Pregoeiro/Agente de contratação divulgara a nova data do certame, que será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, jornal de grande circulação jornal Estadão de Mato Grosso e no Sítio <http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/categoria/pregao-presencial>.

Figueiropolis D'oeste – MT, 25 de outubro de 2024.

Lear Teixeira

Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 055/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO FILTRO DA ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços

no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **31/10/2024 as 12h00-min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT – CEP – 78620-000, no horário de 07h00min às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/licitacoes/>, ou através do e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a cplgeneralcarneiro@gmail.com, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

General Carneiro, 25 de Outubro de 2024.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

DECRETO Nº 1.162 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2024, se comemora o Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no dia 28 de outubro de 2024 (Dia do Servidor Público).

Art. 2º - Durante o período decretado ponto facultativo conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto seguinte.

Art. 3º – Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

Art. 4º – Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Decretado Ponto Facultativo no dia **28/10/2024** (Segunda-Feira), dia do Servidor Público.**

Art. 2º- As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respectivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - As atividades normais serão retomadas no dia **29/10/2024 (terça-feira).**

Art. 4º - Este Decreto abrange Escolas, Repartições, Órgãos Estaduais e Comércio pertencentes ao Município de Indavaí-MT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/
2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.264.721/0001-86.

OBJETO: “O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valores ao valor inicial do contrato, em decorrência da inclusão de itens não constantes na planilha original e acréscimo de itens licitados, alterando a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 063/2024”.

VALOR: R\$ 281.116,41 (duzentos e oitenta e um mil cento e dezesseis reais e quarenta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2024**

SÚMULA: “Designa Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público, e respectivo Termo de Fomento firmando com o Clube de Tiros Tucunaré Itanhanga - CTTI, para fins da Lei Federal 13.079/2014, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, III e Art. 35, V, “g” e “h” da Lei Federal nº 13.079/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor LEONEL GONSALO KAMINSKI, Diretor de Departamento, Matrícula 1953, como GESTOR da parceria, para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e eficaz do Termo de Fomento firmado pelo Município de Itanhanga-MT com o Clube de Tiros Tucunaré Itanhanga - CTTI.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente parceria, os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Rafael Vargas Nauer	Professor Licenciatura Plena	269
Cleusete Aparecida Ulsenheimer	Professor Licenciatura Plena	225
Daisy Alves Juy Selinger	Professor Licenciatura Plena	224

Art. 3º. A comissão atuará única e exclusivamente no processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento firmado com o Clube de Tiros Tucunaré Itanhanga - CTTI.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 25 de outubro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024****DISPENSA ESPECIAL Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ESPECIAL**, art. 75, inciso III, alínea “a” c/c “b”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 123 de 28 de dezembro de 2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, obteve o seguinte resultado: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.348.582/0001-77, com o valor total de R\$ 149.493,96 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

Itiquira/MT, em 25 de outubro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/
2024**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SEBASTIAO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 087/2024 a partir de 22/10/2024, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de SERVENTE DE PEDREIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PORTARIA N.º 291, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA N.º 291, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **ALIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, no cargo de Secretária Adjunta - Execução e Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de Outubro de 2024.

Art. 2º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ALIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, no cargo de Diretora - Execução e Prestação de Contas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de Outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 287, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 287, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **ARIADNE SÔNIA DE MOURA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, do cargo comissionado de Diretor Financeiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 31 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 284, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 284, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCICLÉIA MARQUES DA SILVA SANTANA**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na UMEI

Alzira Souza Dutra, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 22 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 286, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 286, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **IVANILDA CARLOS DE MORAES**, do cargo comissionado de Coordenador II- Padaria – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 31 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 285, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 285, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCIMAR PEREIRA GOMES**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na Escola Municipal Santa Rosa, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 22 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N° 288, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N° 288, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de Coordenador IV – Centro de Eventos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 31 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL, COM CARÁTER FISCALIZATÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Constitui comissão de acompanhamento para gerenciamento técnico operacional, com caráter fiscalizatório do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e a Rumo S.A.

A Secretaria de Meio Ambiente do município de Jaciara/MT, no uso das atribuições legais concerne sobre a definição da comissão de acompanhamento referente aos serviços de elaboração do plano de manejo que será executado no "Parque Municipal Augusto Ruschi"; como medida compensatória pela construção da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emilio Vulo, trecho entre os municípios de Juscimeira e Primavera do Leste-MT; consoante disposto no Processo de Licenciamento Ambiental n° 45788/2021 e Processo de Compensação Ambiental SEMAPRO202304210, com base no dispositivo do artigo 36 da Lei Federal n° 9.985/00. RESOLVE: Art. 1º Designar uma equipe multidisciplinar para compor a Comissão de Acompanhamento Operacional com caráter fiscalizatório do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Jaciara e Rumo S.A, em cumprimento da Cláusula Sexta do TCCA, composta pelos técnicos abaixo relacionados: I – Vanessa Carvalho de Abreu Viana – Representante RUMO S.A.; II – Stallone Vieira De Moura – Representante Prefeitura de Jaciara/MT.

PORTARIA N.º 290, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 290, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **WALTDISNEY JESUS DE SOUZA**, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de Operador de Veículos e Máquinas, referente ao quinquênio 2018/2023 a partir de 01 de Novembro de 2024 à 29 de Janeiro de 2025, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**PORTARIA N.º 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **IVONE FERREIRA DE SOUZA**, lotado (a) no PSF 01, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao quinquênio 2018/2023 a partir de 07 de Outubro de 2024 à 05 de Novembro de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º. 77/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU****CONTRATADA: PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA****OBJETO:EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DA PRAÇA JOÃO ROSSI.****VIGÊNCIA: 28 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 26 DE JANEIRO DE 2025.****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º. 21/2024.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU****CONTRATADA: LUSA COMERCIO MERCANTIL LTDA****OBJETO:AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁTICA CBUQ PARA RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.****VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2025.****VALOR: R\$ 25.160,00 (Vinte e cinco mil cento e sessenta reais).**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº128/2022, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

NO DIA 15 DE MAIO DE 2024, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO, ANO XIX/Nº4.484 PG 496, NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

ONDE SE LÊ :

PORTARIA Nº128/2022 DE 14 DE MAIO DE 2024.

LEIA-SE :

PORTARIA Nº128/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 25 de outubro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**GABINETE**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 060/
2024_ALEXANDRE M. DIAS –ME**

Juara/MT, 25 de outubro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**Processo FC/2024 nº 060/2024**

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **ALEXANDRE M. DIAS –ME, CNPJ Nº 14.218.371/0001-59**, que, tendo firmado o **Registro de Preços nº 027/2024 – Pregão nº 024/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **“Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS”**, solicita reequilíbrio econômico financeiro de diversos itens, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contra-

tações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro,

renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **ALEXANDRE M. DIAS –ME**, CNPJ nº **14.218.371/0001-59**, que, tendo firmado **Registro de Preços nº 027/2024 – Pregão nº 024/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **“Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS”**, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**), levando em consideração o valor menor, entre o valor de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob

pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR com reequilíbrio
1001923	CARNE BOVINA FRALDINHA, RESFRIADA,	R\$ 43,37
1001924	CARNE BOVINA - TIPO ACÉM, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA	R\$ 26,83
1001925	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, PICADA DE 2CM,	R\$ 23,25
1001926	CARNE BOVINA ALCATRA RESFRIADA,	R\$ 43,10
55837	CARNE BOVINA BISTECA	R\$ 30,75
997984	CARNE BOVINA COSTELA EM RIPA	R\$ 20,69
1001927	CARNE BOVINA COXÃO DURO RESFRIADA,	R\$ 31,25
1001928	CARNE BOVINA COXÃO MOLE RESFRIADA, ES-VERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	R\$ 34,70
1001929	CARNE BOVINA DE 2º EM PEDAÇOS (CUBOS) ACÉM OU PALETA SEM OSSO.	R\$ 30,42
1001930	CARNE BOVINA DE 2º MOÍDA	R\$ 19,24
1001931	CARNE BOVINA PATINHO, EM BIFE, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	R\$ 31,92
56578	CARNE BOVINA PONTA DE PEITO	R\$ 28,97
1001932	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE.	R\$ 34,47
88795	CARNE BOVINA, PEIXINHO (CENTRO DA PALETA)	R\$ 32,90
88796	CARNE BOVINA, TIPO CONTRA FILÉ, DE 1ª SEM OSSO, KG	R\$ 45,38

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO AVISO - CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVISO

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, no uso das atribuições legalmente atribuídas, COMUNICA a divulgação da ata da Audiência Pública, realizada em 10 de outubro de 2024, e das respostas às contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 001/2024, a respeito do projeto de concessão administrativa, cujo objeto é a outorga da prestação dos serviços públicos de coleta, convencional e seletiva, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos; implantação e operação de transbordo, ecoponto e usina para processamento de resíduos da construção civil, massa verde e volumosos e oriundos da limpeza urbana; implantação de central de triagem de resíduos recicláveis; programa de educação ambiental; estudo de passivo ambiental, no Município de Juara.

Os documentos estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.juara.mt.gov.br/>).

Juara-MT, 25 de outubro de 2024.

Eslly Sebastião Piovezan Moreira de Souza

Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 755, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal e Autarquia Municipal de Juína/MT, em decorrência da comemoração do dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o artigo 255 da Lei Municipal nº 1.022/08 dispõe que o dia do servidor público municipal será comemorado em 28 de outubro.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Município de Juína/MT, o dia 28 DE OUTUBRO, em comemoração e homenagem ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Para todos os efeitos, o ponto facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II - as unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do calendário escolar.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de outubro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - PMJ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 315/2024 de 16/08/2024

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Juína-MT, designada pela Portaria Municipal n.º 8.013/2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, quanto ao Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES, CORTE DE GRAMA E LIMPEZA EM GERAL COM RASTELAGEM E RETIRADA DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO NO LOCAL, SENDO O DESCARTE REALIZADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, todos os licitantes foram desclassificados por falta de apresentação de documentação exigida em Edital, tendo o procedimento restado FRACASSADO. Considerando a devida retificação do Edital, no que foi necessário, **PRORROGA-SE** a data de abertura para o dia **12/11/2024, às 09h:00min (Horário de Brasília)**, conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 25/10/2024 às 08:30 horas do dia 12/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 12/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 12/11/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 871.638,50 (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bl.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bl.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 25 de outubro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 755, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal e Autarquia Municipal de Juína/MT, em decorrência da comemoração do dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,**

CONSIDERANDO o artigo 255 da Lei Municipal n.º 1.022/08 dispõe que o dia do servidor público municipal será comemorado em 28 de outubro.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Município de Juína/MT, o dia 28 DE OUTUBRO, em comemoração e homenagem ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Para todos os efeitos, o ponto facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II - as unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do calendário escolar.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de outubro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2024

LICITAÇÃO: CARONA N° 04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA UTILIZANDO UM SISTEMA ON GRID DE 650 KWP CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM 34.5 KV, COM FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUA MONTAGEM, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO E TREINAMENTO, COM FIXAÇÃO EM SOLO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO E CABINE PRIMÁRIA, CONFORME EXIGÊNCIA CONCESSIONÁRIA.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 11.264.133/0001-91

VALOR GLOBAL: R\$ 4.647.500,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: DE 24/10/2024 ATÉ 24/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**DECRETO N° 060/2024 - “DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****DECRETO N° 060/2024****DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade.

CONSIDERANDO, o dia do servidor público;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Luciara/MT.

DECRETA:**Art. 1°** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no município de Luciara-MT, no dia 28 (segunda-feira) de Outubro de 2024.**Art. 2°** - O presente decreto não se aplica as atividades essenciais tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes;**Art. 3°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 23 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****DECRETO N.º 085/2024****DECRETO N.º 085/2024****SÚMULA: “TRANSFERE PONTO FACULTATIVO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”.**O senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:**Considerando** - O ponto facultativo do Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro, segunda-feira;**Considerando** - O feriado municipal do Dia do Evangélico, 31 de outubro, quinta-feira.**DECRETA:**

O ponto facultativo do Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro, segunda-feira, será transferido para o dia 01 de novembro, sexta-feira, sendo assim, a Prefeitura Municipal retornará suas atividades normais no dia 04 de novembro de 2024 em horário normal de atendimento.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelândia -MT, 24 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal**

CNPJ 03.238.987/0001-75

E-mail: gabinete@marcelandia.mt.gov.br

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3101 - CEP: 78.535-000,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI N° 1.476, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.654.637/0001-60, para realização do evento denominado **FESTIVAL DE ARRANCADAS DE MATUPÁ - 2024**, a ser realizado no dia 26/10/2024 (sábado), das 16:00 as 23:00 horas.**Art. 2º.** Fica ainda Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Associação Automobilística de Matupá no período indicado no Art. 1º e para a mesma finalidade:**I** – O uso de parte do espaço denominado Parque de Exposições do Município de Matupá, devidamente matriculado sob o nº 3.737;**II** – 10 (dez) banheiros químicos;**III** – 12 (doze) tendas de 5x5m;**IV** – 04 (quatro) tendas de 10x10m,**VI** – Sonorização.**Art. 3º.** A Associação Automobilística de Matupá não poderá efetuar a cobrança de entradas para o evento, assim como estará obrigada a entregar relatório de atividades ao Poder Executivo Municipal, como forma de prestação de contas.**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá-MT, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 005/2024****“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FESTIVAL DE ARRANCADAS DE MATUPÁ, NA FORMA ABAIXO”.****PARTÍCIPES:**

Cooperante:	MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa na Av. Hermínio Ometto nº. 101, Bairro ZE-022, Cep: 78.525-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. BRUNO SANTOS MENA , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 18278620 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Centro, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000.
--------------------	---

Cooperado:	ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.654.637/0001-60, estabelecida na Rua
-------------------	--

12, nº. 95, Bairro União, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 335672 SSP/RO, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 325.910.712-68, domiciliado no endereço supra.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, na Lei Municipal nº 1476/2024, e no que couber, com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ceder temporariamente sem ônus para a ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ o uso do espaço denominado PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, 10 (dez) banheiros químicos, 12 (doze) tendas de 5x5m, 04 (quatro) tendas de 10x10m e sonorização, para a realização do evento denominado **FESTIVAL DE ARRANCADAS DE MATUPÁ**, durante o dia 26/10/2024, das 16:00 as 23:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao Município de Matupá/MT no período correspondente na cláusula primeira:

- a) ceder o espaço público espaço denominado Parque de Exposições do Município de Matupá, devidamente matriculado sob o nº 3.737 no dia 26/10/2024, das 16:00 as 23:00 horas.
- b) ceder 10 (dez) banheiros químicos;
- c) ceder 12 (doze) tendas de 5x5m;
- d) ceder 04 (quatro) tendas 10x10m;
- e) ceder sonorização para o evento;
- f) fiscalizar a perfeita execução do Termo de Cooperação Técnica.

II - Compete a Associação Automobilística de Matupá:

- a) executar integralmente o Termo de Cooperação Técnica, na forma do plano de trabalho.
- b) cientificar o Município de Matupá/MT, qualquer anormalidade que implique na execução do presente Termo.
- c) restituir o Município de Matupá/MT os bens moveis e imóveis nas mesmas condições que lhe foi entregue.
- d) não ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.
- e) tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a COOPERANTE para que o objeto do Termo de Cooperação Técnica, seja executado na íntegra, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários envolvidos caso haja.
- f) ficar responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

As despesas referentes a cessão dos banheiros químicos, tendas de 5x5m e 10x10m e sonorização correrão pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Termo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

A Associação Automobilística de Matupá estará obrigada a entregar relatório de atividades ao Poder Executivo Municipal, como forma de prestação de contas no prazo de 15 dias após o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até 26/10/2024, para execução do evento no período compreendido no dia 26/10/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este documento poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

Ao término do Termo de Cooperação Técnica pela execução do evento ou pelo decurso do prazo de vigência.

Extinto o Termo de Cooperação Técnica dentre as situações prevista na subcláusula anterior, retornam automaticamente ao Município a posse dos equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao objeto do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos ao COOPERADO pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO

O Município poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Termo de Cooperação Técnica, assumindo a execução do evento, para assegurar a adequação da avença, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do COOPERADO na execução do objeto previstos no presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica.

A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, no seguinte caso:

I - descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis ao objeto do presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica, sempre que constituir risco à segurança dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou ex-

tinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo Município de Matupá/MT em forma de extrato no Diário Oficial, de Termo com o parágrafo único Art. 61, da Lei nº. 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Matupá/MT.

Matupá/MT, 25 de outubro de 2024.

Cooperante:	MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT Bruno Santos Mena Prefeito do Município	Cooperado:	ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ Marcos Antônio Guimarães Presidente
-------------	--	------------	--

Testemunhas:

RICARDO DA SILVA GONÇALVES CPF: 060.436.961-18	IVO DA SILVA E SILVA CPF: 912.756.521-15
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 058/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de novembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO RÉVEILLON 2025, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 069/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de outubro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 074/2024 advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2024 do Município de Querência/MT celebrada com a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES no valor total de R\$ 1.884.915,90, cujo objetivo é "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RH
EDITAL Nº 157/2024

EDITAL Nº 157/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de Outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
NOME
WANDERLEIA AUXILIADORA OLIMPIA LEANDRO LETICIA INACIA DE SOUZA

Mirassol D'Oeste, 25 de outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(as) interessados(as) que, FORMALIZOU PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços (ARP N. 51-A) com a empresa F. L. B. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 03.755.477/0001-75, itens 1, 2 e 3, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 25/10/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) –
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023**

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que, FORMALIZOU PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços (ARP N. 48-A) com a empresa E. C. ROMAO LTDA, CNPJ: 32.895.508/0001-91, itens 1 e 2, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023, homologado em 26/10/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 25/10/2024.

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO N.º 4.920 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE PARA O MANDATO DE OUTUBRO DE 2024 A OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a indicação das entidades que compõem o Conselho, conforme o artigo 12 da Lei Complementar n.º 052/2006, que dispõe sobre a composição do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, instituído pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 052/2006, para exercer o mandato correspondente ao período de outubro de 2024 a outubro de 2026, conforme segue:

REPRESENTANTE DO CREA

TUTULAR: Marcio Mariano da Silva

RG: 0934724 SSP-MT

CPF: 810.XXX.XXX-87

End: RUA 28 DE OUTUBRO, 3639, BAIRRO: JARDIM PLANALTO, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: (65) 99957-2912

E-mail: engmarcio13@hotmail.com

SUPLENTE: Ailton Luiz Segura de Paula

RG: 21752168SSP-MT

CPF: 018.XXX.XXX-04

End: AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 2363, BAIRRO: CENTRO, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: (65) 996435312

E-mail: ailton.luizdm@gmail.com

REPRESENTANTE ROTARY CLUB

TITULAR: Maria Ângela Comar Bonfochi

RG: 8320850 SSP-SP

CPF: 066.XXX.XXX-25

End: RUA FRANCISCO DE ASSIS DINIZ 4402. JARDIM DAS FLORES, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: (65)99989-3257

E-mail: mariacomarb@gmail.com

SUPLENTE: Vitória Ferreira Ávila

CPF: 071.XXX.XXX-60

End: RUA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS, 896, BAIRRO: CENTRO, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: (65) 996149877

E-mail: vitorastylinson2@gmail.com

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULAR: Daiane Reis Farias da Costa

RG: 2265158-6 SSP/MT

CPF: 037.XXX.XXX-24

End: RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA, 3956, BAIRRO: JARDIM DAS FLORES 3, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: (65) 9675-2704

E-mail: daianereis31@gmail.com

SUPLENTE: Valmir Borges Virtuoso

RG: 14646480 SSP/MT

CPF: 702.XXX.XXX-49

End: RUA ROLIM DE MOURA TAVARES 206 - BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: (65) 9909-3897

E-mail: rival.76@hotmail.com

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Alenizio Souza Gomes

RG: 724.814/SSP/MT

CPF: 486.XXX.XXX-15

End: Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3.457, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: 65 9953-3066

E-Mail: aleniziosouzagomessouzagomes@gmail.com.br

TITULAR: Uesley Santana Guidini

RG: 240007323

CPF: 045.XXX.XXX-65

End: RUA DORVILLE BASS CORRÊA, 273, PARQUE MORUMBI III, MIRASSOL D'OESTE-MT

Telefone: (65) 98173-6785

Email: uesleisguidini@gmail.com

Art. 2º - São Atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Mirassol D'Oeste:

I) – Propor, Debater e Aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural e das políticas setoriais ou regionais em consonância com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e pelas Conferências da Cidade de Mirassol D'Oeste;

II) – Propor, Debater e Aprovar diretrizes e normas para a implantação dos projetos formulados pelo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural;

III) – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal expressa no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV) – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e da ocupação do solo e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e rural.

V) – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal;

VI) – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral em especial do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;

VII) – Monitorar e avaliar anualmente a implementação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas;

VIII) – Realizar a revisão do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da Lei que o instituiu;

IX) – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como, outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município;

X) – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infraestrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos como:

a) - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

b) - Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

XI) – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel;

XII) – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados;

XIII) – Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios da Microrregião do Vale do Jaurú e a sociedade na formulação e execução da política regional ou setorial de desenvolvimento urbano e rural;

XIV) – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais, municipais e regionais;

XV) – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal, regional e estadual;

XVI) – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através da imprensa oficial do Município;

XVII) – Convocar e organizar, a cada dois anos, a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades;

XVIII) – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural;

XIX) – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos previstos no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO ou no que mais for solicitado;

XX) – Elaborar o seu REGIMENTO INTERNO, no prazo de 90 (noventa) dias depois de empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, compreendendo no mínimo:

a) – Formas de funcionamento do Conselho da Cidade e disposição sobre a destituição, renovação e substituição de seus representantes;

b) - Periodicidade de suas reuniões;

c) - Elaboração das formas de funcionamento das suas Câmaras Técnicas;

d) - Designação, pelo Poder Executivo, de um servidor municipal para o trabalho de Secretaria Executiva.

XXI) – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pela legislação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;

XXII) – Solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo;

XXIII) – Opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

XXIV) – Promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, com a execução orçamentária, anual e plurianual;

XXV) – Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferida.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, acarretará a perda automática do mandato no Conselho Municipal da Cidade.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será exercido de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º O presidente do Conselho Municipal da Cidade será eleito por maioria simples dos membros que o compõem.

Parágrafo Único - A primeira reunião a se realizar imediatamente após a publicação desta Portaria será presidida pelo Conselheiro Emerson Teixeira, Representante do Lions Clube, cujo principal item da pauta será eleição de seu presidente, além de outras matérias de interesse público.

Art. 7º - Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito à voz e voto.

Art. 8º - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão formadas pelas entidades relacionadas a cada tema e o Regimento Interno deverá conter no mínimo:

a- A Composição de cada Câmara Técnica;

b- A função de cada Câmara Técnica;

c- A forma de indicação dos membros;

d- Periodicidade de reuniões.

Art. 10 - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo, em sessão própria instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 12 - As despesas decorrentes do Conselho da Cidade correrão por conta de verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de outubro de 2024

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**RH
EDITAL Nº 156/2024**

EDITAL Nº 156/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de Outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**ANEXO ÚNICO EDITAL**

MONITOR DE CRECHE	
NOME	RESULTADO
ANÁ CARLA INOCENTE DE OLIVEIRA	72º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 25 de Outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 821 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 33135/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 106/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANICLÉIA SANTOS SOUZA**, CPF n.º 015.XXX.XXX-99, Matrícula 27268, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 106/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a Empresa **EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.710.511/

0001-04, o qual tem como objeto: contratação de serviços de locação de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI**, CPF n.º 503.XXX.XXX-44, matrícula 3477.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 822 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.****NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto n.º 4.837, de 26 de julho de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Odacir Trindade dos Santos CPF: XXX.XXX.XXX-68 Endereço: Rua Benedito Nascimento, nº 1237, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste-MT.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: Haroldo Gustavo Greve CPF: XXX.XXX.XXX-53 Endereço: Rua Francisco Botelho Neto, nº 154, Centro, Mirassol D'Oeste-MT.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR): Denilton Mendes da Silva CPF: XXX.XXX.XXX-73 Endereço: Rua Sônia Miranda de Campos, Lote 10, Bairro Residencial Laranjeiras, Mirassol D'Oeste-MT.

Neuza Aparecida Xavier Paião CPF: XXX.XXX.XXX-90 Endereço: Av. Acrísio Oliveira Leite, nº 261, Bairro Jardim das Flores III, Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 2º O mandato dos membros será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo esta função considerada de interesse público relevante, exercida gratuitamente.

Parágrafo Único – A presidência será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com o § 1º do art. 8º do Decreto n.º 4.837, de 26 de julho de 2024.

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão do FUMTUR as funções estabelecidas no art. 8º do Decreto n.º 4.837/2024, incluindo a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do turismo sustentável no município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**DECRETO N° 145/2024****DECRETO N° 145/2024**

"Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 28/10/2024 (segunda-feira), em virtude do Dia do Servidor Público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO 46/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2024**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa **J M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 35.314.471/0001-59 estabelecido(a) à Avenida Filinto Muller, s/n, Bairro: Jardim Paraná, Nobres-MT, CEP: 78.470-000 representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR portador(a) da Carteira de Identidade n.º: 13996460 SSP/MT e CPF n.º 875.864.101-78, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2024 do Processo Administrativo 092/2024, RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme descrição constante no Anexo II - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 046/2024, para Registro de Preços.

1.1.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOTAÇÕES, DOS PRAZOS, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os Itens objeto desta licitação estão descritos a seguir;

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
12703	AREIA LAVADA MEDIA	MARCA PRÓPRIA	MTCUBICO	4150	R\$ 89,50	R\$ 371.425,00
3079	AREIA LAVADA GROSSA	MARCA PRÓPRIA	MTCUBICO	4960	R\$ 86,50	R\$ 429.040,00
721	AREIA LAVADA FINA	MARCA PRÓPRIA	MTCUBICO	4480	R\$ 91,50	R\$ 409.920,00

Valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.210.385,00** (um milhão, duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

4.1.1 Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata registro de preço;

4.1.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.1.3 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos com serviço ate o local onde será o mesmo realizado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

4.1.4 O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município;

4.1.5 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo

4.1.6 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.1.7 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.1.8 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado qualidade e especificações;

4.1.9 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.1.10 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.1.11 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

4.1.12 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.1.13 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.1.14 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas;

4.1.15 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso;

4.2 DAS DOTAÇÕES:

4.2.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados nos seguintes orçamentos:

4.2.2 As Despesas Orçamentárias decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pelas dotações orçamentárias de 2024:

Gabinete do Secretário.....	41-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.0000000
Gabinete do Secretário.....	75-05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria. de Educação.....	107-05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.1.550.0000000
Secretaria. de Educação.....	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.550.0000000
Secretaria. de saúde	201-06.002.10.304.0029.2085.3.3.90.30.1.500.1002000
Secretaria. de saúde	197-06.002.10.304.0029.2084.3.3.90.30.1.500.1002000
Secretaria. de saúde	182-06.002.10.302.0029.2100.3.3.90.30.1.500.1002000
Secretaria. de saúde	168-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000
Secretaria. de saúde	150-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.1.500.1002000
Secretaria. de saúde	134-06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.1002000
Secretaria. de saúde	175-06.002.10.302.0029.2099.3.3.90.30.2.621.0000000
Secretaria de Assistência Social.....	208-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social.....	235-07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.30.1.500.0000000
Gabinete do Secretário.....	285-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000
Gabinete do Secretário.....	303-09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30.1.500.0000000
Gabinete do Secretário.....	328-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.1.500.0000000
Gabinete do Secretário.....	351-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.1.500.0000000
Subprefeitura.....	417-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

4.3. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.3.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

4.3.2. O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratante. O transporte não está incluso nos preços, porém, deverão ser disponibilizados a uma distância máxima de 20 Km do perímetro urbano do Município de Nobres-MT.

4.3.3. A empresa fornecedora deverá fazer o carregamento do produto dos caminhões contratados pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

4.3.4. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei n. 14.133 /21, observando-se que:

4.3.5. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 (setenta e duas) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.3.6. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.3.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.3.8. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3.9. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.10. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.11. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.3.12. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.13. Os encargos referentes ao frete ou quaisquer tributos que incidam sobre o produto são de responsabilidade da contratada.

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte.

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do endereço: www.nobres.mt.gov.br;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

- 5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.
- 5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
- 5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;
- 5.22 O prazo de validade de registro de preço;
- 5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- 5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 14.133/2021.
- 5.27 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos ou supressões em seus quantitativos, desde que enquadrados no que trata o art. 126 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:
- 5.30 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.31 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;
- 5.31 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.33 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.34 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.35 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 5.36 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.37 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.
- 5.38 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.
- 5.39 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 5.40 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.41 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.
- 5.42 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 6.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

- 6.3 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.
- 6.4 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Nobres e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.5 A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.120, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.6 A Fornecedora compromete-se ainda a:
- 6.7 Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.
- 6.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 6.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 6.12 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.
- 6.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/2021 art. 92, XVI e suas alterações.
- 6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.
- 6.15 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.16 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- 6.17 O fornecimento não poderá ser interrompido pela Contratada, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais.
- 6.18 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Nobres, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.
- 6.19 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 6.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 6.21 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.
- 6.22 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.
- 6.23 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.
- 6.24 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.
- 7.2 A Contratante compromete-se a:
- 7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.
- 7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.5 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 104 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.9 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

7.10 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

7.11 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

7.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

7.13 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

7.14 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

7.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

7.16 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

7.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

7.18 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

7.19 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

7.20 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

7.21 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.22 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência. **b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; **c)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou, **d)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A Fornecedoradora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA NONA - DO reajustamento de preços

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto no art. 136 da Lei nº 14.133 /21.

9.3 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

10.3 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.5 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021;

10.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

10.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

10.10 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

10.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

11.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão eletrônico/Registro de Preços nº 46/2024 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

J M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº: 35.314.471/0001-59

Sr. JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

CPF n.º 875.864.101-78

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

DECRETO Nº 146/2024**DECRETO Nº 146/2024**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS URBANOS N. 04 E 05, RESPECTIVAMENTE COM ÁREA DE 4.900,00 M² E 3.600,00 M², AMBOS SITUADOS NA AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOBRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, incisos V e XV, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365/1941,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e o artigo 11, inciso X da Lei Orgânica do Município de Nobres, que autoriza a aquisição de bens por meio de desapropriação, bem como os termos da Lei Federal n.º 10.257 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, e ainda, o Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de Nobres em garantir a oferta de serviços de saúde pública de qualidade e acessíveis a todos os cidadãos, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, em harmonia com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a administração municipal tem a responsabilidade de assegurar a prestação de serviços de saúde que promovam a integralidade, a universalidade e a equidade, princípios norteadores da política pública de saúde;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo firmado entre o Município de Nobres/MT e o Hospital e Maternidade Laura de Vicunã se aproxima do seu término, sendo necessário o aprimoramento das condições de prestação de serviços de saúde à população, inclusive com a modernização da estrutura física hospitalar, que não passou por melhorias significativas, apesar dos sucessivos reajustes contratuais;

CONSIDERANDO que a criação de um hospital municipal próprio, gerido diretamente pela administração pública, proporcionará maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, além de permitir uma oferta mais coordenada e ampliada de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO que a municipalização da gestão hospitalar promoverá melhorias contínuas na qualidade do atendimento, maior flexibilidade na criação e adaptação de programas de saúde, melhor utilização da estrutura pública para atender à crescente demanda por serviços de saúde no município, além de propiciar meios para obtenção de recursos oriundos de transferência voluntária para a compra de equipamentos ou custeio do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis urbanos n. 04 e 05, abaixo relacionados, bem como todas as construções, benfeitorias, acessórios e pertences, equipamentos médico-hospitalares, utensílios, mobiliário, destinados à manutenção e funcionamento do “Hospital e Maternidade Laura de Vicunã”:

Proprietário Presumido **Imóvel Urbano 04:** Hospital e Maternidade Laura de Vicunã LTDA (CNPJ (n. ocultado)); registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nobres/MT, sob a matrícula 2679, com área de 4.900,00 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados), situado na Av. Juscelino

Kubitscheck, Quadra 02, Centro, no Município de Nobres/MT, cadastrado perante este Município sob o número imobiliário 01.001.00002.000400.00011, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 20,00m (vinte metros), para Av. Juscelino Kubitscheck; **Fundos:** 20,00m (vinte metros), para o Rio Nobres; **Lado Esquerdo:** 260,00m (duzentos e sessenta metros), para o lote n. 03; **Lado Direito:** 230,00m (duzentos e trinta metros), para o lote n. 05.

Proprietário Presumido **Imóvel Urbano 05:** Hospital e Maternidade Laura de Vicunã LTDA (CNPJ (n. ocultado)); registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nobres/MT, sob a matrícula 2680, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), situado na Av. Juscelino Kubitscheck, Quadra 02, Centro, no Município de Nobres/MT, cadastrado perante este Município sob o número imobiliário 01.001.00002.000400.00011, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 16,00m (dezesesseis metros), para Av. Juscelino Kubitscheck; **Fundos:** 16,00m (dezesesseis metros), para o Ribeirão Nobres; **Lado Esquerdo:** 220,00m (duzentos e vinte metros), para o lote n. 04; **Lado Direito:** 230,00m (duzentos e trinta metros), para o lote n. 06.

Art. 2º. A desapropriação dos lotes urbanos mencionados, bem como de todas as construções, benfeitorias, acessórios e pertences, equipamentos médico-hospitalares, utensílios, mobiliário, destina-se à instalação de um hospital municipal, cujo objetivo é ampliar e aprimorar os serviços de saúde pública oferecidos à população, garantindo atendimento eficiente, integral e universal, conforme disciplina o art. 196 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, tudo, nos termos do art. 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, conforme art. 7º do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

Art. 5º. Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria Jurídica Municipal tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 24 de outubro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO**

Vimos À Empresa Transmax Locadora e Construtora Ltda

Ref.: Contrato n.º 12/2024 – Lote 3

Assunto: Notificação sobre Correção de Irregularidades na Execução do Serviço

Prezados Senhores(a),

Considerando o Contrato n.º 12/2024, firmado entre esta Prefeitura Municipal e a empresa Transmax Locadora e Construtora Ltda, especificamente no que tange à execução do lote 3, destinado à substituição da ponte de madeira por aduelas de concreto no córrego Ribeirão dos Coxos, comunidade dos Coxos, vimos por meio desta, NOTIFICÁ-LOS quanto ao descumprimento de suas obrigações contratuais.

Durante recente fiscalização in loco, constatou-se que a estrutura mencionada se encontra rompida, colocando em risco não apenas a continuidade do tráfego local, mas também a integridade das pessoas que dependem desse acesso. Ressaltamos que, conforme a Cláusula 10ª das Obrigações da Contratada, a empresa tem o dever de:

1. Executar o contrato conforme as especificações do projeto básico e da sua proposta, alocando empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer e utilizar materiais e equipamentos adequados.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento adequado para a execução dos serviços, em conformidade com as normas vigentes.
5. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato.

Dessa forma, foi concedido à empresa, em cumprimento às disposições contratuais, o prazo de uma semana (5 dias úteis) para mobilização e correção dos serviços defeituosos. Até o presente momento, não houve qualquer movimentação ou resposta formal por parte da Transmax Locadora e Construtora, configurando inércia no cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Diante disso, informamos que o descumprimento contínuo das obrigações previstas na Cláusula 10ª incorrerá, de imediato, nas penalidades cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato, conforme autorizado pelo artigo 77 da Lei 8.666/93. Além disso, a falta de ação tempestiva por parte da contratada, somada aos prejuízos causados pela má execução dos serviços, ensejará a aplicação de multas compensatórias e demais sanções previstas na legislação pertinente.

A empresa está ciente de que o não atendimento imediato desta notificação será considerado grave descumprimento contratual, implicando na adoção de medidas legais cabíveis para resguardar o interesse público e o correto emprego dos recursos desta administração.

Por fim, reiteramos a exigência de mobilização imediata para a reparação dos danos constatados e aguardamos o cumprimento pleno de suas obrigações, sob pena de aplicação das medidas já mencionadas.

Atenciosamente,

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de outubro de 2024

Luis Matheus Akerley

Setor de Fiscalização de Obras

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

6º REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 077/2021

6º REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 077/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO OU A SEREM IMPLEMENTADAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, GESTÃO PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES E ESPORTES PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS COMPOSTO POR UMA EQUIPE DE 03 ENGENHEIROS CIVIS, 01 ARQUITETO URBANISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15092/2024 de aditativação ao contrato nº 77/2021 que autorizou termo aditivo de reequilíbrio financeiro, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Empresa constantes no Processo Administrativo n. 15092/2024 de aditativação de reequilíbrio financeiro o contrato nº 77/2021 decide celebrar este termo aditivo referente ao objeto do presente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em andamento ou a serem implementadas nas áreas de saúde, educação, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transportes e esportes para o Município de Nossa Senhora do Livramento, bem como demais atividades a serem desenvolvidas na supervisão, fiscalização, elaboração e correção de projetos composto por uma equipe de 03 engenheiros civis, 01 arquiteto urbanista PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - Processo Administrativo n.º 650/2020.DO REAJUSTE Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes em razão do aumento do valor registrado abaixo discriminado para o item o termo é lavrado para fazer constar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Lote	Descrição	Udade	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRIO FINANCEIRO PARECER JURIDICO 308/2022	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRIO FINANCEIRO PARECER JURIDICO 791/2024
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em andamento ou a serem implementadas nas áreas de saúde, educação, cultura, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transportes, assistência social e esportes para o Município de Nossa Senhora do Livramento, bem como demais atividades a serem desenvolvidas na supervisão, fiscalização, elaboração e correção de projetos, composto por 03 engenheiros civis e 01 arquiteto urbanista.	MÊS	R\$ 37.000,00	R\$ 45.000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 791/2024.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 077/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Outubro de 2024

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa, ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 026 2024

aviso de dispensa de licitação especial 026 2024

processo administrativo n°15.551/2024

exclusivo me/epp/equiparadasa prefeitura municipal de nossa senhora do livramento-mt, através da comissão de contratação, nomeada na portaria n 44/2024 de 15 de janeiro de 2024, torna público que se encontra a intenção em realizar objeto: contratação de empresa de serviço de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, tráfego de traçado e sinalização viária de 14 km na mt 351 do município de nossa senhora do livramento/mt.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos. conforme edital, mediante dispensa especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso ii, lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, decreto municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

período de propostas

abertura para apresentação da proposta de preços: 30/10/2024 às 10:00 hs

limite para apresentação da proposta de preços: 01/11/10/2024 às 10:30 hs

a proposta de preço e documentos de habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura municipal de nossa senhora do livramento para o setor de licitação/contrato no horário de 07h00min às 16:00, em dias úteis ou pelo email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

o edital/termo de referência da dispensa estará disponível no site oficial do município <https://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/lic...>

nossa senhora do livramento-mt, 24 de outubro de 2024.

edevige maria faria de freitas

agente de contratação

portaria 044/2024

valquiria ana de campos

agente de contratação

portaria 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:087/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 07 (sete) de novembro de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS COM LAUDO MÉDICO E ORDEM JUDICIAL, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de outubro de 2024.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 322/2024)

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 216/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO** o servidor nomeado **LUCAS FERREIRA DA SILVA** a partir da data de 28/10/2024, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 25 de outubro de 2024.

CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.10.25 10:35:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**

CNPJ nº **24.717.067/0001-00.**

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, vigorando a partir de 26 e outubro de 2024 até 26 de abril de 2025.

ASSINATURA: **23 de outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DECRETO N.º 067/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

DECRETO N.º 067/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

**“CONSTITUI A COMISSÃO DE
TRANSMISSÃO DE MANDATO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as Orientações Recomendatórias instituídas na Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população,

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato (2025-2028),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída comissão temporária especial, denominada Comissão de Transição de Mandato, exercício 2024, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal para subsidiar as ações do Prefeito na transição de governo.

Art. 2º - A Comissão Especial de Transição de Mandato será composta pelos representantes dos órgãos municipais e pelos representantes do Prefeito Eleito, abaixo identificados:

§1º - Os Representantes dos Órgãos Municipais de Nova Brasilândia serão:

I – Prefeitura Municipal:

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n.º 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

- a) **EDIMAR RODRIGUES SILVA** - Secretária de Governo – CPF 384.116.281-91 – Coordenador
- b) **JULIANA RITTA DE SOUZA BASSETO** – Secretária Municipal de Saúde
- c) **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA** – Secretária Municipal de Educação e Desporto
- d) **JEOLLI CERUTTI** – Secretária Municipal de Economia e Finanças;
- e) **ADRIANDERSON SOUZA REIS** – Contador;
- f) **VENICIUS DE ARAUJO VENTURA** – Controlador Interno;
- g) **JOSÉ DE DEUS LIMA** – Procurador;

II – SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto:

- a) **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**
- b) **DOUGLAS BONFIM LOPES**

III – PREVBRAS – Previdência Municipal:

- a) **ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS**

§2º – Os Representantes do Prefeito Eleito serão:

- a) **JÚLIO CESAR BONFIM LOPES** – Servidor Público Municipal – Coordenador – Gestão Eleita – CPF: 570.965.971-15;
- b) **WIGNY CESAR DA SILVA** – Cargo em Comissão – Gestão Eleita – CPF: 002.302.181-05
- c) **ELISANGELA FLORENTINO BORGES** Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 948.214.371-04;
- d) **DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA** – Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 020.912.641-80;
- e) **VIVIANE VENTURIN** – Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 786.472.071-49;
- f) **CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA** – Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 957.805.991-49;

§3º - As atividades dos membros da Comissão de Transição de Mandato não serão gratificadas.

Art. 4º - A Comissão de Transição de Mandato desenvolverá suas atividades no decurso do presente exercício, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro de 2024, exceto as atividades de elaboração e encaminhamento do Relatório Conclusivo de Transição, que deverá ocorrer no prazo estipulado no Art. 9º da Resolução Normativa nº 19/2016.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |





MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

§1º - Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Governo iniciar-se-ão, no dia **29/10/2024**.

§2º - É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas ao processo disciplinado neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal no 12.527/2011.

Art. 5º - Para efeito do art. 4º, da Resolução Normativa nº 19/2016 TCE/MT, fica indicado como coordenador do Prefeito eleito, o Senhor Júlio Cesar Bonfim Lopes – CPF nº 570.965.971-15, conforme Ofício CPE nº 01/2024.

Art. 6º - A Comissão de Transição de Governo poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |



DECRETO N. ° 067/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONSTITUI A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as Orientações Recomendatórias instituídas na Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população, **CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato (2025-2028), **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída comissão temporária especial, denominada Comissão de Transição de Mandato, exercício 2024, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal para subsidiar as ações do Prefeito na transição de governo.

Art. 2º - A Comissão Especial de Transição de Mandato será composta pelos representantes dos órgãos municipais e pelos representantes do Prefeito Eleito, abaixo identificados:

§1º - Os Representantes dos Órgãos Municipais de Nova Brasilândia serão:

I – Prefeitura Municipal:

- a) **EDIMAR RODRIGUES SILVA** - Secretaria de Governo – CPF 384.116.281-91 – Coordenador
- b) **JULIANA RITTA DE SOUZA BASSETO** – Secretaria Municipal de Saúde
- c) **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA** – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- d) **JEOLLI CERUTTI** – Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- e) **ADRIANDERSON SOUZA REIS** – Contador;
- f) **VENICIUS DE ARAUJO VENTURA** – Controlador Interno;
- g) **JOSÉ DE DEUS LIMA** – Procurador;

II – SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto:

- a) **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**
- b) **DOUGLAS BONFIM LOPES**

III – PREVBRAS – Previdência Municipal:

- a) **ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS**

§2º – Os Representantes do Prefeito Eleito serão:

- a) **JÚLIO CESAR BONFIM LOPES** – Servidor Público Municipal – Coordenador – Gestão Eleita – CPF: 570.965.971-15; b) **WIGNY CESAR DA SILVA** – Cargo em Comissão – Gestão Eleita – CPF: 002.302.181-05 c) **ELISANGELA FLORENTINO BORGES** Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 948.214.371-04; d) **DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA** – Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 020.912.641-80; e) **VIVIANE VENTURIN** – Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 786.472.071-49; f) **CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA** – Servidora Pública Municipal – Gestão Eleita – CPF: 957.805.991-49;

§3º - As atividades dos membros da Comissão de Transição de Mandato não serão gratificadas.

Art. 4º - A Comissão de Transição de Mandato desenvolverá suas atividades no decurso do presente exercício, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro de 2024, exceto as atividades de elaboração e encaminhamento do Relatório Conclusivo de Transição, que deverá ocorrer no prazo estipulado no Art. 9º da Resolução Normativa nº 19/2016.

§1º - Os trabalhos da Comissão de Transição de Governo iniciar-se-ão, no dia **29/10/2024**.

*

§2º - É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas ao processo disciplinado neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal no 12.527/2011.

Art. 5º - Para efeito do art. 4º, da Resolução Normativa nº 19/2016 TCE/MT, fica indicado como coordenador do Prefeito eleito, o Senhor Júlio Cesar Bonfim Lopes – CPF nº 570.965.971-15, conforme Ofício CPE nº 01/2024.

Art. 6º - A Comissão de Transição de Governo poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 105/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: INSTITUTO GERMINANDO SONS.

CNPJ nº 23.874.115/0001-00.

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Termo de Colaboração Original, vigorando a partir de 20 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

ASSINATURA: **18 de Outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: Srª DIVA CASSIMIRO DE MORAES.

CPF: nº. 014.638.121-16.

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 07 e outubro de 2024 até 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 45.156.970/0001-19.

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 26 e outubro de 2024 até 25 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 23 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA BRASILÂNDIA E REGIÃO - APAF.

CNPJ nº 48.055.716/0001-12.

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 07 e outubro de 2024 até 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: PLANALTO IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA.

CNPJ nº 28.488.348/0001-99.

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (dose) meses, vigorando a partir de 26 e outubro de 2024 até 25 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/2024**

PORTARIA Nº 446/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação de Classe
15	SELIMARIO FERREIRA DA SILVA	24/10/2024	I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO CONCORRENCIA PRESENCIAL 001/2024**

RESULTADO CONCORRENCIA PRESENCIAL 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que o Concorrência Presencial 001/2024, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Iluminação Pública na Travesia Urbana, nas Ruas: Santa Catarina e Dezesseis de Julho firmado juntamente através do Termo de Convenio nº 1620-2024 entre a SINFRAMT (Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística do Estado de Mato , com homologação dia 25 de outubro de 2024, foi adjudicado e homologado a empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.984.883/0001-99, vencedora do certame com valor de R\$: 915.000,00 (Novecentos e quinze mil reais) maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (licitacoes@novalacerda.mt.gov.br) e site www. novalacerda.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Nova Lacerda – MT, 25 de outubro de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2024**

Data: 25 de outubro de 2024

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT O DIA 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO (SEGUNDA FEIRA) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) é dia do Servidor Público.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no Município de Nova Marilândia - MT, o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), data de celebração do dia do Servidor Público, exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários das respectivas pastas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE OUTUBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

2º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2024

2º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 37.465.556/0001-63, com sede à Avenida Mato Grosso, nº 51, CEP 78593-000, Nova Monte Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1467013-5 SESP/MT, CPF nº 330.412.338-51, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Nova Monte Verde – MT, no uso de suas atribuições resolve **CANCELAR**, unilateralmente, todos os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 20/2024, da detentora empresa **M R DA GRAÇA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **43.195.850/0001-03**, localizada na Rua F, s/nº, Bairro Presidente, na cidade de Cuiabá/MT, devidamente qualificada na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 140, IV do Decreto Municipal nº 042/2023:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	ADAPTADOR BLUETHOOT 5.0, USB, NANO (MARCA DE REFERENCIA: TPLINK)	UNIDADE	Xosido	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
2	ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA VGA	UNIDADE	Display	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
3	ADAPTADOR HDMI COM SAIDA DE VGA E AUDIO PARA PROJETER MULTIMIDIA	UNIDADE	TSA Hdmi x VGA	10	R\$ 18,20	R\$ 182,00
9	APARELHO TELEFONICO, SEM FIO, TIPO IP, COM WIFI, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ, COMPATIVEL SEM NECESSIDADE DE BASE DE COMUNICAÇÃO (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS, GRANDSTREAM)	UNIDADE	Intelbras TS 2510	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
15	CABO USB EXTENSOR 3.0, 3 METROS	UNIDADE	Hrebois Cabo Usb 3.0 3mts	40	R\$ 21,50	R\$ 860,00
38	FITA ROTULADOR BROTHER 80, PRETO SOBRE PRATA , 9MM	UNIDADE	BRIGHT 0010	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
40	FONTE DE ALIMENTACAO ATX (20 + 4 PINOS), COM CONECTOR P4 (CPU 8 PINOS) 400 WATTS - POTENCIA REAL COM PFC ATIVO	UNIDADE	OEM TRO-NOS TRS-427EZ 24 PINOS	140	R\$ 114,00	R\$ 15.960,00
52	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM AS SEGUINTESESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 48PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 23.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA PECA, COM PROCESSADOR DE 1.2Ghz e 1,75Gb MEMORIA, COM	UNIDADE	HP LASER-JET PRO MFP 4103FDW	6	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00
56	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO (MARCA DE REFERENCIA: MICROSOFT, TARGUS, LOGITECH)	UNIDADE	Brazil PC BPC-5271/17	16	R\$ 53,00	R\$ 848,00
126	TV BOX COM AS SEGUINTESECONFIGURACOES: INTERFACES HDMI COM SUPORTE A 4K, USB E CARTAO DE MEMORIA SD. MEMORIA DDR3 2GB E ARMAZENAMENTO MINIMO DE 8GB, DEVERA POSSUIR SUPORTE A CONEXAO ETHERNET E WIFI. COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS ANDROID, ATRAVES PL	UNIDADE	Aquário Stv-3000	18	R\$ 227,40	R\$ 4.093,20
					Total	R\$ 41.743,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O cancelamento em tela foi motivado pelo descumprimento da empresa **M R DA GRAÇA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME**, das condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 20/2024. A empresa não retornou as tentativas de contatos realizados via e-mail e telefone, não realizou as entregas conforme Ordens de Fornecimentos nº. 5322/2024, 5317/2024 e 5394/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Nova Monte Verde/MT providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Nova Monte Verde/MT, 25 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO**3º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2024****3º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 37.465.556/0001-63, com sede à Avenida Mato Grosso, nº 51, CEP 78593-000, Nova Monte Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1467013-5 SESP/MT, CPF nº 330.412.338-51, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Nova Monte Verde – MT, no uso de suas atribuições resolve **CANCELAR**, unilateralmente, todos os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 20/2024, da detentora empresa **J. E DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.582.315/0001-24**, localizada na Rua Salim Nadaf, nº 1186, Bairro Centro-Norte, na cidade de Várzea Grande/MT, devidamente qualificada na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 140, IV do Decreto Municipal nº 042/2023:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
4	ALCOOL ISOPROPILICO, 70%, EMBALAGEM 50 UNIDADES DE LENCO UMEDECIDO	UNIDADE	Implastec	60	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
104	REGUA DE 8 TOMADAS 19" NBR 14136:2002, COM DISJUNTOR	UNIDADE	FIBBRACEM	12	R\$ 109,99	R\$ 1.319,88
					Total	R\$ 3.119,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O cancelamento em tela foi motivado pelo descumprimento da **J. E DA SILVA ME**, das condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 20/2024. A empresa não retornou as tentativas de contatos realizados via e-mail e telefone, para assinatura da ARP e posterior envio de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Nova Monte Verde/MT providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Nova Monte Verde/MT, 25 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO**DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 040/2022/DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES****DÉCIMO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 040/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.173.681/0001-76**, estabelecida na Avenida José Trovão, n.º 148, Cidade Alta, Col-

niza/MT, neste ato representada pelo Sr. Edriano Guedes Cristino, *doravante denominada de* **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, aditar o Contrato Administrativo firmado em 29 de abril de 2022, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E MEIO FIO EM VIAS URBANAS MUNICIPAIS: AV. CLEMENTINO LIMA DA SILVA; AV. MATO GROSSO LD; AV. MANOEL FRANCISCO DA HORA; AV. JOÃO FERREIRA DA SILVA; AV. GENÉSIO ALVES DA FONSECA; AV. GENTIL DE AZEVEDO; RUA JOAQUIM PEREIRA; RUA OSCAR TRAVASSOS; RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA; RUA RONDONÓPOLIS; RUA JESSÉ RODRIGUES**

BARACHO; RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE AZEVEDO; RUA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS; RUA DERCE DOS SANTOS AZEVEDO; RUA SENADOR JONAS PINHEIRO; RUA JOVINIANA M. SOUZA TRECHO 01; RUA FREDERICO NOETZOLD; RUA REINOLDO KAUFMAN E ESTRADA OURINHOS em uma extensão de 205,51 metros, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME CONVÊNIO N. 1241/2021, para fins de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE Nº 40/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ O DIA 29 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 24 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI CNPJ.: 06.173.681/0001-76 CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

LIZANDRO L. DLUGOKENSKI

MATRICULA: 3125

MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

MATRICULA: 1448

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 005/2024/COMDICA-NO

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia - COMDICA, no uso de suas atribuições prevista na **Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e na **Lei Municipal nº 955/2012**, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nova Olímpia/MT.

Considerando que todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei (Arts). 4º, caput e Parágrafo único, alínea “d”, 90 § 2º e 100, Parágrafo Único, inciso III do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

Considerando que conforme o Art. 88, inciso IV, do ECA, é de competência do COMDICA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que cabe ao COMDICA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados com recursos financeiros através do Edital de Chamamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e tornar público, o Edital nº 001/2024/COMDICA de Chamamento para realizar o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da cidade de Nova Olímpia/MT e, ainda que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada aos 17 dias do mês de outubro de 2024, que aprovou o texto final deste Edital.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia - MT, 17 de outubro de 2024.

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente do COMDICA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 004/2024/COMDICA-NO

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA ENTIDADE FLORESÇER AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA-MT, reunidos no dia 17 de outubro de 2024, em Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 955/2012 e 1.034/2015, que regula a constituição e o funcionamento do COMDICA, amparado na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do COMDICA;

Considerando o Projeto apresentado pela Entidade Florescer Ação Social “PADARIA DO BEM III, para concorrer ao Edital de Projetos sociais incentivados da empresa Bom Futuro.

RESOLVE:

LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7334/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 37/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 24 de outubro de 2024 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø ADRIANO GIROTO 03774276161 inscrita no CNPJ sob o nº.12.071.095/0001-13, no valor de R\$ 163.860,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 24 de outubro de 2024.

ELIZA CRISTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

Art. 1º - Aprovar o Projeto “**PADARIA DO BEM III**” – no valor de R\$ 196.638,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais), da Entidade Florescer Ação Social Entidade Não Governamental do Município de Nova Olímpia-MT, que é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão transformar comunidades através de Programas Socioeducativos, impactando vidas e fomentando a cidadania, na forma do disposto no art. 227, § 3º, IV da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, **AUTORIZA** a captação de recursos na referida Lei de Incentivo – FIA, destinado ao projeto acima citado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia - MT, 17 de outubro de 2024.

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente do COMDICA

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/COMDICA/FMDCA
– NOVA OLÍMPIA/MT**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA - COMDICA/ MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 955/2012, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos temáticos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente que poderão ser financiados pelo fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Nova Olímpia.

Considerando a Resolução nº. 005/COMDICA, de 17 de outubro de 2024, que regulamenta o processo de seleção de projetos e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA 137/2010 e suas alterações que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a LEI Nº 14.692, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

RESOLVE

Art. 1º. Apresentar chamamento público para apresentação de projeto para financiamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia/MT.

1. OBJETO

O presente EDITAL DE CHAMAMENTO destina-se as instituições regularmente constituídas no município de Nova Olímpia-MT, registradas e com atestado de funcionamento vigente junto a este colegiado, e que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, para participar do processo de inscrição e seleção de projetos para o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. NATUREZA DOS PROJETOS

2.1 Os projetos apresentados devem estar alinhados aos preceitos contidos na Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e na resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro

de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos as Crianças e do Adolescente e dá outras providências.

2.2 As Propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

2.2.1 Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2.2 Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

2.2.3 Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2.4 Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.2.5 Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

2.2.6 Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3 Serão rejeitados os projetos cuja utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, impliquem em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu e, ainda:

2.3.1 Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

2.3.2 Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

2.3.3 Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

2.3.4 Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverão prever a sede no município de Nova Olímpia-MT como local de realização;

3.2 Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, ser destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Nova Olímpia-MT.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ser Iniciados no exercício de 2025, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

4.2 Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de no máximo 12 (doze) meses.

5 INSCRIÇÕES E ENTREGA DE PROJETOS

5.1 As entidades interessadas em pleitear recursos do FMDCA na realização de projetos nos moldes deste edital, deverá manifestar interesse por

meio de Ofício e/ou Carta de interesse encaminhadas ao COMDICA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida Tancredo Neves nº 1.249, Bairro Santa Rosa entre os dias 04 a 08 de novembro de 2024, das 07 às 11 e das 13 às 17 horas;

5.2 O COMDICA publicará a relação de entidades aptas a apresentarem os projetos e valor máximo a ser custeado pelo FMDCA na data do dia 14 de novembro de 2024;

5.3 Os projetos deverão ser entregues em duas vias impressas entre os dias 25 a 29 de novembro de 2024 na sede do COMDICA.

6 PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Os projetos apresentados serão analisados pelo Pleno do COMDICA, com vistas aos/as conselheiros/as.

6.2 Poderão ser realizadas, a cargo do COMDICA, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas à aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O pleno do CMDCA analisará os Projetos das entidades e verificarão a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e legislação, sendo então estas rubricadas pelos/as Conselheiros/as e em seguida pelos proponentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;

7.2 O COMDICA não aprovará os Projetos que impossibilitem o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que não demandem ações afirmativas de seus direitos;

7.3 Ultrapassada a fase de habilitação dos proponentes e análise dos projetos, não caberá mais desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.4 O pleno do COMDICA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário para se reunir e dar continuidade aos trabalhos;

7.5 É facultada aos membros do COMDICA, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo;

7.6 O COMDICA promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com item 2 deste edital;

7.7 Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todos os projetos forem desclassificados, o plenário poderá fixar aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outros projetos escoimadas nas cláusulas de inabilitação/desclassificação;

7.8 Será considerado APROVADO o Projeto que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, e receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do COMDICA;

7.9 É facultado aos membros do COMDICA a aprovação de Projeto com valor superior ao limite estabelecido, desde que não prejudique outra entidade proponente e que o FMDCA possua saldo para tanto.

7.10 O COMDICA lavrará a ata da reunião de análise dos Projetos, da qual constarão registros proferidos no momento e demais ocorrências da reunião;

7.11 Só poderão rubricar e assinar documentos os representantes presentes, se credenciados pelos proponentes.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, de-

vem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Edital serão provenientes da seguinte dotação: 222133904300001500 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA figurem como beneficiários/as de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os/as seus/suas representantes junto ao COMDICA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação do projeto a que pleiteia e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

10.2 Os casos omissos ou não previstos neste edital, será analisada pelo pleno do COMDICA levando se em consideração as disposições legais.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Nova Olímpia, 17 de outubro de 2024.

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente do COMDICA

CALENDÁRIO

Data	Evento	Local
25/10/2024	Publicação do Edital de Chamamento das Entidades cadastradas no COMDICA para apresentar projetos custeados pelo FMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM.
04 a 08/11/2024	Manifestação de interesse das entidades que desejam apresentar projetos para captação de recursos do FMDCA nos moldes da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, Lei Municipal nº 955/2012 e Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.	Secretaria Executiva do COMDICA.
14/11/2024	Divulgação das entidades aptas à apresentação projetos custeados com recursos do FMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM.
14/11/2024	Publicação do Edital complementar do FMDCA contendo o valor limite dos projetos a serem apresentados.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM.
25 a 29/11/2024	Entrega dos Projetos das entidades aptas.	Secretaria Executiva do COMDICA.
05/12/2024	Apreciação dos Projetos protocolados.	Pleno do COMDICA.
10/12/2024	Divulgação dos Projetos aprovados pelo CMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM.
12/12/2024	Encaminhamento dos Projetos aprovados para aporte do FMDCA.	Secretaria Executiva do CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/2024**

DATA: 21 de outubro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrito sob a matrícula de nº **541** como Titular e a servidora **RONIZE APARECIDA CHIODI FORLIN**, inscrita sob a matrícula de nº **127**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	062/2024
OBJETO:	deste contrato a Aquisição de livro personalizado para alunos da Rede de Ensino do Município de Nova Santa Helena – MT
EMPRESA:	ESTANTE MAGICA LTDA
CNPJ Nº:	20.430.253/0001-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 21/10/2024 a 21/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2024**

DATA: 23 de outubro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores

res previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrito sob a matrícula de nº **1259** como Titular e a servidora **VIVIANE CALTRAN**, inscrita sob a matrícula de nº **1556**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	063/2024
OBJETO:	Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Estado e Município com mastros e bases conforme condições descritas no edital para atender as demandas dos órgãos públicos do município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRA LTDA
CNPJ Nº:	09.342.293/0001-60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 23/10/2024 a 23/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366/2024**

DATA: 24 de outubro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos,

de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **VIVIANE CALTRANCLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrito sob a matrícula de nº1556 como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula de nº 1259, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	064/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de ponto eletrônico para atender as necessidades do Município de Nova Santa Helena – MT.
EMPRESA:	LEONILDA APARECIDA DE ALKAMIN
CNPJ Nº:	57.350.056/0001-93

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 24/10/2024 a 24/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 364/2024**

DATA: 23 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a servidora abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Lucilene Maria Lourenço de Souza	46	De: 02/01/2022 a 01/01/2023	De: 10/10/2024 a 08/11/2024	Dia: 09/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

23 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/10/2024 a 23/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 367/2024**

DATA: 24 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Joaquim Ailton de Oliveira	1177	De: 04/01/2022 a 04/01/2023	De: 30/10/2024 a 08/11/2024	Dia: 09/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

24 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/10/2024 a 24/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.076, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6076, de 25 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 65.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$65.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	R\$65.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1140/2024**

PORTARIA N° 1140/2024

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de Projeto Padrão FNDE Creche Pré-escola Tipo 1, no município de Nova Xavantina/MT, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Xavantina/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação de Projeto	Projeto Padrão FNDE Creche Pré-Escola Tipo 1 1.541,14 M2	<p>Helena Engelhardt Wenzel de Carvalho - Arquiteto(a) e Urbanista N° do Registro: 000A959014 – RRT 12612632</p> <p>Talita Dal'bosco Re - Engenheira Civil RNP: 1200183851 – ART 0720230065218</p> <p>Vagner Gonçalves Wojcickoski - Arquiteto(a) e Urbanista N° do Registro: 000A650285 – RRT 11530629 e 11530515</p> <p>Yuri Solis Stypulkowski – Engenheiro Eletricista RNP:2211894780 – ART 11662933</p> <p>Guilherme Saraiva - Engenheiro Civil RNP: 2220365050 –ART 12732060</p> <p>Douglas Ferreira Velho - Engenheiro Civil</p>

RNP: 2213031266 – ART 11661870 Gerson Ari Endler - - Engenheiro Civil
Marcos Vinicius Monteiro Meireles - Engenheiro Civil RNP: 1215070136 – ART 1220240225444
Hebert Humberto da Silva – Engenheiro Eletricista RNP: 1219405957 –ART - 1220240225850

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

RHUDYERIS AVELINO GONÇALVES

Eng°. Civil CREA-MT 49407 - Matrícula nº 4914.

RG: 54xxx83 SSP/MT CPF: 046.xxx.771-xx

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyeris Avelino Gonçalves

Profissional responsável pela aprovação

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.077, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6077, de 25 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 157.750,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIX		
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVIX		
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIARIAS - CIVIL	R\$18.000,00
1.802.0000000	BENEFÍCIOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	18.000,00
13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIX		
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVIX		
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$139.750,00
1.802.0000000	BENEFÍCIOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	139.750,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIX		
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVIX		
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$18.000,00
1.802.0000000	BENEFÍCIOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	18.000,00
13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIX		
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVIX		
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$139.750,00
1.802.0000000	BENEFÍCIOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	139.750,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 239/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES, portadora da cédula de identidade Nº 18***** SSP/MT e CPF Nº 038.772.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.712,76 (Um mil setecentos e doze reais e setenta e seis reais centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	02/10/2024 a 31/12/2024

Este Extrato de Contrato de Servidor Temporário entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de outubro 2024.

Novo Mundo/MT, 02 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 240/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA, portadora da cédula de identidade Nº 21***** SSP/MT e CPF Nº 031.908.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TÉCNICA EM RADIOLOGIA , a serem desempenhadas as funções, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.712,76 (Um mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	10/10/2024 a 31/12/2024

Este Extrato de Contrato de Servidor Temporário entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de outubro 2024.

Novo Mundo/MT, 10 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2024

De 25 de outubro de 2024.

“Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **ANDREIA PEREIRA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18***** SSP/MT e CPF nº 038.772.***-**, do cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 141/2024, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 246/2024, do dia 10 outubro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, **Fornecimento de Brinquedos para o Evento Natal das Crianças em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo - MT.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 25/10/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 01/11/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 01/11/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 01/11/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br.

Novo Mundo, MT, 24 de outubro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 215/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. JOÃO VITOR LORENZI VITORINO , portador da cédula de identidade Nº 29***** SSP/MT e CPF Nº 074.218.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	26/06/2024 a 31/10/2024

Novo Mundo/MT, 31 de outubro 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 241/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
-------------	-------------------------------------

Contratado	IURIKA TIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA , portadora da cédula de identidade 27***** SSP/MT e CPF N.º. 061.091.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TÉCNICA DE ENFERMAGEM , a ser desempenhada as funções junto ao Centro de Especialidades Médicas, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.712,76 (Um mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/10/2024 a 31/12/2024

Novo Mundo/MT, 01 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 007/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO REALIZADO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024**, E RESULTADOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO CONTRATAÇÃO, **HOMOLOGO** O PRESENTE CERTAME PARA TODOS OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI. O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA QUECIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

Novo Mundo – MT, em 25 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2024**

PORTARIA Nº 298/2024

18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe Dep. De Cultura – Substituto Rejane Santana dos Santos – Agente Administrativo AA1.

Art. 2º Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 77/2024 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DA ZONA RURAL DO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 33.866.645/0001-60

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2024 A 18/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 18 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/2024**

PORTARIA Nº 300/2024

23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Zenaide Castro de Oliveira – Ag. Administrativo AA7 – Substituto Viviane Leal Santos – Assistente Social.

Art. 2º Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 79/2024 –AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 03.449.844/0001-02

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/10/2024 A 23/12/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 23 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299/2024**

PORTARIA Nº 299/2024

21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Zenaide Castro de Oliveira – Ag. Administrativo AA7 – Substituto Viviane Leal Santos – Assistente Social.

Art. 2º Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 78/2024 – AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO HATCHBACK ZERO KM, CINCO PORTAS, COMBUSTIVEL FLEX, 4X2, ANO E MODELO CORRENTE, PARA O MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: GRAMARCA VEICULOS LTDA.

CNPJ: 20.379.987/0001-04

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/10/2024 A 21/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE ATA N.º 008 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 008 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos onze dias (11) dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **14. EM RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO 016/2024 referente o descritivo dos PROJETOS DE LEIS 104/204, 105/2024 E 106/2024.** Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva: Adriana Ferreira Pedroso Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente interina do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Ilsa**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião. Iniciou com a palavra a Secretária Executiva do CMS, senhora **Gessi Mara**, com a pauta 14. Em resposta a notificação recebida pelo Vereadores Wellington Miranda Passos e a Vereadora Eva Auxiliadora de Sousa Dantas no qual solicita o descritivo detalhado de como será usado o valor recebido dos projetos de Lei 104/2024, 105/2024 e 106/2024, onde os conselheiros não tem conhecimentos de qual projeto estava sendo citado, sendo que em acordo unanime todos os conselheiros concordaram que solicite junto a SMS uma copia de cada projeto acima citado para assim averiguar e prestar conta dos mesmos. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:30 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 345/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 345/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Promover o(a) servidor (a) FABIANE ALVES OLIVEIRA – AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, da Classe B2 para C3;

2 – Promover o(a) servidor (a) LEONILDA MOURA SILVA – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, da Classe C5 para C6;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE ATA N.º 009 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 09 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos oito dias do mês de Agosto de 2024, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **16. SERVIÇOS REALIZADOS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE PARANATINGA.** Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalves de Oliveira, Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estava presente a Diretora da Central de Regulação **Idaiana Uhde Martins**. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a vice-presidente interina do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Ilsa** cumprimentando a todos, e abrindo a reunião passando a palavra a **Idaiana** onde pediu a pauta para esclarecer os trabalhos que vem sendo realizado na CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, relatou que a maior dificuldade enfrentada está sendo a ausência dos pacientes referentes as consultas agendadas, relatou que os pacientes chegam a buscar o seu encaminhamento confirmando a presença e na data marcada não aparece, também encontra muita dificuldade em localizar os pacientes para agendar devido os mesmos trocaram de telefone com frequência e de endereço sem ir ate a sua Unidade de Saúde para atualizar, devido a isso a Central de Regulação não consegue sanar a demanda; a mesma relatou que usa como critério de agendamento a seguinte forma: paciente tem encaminhamento é avisado via telefone por 03(três) vezes e não compareceu, não respondeu as mensagens enviadas via WhatsApp ou não foi localizado via ESF/ACS o encaminhamento é arquivado. Soneli falou que nas visitas que realiza que orienta os pacientes que comenta sobre seus encaminhamentos que estão na CRM para que o mesmo dê uma passada na CRM para ver como anda seu processo de agendamento. Idaiana falou que na CRM tem +/- 2.400 ressonância e tomografias na demanda e que +/- 400 desses encaminhamentos estão sem contato, Adriana perguntou se foi passado essa demanda para as ACSs para serem localizado, Idaiana disse que só é passada para as ACSs agendas que já estão marcadas e não passa as buscas ativas, informou também que do dia 14/08 a 21/08 foi liberada vagas de ressonâncias em Primavera do Leste onde pretende zerar a demanda. Será marcada 230 ressonâncias + 90 tomografias em caráter de urgência e prioridade no total de 72 pacientes em 4 viagens. Adriana perguntou também quantas vagas eletivas de ressonâncias e tomografias são liberadas por mês, Idaiana informou que mais de 100 vagas de cada, Adriana também perguntou qual o valor de verba que CRM recebe por mês para trabalhar, Idaiana respondeu que recebe somente a verba destinada para o CORESS-MT (Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso) não sabendo o valor exato, mas que chega a ser +/- de R\$35.000,00 à R\$ 40.000,00. Agostinha pediu informação sobre as biopsi-

as, Idaiana disse que as biopsias são solicitadas de imediato via SISREG (Sistema de Regulação) onde relata na agenda a Hipótese diagnóstica do paciente, havendo vaga disponível já é marcada para coleta no laboratório do estado. Agostinha perguntou sobre biopsia dermatológica Idaiana informou que havia voltado as vagas a 2(duas) semanas e que são realizadas 5 biopsias a cada 15 dias. Marilene disse que os encaminhamentos eram entregues nas Unidades de Saúde e que a CRM sabia com mais facilidades de qual unidade os pacientes eram e que agora como os pacientes levando os seus encaminhamentos em mãos para a CRM fica mais difícil de localizar, Idaiana disse que não pois tem acesso ao PEC e SUS sistema usado nas unidades para atendimento onde o encaminhamento já sai com endereço e ACS e que está funcionando e quando não tem essas informações é encaminhado para o grupo de WhatsApp dos enfermeiros onde estes acionam as ACS para localizar os pacientes. Adriana perguntou como é feito os gastos com a verba do Coress – MT com compras de serviços eletivos ou de emergência, Idaiana explicou que é realizado conforme o necessário em ambos dando prioridade para encaminhamentos em Oncologia, Cardiopatia e Nefrologia, mas que também avalia casos de pacientes eletivos revendo critérios médicos vendo que o paciente se enquadra em caráter de prioridade, mas deixou claro que sempre busca vagas de custo zero. Idaiana também explica que CRM tem acesso de vagas em Primavera do Leste de ressonâncias e tomografias e demais especialidades em Rondonópolis e Cuiabá, também esclareceu que quando entrou na CRM a mais de 1 ano não havia histórico de viagens para Cuiabá, agendamento via SISREG era só para dentro das pactuações e o saldo era zero, pois era somente compra pelo CORESS, a partir daí ela passou a usar mais o SISREG pois médicos que atendiam via CORESS não aceitavam exames do nosso município somente onde eles indicavam (clínicas ou laboratórios). Já no SISREG as vagas são disponibilizadas para o Estado todo onde o agendamento é feito por quem abre o sistema primeiro conforme sua demanda, Idaiana relatou um caso de paciente no qual foi agendado em Cuiabá pelo SISREG chegando lá o médico não diagnosticou o paciente e encaminhou para o CORESS este voltou a CRM relatando o fato e que ela notificou o CORESS verbalmente, Adriana então orientou Idaiana que se o paciente vem de um atendimento com queixas a CRM tem que dar todo suporte e orienta-lo para ir até a Ouvidoria do SUS e para CMS para não acontecer novas queixas. Idaiana disse que já faz essas orientações e que não somente sobre queixas de consultas mas também sobre carros e motoristas, disse também que a CRM está lotada de encaminhamento desnecessários sem critérios médicos somente encaminhados para especialidades sem conduta médica, explicou que para agendar no SISREG o encaminhamento deve constar CID, nome do médico que está encaminhando e Hipótese Diagnóstica, e que os vários encaminhamentos que estão sem esses itens ela tira cópia encaminha para Secretária de Saúde e pede providências mas não em ofício, Adriana perguntou qual a maior demanda hoje na CRM, Idaiana disse que é de Cardiologia e Ortopedia que em ortopedia são 40 consultas semanais e + 10 USG e em Cardiologia são 25 consultas semanais + exames ilimitados conforme os aparelhos da Clínica da Dra Julia, Rosa perguntou também se teria possibilidade de fazer um mutirão para sanar essa demanda, Idaiana explicou que para fazer mutirão envolve custos e depende de autorização do Prefeito, também informou em números a demanda feita em 03/07/2024: 400 CARDIO PEDIATRA, 500 ORTOPEDIA GERAL, 450 MAMOGRAFIAS E +/- 600 USG ORTOPEDIACA, GINECOLOGICAS E GERAL, Adriana sugeriu um feedback com os pacientes, mas Idaiana discordou que não tem tempo e explicou pela enorme demanda, porque a maioria das agendas são liberadas em até 24 horas ou uma agenda via SISREG que libera 57 vagas para localizar 57 pacientes agendar carro e tirar as guias de agendamento em 3 pessoas na CRM fica difícil, que para conseguir realizar um trabalho completo no mínimo 7 pessoas na CRM e Marilene ainda lembrou que a CRM não tem telefone somente WhatsApp, onde dificulta ainda mais, D. Ilsa comentou sobre as pastas da Tele Medicina onde tem pacientes que possui até 5 encaminhamentos da mesma especialidade que tem desde 2019 onde está filtrando os encaminhamentos mais recentes,

Idaiana relata que muitas agendas são liberadas na segunda-feira para o resto da semana e que muitos pacientes quando informados da sua consulta tem que insistir para ir e que agora na CRM está sendo feita pastas de encaminhamentos por paciente, onde está digitalizando tudo e ressalta que gostaria de colocar todos os encaminhamentos no Sisreg para fazer o fluxo andar. Agostinha sugeriu que como está sendo tudo digitalizado fazer em planilhas excel para que no momento que o paciente chega na CRM com encaminhamento verifica se já tem encaminhamento e anexa junto assim facilitando a demanda, Marilene sugeriu que os encaminhamentos voltasse ser entregue nas unidades de Saúde para facilitar saber qual unidade o paciente faz parte mas Idaiana explicou que prefere continuar como está sendo feito porque os encaminhamentos estão já sendo feito pelos médicos com critérios de urgência/ eletivo ou prioridade, mas que ainda tem dificuldade com os encaminhamentos mais antigos, Marilene ainda sobre localizar os pacientes disse que na Unidade Vista Alegre as ACSs tem um grupo de WhatsApp onde colocam informações de pacientes que precisam localizar e assim fica mais rápido, Idaiana disse que já tem um grupo de Enfermeiros e Recepcionistas onde ela quando não localiza via WhatsApp manda para então esses ajudarem, Idaiana disse que precisa de um respaldo do CMS em relação esses pacientes faltosos, onde tenham consciência de seu compromisso com sua viagem, Adriana faz uma observação que cada paciente agendado tem um custo, consulta, transporte e diária de motorista e que eles não tem consciência disso, Idaiana informou que a partir do dia 20/08/2024 será feita 2ª Etapa fila zero de Cirurgia e exames, e que na 1ª etapa pacientes perderam exames de alto custo e que por esse motivo não pede mais agenda fechada pelo grande número de faltosos, Adriana sugeriu que se os enfermeiros diante dos agendamentos conscientizassem os paciente sobre a viagem se teria bom resultado, Idaiana discordou pois tiraria a rotina das unidades e sobrecarregaria os enfermeiros, mas que podia ser feito sim uma conscientização através de informativos e que já havia conversado com a Secretária de Saúde onde a mesma autorizou só que não teve amparo jurídico, foi então que ela solicitou a pauta no CMS para pedir ajuda para oficializar essa conscientização, diante do exposto ficou acordado que Idaiana será adicionada nos grupos de WhatsApp das ACSs onde irão trocar informações sobre agendamentos e localização dos pacientes com total ética profissional para assim ajudar andar as demandas, Marilene ressaltou que as ACSs não tem responsabilidade pelos pacientes e que esta é da família a qual tem paciente agendado e sim elas tem responsabilidades de orientá-los e credenciá-los, Adriana argumentou que a verba recebida para o CORESS é muito baixa para custear tudo na CRM, Idaiana discordou afirmando que é suficiente, porque ela aprendeu usar o SISREG onde o saldo em caixa do CORESS é usado para urgência e emergência dentro do que for necessário que o saldo é acumulativo passando de um mês para outro, Idaiana falou que tinha que ser feita uma ação em relação aos faltosos onde falaria que na falta da consulta ou exame ficaria cancelado mas que a população iria levar pro lado errado, então poderia funcionar passando o custo de cada paciente para ver se tem algum impacto, e que muitos falam que não vão porque pode ser remarcado então escolhem quando ir, pensam que porque é do sus não tem custo, informou que teve no município um mutirão de cirurgia de Hérnia e Vesícula em Poxoréu onde era para sanar a demanda mas que teve somente 25% realizado, Rosa pediu esclarecimento sobre Nefrologista pediatra, Idaiana informou que não tem licitado pelo CORESS, mas que pode ser feita compra direta e como funciona, explicou que quem autoriza essa compra é somente a Secretária e que tem ser feito 3 orçamento em ofício, e que só tem 3 Nefro-pediatra no estado, informou também que o CORESS fez mudanças internas junto com o Tribunal de Contas em relação a compras diretas onde quando necessitar fazer compra direta vai ser no máximo em 10 dias, pois diante essa mudança o valor da compra será abatido no saldo existente do CORESS. Fica assim decidido entre os presentes que a divulgação de conscientização sobre o custo de cada paciente e dos faltosos será via rádio sendo de forma simples e objetiva para ter alcance melhor de entendimento, com músicas, vídeos, em grupos de WhatsApp com áudios. Sem mais para o

momento, encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 26/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através da pregoeira **Ana Paula Basto da Silva Ferreira**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de **Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Cópias de Chaves em geral, Serviços de Chaveiro e Confecção de Carimbos**, para atender as demandas das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 12/11/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 25 de outubro de 2024.

Ana Paula Basto da Silva Ferreira

Pregoeira

Portaria 045/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2024.

A Comissão de contratação (Portaria 247/2023), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do prazo de entrega dos itens e descrição do item 51.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: **Futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos**.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - EDITAL 001/2024/SME/PEDRA PRETA-MT

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a

Portaria nº 415/2024, de 27 de agosto de 2024, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar os resultados da análise de títulos dos candidatos inscritos conforme dispositivos do item **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO do Edital nº 001/2024/SME/PEDRA PRETA-MT**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 25 de outubro de 2024.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Presidente

SOLANGE MIRA DOS SANTOS - Membro

LEANDRO NUNES DA SILVA - Membro

ELAINE MARILENE STACK PALUDO - Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO - Membro

RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO - Membro

KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA - Membro

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS - (DEFERIDAS) ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO GERAL
01	Lúcia Aparecida Ciola Marques	Diretor	8.0
02	Neura Barbosa Carrijo Rodrigues	Diretor	8.0
03	Luciana Aparecida Gonçalves	Diretor	6.5
04	Evanilda da Silva Vera	Coordenador Pedagógico	6.5
07	Riselma Pereira Guedes Paulino	Diretor	8.0
08	Cirlene Ferreira Cabral	Coordenador Pedagógico	6.5
09	Maria de Fatima Amorim da Silva	Coordenador Pedagógico	6.5
10	Izabel Viana de Souza Silva	Diretor	7.0
11	Elizabeth Gaspar de Oliveira Limeira	Coordenador Pedagógico	7.0
12	Maria da Cruz Martins de Arruda	Diretor	8.0
13	Marcia Castilho da Silva	Coordenador Pedagógico	7.5

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS - (INDEFERIDAS) ANEXO II

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO GERAL
05	Iranice Santana Cardoso	Coordenador Pedagógico	Ausente
06	Nilceia Maria de Oliveira Pereira	Diretor	Ausente
14	Maria Socorro Pereira Leite	Diretor	Ausente

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA , inscrita no CNPJ/MF. sob nº 24.250.332/0001-92.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.	DATA: 16/10/2024
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada, convencional e seletiva, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e materiais recicláveis do município de Pedra Preta/MT em Aterro Sanitário devidamente licenciado e implantação e coordenação da Unidade de Triagem de Pedra Preta, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DA ALTERAÇÃO: Constitui o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 120/2023 , previsto na Cláusula Décima Primeira , a partir de 01/11/2024 estendendo-se até 01/11/2025 .	
- O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original.	
- Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 120/2023 de 26 de Outubro de 2023, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.	
- A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: - A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do Ofício nº 184/2024, Secretaria de Viação e Obras Públi-	

cas, considerando a necessidade de adicionar o prazo. Em comum acordo com a empresa contratada a Administração resolve prorrogar o prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o Senhor **JOSE CARLOS FIRMO**, matrícula funcional nº 9064, do cargo em comissão de **Coordenador do Setor Esportivo do Distrito União do Norte**, do Departamento de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XII, “b”, “5”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1563/2024.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089/2024.

DECRETO Nº 089, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS E AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de valores com recursos próprios para complementar o custo total de diversas ações;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, energia, água, telefone, decisões judiciais, convênios, contratos de prestação de serviços e de obras em andamento firmados levando em conta o regime de competência das despesas;

Considerando que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte de todos os Secretários Municipais e Chefes de Departamentos e Unidades geradoras de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de imediata redução e limitação de empenhos, sob pena de responsabilização individual de cada um, sobretudo daqueles que respondem pelos fundos municipais;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá atingir todas as Secretarias e dependências municipais de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Considerando ser imperioso preservar empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos Servidores públicos municipais, considerados como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

Considerando a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando que há obras em andamento e investimentos que nesse momento não podem ser paralisadas, pois se foram postergadas as despesas serão ainda mais onerosas para o Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Peixoto de Azevedo-MT, destinada ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

§ 1º. As medidas de contenção a que se refere o *caput* deste artigo a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, abrangem todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

§ 2º. As regras de redução de despesas e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no art. 9º da LC 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º. Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma.

I - Ficam suspensos temporariamente:

- Contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;**
- Pagamento de horas extras, que excedam o percentual usualmente pagas, limitadas as suficientes à manutenção das atividades essenciais;**
- Participação/inscrição em cursos, palestras, seminários, congressos, capacitações e treinamentos, reuniões fora da sede do Município para todos os Secretários Municipais, Chefes de Departamento e servidores municipais, ainda que gratuitos, evitando-se despesas com deslocamentos;**
- Despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de motoristas de ambulâncias e em casos de assuntos urgentes e imprescindíveis;**
- Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;**
- Concessões de afastamentos ou cedência de servidores para qualquer órgão federal, estadual ou municipal com ônus para o Município;**

g) Nomeação de novos cargos comissionados e concessão de FE (Função de encarregado) e FG (Função gratificada) a Servidores Municipais, e contratações através de Cooperativa, salvo em substituições essenciais a continuidade dos serviços públicos;

h) Apoio, patrocínio, premiações a entidades de modo geral;

i) Realização de eventos e festividades, promovidos pela Prefeitura Municipal, e suas respectivas secretarias municipais, exceto para atendimento de convênios;

j) Limitação imediata de despesas com combustível, energia, água, telefonia e serviços gráficos e imprensa;

k) Locação de veículos e máquinas de qualquer natureza, exceto para atendimento da coleta de lixo;

l) Início de novas obras e/ou reformas com recursos próprios;

m) Limitação de despesas com manutenção de veículos.

Parágrafo Único: As vedações acima não se aplicam aos processos já autorizados e em andamento, bem como poderão ser objeto de exceção mediante justificativa, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Os veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais de Obras e Transportes terão sua utilização reduzida ao máximo, limitando-se à coleta do lixo domiciliar e às situações de atendimento emergencial nos casos de interrupção de tráfego das estradas vicinais.

Parágrafo Único: Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados ponto facultativo e feriados, bem como a sua utilização, antes das 7 (sete) horas e após as 18 (dezoito) horas, ressalvados os casos já autorizados, de viagens/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 4º. Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º deste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda e à Controladoria Interna o acompanhamento e a fiscalização das medidas impostas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas de limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto, cumprindo-lhes o dever de manter em bom funcionamento as suas respectivas Secretarias, mediante a utilização de alternativas funcionais que não gerem despesas e respeitem as determinações dispostas nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art.6º. Fica alterado o horário de funcionamento de todas as Secretarias municipais a partir da vigência do presente Decreto, passando a ser das 12:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não abrangerá as escolas, creches, Conselho Tutelar, UBS, CAPS, central de imunização, central de regulação, UDR, SAE, farmácia básica, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção e recuperação de estradas.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 29/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de outubro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, sagraram-se vencedoras as empresas DENTAL PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.215.257/0001-45, com valor total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07, com valor total de R\$ 11.625,95 (onze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, com valor total de R\$ 10.160,25 (dez mil e cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos), DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.316.524/0001-14, **com valor total de R\$ 1.972,35 (um mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60, **com valor total de R\$ 2.531,00 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais)**, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, **com valor total de R\$ 2.224,50 (dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.267.668/0001-50, com valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), KI-ENTRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.717.870/0001-04, com valor total de R\$ 2.596,20 (dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos), DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.705/0001-19, com valor total de R\$ 8.713,50 (oito mil e setecentos e treze reais e cinquenta centavos), SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, com valor total de R\$ 16.600,70 (dezesseis mil e seiscentos reais e setenta centavos), JUARES LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.991.532/0001-17, com valor total de R\$ 3.892,00 (três mil e oitocentos e noventa e dois reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.335/0001-40, **com valor total de R\$ 30.411,64 (trinta mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)**, GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com valor total de R\$ 6.751,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e um reais), MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, com valor total de R\$ 2.503,20 (dois mil e quinhentos e três reais e vinte centavos). O valor total do processo é de **R\$ 101.642,29 (cento e um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de outubro de 2024.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, faz saber que estará

realizando a Segunda Sessão da Concorrência Pública nº 002/2024, regida pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 111/2023, para abertura do Envelope B – Proposta Técnica, objetivando: “**PARCERIA PÚBLICA PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA (S) SOLAR (ES) FOTOVOLTAICA (S) COM A FINALIDADE DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”. Início da Sessão será dia **30/10/2024 - Horário: 13:00 horas** (horário oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h às 18h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital Completo e suas alterações poderá ser adquirido gratuitamente no site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de outubro de 2024.

Thiago Pereira da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o Senhor **THIAGO COSTA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 9028, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2024, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IX, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2194/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018-2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO nº 018-2024**, aberta no dia **25/09/2024 às 09:00 horas** (Horário de Brasília). Sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **ERLI PIRES DE OLIVEIRA- 36.863.602/0001-10**, valor total de **R\$ 1.094.826,27**, **JOSILENE DOMINGA DE OLIVEIRA LTDA - 32.815.099/0001-76**, valor total de **R\$177.593,85**, **JESSICA SOUZA DOS ANJOS - 16.369.610/0001-05**, valor total de **R\$258.891,70**, **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - 20.357.366/0001-20**, valor total de **R\$174.883,64**, **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - 10.199.538/0001-20**, valor total de **R\$12.076,20**, **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - 55.085.960/0001-93**, valor total de **R\$18.591,90**, **GM EMBALAGENS LTDA - 52.505.574/0001-15**, valor total de **R\$21.657,50 e**

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 36.838.236/0001-49, valor total de **R\$ 13.119,00**. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.771.640,06**. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO PR Nº 023/2024. PROCESSO Nº 065/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. RETIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PR Nº 023/2024. PROCESSO Nº 065/2024.

O setor de licitações, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados a retificação do edital especificamente na qualificação técnica e do **ANEXO I- Termo de Referencia do edital** de licitação, especificamente na descrição dos itens, **redesignando-se a sessão para o dia 08/11/2024, às 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo (retificado) está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: www.licitanet.com.br. Sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101 **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA**.

PORTARIA Nº 219/2024.

PORTARIA Nº 219/2024.

“**DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de desvio de função a servidora, **APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula 112, no cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13/09/2024 e termino 12/12/2024, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 13 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 15 de outubro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº218/2024

PORTARIA Nº218/2024

“**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA TATIANE COSTA DE JESUS DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **TATIANE COSTA DE JESUS** do cargo de Diretora do Departamento de Tributos do Município de Planalto da Serra/ MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 24 de outubro 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 217/2024.

PORTARIA N° 217/2024.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ENIRDES PEREIRA SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ENIRDES PEREIRA SIQUEIRA**, matrícula 23, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social Gestão e Trabalho, no período de 14/10/2024 a 13/11/2024, referente ao **exercício de 2024**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 14 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 14 de outubro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 220/2024.

PORTARIA N° 220/2024.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR MICHEL CAMPOS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de Férias ao servidor **MICHEL CAMPOS ALVES**, matrícula 1226, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de administração, no período de 17/10/2024 a 21/10/2024, referente ao exercício de **2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 17 de outubro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, convida os

municípios a participarem da Audiência Pública para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025**, a ser realizada através de LIVE (FACEBOOK) pela rede mundial (internet), **dia 29 de outubro de 2024**, terça-feira **às 15:00horas**. A audiência será também, posteriormente, disponibilizada na página da Prefeitura de Planalto da Serra MT (<https://www.planaltodaserra.mt.gov.br>).

Planalto da Serra - MT, 22 de outubro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL CONTENDO 06 (SEIS) SALAS EM PLANALTO DA SERRA, QUE SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N. 0469-2024/SEDUC, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e demais normas previstas neste edital e seus anexos. **CONTRATO N. 038/2024.CONTRATADA: R. Q DE MELO. PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.336.999,91 (três milhões trezentos trinta seis mil novecentos noventa e nove reais e noventa e um centavo). Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **R. Q DE MELO**, a iniciar na data de 24 de outubro de 2024 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Planalto da Serra e a empresa contratada. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.****

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 105/2024

Ata de Registro de preço n° 105/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT DOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito

9 – 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

17 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

32 – 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 – 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31 – 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

50 – 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 – 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 – 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 – 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
 41 – 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000
 42 – 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000
 43 – 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
 44 – 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
 45 – 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
 46 – 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000
 48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
 48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
 40 – 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
 37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
 37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000
 36 – 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Educação

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
 72 – 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000
 73 – 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000
 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

Secretaria Municipal de Saúde

92 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000
 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000
 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

107.09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Cultura

143 – 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

111 – 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Infra – Estrutura

133 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Finanças

22 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

139 – 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

FICAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZ SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIZA CRISTINA GUIMARAES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO	LUCAS MARTINS DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO RURAL	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	DAIANE MARIA MORAES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Valor Registrado: R\$ 389.892,80 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 24 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 107/2024**

Ata de Registro de preço n° 107/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT DOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito

9 – 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

17 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

32 – 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 – 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31 – 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

50 – 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 – 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 – 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 – 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

41 – 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 – 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 – 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 – 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 – 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 – 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

40 – 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

36 – 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Educação

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
 72 – 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000
 73 – 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000
 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
 Secretaria Municipal de Saúde
 92 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000
 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000
 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000
 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
 107.09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano
 102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Cultura
 143 – 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 111 – 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Infra – Estrutura
 133 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Finanças
 22 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico
 139 – 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

FICAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZ SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIZA CRISTINA GUIMARAES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO RURAL	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	DAIANE MARIA MORAES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Valor Registrado: R\$ 217.155,85 (duzentos e dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 24 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 104/2024

Ata de Registro de preço n° 104/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT DOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito

9 – 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

17 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

32 – 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 – 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31 – 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

50 – 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 – 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 – 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 – 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

41 – 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 – 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 – 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 – 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 – 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 – 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

40 – 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

36 – 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Educação

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

72 – 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

73 – 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

Secretaria Municipal de Saúde

92 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

107.09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano
 102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Cultura
 143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 111 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Infra – Estrutura
 133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Finanças
 22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico
 139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

FICAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZ SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIZA CRISTINA GUIMARAES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO RURAL	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	DAIANE MARIA MORAES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Valor Registrado: R\$ 12.792,00 (doze mil setecentos e noventa e dois reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 24 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 106/2024**

Ata de Registro de preço n° 106/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GRAFICA PREMIO COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS IMPRESSAO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT
 DOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

17 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

40 - 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Educação

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

72 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

73 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

Secretaria Municipal de Saúde

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

107.09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Cultura

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

111 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Infra – Estrutura

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Finanças

22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

FICAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZ SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIZA CRISTINA GUIMARAES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUARIO RURAL	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	DAIANE MARIA MORAES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Valor Registrado: R\$ 156.560,77 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 24 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF n°. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **agente de contratação**, designado pela Portaria n°. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal n°. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2024** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à **"PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT"**.

Data: 07/11/2024

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 25 outubro de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 263/GP/2024**

PORTARIA N° 263/GP/2024 De 25 de Outubro de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n°s 056/2024, 057/2024, 058/2024, 059/2024, 075/2024, 082/2024, 095/2024, 097/2024 e 104/2024 e dá outras providências".

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. Waleria Santos de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n°s 056/2024, 057/2024, 058/2024, 059/2024, 075/2024, 082/2024, 095/2024, 097/2024 e 104/2024.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Outubro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2024

DISPENSA N° 010/2024

Respaldo no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR POWEREDGE R620, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Pontal do Araguaia, em favor da proponente CENTRO OESTE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, cujo CNPJ: **21.267.722/0001-87**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Jornal de Grande Circulação e IOMAT para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 25 de outubro de 2024.

Thiago Assis da Silva

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 22/2024**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 22/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 22/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: RENNIE DOURADO PLATERO

CPF: 701.602.681-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO DA MÃO DE OBRA DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS E REALIZAR MEDIÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024

VIGÊNCIA: 21/10/2024 à 21/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/24/SECEL/PAN/MT DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINIS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/24/SECEL/PAN/MT**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo concursado e contratados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98, a Lei Estadual 7.040/98, Lei Municipal nº 148/92 e Lei Municipal nº 617/10;

Considerando as Políticas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratados, nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2025**.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

Parágrafo único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

II - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial/INSS (com período vigente) deve contar pontos na unidade de lotação mas *não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença*;

Art. 3º. Os profissionais da educação, que em **2024** encontram-se lotados na Secretaria de Educação, os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em uma unidade escolar e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – mediante validação pela Secretária de Educação da Carta de Designação, o professor deverá apresentar- lá ao Diretor da unidade escolar, garantindo sua atribuição na função Designada para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, possibilitando assim sua substituição mediante designação para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais;

§ 1º. Os servidores administrativos (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), lotados na unidade da Secretaria de Educação deverão contar pontos diretamente nessa unidade.

§ 2º. Os profissionais que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa, na Secretaria de Educação;

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Manutenção da Infra-Estrutura/Limpeza, Nutrição Escolar e Vigilância).

Art. 5º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I – diretor (a) da escola;

II - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional);

§ 1º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria de Educação, será composta de:

I – representantes da Secretaria de Educação;

II - representantes de diretores escolares;

III – Presidente do CME;

§ 2º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 3º. As *Comissões de Atribuição* deverão ser constituídas até **01.11.2024**.

§4º. A Comissão de Atribuição (da escola e/ou da Secretaria de Educação) deverá possibilitar o acompanhamento dos SINDICATOS, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 6º – Elaborar e divulgar até **25.10.2024** Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

- a) inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos e contratados em **18.11.2024**;
- b) e **encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos** e contratados, conforme ficha anexo *conforme* critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em **19.11.2024**;
- c) as unidades escolares poderá estabelecer horário distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;
- d) o profissional da educação básica efetivo e contratado poderá inscrever-se na unidade escolar de lotação;
- e) afixar para divulgação, no dia **21.11.2024**, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação de efetivos e contratados separados, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para dia **16/12/2024 as 8:00 hs na Escola Municipal Tapirapé** e dia **17/12/2024 as 9:00h na Escola Municipal Nova Floresta para os profissionais de Apoio Administrativo e Professores, sendo o primeiro momento os efetivos e no segundo momentos os contratados**.
- f) realizar sessão pública (**reunião formal para divulgação** e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;
- g) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional efetivos e contratado, e que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E CONTRATADO

Art. 7º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e contratado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98, LC 206/04 e Lei Municipal nº 617/10.

Art. 8º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Municipal 617/10 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria de Educação:

Regime/Jornada de Trabalho Efetivo	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor, efetivo e contratado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar de lotação.

Art. 9º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e contratado, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 10. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas será no dia **16/12/2024** nas Escolas Municipais Urbanas e **17/12/2024** na Escola municipal do Campo, ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:

I - 1ª Fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição *na habilitação específica do concurso, em conformidade com o Art. 11*.

a) Os professores eleitos na função de Diretor e **Coordenador** deverão atribuir função em sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato;

b) Será escolhido entre os pares, os professores para exercício da função de Coordenador conforme a Lei Municipal nº 617/10, além das seguintes disposições:

1. os profissionais que exerceram a função de Coordenador em **2024**, e que demonstraram bom desempenho, após ser avaliado pelo CDCE/Equipe Técnica da Secretária de Educação e Diretor, e se de seu interesse, permanecerão na função, não havendo necessidade de nova escolha e sim apenas para suprir possível vaga existente;

II- 2ª fase- destinada aos profissionais nas seguintes situações:

a) aos professores efetivos remanescentes, na habilitação que concorrem e outros em cedência na forma da lei;

III – 3ª fase - destinado aos Professores contratados lotado na unidade escolar.

a) aos professores contratados remanescentes, na habilitação que concorrem e outros em cedência na forma da lei;

Art. 11. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º. **Para atuar nas escolas de ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:**

I - na Educação Infantil, 1º Ciclo, 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;
- b) curso de Magistério e profissionais de outras disciplinas.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E CONTRATADO

Art. 12. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04, e Lei Municipal nº 617/10 das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) Administração Escolar;
- b) Técnico de Desenvolvimento Infantil;

II - Apoio Administrativo Educacional:

- a) Nutrição Escolar;
- b) Vigilância;
- c) Manutenção de Infra-Estrutura/Limpeza.

Art. 14. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL efetivo, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:

I - para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo II;

Art.15. A atribuição ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 3 etapas:

I - A PRIMEIRA ETAPA para o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

II - A SEGUNDA ETAPA - destina-se a atribuição do regime/jornada de trabalho ao Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos remanescentes e ao profissional que obteve deferimento do pedido de remoção, por cargo/função.

III - A TERCEIRA ETAPA para o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional contratado, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos profissionais da rede municipal de educação de Porto Alegre do Norte/MT que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Parágrafo único – os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão participar do processo de atribuição na Secretaria de Educação, após processo de atribuição dos profissionais efetivos e estabilizados da rede municipal.

Art. 17. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, **fica condicionada aos contratos através do seletivo.**

Parágrafo único – a unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo e contratado, em função que não esteja devidamente autorizado pela Secretaria de Educação.

Art. 18. Aos profissionais em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretários Escolares), e aos que estão prestando serviços na Secretaria de Educação será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 19. Compete a Secretaria de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. A Equipe Gestora da Unidade Escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.º 112/04, LC n.º 207/2004 e Lei Municipal nº 148/92.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Escola, e se caso não ser resolvida encaminhar para a Comissão da Secretaria de Educação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 16 de outubro de 2024.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 015/2021

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA PROFESSOR EFETIVO E CONTRATADO DA EDUCAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	
Dt Nasc: ____/____/____	RG: _____ D. Exp. ____/____/____ Exp. ____ UF: _____
CPF: _____	Telefone Res: _____ Cel. _____
End. _____	
Bairro: _____	Cidade: Porto A. do Norte – MT CEP: 78.655-000
Email: _____	
LOCAL: _____	

1. SITUAÇÃO FUNCIONAL	
1.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL:	1.2 – REGIME DE TRABALHO
() EFETIVO – CONCURSO () CONTRATADO	30 horas
1.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?	
() Não () Sim	TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO
JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais	
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:	
() CONCURSO b. () NOVA HABILITAÇÃO:	

3. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO- (3.1 maior titulação)			
CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
3.1 Pós Graduação	Doutorado	70,0 pontos	
	Mestrado	60,0 pontos	
	Especialização	50,0 pontos	
3.1 Graduação	Licenciatura Plena	40,0 pontos	
	Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,0 pontos	
3.1 Ensino Médio	Magistério	20,0 pontos	
4. JORNADA DE TRABALHO EM 2024			
a. Por ter participado dos eventos, reuniões, momentos cívicos promovidos pela secretaria de educação, escolas e creches durante o ano de 2024 (ausência justificada somente com atestado médico). Mediante declaração assinada pelo diretor e coordenador pedagógico da escola.	100%	15,0 pontos	
	80%	10,0 pontos	
	70%	5,0 pontos	
b. Trabalho realizado com alunos para recomposição de aprendizagem. Mediante declaração assinada pelo diretor e coordenador pedagógico da escola.	4hs semanal	3,0 pontos	
	3hs semanal	2,0 pontos	
	2 hs semanal	1,0 pontos	
II – FORMAÇÃO CONTINUADA			
a. Cursos de formação continuada realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,00 pontos , considerar apenas dos últimos 03 anos .		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas (400hs)	
b. Palestras, cursos, encontros, seminários e conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados considerar apenas dos últimos 03 anos .		0,25 (vinte e cinco) para cada certificado	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA:			
6. EM CASO DE EMPATE:			
Maior titulação;			
Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso efetivo ou contratado);			
Maior idade;			
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais			

Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável pela Atribuição na Escola	Data ____/____/____
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO E CONTRATADO – TAE E AAE

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____
 Dt Nasc: ____/____/____ RG: _____ D. Exp. ____/____/____ Exp. _____ UF: _____
 CPF: _____ Telefone Res: _____ Cel. _____
 End. _____
 Bairro: _____ Cidade: Porto A. do Norte –MT CEP: 78.655-000
 Email: _____
 LOCAL: _____

1. SITUAÇÃO FUNCIONAL	
1.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL (assinale apenas 1 das alternativas):	1.1- REGIME DE TRABALHO
a. <input type="checkbox"/> EFETIVO	REGIME DE TRABALHO INTEGRAL
b. <input type="checkbox"/> CONTRATADO	30 HORAS
1.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	TIPO: <input type="checkbox"/> PÚBLICO <input type="checkbox"/> PRIVADO
JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais	
2. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:	
HABILITAÇÃO _____	

3. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (ASSINALAR APENAS UMA OPÇÃO)	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
<input type="checkbox"/> TAE/Desenvolvimento Infantil	<input type="checkbox"/> AAE/ Limpeza
<input type="checkbox"/> TAE/ Administração Escolar	<input type="checkbox"/> AAE/ Nutrição
	<input type="checkbox"/> AAE/ Vigilância
	<input type="checkbox"/> AAE/ Motorista

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I.a – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
Pós Graduação	Mestrado	70,00 pontos	
	Especialização	60,00 pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	50,00 pontos	
	Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	40,00 pontos	
Ensino Médio	Profissionalizante	30,00 pontos	
	Não profissionalizante	20,00 pontos	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,00 pontos	
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
Graduação	Licenciatura Plena	50,00 pontos	
	Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	40,00 pontos	
Ensino Médio	Profissionalizante	30,00 pontos	
	Não profissionalizante	20,00 pontos	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,00 pontos	
II – FORMAÇÃO CONTINUADA			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,00 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas (400hs)	
b.	Por ter participado dos eventos, reuniões, momentos cívicos promovidos pela secretaria de educação, escolas e creches durante o ano de 2024 (ausência justificada somente com atestado médico). Mediante declaração assinada pelo diretor e coordenador pedagógico.	100%	15,0 pontos
		80%	10,0 pontos
		70%	5,0 pontos
c.	Palestras, cursos, encontros, seminários e conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,25 (vinte e cinco) para cada certificado	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA			
6. EM CASO DE EMPATE:			
Maior titulação;			
Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);			
Maior idade;			
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais			

Assinatura do (a) Servidor(a) _____ Responsável pela Atribuição na Escola _____ Data ____/____/____

ANEXO III

Processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional		
DATA	AÇÕES	LOCAL
24/10/2024	Divulgação da Instrução Normativa para contagem de ponto dos profissionais efetivos e contratados da educação.	Secretaria de Educação
25/10/2024	Divulgação da Instrução Normativa para contagem de ponto dos profissionais efetivos e contratados da educação.	Escolas e Creches
01/11/2024	Deverão ser constituída a Comissão de Atribuição.	Gestão Escolar e Secretaria de Educação

01/11/2024	Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Servidores para realizar a contagem de pontos.	Comissão da Escola
18/11/2024	Inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
19/11/2024	Encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
21/11/2024	Divulgação da relação nominal de Servidores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, e separados por lista de Efetivos concursados e efetivos pelo Seletivo, que constará no quadro demonstrativo.	Comissão da Escola
21/11/2024	Convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 16/12/2024 ou (17/12/2024)	Comissão da Escola/Secretaria de Educação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 008/2024/SECEL/PAN/MT DISPÕE SOBRE
REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

PORTARIA INTERNA Nº. 008/2024/SECEL/PAN/MT

DISPÕE SOBRE REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições-que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 148, de 16 de março de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município.

Considerando a Lei Municipal n.º 617, de 6 de Dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto Alegre do Norte/Mato Grosso;

Considerando o Decreto n. 5263, de 14 de outubro de 2002 que institui o regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso e no Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em livro ponto que contenha termo de abertura discriminando a finalidade, páginas numeradas e o registro de entrada e saída de cada profissional, de acordo com a jornada diária de trabalho.

§ 2º. A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 3º. O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º. Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§1º. A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicção Exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada de trabalho do Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação de função, será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Os professores efetivos e contratados deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída em regência de classes e/ou aulas.

Art. 5º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, aulas de reforços para alunos, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

- atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário);
- atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 5º. O professor com atribuição em **FUNÇÃO** (Diretor, Coordenador Pedagógico), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função na unidade de lotação a qual está designado.

Art. 6º. O profissional administrativo com carga horária de 30 horas (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional) efetivo e contratado temporariamente deverá cumprir a carga horária de 6 horas diárias, em apenas um turno de funcionamento da Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O profissional administrativo na função de Secretário Escolar deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função (40 horas semanais), com escala para atendimento nos dois turnos.

Art. 7º. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação será acompanhado pelo Gestor de cada unidade.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor (hora aula e hora atividade) ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar a Secretaria de Educação o relatório das faltas a serem lançadas no Departamento de Pessoal.

§ 2º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, Profissionais em Readaptação de Função e servidores em atribuição de função (Diretor, Coordenador Pedagógico,) ficará sob a responsabilidade do Diretor.

Art. 8º. O servidor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado

como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 1º. As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhada a Secretaria de Educação até o décimo quinto dia de cada mês.

§ 2º. A unidade escolar e/ou unidade administrativa deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas, encaminhada a Secretaria de Educação, devidamente assinado pelo Diretor ou Coordenador.

§ 3º. As faltas injustificadas repostas pelo professor, dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e observação no livro ponto, não deverão ser encaminhada a Secretaria de Educação.

§ 4º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas.

§ 5º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 09. O desconto na folha de pagamento das faltas injustificadas terá como

parâmetro:

I - para desconto de faltas injustificadas do professor em regência e hora atividade, será utilizada como parâmetro a hora aula;

II - para desconto de faltas injustificadas do professor em situação de Dedicção Exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência;

III - para desconto de faltas injustificadas do servidor administrativo, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência.

Art. 10. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

IV – por 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

Parágrafo único. Para gozo dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento.

Art. 11. Para os servidores efetivos, a **ausência do servidor** (licença), por motivo de saúde igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, independe de perícia médica realizada pelo INSS, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1º. O servidor terá o **prazo máximo de 72 horas**, para apresentação do atestado médico ao seu superior hierárquico;

§ 2º. A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 15 de outubro 2024.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 015/2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 006/2024/SECEL/PAN/MT DISPÕE SOBRE
OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

PORTARIA INTERNA Nº. 006/2024/SECEL/PAN/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Sr^a. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e resolução CEE/MT 009 de 28 de março de 2023 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a resolução CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete a Secretaria de Educação, Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2025**, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os alunos que completarem 06 anos após **31/03/2025**, conforme a resolução do CEE|MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 4º. Os alunos com idade acima de 14 (quatorze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Educação Infantil:

a) Creche I - 01 ano de 06 a 08 alunos; 1 Professor; (a partir de 1 ano e sabendo andar e noção de alimentar sozinho).

b) Creche I – 01 ano de 12 a 16 alunos; (a partir de 1 ano e sabendo andar e noção de alimentar sozinho) 1 Professor e 1 TDI

c) Creche II - 02 anos de 08 a 10 alunos; 1 Professor;

d) Creche II – 02 anos de 16 a 20 alunos; 1 Professor e 1 TDI

e) Creche III - 03 anos de 10 a 12 alunos; 1 Professor;

f) Creche III – 03 anos de 20 a 24 alunos; 1 Professor e 1 TDI;

g) Pré I e II – 4 a 5 anos 15 a 20 alunos. 1 Professor;

II - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo;

b) 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

III – na modalidade Educação do Campo/ no Ensino Fundamental

- a) 1º Ciclo - de no mínimo **15 (quinze) alunos a 23** (vinte e três) alunos;
 b) 2º Ciclo - de **23 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)** alunos;
 c) Turmas multisseriadas **no máximo 20** (vinte) alunos;

Art. 6º. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 7º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 8º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte, orientação e monitoramento pela Secretária de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 08 de outubro de 2024.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 015/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 47/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 47/2024** que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO ELETRICISTA, PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAPÉ,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, onde foi vencedora a Empresa Vencedora: **DIMAS VIEIRA LIMA CNPJ: 54.894.528/000180 R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Porto Alegre do Norte, MT, 25 de Outubro de 2024

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 381/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 381/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde a partir desta data 07 de **outubro de 2024**, para o servidor efetivo do Município de Porto Esperidião/MT, o Senhor **JONADIR PEDROSO DA SILVA**, matrícula 638-1, inscrito no CPF sob o nº *****.430.311-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**, Professor na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, prorrogação da licença de saúde por período de sessenta dias (60) dias a partir de 07 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA A PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGÊNCIA: 16/10/2024

VALIDADE: 16/10/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.089.337/0001-00;**

CONTRATADA: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD - CNPJ: 03.652.030/0001-70;**

CONTRATADA: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.418.191/0001-95;**

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10;**

CONTRATADA: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 01.417.694/0001-20;**

CONTRATADA: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64;**

CONTRATADA: **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.500.407/0001-65;**

CONTRATADA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02;**

CONTRATADA: **JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.892.897/0001-46;**

CONTRATADA: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92;**

CONTRATADA: **NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78;**

CONTRATADA: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.772.843/0001-28;**

CONTRATADA: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98;**

CONTRATADA: **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05.159.591/0001-68;**

CONTRATADA: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0001-38**

Porto Esperidião – MT, 16 de outubro de 2024. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PORTARIA Nº. 382/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 382/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre redução de jornada de trabalho de servidora efetiva da Secretaria de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT,

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 50, da Lei Complementar nº 016/2003 de 15 de dezembro de 2003,

Considerando o relatório medico onde solicita a redução de carga horária da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a partir da presente data, **24 DE OUTUBRO DE 2024 a Redução Da Carga Horária** da servidora Sra. **CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA**, matrícula 965-3, estável no cargo de **PSICÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sem prejuízo da renumeração**, que passará a ser das 7h:00 as 13h:00, por período de cento e oitenta dias (180) dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2024 “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PORTO ESTRELA - MT, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024 COMEMORADO O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”.

O SRº **EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **28 de Outubro de 2024 (segunda-feira)**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **em comemoração ao Dia do Servidor Público, homenageando todos os profissionais que desempenham suas funções em prol do bem-estar e desenvolvimento do Município.**

Parágrafo Único – Os expedientes nas repartições públicas do Município deverão retornar ao funcionamento normal no dia 29/10/2024 (terça-feira), as 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o ponto facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – Os serviços essenciais que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 25 de Outubro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 232/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO A SENHORA IVETE MAGALHÃES COSTA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 “Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **IVETE MAGALHÃES COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 17114462 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 021.698.591-95, servidora efetiva para exercer a função gratificada de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos as 11/10/2024.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 25 de Outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

DECRETO EXECUTIVO N.º87/2024 (QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, “Dispõe sobre alteração, do anexo i da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complemen-

tar 068/2016” que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças”, Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 “ Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009” .

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral
- Coordenador de Apoio ao Gabinete

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Tesouraria
- Assessor de Projetos e Convênios
- Assessor de Convênios
- Assessor de Empenhos
- Assessor de Transportes e Estoque
- Assessor de Tributação e Arrecadação
- Assessor de Licitação
- Assessor Administrativo
- Assessor de Compras
- Assessor de Instrução Processual
- Assessor de Processos Licitatórios
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Tributação e Arrecadação
- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Fiscalização
- Coordenador Administrativo
- Departamento de Fiscalização

- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação
- Departamento do Acervo Arquivístico Municipal
- Departamento do SAD e Patrimônio
- Departamento Administrativo
- Divisão de Apoio ao Usuário de Informática
- Setor de Apoio Administrativo

C. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Coordenador de Transporte Escolar
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar
- Divisão de Apoio Administrativo e Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Organização Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor de Regulação e Consórcio de Saúde
- Assessor de Informação de Sistema de Saúde
- Assessor de Regulação
- Assessor Administrativo
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Vigilância em Saúde
- Coordenador de Atendimento em Farmácia
- Departamento Odontologia
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor Administrativo
- Assessor de Transporte e Acessibilidade
- Coordenador do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador do CRAS
- Coordenador de Apoio ao Conselho Tutelar
- Divisão de Ação Social
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV – Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Assessor Administrativo
- Assessor de Apoio à Agricultura
- Diretor Administrativo

V – Secretaria Municipal De Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

- Coordenador de Apoio a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- Diretor de Apoio a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

VI – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- Assessor de Oficina
- Assessor de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Assessor de Infraestrutura
- Assessor do Departamento de Água e Esgoto (DAE)

- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica
- Coordenador de Obras e Infraestrutura
- Coordenador de Apoio à Secretaria de Obras
- Diretor de Departamento do (DAE)
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas
- Divisão do Departamento de Água e Esgoto (DAE)

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar nº. 076, de 03 de Fevereiro de 2.017; Lei Municipal Complementar nº. 113/2022 de 24 de Junho de 2022 e Lei Complementar nº.114/2022.

Art. 5º. O Controle rege-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais rege-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficacriado organograma da estrutura administrativa através dos anexos II a VIII.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor com efeitos com efeitos a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 079/2024, de 14 de Outubro de 2024.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 25 de Outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
- Prefeito Municipal	Prefeito (a)	01
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor (a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor (a)	01
- Coordenador de Apoio ao Gabinete	Coordenador (a)	01
B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento		
- Gerência Administrativa	Gerente Adm	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor (a) Técnico	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Tesouraria	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Projetos e Convênios	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Convênios	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Empenhos	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Transportes e Estoque	Assessor (a) Especial	01

- Assessoria de Tributação e Arrecadação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Licitação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Compras	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Instrução Processual	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	05
- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	02
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Fiscalização	Coordenador (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	02
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação	Diretor (a)	01
- Departamento do Acervo Arquivístico Municipal	Diretor (a)	01
- Departamento do SAD e Patrimônio	Diretor (a)	01
- Departamento Administrativo	Diretor (a)	04
- Divisão de Apoio Administrativo	Chefe (a)	02
- Setor de Apoio Administrativo	Encarregado (a)	01
C. Órgãos de Administração Específica		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.		
- Coordenador de Transporte Escolar	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar	Diretor (a)	01
- Divisão de Apoio Administrativo e Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	02
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	01
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01

II. Secretaria Municipal de Saúde		
- Assessoria de Regulação e Consórcio de Saúde	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Informação de Sistema de Saúde	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Regulação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Atendimento em Farmácia	Coordenador (a)	01
- Departamento de Odontologia	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação	Diretor (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social		
- Assessoria de Apoio Administrativo	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Transporte e Acessibilidade	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do CRAS	Coordenador (a)	02
- Coordenadoria de Apoio ao Conselho Tutelar	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Ação Social	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção do CRAS	Coordenador (a)	01
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico		
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Apoio à Agricultura	Assessor Geral (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer		
- Coordenador de Esporte	Coordenador (a)	02
- Diretor de Apoio a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Diretor (a)	01

VI. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos	Secretário (a)	01
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura	Assessor Geral (a)	02
- Assessoria do Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Obras e Infra Estrutura	Coordenador (a)	02
- Coordenadoria de Apoio à Secretaria de Obras	Coordenador (a)	01
- Diretor de Departamento do (DAE)	Diretor (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	02
- Divisão de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Chefe (a)	01
Total		96

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 25 de Outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 028/2024

Pregão Eletrônico nº 012/2024

Objeto: Registro de preços visando a **contratação de empresa para a prestação de serviços especializada de lava jato.**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializada de lava jato, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o Parecer Jurídico Final emitido pela Procuradoria Geral do Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 012/2024, adjudicando seus objetos a empresa **JOAO BOSCO FERREIRA RAMOS 61653446153**, portadora do CNPJ: Nº 18.196.125/0001-02, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 234.790,45 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

Porto Estrela - MT, 25 de outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2024

Processo Administrativo Nº 028/2024

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializada de lava jato.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preço Registrado para o seguinte lote: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Valor Total: R\$ 234.790,45 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

Empresa: JOAO BOSCO FERREIRA RAMOS
CNPJ: Nº 18.196.125/0001-02
Endereço: Av. Jose Antonio de Faria, Porto Estrela - MT, CEP nº 78.398-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PORTARIA Nº. 467/2024 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA
MATERNIDADE À SERVIDORA CAROLINE DINIZ COLET**

PORTARIA Nº. 467/2024

De: 25 de Outubro de 2024

*“Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora **Caroline Diniz Colet** e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal nº 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora matrícula nº 1901- Caroline Diniz Colet contratada no cargo de Fisioterapeuta lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 120 (cento e vinte dias) dando início ao benefício a partir do dia 29/10/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 25 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 096

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Esta vaga será em substituição de uma servidora de licença maternidade, com prazo determinado em contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2048	CAMILA FRANCA C. NASCIMENTO	CLASSIFICADO	12,0	4,0	42,0	58,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (<https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PORTARIA N° 466/2024 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA SUZANI FERNANDES FRAY

De: 25 de Outubro de 2024

“Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora **Suzani Fernandes Fray** e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda

com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora matrícula n° 2034 Suzani Fernandes Fray contratada no cargo de Técnica de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período

do de 120 (cento e vinte dias) dando início ao benefício a partir do dia 19/10/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)								
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	PROJETO	CATEGORIA	POLÍTICA AFIRMATIVA - PROPONENTE ADERIDO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	MÉDIA CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO	MÉDIA PONTUAÇÃO EXTRA	MÉDIA TOTAL	RESULTADO
Marcelo Alves de Almeida	A ARTE EM MOVIMENTO: CORES E CULTURAS DE MATO GROSSO	Nacional	Negro	-	43,03	5	48,03	SELECIONADO
Maria Clara Souza Borges	14 CONGRESSO BRASILEIRO DE LINGUÍSTICA APLICADA	Nacional	Gênero Feminino	-	40,94	5	45,94	SELECIONADO
André Luiz Bonfim de Oliveira	CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DA CATIRA NO BRASIL	Nacional	Área Rural	-	40,79	5	45,79	CLASSIFICADO
José Rodrigues Pereira Neto	Um intercâmbio cultural no "maior espetáculo da terra"	Nacional	Negro	-	38,81	5	43,81	CLASSIFICADO
Marcos Vinicius Bonfim de Oliveira	E NO PÉ	Nacional	Negro	-	32,12	5	37,12	CLASSIFICADO
Maria Augusta Peñhormo Tsereñhowamre	ARTESANATO EM MIÇANGA: RESGATANDO NOSSAS RAIZES	Estadual	Gênero Feminino - Indígena	Proponente Indígena	43,29	10	53,29	SELECIONADO
Geovana Maria Sousa Borges	STELLA MARIS MATTER DEI IN CONCERT	Estadual	Gênero Feminino	-	43,37	5	48,37	SELECIONADO
Robson Senher Ximenes	ARTE DA NATUREZA: CRIANDO COM POUCO	Estadual	-	-	39,48	-	39,48	CLASSIFICADO
Gabriel de Sousa Rodrigues	DESBRAVANDO CUIABA	Estadual	Negro	Proponente Negro	34,04	5	39,04	CLASSIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MATO GROSSO CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA		
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	MÉDIA TOTAL	RESULTADO
LUCIA VOLTAN RIBEIRO- MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO- PONTO DE CULTURA CENTELHA DE LUZ JUVENIL	85,53	Selecionado
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO- IHG	85,23	Selecionado
PARTILHAR- PONTO DE CULTURA ARTE ITINERANTE POR MAIS CULTURA	72,06	Classificado

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 87/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E TACHINHA PARA CICLOVIA**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 21 de outubro de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **CASA DO PINTOR COMERCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 52.192.172/0001-08, no valor global de R\$ 23.716,00; 2- **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.968.146/0001-54, no valor global de R\$ 3.638,00; 3- **CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.525.549/0001-74, no valor global de R\$ 69.600,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 25 de outubro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 9/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 004/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 25 de outubro de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 57.625.149 Gilmar Luiz Seibt**, portador do CNPJ Nº: 57.625.149/0001-83, Ocupação: **Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Paraíba, s/nº, Bairro: Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 57.743.322 Marluca de Jesus Oliveira**, portador do CNPJ Nº: 57.743.322/0001-48, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Rua Erico Verissimo, nº 5, Bairro: Vila Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - VALDI LEILIS LUÍZ (VÔ BUDI) PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)						
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	POLÍTICA AFIRMATIVA - PROPONENTE ADERIDO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	MÉDIA CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO	MÉDIA PONTUAÇÃO EXTRA	MÉDIA TOTAL	RESULTADO
Eva Isabel Machado	Gênero Feminino - Negro - Residente em Área Rural	Agente cultural negro ou indígena.	33,87	15	48,87	SELECIONADO
Lenilza da Silva Nunes Pereira	Gênero Feminino - Negro	Agente cultural negro ou indígena.	33,88	10	43,88	SELECIONADO
Neide salete battisti Xavier	Gênero Feminino - Negro	-	35,26	10	45,26	SELECIONADO
Edna Evangelista de Barros	Gênero Feminino - Residente em Área Rural	-	34,48	10	44,48	SELECIONADO
Sandra Sofia Sol da Silva	Gênero Feminino - Negro	Agente cultural negro ou indígena.	34,34	10	44,34	SELECIONADO
Edna Pereira Gomes Angelo	Gênero Feminino - Negro	-	33,65	10	43,65	SELECIONADO
Gaudencio Filho Rosa de Amorim	Negro - PCD	-	33,57	10	43,57	SELECIONADO
Leda Figueiredo Rocha do Lago	Gênero Feminino	-	35,33	5	40,33	SELECIONADO
Olindina Rodrigues de Melo Vieira	Gênero Feminino	-	34,84	5	39,84	SELECIONADO
Valdety Gonçalves Leles	Gênero Feminino - Negro	-	29,74	10	39,74	SELECIONADO
Valdeci de Almeida Sol	Negro - morador zona rural	Agente cultural negro ou indígena.	29,31	10	39,31	CLASSIFICADO
João Batista Calvacante da Silva	Negro	-	32,15	5	37,15	CLASSIFICADO
Evangivaldo Pereira Cunha	Negro	-	31,99	5	36,99	CLASSIFICADO
Jucineide da Cruz Xavier	Gênero Feminino	-	29,71	5	34,71	CLASSIFICADO
Edinaldo Pereira de Souza	-	-	34,02	0	34,02	CLASSIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)								
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	PROJETO	CATEGORIA	POLÍTICA AFIRMATIVA - PROPONENTE ADERIDO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	MÉDIA CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO	MÉDIA PONTUAÇÃO EXTRA	MÉDIA TOTAL	RESULTADO
Adalberto Carvalho de Souza	VIDEOCLÍPE DA MÚSICA: A MULHER DA MINHA VIDA	Videoclipe	Negro - PCD	Negro - PCD	60,16	10	70,16	SELECIONADO
Jose Rodrigues Pereira Neto	POXOREU 87ANOS DE HISTÓRIAS E AMOR	Videoclipe	Negro	-	-	5	5	Desclassificado – Por zerar item de Critério de avaliação.
Associação Partilhada	PANO DE HISTÓRIAS E MEMÓRIAS	Demandas Livres	Mulheres- Rural	-	60,66	10	70,66	SELECIONADO
MARCELO MARTINS DA ANUNCIACÃO	BELEZAS NEGRAS EM TRAÇOS RECICLAVEIS	Demandas Livres	LGBTQIA+ - Negro	-	60,23	10	70,23	SELECIONADO
EDEN COSTA BARBOZA	TRIBUTAO AO AMOR	Demandas Livres	Negro	-	64,23	5	69,23	SELECIONADO
MARCOS VINICIUS BONFIM DE OLIVEIRA	GUARDIOES DA CATIRA E DA TRADIÇÃO SERTANEJA EM POXOREU	Demandas Livres	Negro- Rural	-	55,6	10	65,6	SELECIONADO
Maria Madalena Oliveira Sousa	1º SARAU- ENCONTROS	Demandas Livres	Gênero Feminino - Negro	-	55,13	10	65,13	SELECIONADO
Oscar Alves de Freitas	FESTIVAL CINE ROMA DE CINEMA ITALIANO	Demandas Livres	Negro	-	60,11	5	65,11	SELECIONADO
GILSON FERREIRA LEITE	CAPOEIRA NA COMUNIDADE	Demandas Livres	Negro	-	59,87	5	64,87	SELECIONADO
ANDRE LUIZ SILVA CALVACANTE DA SILVA	VOZES DE FANTOCHE: HISTÓRIAS QUE CONECTAM	Demandas Livres	Pessoas jurídicas ou coletivos/ grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	-	58,7	5	63,7	CLASSIFICADO
EDILAINE LANA FRANCO	DANÇANDO NA ESCOLA: RITMO DE FÉ	Demandas Livres	Gênero Feminino - Negro	-	52,73	10	62,73	CLASSIFICADO
ANDRE LUIZ BONFIM DE OLIVEIRA	TRADIÇÃO E PAIXAO PELA CATIRA EM POXOREU	Demandas Livres	Negro- Rural	-	51,9	10	61,9	CLASSIFICADO
LEDA FIGUEIREDO ROCHA DO LAGO	SE AS PEDRAS FALASSEM	Demandas Livres	Gênero Feminino - Negro	-	50,01	10	60,01	CLASSIFICADO
Matheus Siqueira Lemes	MOLDANDO TALENTOS, CONSTRUINDO FUTUROS	Demandas Livres	Negro	-	54,01	5	59,01	CLASSIFICADO

FERNANDA MARCELLE DE ALMEIDA DELIBERALLI	MÃOS QUE CRIAM	Demandas Livres	Gênero Feminino	-	52,02	5	57,02	CLASSIFICADO
MARIA CLARA SOUZA BORGES	FIÇÃO E REALIDADE EM "CAPITOES DE AREIA", DE JORGE AMADO	Demandas Livres	Gênero Feminino	-	51,4	5	56,4	CLASSIFICADO
EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	MATAME: EM BUSCA DE UM SONHO BRILHANTE	Demandas Livres	Negro	-	51,2	5	56,2	CLASSIFICADO
EDNON PEREIRA DE SOUZA- GIGIO	EU, VOCE, A MÚSICA E A POESIA AO VIVO E EM CORES	Demandas Livres	-	-	50,5	-	50,5	CLASSIFICADO
IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BIBLICO EM POXOREU	AVIVA ARTE	Demandas Livres	-	-	47	-	47	CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e Venturi Turismo LTDA inscrita com o CNPJ N°. 41.***.937/000*-** com sede à Rua Alameda Ricardo Paranhos nº 25, Bairro Setor Marista, Goiânia, CEP 74835-080, neste ato representado por sua sócia administrativa Daniella Pereira Pena inscrição doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 16/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Credenciamento para futura Contratação de Empresas fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais e interestaduais e fretamento, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 16/2024, Processo Administrativo nº 121/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 16/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UNID.	VALOR	TOTAL
11	52928	PASSAGEM DE QUERÊNCIA - MT A GOIÂNIA - GO	800	R\$ 277,71	R\$ 222.168,00
12	52929	PASSAGEM DE GOIÂNIA - GO A QUERÊNCIA - MT	800	R\$ 274,52	R\$ 219.616,00
13	52930	PASSAGEM DE QUERÊNCIA - MT A BRASILIA - DF	50	R\$ 362,91	R\$ 18.145,50
14	52931	PASSAGEM DE BRASILIA - DF A QUERÊNCIA - MT	50	R\$ 350,17	R\$ 17.508,50
15	79975	PASSAGEM DE QUERÊNCIA –MT A ARAGARÇAS - GO	200	R\$ 129,95	R\$25.990,00
16	79976	PASSAGEM DE ARAGARÇAS –GO A QUERÊNCIA - MT	200	R\$ 129,95	R\$ 25.990,00
19	52932	PASSAGEM DE ÁGUA BOA – MT A CUIABÁ - MT	1500	R\$ 193,64	R\$ 290.460,00
20	52933	PASSAGEM DE CUIABÁ – MT A ÁGUA BOA - MT	1500	R\$ 197,74	R\$ 296.610,00
27	76761	PASSAGEM DE GOIÂNIA GO A BARRETOS -SP	300	R\$ 270,25	R\$ 81.075,00
28	76762	PASSAGEM DE BARRETOS -SP A GOIÂNIA GO	300	R\$ 270,25	R\$ 81.075,00
31	52963	TRANSP.CARGAS DE 0 A 550KM/ATÉ 50KG VALOR MÍNIMO/SE SUPERIOR A 50KG SERÁ ACRESCENTADO 0,90 CE	80	R\$ 73,00	R\$ 5840,00

32	52967	TRANSP. CARGA DE 551 A 800KM(50 KG VALOR MÍNIMO/ SE SUPERIOR A 50KG SERÁ ACRESCENTADO 1,05 CENTAVOS	150	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00
33	52972	TRANSP. CARGA DE 801 A 1000 KM (50 KG VALOR MÍNIMO/ SE SUPERIOR A 50KG SERÁ ACRESCENTADO 1,20 CENTAVO	300	R\$ 102,00	R\$ 30.600,00
34	52983	ENVELOPE EXPRESS DE 201 A 400 KM	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
35	52985	ENVELOPE EXPRESS DE 401 A 800 KM	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
36	52987	ENVELOPE EXPRESS DE 801 A 1.000 KM	200	R\$ 61,00	R\$ 12.200,00
37	52984	OBJETO DIFERENCIADO CAIXA EXPRESS DE 201 A 400 KM	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
38	52986	OBJETO DIFERENCIADO CAIXA EXPRESS DE 401 A 800 KM	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
39	56549	OBJETO DIFERENCIADO CAIXA EXPRESS DE 801 A 1.000 KM	250	R\$ 71,00	R\$ 17.750,00
		VALOR TOTAL			R\$ 1.368.428,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

- a)** As solicitações serão realizadas conforme demanda das Secretarias.
- b)** A Contratada deverá incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques.
- c)** A Contratada deverá providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação.
- d)** A Contratada deverá emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pelas Secretarias, mediante documento expedido pela área responsável, salvo em caráter de urgência ou fora do horário de expediente da Contratante.
- e)** A Contratada deverá prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes.
- f)** Caso a contratada não possa providenciar a passagem no dia em que foi solicitada, deverá informar à contratante, por escrito, os motivos que a impossibilitam de executar o objeto.
- g)** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

4.2 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Querência - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 21 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDCIANTE

Venturi Turismo LTDA

CNPJ N°. 41.***.937/000*-**

CREDCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO N° 2558/2024 DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR LAUDO MÉDICO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO N°. 01/2024

DECRETO N° 2558/2024

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR LAUDO MÉDICO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO N°. 01/2024, NOMEADOS PELO DECRETO N° 2.529/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que a Dra. SARA FRANCO DE LIMA encontra-se ausente por um determinado período.

CONSIDERANDO, o requerimento para nomeação de novo membro diante de convocações de candidatos aprovados no concurso realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor, o Dr. RODRIGO RIQUELME portador do CRM n°11515/MT, na função de membro, para compor a junta médica oficial do município para realizar laudo médico dos candidatos aprovados e convocados no concurso público N°. 01/2024.

Paragrafo único - A comissão supracitada fica assim constituída pelos Médicos Dr. GUSTAVO ACIOLE SANTOS, médico, portador do CRM n° 13188/MT; Dra. GLEICY KELLY CASTELUBER, médica, portadora do CRM n° 145227/MT, e, o Dr. RODRIGO RIQUELME portador do CRM n° 11515/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 109/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 109/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA-MT, inscrita no CNPJ 18.009.871/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 25 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA 25/10/2024

DA VIGÊNCIA: Até o dia 25 de outubro de 2025

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica de PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 49/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 18/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, para atender a sec. de infraestrutura da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira - MT. Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08hrs00min** (horário de Brasília- DF) do dia **11/11/2024**, no Departamento de Licitações, situada à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com.

Ribeirão Cascalheira – MT, 25 de Outubro de 2024.

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

GABINETE

PORTARIA N° 188/2024 ALTERA A PORTARIA N°187/2024 E DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO

PORTARIA N° 188/2024

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA N°187/2024 E DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria n°187 de 24 de outubro de 2024 e Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 150 e seguintes da Lei 1010/2023, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas relacionadas à atuação do servidor **Warley Batista dos Santos, (enfermeiro)**, pelos fatos que chegaram ao conhecimento desta autoridade, descritos na Ata de Reunião realizada no dia 27/08/2024, realizada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Nos termos do art. 156 da Lei 1010/2023, instituir a **Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, a qual será composta pelos seguintes membros: **CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS**, enfermeira, **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA**, farmacêutico, e **FAUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Técnico de Enfermagem.

Art.3º. Designar como presidente da comissão a Servidora **CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS**, enfermeira.

Art. 4º. A Comissão terá como secretário servidor designado pela sua presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 5º. Designar a servidora **ROBISSÂNIA DA SILVA FÉLIX**, procuradora jurídica, para acompanhar os trabalhos desta comissão e opinar quanto aos aspectos legais.

Art. 6º. Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO 57/2024

DECRETO N.º 57 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, e dá Outras Providências.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Horário de Expediente dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único: Todos os servidores municipais que possuem carga horária de 08 (oito) horas diárias deverão prestar seus serviços em cada unidade de lotação nos horários discriminados.

Art. 2º As determinações deste decreto não se aplicam ao servidor público e empregado público que desempenham suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidades de atendimento à saúde;

IV – na área de limpeza pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de Outubro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 25 de Outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO PORTARIA 291-A/2023

PORTARIA N°291-A /2023

Ribeirãozinho – MT, 15 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Chamamento Público N° 01/2023 Festival Cultural de Ribeirãozinho Edital de Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e Outras Providências

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Paulo Gustavo 195/2022, que os recursos deverão ser aplicados para o setor cultural.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão composta por:

Presidente – Flavia Aparecida dos Santos;

Secretario- Robson Rodrigues Pego

Membro Titular- Gessica Steffany Parreira Neves Teixeira

Art. 2º. Estabelecer o prazo até 30 de novembro de 2023 para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, após início das atividades.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE NOVOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Senhora **Cleidiany Silva dos Santos**, Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 135/2024, de 09 de maio de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE NOVOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME A SEGUIR:

Código recurso	INSC	CANDIDATO	Vaga	RESPOSTA AO RECURSO *
639	23082	ANA CAROLINA LOPES SILVA	23-Fiscal de Tributos	Indeferido
637	22542	EDENIR SOUSA SILVA	23-Fiscal de Tributos	Deferido
638	19779	GLEICIELLE MARIA DE JESUS	43-Professor - Sec. de Educação	Deferido

* A consulta do motivo de indeferimento do pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição está disponível na **ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO**.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, nos sites da Prefeitura - www.ribeiraozinho.mt.gov.br e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Ribeirãozinho/MT, 25 de outubro de 2024.

Cleidiany Silva dos Santos

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº01/2024- REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ribeirãozinho – MT.

Deste modo, o Município de Ribeirãozinho – MT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 1 (um) projeto cultural para receber apoio financeiro para o planejamento, execução e realização da **RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL** – na forma descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a capacitação, formação, qualificação, circulação e consumo para o setor do audiovisual de Ribeirãozinho - MT.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 2.417,37 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)** na forma descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 11 Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

ÓRGÃO: 01 Gabinete do Secretario

FUNÇÃO: 13 Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 6055 Gestão da Cultura e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2159 – Manutenção e Encargos Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas condições especiais na avaliação dos projetos de proponentes que se declararem negros (pretas e pardas) e indígenas.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.3. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de hetero identificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 - Para se inscrever no edital o preponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 do dia 21 de outubro de 2024, até o dia 25 de outubro de 2024 conforme cronograma constante no item 18.10 deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho, situada na Rua São João, S/N° – Centro –Ribeirãozinho – MT., CEP 78.613-000.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

7.3 O proponente é responsável pela entrega das cópias dos documentos com qualidade visual.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 5 (cinco) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 30 de novembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo que a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 3 (três) analistas a serem designados por meio de Portaria a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por membro indicado na Portaria descrita no item 12.3.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho no endereço <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser rateados igualmente entre os projetos selecionados.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

II – Certidão negativa da Receita Federal;

III – Cópia dos documentos pessoais com nº de RG e CPF; e

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 as certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Ribeirãozinho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paul...> e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, disponível em <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, devendo o Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ribeirãozinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordâncias dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120 (cento e vinte) dias.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

18.10 Os eventos do Edital seguirão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 RIBEIRÃOZINHO CURTAS	
ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital e recebimento das inscrições	21/10/2024 a 25/10/2024
Prazo para impugnação do Edital	26/10/2024 a 29/10/2024
Análise de mérito cultural	30/10/2024 a 01/11/2024
Publicação do resultado da classificação preliminar	04/11/2024
Prazo para recursos	04/11/2024 a 07/11/2024
Publicação do resultado dos recursos e listagem final de classificação e selecionados	11/11/2024
Habilitação - encaminhamento de documentação pelo proponente	11/11/2024 a 14/11/2024
Assinatura do <i>Termo de Execução Cultural</i>	18/11/2024 a 19/11/2024
Pagamento dos recursos financeiros	20/11/2024 a 22/11/2024

18.11 O Cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, durante o processo desta Chamada.

18.12 Os casos omissos e as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

Ribeirãozinho, 18 de Outubro de 2024

Ronivon Parreira das Neves

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

Neste edital, a **RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL** refere-se ao apoio concedido para projeto que proponha palestra ou oficina qualificadoras que tenham como alvo profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual no município de Ribeirãozinho – MT., com o objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

1. RECURSOS DO EDITAL:

O presente edital possui valor total de **R\$ 2.417,37 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)**.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O projeto deve prever a apresentação de uma palestra ou oficina, destinadas à comunidade cultural e à sociedade civil de Ribeirãozinho, abordando temas como: Pesquisa e Produção de Roteiro para Projetos de Audiovisual; Produção e Elaboração de Projetos; Direção de Fotografia e Iluminação Para Cinema e Vídeo; Captação de Áudio para Projetos de Audiovisual; Formação de Atores e Preparação de Elenco; e, Produção Audiovisual com Mídias Digitais.

A palestra ou oficina dever ser apresentada pelo próprio proponente ou por terceiro contratado para o serviço, desde que apresente saber na área, comprovado por meio de currículo, portfólio e certificados.

O proponente deverá apresentar a ementa da oficina, bem como o **plano de aula** contemplando ao menos 8 h/a (oito horas aulas) de oficina ou palestra com atividades teóricas e práticas e a data proposta para a sua realização.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024**RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III****ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas

Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra

Seguro-Defeso

Outro

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

_____ Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 06 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

piso tátil;

rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

assentos para pessoas obesas;

iluminação adequada;

Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

o sistema Braille;

o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

a audiodescrição;

- () as legendas;
 () a linguagem simples;
 () textos adaptados para leitores de tela; e
 () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Temas das Oficinas Qualificadoras

Deve-se informar ao menos 6 (seis) oficinas qualificadoras usando com referência o Anexo I.

N	TEMA DA OFICINA	H/A	NOME DO FACILITADOR	MINIBIO DO FACILITADOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Ementa de cada Oficina Qualificadora proposta

N	TEMA DA OFICINA	EMENTA
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Equipe

Informe quais são os outros profissionais, além dos facilitadores das Oficinas Qualificadoras, que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotó-grafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Cópia do RG e do CPF;

Cópia do comprovante de endereço.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Ribeirãozinho - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Ribeirãozinho.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou, não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	05
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		65

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	20
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO – MT., neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Ribeirãozinho – MT.:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter os recursos financeiros depositados em conta de sua titularidade;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Ribeirãozinho – MT., por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Ribeirãozinho – MT., a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Ribeirãozinho – MT., designará técnico responsável para realizar o monitoramento das ações e emitir parecer por meio de relatório destinado ao titular da pasta que será o responsável pela decisão finalística.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 2 meses, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
 () Livro
 () Catálogo
 () Live (transmissão on-line)
 () Vídeo
 () Documentário
 () Filme
 () Relatório de pesquisa
 () Produção musical
 () Jogo
 () Artesanato
 () Obras
 () Espetáculo
 () Show musical
 () Site
 () Música
 () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DE-CLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 435/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 059/2024

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Total Distribuidora e Serviços LTDA - EPP, CNPJ: 04.987.971/0001-28 Endereço: Av. Porto Velho, nº 2827 Bairro: Centro, CEP: 76.963-860 Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00055362	UND	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA, CONECTIVIDADE WIRELESS, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE ATÉ 5700 X 1400 DPI OTIMIZADA, RESOLUÇÃO DE SCANNER MÍNIMO DE 1200 X 2400 DPI PARA DIGITALIZAÇÃO, COM BULK INK (ECO-TANK) INTEGRADO COM A DIVISÃO DE 04 (QUATRO) TANQUES DE TINTA (AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO), SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS MÍNIMOS PARA WINDOWS 7, 8, 10, WINDOWS VISTA E WINDOWS XP, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, TAMANHO MÍNIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: A4 (21x29,7CM), TAMANHO MÍNIMO DO VIDRO DE DOCUMENTOS DE 21,6 X 29,7 CM, CONECTIVIDADE WI-FI, USB 2.0, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V), COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E COM ITENS INCLUSOS, SENDO: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, CARTUCHO AMARELO, CARTUCHO CIANO, CARTUCHO MAGENTA, CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO.	EPSON	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00
02	184770-8	UND	01	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLÁSTICO	ESMALTEC	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
03	238391-8	UND	08	CADEIRA - FIXA DE ESCRITÓRIO INTERLOCUTOR COM APOIO DE BRACO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS	MOGIFLEX	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
Valor Total						R\$ 8.770,00	

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciadas constantes nos autos do Processo 435/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 8.770,00 (Oito mil setecentos e setenta reais).

Rondolândia – MT, 25 de outubro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 116 - 2024****DECRETO Nº 116/2024,**

de 25 de Outubro de 2024.

“Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – Mato Grosso, **Sr. ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

Considerando que o artigo 318 da Lei Municipal 1.234 de 04 de Maio de 2011 “que consagra o dia 28 de Outubro como o dia do servidor público municipal”.

Considerando os termos do Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso de nº. 631/2023 que também institui como Ponto Facultativo o dia 28.10.2024 em seus órgãos e repartições públicas em comemoração ao dia do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal no dia 28 de Outubro de 2024 (segunda-feira) em comemoração ao Dia do Servidor Público, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 25 de Outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA Nº 131/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

“Concede Vacância do Cargo de Nutricionista, ocupado pela servidora efetiva Ludyana Silva Fontes”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, O parecer jurídico nº181/2024 de 16 de Outubro de 2024, favorável.

CONSIDERANDO, a previsão expressa dos artigos 36 da Lei Municipal nº. 069/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO, O requerimento protocolado pela servidora que se trata essa portaria solicitando a Vacância com pedido de garantia de recondução ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a Vacância do cargo de NUTRICIONISTA, Ocupado pela servidora efetiva a Sr.^a LUDYANA SILVA FONTES, CPF nº 028.***.***-81, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Paragrafo único – fica assegurado a servidora o direito de Recondução ao cargo anteriormente ocupado caso o inabilitação no estágio probatório.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir do dia 31 de Outubro de 2024 à 30 de Outubro 2027.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 24 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024****Processo administrativo licitatório nº 368/2024****COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.**

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializadas com manutenção corretiva em câmara fria marca Indrel da sala de Vacina da Unidade de Saúde, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de novembro de 2024 , presencial até às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avizo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 363/2023**

OBJETO: O presente aditivo trata-se da expansão no prazo de vigência do referido contrato e acréscimo de valor, para prestação de serviço médico para realizações de consultas, campanhas de prevenção, visitas domiciliares e participação nas reuniões de equipe, lotado na unidade do ESF MOISES FERREIRA dos santos do município de Santa Carmem/MT. **Contratado:** HEMETRIO E SALLES LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 291.700,88 (duzentos e noventa e um mil, setecentos reais e oitenta e oito centavos)**VALOR GLOBAL:** R\$ 572.693,52 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**Data de Assinatura:** 24/10/2024**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 97/2024****Processo Administrativo Licitatório nº 367/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: credenciamento de pessoa jurídica destinado a empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme itens do edital de chamamento público 17/2024

Empresa Credenciada: MARCELA BRAUN PEREIRA ME**CNPJ:** 17.934.633/0001-70**Valor Total:** R\$ 72.869,60 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 97/2024 de 29/10/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da Empresa MARCELA BRAUN PEREIRA ME, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 97/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 367/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: credenciamento de pessoa jurídica destinado a empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme itens do edital de chamamento público 17/2024

Empresa Credenciada: MARCELA BRAUN PEREIRA ME

CNPJ: 17.934.633/0001-70

Valor Total: R\$ 72.869,60 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 97/2024 de 29/10/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da Empresa MARCELA BRAUN PEREIRA ME, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 336/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, credencia a pessoa física abaixo relacionada, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica destinado a empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializa-

dos de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

OBJETO - serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA:
02	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA:
03	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR:
04	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR:

Credenciado: MARCELA BRAUN PEREIRA

CNPJ: 17.934.633/0001-70

Endereço: Avenida Mato Grosso, 2569 E

Cidade: Lucas do Rio Verde/MT

Santa Carmem, 25 de outubro 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0298 /2024**

PORTARIA Nº 0298 /2024

Dispõe sobre pagamento de adicional de insalubridade retroativo, devido à servidora, incidindo-o sobre décimo terceiro salário, férias e terço constitucional e, dá outras providências.

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, "a", da lei orgânica municipal; e,

CONSIDERANDO que, o Município indevidamente deixou de incidir a respectiva verba remuneratória sobre 13º salário, terço constitucional e férias vencidas de determinados períodos aquisitivos da respectiva servidora; CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e protocolizado nesta Prefeitura Municipal em 29 de fevereiro de 2.024; CONSIDERANDO que, o adicional de insalubridade possui natureza salarial, integrando o salário para todos os fins legais, sendo assim, devidos os reflexos do adicional de insalubridade sobre o décimo terceiro salário, férias e terço constitucional; e, CONSIDERANDO se tratar de um direito público subjetivo da servidora, decorrente de norma legal e de caráter individual, restando caracterizada a inexistência de discricionariedade para o deferimento do pleito pretendido, erigindo-se um ato vinculado, portanto, permitido;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 11/2010, a inserção do adicional de insalubridade sobre férias, terço constitucional e décimo terceiro salário, devido à servidora GENÁINA CIRINO MARQUES, matrícula nº 522, enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde do município de Santa Cruz do Xingu/MT.

Parágrafo Primeiro: A incidência das respectivas verbas remuneratórias compreende:

a) 13º Salário: exercícios de 2.019 e 2.022; b) Férias e terço constitucional: julho/2019, janeiro/2020, outubro/2020, outubro/2021, outubro/2022 e setembro/2023, nos termos do anexo único desta Portaria. Parágrafo Segundo: Nos termos do disposto nas letras “a e b” do Parágrafo único do artigo anterior, a verba devida à servidora supramencionada corresponde à quantia de R\$ 1.558,80 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Terceiro: Para fins de pagamento complementar das verbas referidas no parágrafo anterior, descontados os devidos impostos e contribuição social, estas, serão inseridas em sua totalidade em folha de pagamento imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume na sede desta Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, em 22 de outubro de 2.024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - OPERÁRIO - **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO TÉCNICA DAS CONDIÇÕES INSALUBRES DO LOCAL DE TRABALHO - VANTAGEM DEVIDA - CABIMENTO DE REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE APENAS SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO DE FÉRIAS. 1. O direito ao adicional de insalubridade está previsto na Lei municipal complementar n. 003/2002, a qual regulamenta a concessão da vantagem aos servidores do Município de João Pinheiro. 2. Uma vez comprovado nos autos, através de avaliação pericial, que o servidor trabalha em local insalubre, com a definição do grau de insalubridade, o seu direito deve ser reconhecido. **3. São devidos os reflexos do adicional de insalubridade no décimo terceiro salário, nas férias e no terço constitucional, porquanto tais verbas são calculadas com base na remuneração integral do servidor.** 4. Recurso parcialmente provido.

(TJ-MG - AC: 10363120047289001 MG, Relator: José Eustáquio Lucas Pereira (JD Convocado), **Data de Julgamento: 05/03/2020**, Data de Publicação: 10/03/2020)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO DE COBRANÇA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OPERADOR DE MÁQUINAS.**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM 20% (VINTE POR CENTO). PLEITO DE RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS FÉRIAS, NAS HORAS EXTRAS E NO 13º SALÁRIO DEVIDO AO SERVIDOR.POSSIBILIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE QUE INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS FINS.FÉRIAS, HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO QUE SÃO, JUSTAMENTE, CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO. PREVISÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1677765-8 - Francisco Beltrão - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 06.06.2017)**

(TJ-PR - REEX: 16777658 PR 1677765-8 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, **Data de Julgamento: 06/06/2017**, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2052 21/06/2017)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA. REFLEXOS. Nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT e do entendimento consolidado pela Súmula 139 do TST, o adicional de insalubridade integra a remuneração do empregado para todos os efeitos. **São devidos, portanto, reflexos correspondentes à sua integração na base de cálculo das demais parce-**

las remuneratórias, como horas extras, férias com um terço, 13º salários e FGTS. Recurso do réu a que se nega provimento.

(TRT-9 - ROT: 00010912620215090128, Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA, **Data de Julgamento: 10/11/2022**, 7ª Turma, Data de Publicação: 23/11/2022)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. DATA DE ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL REALIZADO EM AÇÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS SEUS EFEITOS. **INCIDÊNCIA DE REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE.** AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AOS REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso Inominado interposto por servidor público municipal visando à extensão do pagamento do adicional de insalubridade ao período anterior à realização de laudo pericial e ao reconhecimento de reflexos do adicional sobre 13º salário, férias e terço constitucional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir o termo inicial para o pagamento do adicional de insalubridade, considerando a data da realização do laudo pericial; (ii) determinar se o adicional de insalubridade deve refletir sobre 13º salário, férias e terço constitucional. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O termo inicial para o pagamento do adicional de insalubridade deve ser a data da realização do laudo pericial, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a concessão do adicional depende da comprovação das condições insalubres por meio de perícia técnica, sendo inviável a retroação dos efeitos do laudo. 4. **O adicional de insalubridade compõe a remuneração do servidor e, portanto, deve refletir sobre o 13º salário, férias e terço constitucional,** nos termos da Lei Municipal nº 2236/2008, artigos 147, § 2º, 155 e 193. 5. Não há interesse recursal quanto ao pleito de afastamento do reflexo do adicional de insalubridade sobre as horas extras, uma vez que não houve condenação a esse respeito na sentença recorrida. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso parcialmente provido. Te-se de julgamento: 1. O termo inicial para o pagamento do adicional de insalubridade é a data da realização do laudo pericial que comprova as condições insalubres a que está submetido o servidor, não havendo possibilidade de retroação dos efeitos. 2. **O adicional de insalubridade integra a remuneração do servidor e deve refletir sobre o 13º salário, férias e terço constitucional. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 7º, XXIII; Lei Municipal nº 2236/2008, arts. 147, § 2º, 155 e 193; CPC /2015, art. 932; Súmula 568 do STJ.** Jurisprudência relevante citada: - STJ, PUIL nº 413/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 11.04.2018, DJe 18.04.2018. - TJPR, 4ª Turma Recursal, RI nº 0002762-31.2018.8.16.0068, Rel. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo, j. 16.11.2020. - TJPR, 4ª Turma Recursal, RI nº 0030880- 97.2019.8.16.0030, Rel. Juiz Aldemar Sternadt, j. 06.06.2022.

(TJ-PR 00003380820228160090 Ibiporã, Relator: Aldemar Sternadt, **Data de Julgamento: 02/09/2024**, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 02/09/2024)

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº0302/SAD/2024

PORTARIA Nº0302/SAD/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE - AUXÍLIO DOENÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o atestado médico entregue ao Departamento de Recursos Humanos pela servidora a sra. Sueli Inês Marmet Novadvorski no dia 24 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, do dia 29/10/2024 até o dia 27/12/2024, à servidora em cargo efetivo a Sra. **SUELI INÊS MARMET NOVADVORSKI**, inscrita no CPF: **809.661.441-04**, matricula **80**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0301/SAD/2024**

PORTARIA N° 0301/SAD/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o relatório médico apresentado no dia 23 de outubro de 2024.

Art. 1° - Fica concedido a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor efetivo o Sr. **Jocelito Carlos Link**, no período de 23/10/2024 a 06/12/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, de acordo com o Estatuto do Servidor Público no Art. 106 e inciso 1 e 2.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0300/SAD/2024**

PORTARIA N°0300/SAD/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a suspensão das Elevações de Nível em virtude da Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL**, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, para o servidor relacionados na tabela abaixo.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
DYEISSONN CORREA LEITE	TÉC. ADMINISTRATIVO ESCOLAR	676	Nível 1,03 para Nível 1,09

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0299/SAD/2024**

PORTARIA N°0299/SAD/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada em cargo de comissão a servidora, a sra. **RAFAELA MARIANE DA SILVA MALTA**, inscrita no CPF sob o N°. **053.124.441-54**, no cargo de **SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR**, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 100/2024 DISPENSA SIMPLIFICADA
N°040-2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: PARQUES DAS ÁGUAS LTDA, inscrito CNPJ: 10.883.446/0001-65

Valor Total: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO DAY USE EM PARQUE AQUATICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **DISPENSA SIMPLIFICADA N° 040-2024**.

VIGÊNCIA: 25/10/2024 até 24/12/2024.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2024 INEXIGIBILIDADE N°014-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: JUAN SILVA DAMACENO, inscrito CNPJ: 15.572.994/0001-98

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ESTRUTURA DE SOM PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO A SE REALIZAR NO DIA 27 DE OURUBRO DE 2024**, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **INEXIGIBILIDADE N°014-2024**.

Vigência: 25/10/2024 até 25/11/2024.

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/2024 PROCESSO ADM: N° 129-2024 E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/2024 PROCESSO ADM: N° 129-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/2024 Processo Adm: N° 129-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DO TELHAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO E PSF RURAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 25.900,80 (vinte e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos): **DIVANIL B. DA SILVA** (49874879000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 25.900,80 (vinte e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 25 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/2024 Processo Adm: N° 129-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DO TELHAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO E PSF RURAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 25.900,80 (vinte e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos): **DIVANIL B. DA SILVA** (49874879000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 25.900,80 (vinte e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 25 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/2024 PROCESSO ADM: N° 129-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DO TELHAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO E PSF RURAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 25.900,80 (vinte e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos): **DIVANIL B. DA SILVA** (49874879000190) com o lote: 1 no valor total de R\$ 25.900,80 (vinte e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 25 de outubro de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

vigência: 25/10/2024 até 25/10/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031-2024 - DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **THALLITA R. MEIRELES** inscrita no CNPJ cujo N° 52.839.817/0001-51, **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** inscrita no CNPJ cujo N° 13.851.726/0001-80, **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 00.329.586/0001-32, **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ cujo N° 26.729.755/0001-15, **PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMÁTICA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 51.880.159/0001-89, **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 26.348.306/0001-27, **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 40.223.106-0001-79, **2 L COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ cujo N° 37.350.835/0001-81, **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 51.740.794/0001-60, **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** inscrita no CNPJ cujo N° 27.518.373/0001-05, **BARAOSSEG LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 53.763.552/0001-18, **SSG SOLUCOES LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 46.973.126/0001-43, **EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 44.998.858/0001-62, **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** inscrita no CNPJ cujo N° 03.449.844/0001-02, **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 28.719.518/0001-07, **MODESTO COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 47.250.079/0001-72, **R. D. V. RIBEIRO** inscrita no CNPJ cujo N° 12.998.143/0001-13, **RA CONFECOES E UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 10.963.837/0001-90. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPIS) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 177/2024-GP

PORTARIA N.º 177/2024-GP

DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre designação do servidor e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Senhor **RUBERLEY GOMES DE REZENDE**, servidor efetivo, sob nº de matrícula funcional 15.212, portador do CPF n.º 201.738.811-49 e RG n.º 1507317, com usuário responsável pelo preenchimento de Dados junto ao TCE /IMEA.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 961/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 961/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 916/2023, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0000000 - Sem código de Acompanhamento
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1070000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 9)	D = (C * 3)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E -F)
1.540.0000000	1.485.000,00	1.308.368,34	145.374,26	436.122,78	259.491,12	0,00	259.491,12
1.540.1070000	3.487.100,00	3.058.414,84	339.823,87	1.019.471,61	590.786,45	0,00	590.786,45
Total	4.972.100,00	4.366.783,18	485.198,13	1.455.594,39	850.277,57	0,00	850.277,57

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/09/2024 – Fonte 540

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. DO ENSINO BÁSICO			
Função	12	EDUCAÇÃO			
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
Atividade	2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.540	1070000		300.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540	1070000		60.000,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540	1070000		40.000,00
TOTAL					400.000,00

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. DO ENSINO BÁSICO			
Função	12	EDUCAÇÃO			
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
Atividade	2.041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ-ESCOLA			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.540	1070000		105.500,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540	1070000		15.000,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540	1070000		70.000,00
TOTAL					190.500,00

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. DO ENSINO BÁSICO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Atividade	2.045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.540.0000000	147.500,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0000000	13.000,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0000000	30.000,00
TOTAL			190.500,00

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. DO ENSINO BÁSICO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Atividade	2.116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0000000	20.000,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0000000	49.000,00
TOTAL			69.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha –MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 959/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 959/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 916/2023, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 9)	D = (C * 3)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E -F)
1.500.1001000	7.294.329,14	6.232.746,81	692.527,42	2.077.582,27	1.015.999,94	0,00	1.015.999,94
Total	7.294.329,14	6.232.746,81	692.527,42	2.077.582,27	1.015.999,94	0,00	1.015.999,94

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/09/2024 – Fonte 500.1001

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, cria-se e suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. DO ENSINO BÁSICO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1001000	400.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001000	20.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001000	30.000,00	
TOTAL			450.000,00	

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. DO ENSINO BÁSICO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1001000	250.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001000	20.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001000	30.000,00	
TOTAL			200.000,00	

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. DO ENSINO BÁSICO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1001000	200.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001000	20.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001000	30.000,00	
TOTAL			250.000,00	

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha –MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 964/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 964/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 916/2023, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações do SUS	0 – Sem detalhamento das destinações de recursos.

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações do SUS							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 9)	D = (C * 3)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E - F)
1.600.0000000	3.361.890,00	3.338.916,40	370.990,71	1.112.912,13	1.089.998,53	0,00	1.089.998,53
Total	3.361.890,00	3.338.916,40	370.990,71	1.112.912,13	1.089.998,53	0,00	1.089.998,53

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/09/2024 – Fonte 600.000000

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	08	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS	
Atividade	2.077	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.600.0000000	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000000	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.600.0000000	247.870,00
TOTAL			362.870,00

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	08	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS	
Atividade	2.078	MANUTENCAO E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.600.0000000	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	08	ATENDIMENTO HOSPITALAR	
Atividade	2.080	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.600.0000000	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.600.0000000	60.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS – CIVIL	1.600.0000000	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000000	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	1.600.0000000	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.600.0000000	264.130,00
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.600.0000000	25.000,00
TOTAL			459.130,00

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	303	SUPORTE PROFILÁTIO E TERAPÊUTICO	
Programa	08	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS	
Atividade	2.079	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000000	20.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600.0000000	28.000,00
TOTAL			48.000,00

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE

Sub-função	305	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Programa	08	ATENDIMENTO HOSPITALAR			
Atividade	2.091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.600.000000			20.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.000000			5.000,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.000000			10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.600.000000			15.000,00
TOTAL					50.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 963/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 963/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 916/2023, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	552 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao PNAE	0 – Sem detalhamento das destinações de recursos.

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+) Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 9)	D = (C * 3)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E -F)
1.552.0000000	45.380,00	85.861,11	9.540,12	28.620,37	69.101,48	0,00	69.101,48
Total	45.380,00	85.861,11	9.540,12	28.620,37	69.101,48	0,00	69.101,48

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/09/2024 – Fonte 552.000000

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	02	PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL			
Função	12	EDUCAÇÃO			
Sub-função	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Programa	04	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
Atividade	2.032	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.000000			25.000,00
TOTAL					25.000,00

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	02	PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Programa	04	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.033	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.000000	15.000,00	
TOTAL			15.000,00	

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	02	PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Programa	04	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.034	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.000000	20.000,00	
TOTAL			20.000,00	

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 960/2024

LEI MUNICIPAL Nº 960/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 916/2023, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 9)	D = (C * 3)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E -F)
1.500.1002000	4.377.307,46	3.739.723,59	415.524,84	1.246.574,53	608.990,66	0,00	608.999,66
Total	4.377.307,46	3.739.723,59	415.524,84	1.246.574,53	608.990,66	0,00	608.999,66

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/09/2024 – Fonte 500.1002

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	02	GESTÃO DE RESULTADOS		
Atividade	2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE - GESTÃO		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1002000	130.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. J.	1.500.1002000	30.000,00	
TOTAL			160.000,00	

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	08	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS		
Atividade	2.076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1002000	50.000,00	
TOTAL			50.000,00	

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	08	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS		
Atividade	2.077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1002000	240.000,00	
TOTAL			240.000,00	

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	08	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS		
Atividade	2.078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1002000	100.000,00	
TOTAL			100.000,00	

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Programa	10	SAÚDE VIGILANTE		
Atividade	2.091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.1002000	50.000,00	
TOTAL			50.000,00	

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha –MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 862/2024

LEI MUNICIPAL Nº 862/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 916/2023, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	550 – Transferências do Salário-Educação	0 – Sem detalhamento das destinações de recursos.

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 550 – Transferência do Salário Educação							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+) Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
(A)	(B)	C = (B / 9)	D = (C * 3)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E - F)	
1.550.0000000	230.401,58	249.195,02	27.688,34	83.065,01	101.858,45	0,00	101.858,45
Total	230.401,58	249.195,02	27.688,34	83.065,01	101.858,45	0,00	101.858,45

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/09/2024 – Fonte 550.000000

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	02	PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	04	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Atividade	2.037	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.000000	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. J.	1.550.000000	60.000,00
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUM. PJ	1.550.000000	5.000,00
TOTAL			75.000,00

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	02	PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	04	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Atividade	2.113	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - CRECHE	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.000000	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. J.	1.550.000000	15.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha –MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 138/GP/2024**

ATO N° 138/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **IZAIAS VIEIRA PIRES JUNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotando-o no Gabinete da Prefeita, a partir de 25 de outubro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**Prefeita Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 184/GP/2024**

PORTARIA N° 184/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei nº 14.017/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear os profissionais abaixo para a composição da Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc 2024:

Assessoria Jurídica

- Valdilainy da Silva Vital – CPF: 048.499.211-24

Pareceristas

- Leticia Maria de Amorim – CPF: 029.694.131-08

- Deniz Pereira Nardes – CPF: 242.043.661-04

- Claudenil Luzia de Bulhões – CPF: 550.794.311-72

Coordenação

- Carla Bhaneffa da Cruz Almeida – CPF: 026.999.701-66

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**Prefeita Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 137/GP/2024**

ATO N° 137/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de outubro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA N° 019/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA N° 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 019/2024, objetivando a **Locação de software de relógio de ponto biométrico visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretarias**, restou-se FRACASSADA, em razão do recebimento de propostas acima do valor orçado por esta municipalidade.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de outubro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JURÍDICO
DECRETO Nº 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.035.067,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	22		04.122.5002.2004.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	10.900,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	61		04.122.5004.2011.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	17.500,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
	131		28.846.5005.2030.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	25.000,00
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	156		10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	10.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	265		10.301.5017.2165.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	5.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	319		10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	48.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.976

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	340	10.304.5020.2171.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA		3.900,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	379	12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		21.500,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	463	12.365.5007.2039.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		5.905,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	827	12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		24.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
	480	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		100,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	526	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		700,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	528	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.800,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	924	08.244.5009.2231.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.600,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.976

02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	621	15.452.5011.2061.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.600,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	624	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	779	27.812.5013.2111.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	4.290,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	794	27.812.5013.2206.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	3.362,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	803	27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	815.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	813	27.812.5013.2226.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	8.189,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	877	27.813.5023.2242.0000	EMENDA IMPOSITIVA	2.721,00	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	17	04.122.5002.1005.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	-10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.976

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	45		04.122.5002.2144.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	-50,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	49		04.124.5002.2008.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	-5.905,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	55		04.122.5004.1175.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	-10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	65		04.122.5004.2012.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	-50.000,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	03	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO		
	76		04.122.5004.2014.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	-700,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	180		10.301.5017.1121.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-150.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	198		10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-8.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	230		10.301.5017.2163.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-5.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.976

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	272		10.302.5018.1123.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-120.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	279		10.302.5018.2153.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-118.450,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
	374		12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-50.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	394		12.361.5007.1021.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	395		12.361.5007.1022.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	397		12.361.5007.1025.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-98.450,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	413		12.361.5007.2037.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-50.000,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	454		12.365.5007.1019.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-96.008,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO			
	685		26.782.5015.1091.0000	MANUTENÇÃO DO FETHAB		-10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.976

02	09	04	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO		
	687	17.452.5011.1111.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	702	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		-135.350,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	776	27.812.5013.2111.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-3.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	777	27.812.5013.2111.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-10.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	778	27.812.5013.2111.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-5.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT,		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	780	27.812.5013.2111.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-54.782,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	876	27.813.5023.2242.0000	EMENDA IMPOSITIVA		-14.272,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 19 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.983

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$336.778,43 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
964	10.302.5018.1132.0000		AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		336.778,43
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	2		Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 336.778,43

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.055.105,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	57	04.122.5004.2011.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		92.600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
	127	04.123.5005.2028.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		51.550,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	128	04.123.5005.2029.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		15.630,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	143	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		10.450,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	146	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		5.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	148	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		3.100,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	151	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.976

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
188	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	3.200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
885	10.301.5017.2238.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
319	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	21.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
362	10.305.5021.2172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	40.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
404	12.361.5007.1169.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	106.348,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
414	12.361.5007.2037.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	450,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
431	12.361.5007.2142.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	15.540,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
827	12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	17.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
477	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	563.400,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.976

02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
	478		12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	16.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	480		12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	650,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	515		08.243.5009.2058.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	525		08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.600,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	526		08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.050,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	836		08.244.5009.2231.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	137,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	624		15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	28.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	716		20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.976

02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	747		20.601.5012.2214.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	772		27.812.5013.2072.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	1.100,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	773		27.812.5013.2072.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	26.300,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	24		04.122.5002.2005.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	-68.300,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
	125		04.123.5005.2020.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	-57.490,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	167		10.122.5016.2161.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	-1.100,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	275		10.302.5018.1132.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-485.148,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.976

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	277	10.302.5018.1137.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			-50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	304	10.302.5018.2167.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
	400	12.361.5007.1117.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			-50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	433	12.361.5007.2158.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			-29.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	436	12.361.5007.2174.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			-4.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA			
	482	12.361.5008.2052.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB			-5.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	483	12.361.5008.2052.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB			-50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	484	12.361.5008.2052.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB			-5.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	485	12.361.5008.2052.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB			-5.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.976

02	09	02	COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS		
	644	15.452.5011.2138.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-83.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	05	SETOR DE ENGENHARIA		
	698	15.452.5011.2066.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-90.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	729	20.601.5012.2201.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		-24.250,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	779	27.812.5013.2111.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-7.650,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	800	27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	803	27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-25.567,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 20 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$554.397,11 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	61	04.122.5004.2011.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		15.500,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
	131	28.846.5005.2030.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		24.300,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	156	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		51.800,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	211	10.301.5017.2163.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		600,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	319	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		10.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	404	12.361.5007.1169.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		134.557,89
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	04	COORDENADORIA DE CULTURA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 20 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.976

02	06	04	COORDENADORIA DE CULTURA		
	500	13.392.5007.2108.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		1.790,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	501	13.392.5007.2108.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		117.238,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	525	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		7.695,16
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	528	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.300,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	621	15.452.5011.2061.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		15.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	02	COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS		
	847	15.452.5011.1191.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		141.244,36
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO		
	672	15.452.5011.1170.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		25.370,70
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	716	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		3.001,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 20 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.976

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	06	04	COORDENADORIA DE CULTURA		
499	13.392.5007.2108.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-13.790,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
625	15.452.5011.2062.0000		GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-107.238,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO		
666	15.452.5011.1080.0000		GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-433.369,11
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$380.275,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	61	04.122.5004.2011.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		24.350,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	156	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		22.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	188	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		850,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	264	10.301.5017.2165.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	319	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		100.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	340	10.304.5020.2171.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA		650,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	379	12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		5.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.976

02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	431	12.361.5007.2142.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		6.050,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	827	12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		10.500,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
	480	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		195,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	525	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.650,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	528	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.400,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	922	08.244.5009.2231.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	613	15.452.5011.1053.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		82.400,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	621	15.452.5011.2061.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		11.100,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.976

02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	624	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		44.530,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	802	27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		1.600,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	803	27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	67	04.122.5004.2012.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		-147.695,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	170	10.122.5016.2161.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	226	10.301.5017.2163.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		-20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	397	12.361.5007.1025.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-82.400,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.976

02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	418		12.361.5007.2043.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-61.050,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	520		08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-13.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	623		15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	-21.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	09	05	SETOR DE ENGENHARIA		
	697		15.452.5011.2065.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	-23.530,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	800		27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	-1.600,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 23 , DE 14 DE MAIO DE 2024 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$130.281,28 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	4	01.031.5001.2001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	130.281,28
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS	
	625	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	-130.281,28
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 43 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.996

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.017.832,42 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO	
			980	12.361.5007.1205.0000
				4.4.90.51.00
				1
			001	001
				GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
				OBRAS E INSTALAÇÕES
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Proprios do Municipio
				1.017.832,42

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.017.832,42

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 555/2024.

PORTARIA N.º 555/2024.

DE: 25 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES DE OBRAS DO EXERCÍCIO 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 56 §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear engenheiro responsável pelo acompanhamento de licitações de obras do exercício 2024.

Artigo 2º - Designar o servidor abaixo para atuar como responsável técnico em análise de planilhas de preços e documentação técnica das licitantes nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Paulo Vinicius Fróio - Engenheiro Civil

Artigo 3º A designação em epígrafe terá caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 25 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO Nº 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 30 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.988

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.	
			970 04.122.5004.1204.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			2	Recursos de Exercícios Anteriores
			001 001	Recursos Proprios do Município
				1.500.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.500.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 31 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.989

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$16.180,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	971	27.813.5023.2258.0000	EMENDA IMPOSITIVA		11.557,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	972	27.813.5023.2255.0000	EMENDA IMPOSITIVA		2.515,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	973	27.813.5023.2255.0000	EMENDA IMPOSITIVA		2.108,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	874	27.812.5023.2258.0000	EMENDA IMPOSITIVA		-11.557,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	884	27.813.5023.2255.0000	EMENDA IMPOSITIVA		-4.623,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 32 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.990

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
		975	20.601.5012.2264.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	400,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
		974	20.601.5012.2264.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	130.337,14
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
		976	20.601.5012.2264.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	22.062,86
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
		977	20.601.5012.2264.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	47.600,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso

Anulação:

02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
		726	20.601.5012.2156.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	-400,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO N° 32 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.990

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$475.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
	127	04.123.5005.2028.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		62.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	131	28.846.5005.2030.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		43.700,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	188	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		2.800,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	319	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		112.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	431	12.361.5007.2142.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	827	12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		5.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.976

02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
	480	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	1.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	491	12.365.5008.2126.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	300,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	525	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.250,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	526	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.750,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	615	15.452.5011.1177.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	209.800,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	624	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	24.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	716	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.976

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	49		04.124.5002.2008.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	-10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	168		10.122.5016.2161.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	-9.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	180		10.301.5017.1121.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-72.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	198		10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	222		10.301.5017.2163.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-280,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	287		10.302.5018.2166.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-43.700,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	347		10.304.5020.2171.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-300,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	433		12.361.5007.2158.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	464		12.365.5007.2039.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-82.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.976

02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	625	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	-209.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	709	20.601.5012.2067.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	-8.520,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 34 , DE 15 DE JULHO DE 2024 - LEI N.991

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.049,50 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
		978	27.813.5023.2243.0000 3.3.90.39.00	EMENDA IMPOSITIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.049,50
			1 001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
		878	27.813.5023.2243.0000 3.3.90.31.00	EMENDA IMPOSITIVA PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC	-15.049,50
			1 001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 35 , DE 15 DE JULHO DE 2024 - LEI N.994

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS	
			979 04.123.5005.2028.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
			2	Recursos de Exercícios Anteriores
			001 001	Recursos Proprios do Município
				110.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 110.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 - PREGAO ELETRONICO 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PREGAO ELETRONICO 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **18.009.871/0001-31**, estabelecida na Av. Prainha. nº 09, sala 110 a 112, Alvorada, CEP. 78048-436, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Roger Corrêa da Silva, portador do RG nº 15428400 SSP/MT e CPF nº 020.147.711-46, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2024, com objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gestão integrada de compras de material de material de supermercado em geral, através de sistema informatizado para atender as secretarias municipais de Santo Antônio do Leste-MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE

PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER COBRADO DA REDE CREDENCIADA
1	00036275 UNID. FORN 1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA para aquisição de material de supermercado em geral, através de sistema informatizado	5 %
DESCRIÇÃO		UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL
FORNECIMENTO DE MATERIAIS		UNID.	R\$ 780.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA DA PREFEITURA		SERV.	0,0%
TOTAL			R\$ 780.000,00

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado,

nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	
Ficha	27	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	03	Sec. Munic. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	67	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	04	Sec. Munic. de Economia e Finanças
---------	----	------------------------------------

Funcional programática	04.123.5005.2020	
Ficha	124	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Unidade	05	Sec. Munic. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Unidade	06	Sec.Munic.de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Unidade	07	Sec. Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	533	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Unidade	09	Sec. Munic. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	625	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Unidade	10	Sec. Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	717	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Unidade	11	Sec. Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	773	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

**LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 084/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

CONTRATO Nº 084/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS LTDA**, CNPJ nº. 50.559.396/0001-80, com sede na R G s/n quadra 09, Cachoeira das Garças, Cuiabá – MT, CEP: 78.077-214, representado por Wilma Ferreira de Souza, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 385.831.511-72, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 052/2023, pregão eletrônico nº 010/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 052/2023, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **010/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), à medida que se faz necessário tornar público tais atos, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 052/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá realizar as publicações sempre que solicitada, **todo o ato já no próximo dia útil a solicitação.**

4.2. A empresa vencedora deverá enviar as publicações realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação pelo email: licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 5.202,40 (cinco mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Publicação em diário oficial do Estado de Mato Grosso - DOE	455	R\$ 7,98	R\$ 3.630,90
03	Publicação em Jornal de Grande Circulação do Estado de Mato Grosso	349	R\$ 4,50	R\$ 1.570,50

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência; b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas; d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) Não permitir que os empregados

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

j) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	03	Secretaria de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 23 de outubro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS LTDA CONTRATADA

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 083/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATO Nº 083/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 33.501.070/0001-82, com sede na Rua 17, quadra 22, nº. 06 APT 03, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás – GO, Cep 72.910-723 representado por Wanderson Batista de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 752.687.951-04, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 052/2023, pregão eletrônico nº 010/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 052/2023, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **010/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), à medida que se faz necessário tornar público tais atos**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 052/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá realizar as publicações sempre que solicitada, **tomando público o ato já no próximo dia útil a solicitação.**

4.2. A empresa vencedora deverá enviar as publicações realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação pelo email: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 36.368,34 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação em diário oficial da União - DOU	933	R\$ 38,98	R\$ 36.368,34

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência; b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas; d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) Não permitir que os empregados

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

j) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que com-

prove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	03	Secretaria de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 23 de outubro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

JURÍDICO
DECRETO Nº 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 41 , DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.997

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS	
	981	15.452.5011.1177.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	270.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		270.000,00
	Fontes de Recurso	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$683.224,09 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	16	04.122.5002.1004.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL		4.600,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	54	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		28.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
	115	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		3.750,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	128	04.123.5005.2029.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		10.438,86
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	148	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		800,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	188	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		3.120,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.976

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
194	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	800,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
282	10.302.5018.2166.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	400,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
319	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	10.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
365	10.305.5021.2172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	2.200,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
174	10.122.5022.2202.0000	CORONAVIRUS-COVID-19	3.110,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
404	12.361.5007.1169.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	201.635,23		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
431	12.361.5007.2142.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	16.020,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
827	12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
477	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	328.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.976

02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
	480	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		600,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	515	08.243.5009.2058.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.900,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	525	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.650,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	526	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.500,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	624	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		22.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	716	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	773	27.812.5013.2072.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		13.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.976

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	49		04.124.5002.2008.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	-2.850,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	71		04.122.5004.2018.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	-21.100,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	02	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS		
	74		04.122.5004.2017.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	-46.650,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	267		10.301.5017.2165.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-9.999,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	276		10.302.5018.1136.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-59.458,86
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	292		10.302.5018.2166.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-19.999,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	406		12.361.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-357.930,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	417		12.361.5007.2040.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-19.999,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.976

02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
	435	12.361.5007.2158.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-9.999,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	438	12.361.5007.2174.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-14.999,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	453	12.364.5007.2128.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-9.999,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	516	08.243.5009.2058.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-22.893,23	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	09	02	COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS			
	655	15.452.5011.2198.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-9.999,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO			
	666	15.452.5011.1080.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-64.350,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
	720	20.601.5012.2069.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		-4.999,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER			
	803	27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER		-8.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.976

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.103/2024, DE 10/10/2024 - NOMEAÇÃO DA SENHORA OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA GERAL DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº 1.103/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE LICITAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 535.567.391-00 e Identidade RG nº 0.536.420-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 15/08/2019, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE LICITAÇÃO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 08/10/2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.104/2024, DE 10/10/2024 - NOMEAÇÃO DO SENHOR THAYNÃ SANTOS MARTINS, NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE JURÍDICO**

PORTARIA Nº 1.104/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor THAYNÃ SANTOS MARTINS, no Cargo em Comissão de ASSISTENTE JURÍDICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor THAYNÃ SANTOS MARTINS, Brasileiro, Convincente, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 072.351.211-65 e Identidade RG nº 3.002.704-7 - SESP-MT, 2ª via expedida em 15/07/2019, no Cargo em Comissão de ASSISTENTE JURÍDICO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 30/2024, DE 25/10/2024 - PONTO FACULTATIVO NO DIA 28/10/2024 - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO****DECRETO Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, através do qual o então Presidente Getúlio Vargas cria o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.";

II - o Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas que, já na sua ementa, "Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.";

III - que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o Dia do Servidor Público, que neste ano de 2024 será em uma segunda-feira;

IV - que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) definiu o dia 28 de outubro de 2024 como ponto facultativo, via do inciso XII do Art. 1º da Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023;

V - que o calendário forense oficial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para 2024, via da Portaria TJMT/PRES nº 1.602/2023, de 17 de novembro de 2023, no seu Anexo I, fixou ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024;

VI - que o Governo do Estado de Mato Grosso, através do Inciso XI do art. 1º do Decreto nº 631, de 21 de dezembro de 2023, instituiu ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024, em comemoração ao Dia do Servidor Público; e

VII - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 25 de outubro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC) RETIFICAR O CRONOGRAMA-EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

EDITALCOMPLEMENTARNº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – Retificar o Cronograma

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais resolve:

I – Retificar o Cronograma do Edital de Chamamento Público Nº 10/2024 de Festival de Música e dança com Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Pnab (Lei Nº 14.399/2022).

O Cronograma antes estava com as seguintes datas:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	18/09/2024 a 16/10/2024
Período de Análise Documental	17 e 18/10/2024
Divulgação das Propostas Inscritas	18/10/2024
Período Recursal	21 e 22/10/2024
Análise dos Recursos	23/10/2024
Resposta dos Recursos	23/10/2024
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	24/10/2024
Análise das propostas	24 e 25/10/2024
Publicação do Resultado das Avaliações	28/10/2024
Período Recursal	29 e 30/10/24
Análise dos Recursos	31/10/2024
Resposta dos Recursos	31/10/2024
Homologação do Resultado Final	31/10/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	01/11/2024
Execução dos projetos	04/11 a 04/12/2024
Relatório da prestação de contas	20/12/2024

Passará a ser a seguinte Redação:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	18/09 a 18/10/24
Período de Análise de Seleção de projetos e propostas	21/10 a 23/10/24
Divulgação das Propostas Inscritas	25/10/24
Período Recursal	28 e 29/10/24
Análise e resposta dos recursos e Divulgação dos Proponentes aptos à Habilitação	30/10/2024
Período de entrega documental	31/10 a 01/11/2024
Período Recursal	04 e 05/11/2024
Análise e resposta dos Recursos e Homologação do Resultado Final	06/11/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	07/11/2024
Execução dos projetos	08/11 a 08/12/2024
Relatório da prestação de contas	20/12/2024

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC) RETIFICAR O CRONOGRAMA-EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

EDITALCOMPLEMENTARNº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – Retificar o Cronograma

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais resolve:

I – Retificar o Cronograma do Edital de Chamamento Público Nº 10/2024 de Festival de Música e dança com Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Pnab (Lei Nº 14.399/2022).

O Cronograma antes estava com as seguintes datas:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	18/09/2024 a 16/10/2024
Período de Análise Documental	17 e 18/10/2024
Divulgação das Propostas Inscritas	18/10/2024
Período Recursal	21 e 22/10/2024
Análise dos Recursos	23/10/2024
Resposta dos Recursos	23/10/2024
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	24/10/2024
Análise das propostas	24 e 25/10/2024
Publicação do Resultado das Avaliações	28/10/2024
Período Recursal	29 e 30/10/24
Análise dos Recursos	31/10/2024
Resposta dos Recursos	31/10/2024
Homologação do Resultado Final	31/10/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	01/11/2024
Execução dos projetos	04/11 a 04/12/2024
Relatório da prestação de contas	20/12/2024

Passará a ser a seguinte Redação:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	18/09 a 18/10/24
Período de Análise de Seleção de projetos e propostas	21/10 a 23/10/24
Divulgação das Propostas Inscritas	25/10/24
Período Recursal	28 e 29/10/24
Análise e resposta dos recursos e Divulgação dos Proponentes aptos à Habilitação	30/10/2024
Período de entrega documental	31/10 a 01/11/2024

Período Recursal	04 e 05/11/2024
Análise e resposta dos Recursos e Homologação do Resultado Final	06/11/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	07/11/2024
Execução dos projetos	08/11 a 08/12/2024
Relatório da prestação de contas	20/12/2024

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024 REFERENTE: EXECUÇÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2024 CONCORRÊNCIA Nº 02/
2024**

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de pavimentação em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nos trechos: Rua Perimetral Norte, Rua Perimetral Sul –T1 e T2, Rua Perimetral Oeste –T1 eT2, Rua Licurgo Pimentel – T1 eT2, Rua Padre Miguel, Rua José Salmen –T1 eT2, Rua Zaneti F. Cardinal, Rua Candido B. Leal, Rua Filinto Muller, Rua João Ponce de Arruda –T1 eT2, Rua Arnaldo E. Figueiredo, Rua Fernando Corrêa, Rua Pedro Pedrossian –T1 e T2, Travessa Dom Ozório, Rua Projetada 02, Rua Projetada, Rua Castelo Branco, Rua Costa da Silva – T1aT5, Rua Emílio G. Médice –T1a T4, Rua Ernesto Geisel –T1aT3.

Coordenada rua principal: Rua Perimetral Oeste –T2, coordenada inicial: 16°28'2.80"S; 54°15'30.91"O, coordenada final: 16°27'52.82"S;

54°15'24.79"O, totalizando uma área de 38.582,32 m² no Município de São José Do Povo -MT.

INTERESSADO: UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA,

inscrita no **CNPJ sob o nº nº11.215.382/0001-97**, sediado (a) na Av. M B Residencial Cláudio Marchetti, nº05, em Cuiabá-MT.

Na condição de fiscal na execução dos serviços contratados, e em conformidade com o contrato nº **60/2024**, venho notificar formalmente a empresa **UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o nº nº11.215.382/0001-97, acerca das irregularidades encontradas na execução das obras:

***As imagens presentes nessa notificação ficam publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo.**

1- Obra paralisada sem motivo aparente.

Tendo em vista que o contrato da empresa com a prefeitura foi firmado com um prazo superior ao necessário para a conclusão da obra, não há necessidade de paralisar os trabalhos para a realização do aditivo de prazo. No entanto, a obra encontra-se paralisada desde o dia 10 de outubro até a presente data (24 de outubro), sem justificativa aparente, uma vez que tanto a prefeitura quanto a empresa não possuem pendências ou impedimentos formais.

Além disso, foi realizada a desmobilização dos maquinários da obra, deixando-a interrompida, com tubos expostos e ruas intransitáveis, o que forçou a própria prefeitura a resolver temporariamente os problemas deixados pela empresa, causando transtornos à administração e à população.

O plano de ação foi enviado juntamente com a solicitação de aditivo no dia 14 de outubro de 2024, às 18h06, ao fiscal responsável. Contudo, o documento está datado de 5 de outubro, e o cronograma de 6 de outubro, indicando um atraso no envio dos arquivos.

A continuidade da obra é essencial para evitar maiores transtornos à população, que atualmente enfrenta ruas intransitáveis e tubos expostos, além de prejuízos à administração pública, que precisou intervir temporariamente para mitigar os problemas gerados pela paralisação.

Reiteramos a necessidade de retomada das atividades e cumprimento do cronograma estabelecido, conforme o plano de ação já encaminhado ao fiscal responsável. Qualquer atraso adicional poderá resultar em graves impactos no prazo final de entrega da obra, além de possíveis sanções conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

Ressaltamos que o não atendimento a esta notificação poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, conforme dispõe a ****Lei Federal nº 14.133/2021**** e suas atualizações, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Contamos com a regularização das pendências e aguardamos resposta formal sobre as providências adotadas.

2- Falta de funcionários responsáveis pela administração e gestão da obra

Devido à paralisação das atividades da obra desde o dia 10 de outubro, também observamos a ausência de funcionários responsáveis pela administração do projeto no local, o que tem agravado a situação e prejudicado a continuidade dos trabalhos e a coordenação necessária.

3- Ausência de Projeto Técnico

Devido a ausência de pessoas na obra, não foi possível verificar se projetos técnicos estavam presentes em obra conforme solicitado na notificação *01/2024*, continua a pendência da primeira notificação em relação ao item.

4- Trecho suspenso

Após uma inspeção mais detalhada do trecho mencionado na notificação anterior, foram constatados danos significativos em toda a sua extensão. Será necessário realizar o rebaixamento para uma profundidade superior ou igual a 90 cm ou proceder à substituição de todos os tubos por tubos estruturais, conforme especificado no projeto.

https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/4538.pdf

Imagem - Foto 03 – Trecho a ser refeito.

Desta forma fica a empresa **UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA, CNPJ sob o nº11.215.382/0001-G7**, advertida a sanar as irregularidades no prazo máximo de **05 dias úteis** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

São José do Povo – MT, 24 de outubro de 2024

Diante do exposto, aguardamos providências urgentes. Atenciosamente,

Gabriel Ticianel ENGENHEIRO CIVIL (FISCAL)CREA: MT51056

IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº103/2024- DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre Instauração de Processo de Sindicância Nº002/2024, Designa respectiva Comissão e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO,

ESTADODEMATOGROSSO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Determinar a instauração de Processo de Sindicância **Nº002/2024 em relação Aquisição de Lama Asfautica conforme Notificação 257/2023/SUPU/SAOR/SINFRA.**

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a Comissão processante os Servidores:

I PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Luciene Leite da Silva Freitas CPF: 010.553.471-43

I SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Mirian Vieira Freire CPF: 003.017.861-43

I MEMBRO DA COMISSÃO:

Juliana da Silva dos Santos CPF: 054.465.941-42

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria de N°91/2024 de 02 de setembro de 2024**.

Registre-se,

Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 24 de outubro 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N°964/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de 30% (trinta por cento) ao Orçamento Geral do Município – Lei nº 939/2023, destinados a corrigir déficit de programação orçamentária.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 §1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, de 25 de Outubro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 08/2024/SEDEC/SJRC/MT**

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1162//2018. Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores do quadro efetivo das escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025 e a existência de vagas.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pelos Diretores, Coordenadores e Equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas excedentes deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º- Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma);

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – idade.

Art. 6º – O professor que pleitear aulas excedentes deverá:

I - Preencher ficha de contagem de pontos na unidade escolar de origem do servidor;

II - Os critérios para desempate na contagem de pontos para concorrer aulas excedentes, serão:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar de origem; b) Maior idade.

III – A Escola deverá enviar relatório de desempenho do Professor, contendo o total de faltas por bimestre, identificadas como justificadas ou injustificadas no ano de 2024 a esta Secretaria até o dia 18/11/2024.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas (classes/turmas) existentes nas Unidades Escolares, o professor interessado poderá pleitear aulas excedentes para outra Instituição de Ensino que não seja a sua de origem.

Art. 7º - Aos professores que tiverem em substituição/ou aulas excedentes adicionais livres, terão rescindidos os contratos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – No caso de nomeação de concursados;

II – A pedido;

III – Quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV – Quando o professor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V – Quando o professor apresentar no bimestre 20% (vinte por cento) ou mais de faltas (justificadas e/ou injustificadas) em sequência ou não, sendo estas somadas;

VI – Quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VII – Quando o desempenho na função for insatisfatório;

VIII – Por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

IX – A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

X – Por geração de subemprego;

XI – Em caso de junção de turmas;

XII – Quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais se afastar por motivo diverso;

Art. 8º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao X, do artigo 7º desta Portaria, a rescisão de aulas adicionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessor Pedagógico do município.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e está à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 7º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 15 dias a partir da constatação do fato.

Art. 10º - Não poderá ser contratado para aulas adicionais e/ou substituição, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – o professor em situação de cedência;

II – o professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;(exceto licença prêmio)

III – O professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

IV – Os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 7º desta Portaria.

Art. 11º – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS EXCEDENTES.

Dados Pessoais:

Nome do Servidor _____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0(cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0(trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a. Para cada ano de serviço prestado/lotado na unidade escolar; 0,5 (meio) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2024 (conforme Lei Municipal N°. 831/2010):

a. Assiduidade de jornada de trabalho/2024	100%	5,0 (cinco) pontos
	01 à 05 faltas	3,0 (quatro) pontos
	06 à 10 faltas	1,0 (um) ponto

b.	Pontualidade	100% pontual 1 à 5 atrasos 6 à 10 atrasos	2,0 (dois) pontos 1,5 (um) ponto e meio 1,0 (um) ponto
c.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pela SEDEC presencial ou on line.	100% presença 1 à 5 faltas 6 à 10 faltas	10,0 (dez) pontos 7 (sete) pontos 5 (cinco) pontos

5. Qualificação Profissional Complementar no ano de 2024

a.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0, 5 (meio) ponto para 40, horas.
b.	Realização de Projetos Educacionais	3,0 (três) pontos
c.	Realização de Projetos do Programa a União Faz a Vida inseridos na Plataforma e com aval da Coordenadora Escolar.	3,0 (três) pontos

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço prestado/lotado na unidade escolar	
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT	
c.	Idade	
	Total de pontos	

São José do Rio Claro, _____ de _____ 2024.

PROFESSOR DIRETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 07/2024/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal N°. 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; Considerando as Políticas Educacionais para valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025 e a existência de vagas nas Unidades Escolares.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma). Em casos de cursos concluídos no exterior, o professor deverá apresentar a convalidação no Brasil.

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço na unidade escolar;

II – Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Idade.

Art. 6º - Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa nº 003/2023 SEDEC/SJRC/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar que estão lotados.

Art. 7º - Para os professores das Escolas Municipais João Trevisan e Pedro Coelho Portilho que atribuírem classes e/ou aulas nas turmas de terceiro ano, serão automaticamente lotados na escola para qual estas turmas serão remanejadas.

Art. 8º - Caberá à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação onde houver vaga para o profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

Art.9º – Os Professores em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir sua jornada de trabalho efetiva, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como em projetos pedagógicos (suporte ao professor);

Art. 10º - Para funcionamento e utilização dos Recursos Didáticos, a jornada de trabalho semanal dos profissionais de articulação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§2º - Os critérios para escolha do Professor Articulador serão atendidos em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Atendendo o disposto na Lei Municipal N°.1147/2017.

Art. 84 Para participar do processo de escolha do Professor Articulador, por turno matutino e vespertino, nas Unidades Escolares, o candidato deve:

- I – Ser professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia;
- II – Estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como articulador;
- III – Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência na rede, e 2 (dois) anos de exercício na unidade escolar, na data de inscrição.
- IV – Ter experiência como alfabetizador;

Parágrafo único: Inexistindo na Escola, candidato que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício, terá direito a se candidatar professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia, com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na Escola em que pretende atuar.

Art. 85 A escolha para articulação será feita por todos os professores da unidade escolar.

Parágrafo único: Os professores lotados na unidade escolar terão direito a 1 (um) voto.

§ 1º - A apresentação da Proposta de Trabalho Docente Anual e votação, será realizada no período de 25 à 29/11/2024. O professor escolhido terá a sala de articulação como seu período efetivo. Podendo ter 2 (dois) professores articuladores por escola, contendo em sua proposta o período em que pretende atuar. Não havendo proponentes, cabe à Secretaria Municipal de Educação a atribuição da sala.

§2º - A articulação será oferecida nas escolas:

Escola Municipal João Trevisan

Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Escola Municipal José Cezário de Castilho

Art. 11º - Para o funcionamento da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

§1º - Os critérios para escolha do Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, cumprirá o disposto nas Leis Municipais N°. 1147/2017 e N°. 1162/2018:

Art. 96-B

- I. Ser professor efetivo na rede municipal de ensino;
- II. Habilidades: conhecimentos elaborados sobre desenvolvimento humano e características da faixa etária do público com quem vai trabalhar, disponibilidade para trabalhar com alunos com deficiência, receptividade, acolhimento às diferenças/flexibilidade, criatividade, busca de novas práticas pedagógicas, etc.;
- III. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado.
- IV. Ter formação na área como: especialização em psicopedagogia ou Educação Inclusiva. Obs: A formação poderá ser seguindo o Decreto do MEC 6571/2008.
- V. Os professores selecionados terão um regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação na sala de AEE, sendo 20 (vinte) horas em atendimento aos alunos e 04 (quatro) horas atividades. Parágrafo único. Compreende hora atividade do professor do AEE, a participação em reunião pedagógica no interior da escola a qual atua, planejamento das ati-

dades desenvolvidas com os alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e orientação ao professor regente de sala de aula.

Obs: A jornada de trabalho irá seguir a Lei N°. 1162/2018.

§ 2º - O professor que tiver interesse em atribuir como período efetivo a turma do AEE, deverá apresentar Plano de Trabalho Anual na Secretaria Municipal de Educação até as 17 horas do dia 10/12/2024. Serão ofertadas 2 (duas) vagas, sendo elas: 1(uma) no período matutino e 1(uma) no período vespertino. Havendo um número de interessados maior que o número de vagas, será utilizado o critério de contagem de pontos. Não havendo proponentes, cabe à Secretaria Municipal de Educação a atribuição da sala.

§ 3º - A carga horária do professor do AEE será de 30 horas, sendo 20 de atendimento ao aluno e 10 horas de horas atividade.

§ 4º - Os alunos atendidos pelo AEE terão horário fechado de atendimento de 4 horas, uma vez por semana em contra turno. Estando o aluno devidamente matriculado na turma do AEE.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 01/2008,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO/MT E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 01/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.

Pelo presente instrumento, considerando o disposto no art. 8º, § 5º e no art. 11, *caput* III, da Lei Federal n.º 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal n.º 14.026, de 2020, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024.037/0001-27, com sede administrativa na rua Paraíba, n.º 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEVI RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG n.º 1067697 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.426.449-49, residente e domiciliado na avenida dos Ipês, Morada dos Ipês, São José do Rio Claro-MT, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CONCEDENTE**;

de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.607.725/0001-17, com sede na Rua São Francisco, 906, Centro, CEP: 78435-000, São José do Rio Claro/MT, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ARILDO PAULO VIANA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 9.064.894 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 067.189.436-65, e Diretor Executivo, Sr. **ÍTALO EDSON DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, engenheiro de controle e automação, portador do RG n.º 45.004.603-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 369.817.948-29, ambos com endereço comercial na Rua São Francisco, 906, Centro, CEP: 78435-000, São José do Rio Claro/MT, doravante denominada **CONTRATADA** ou **CONCESSIONÁRIA**;

E, na condição de Interveniante Anuente, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 27.836.166/0001-07, com personalidade de direito público, com sede na Travessa 13 de Junho, 82, Setor Sul II, Barra do Garças – MT, neste ato representado por seus representantes ao final assinado, denominado de **INTERVENIENTE** e/ou **AGÊNCIA REGULADORA**,

CONTRATANTE e CONTRATADA doravante genericamente denominadas, quando em conjunto, como Partes e, isoladamente, como Parte;

Considerando que:

Em 01/04/2008, as Partes celebraram o contrato nº 01/2008, cujo objeto é concessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotamento sanitário no Município de São José do Rio Claro/MT (“Município”) (“CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO”);

Em 27/02/2024, as Partes celebraram o termo de compromisso nº 001/24, cujo objeto é: a) realizar análise sobre a necessidade de ajuste de metas de cobertura de coleta de esgotamento sanitário na área urbana do Município, observando no mínimo 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgoto, até 31 de dezembro de 2033, nos termos do artigo 11-B da Lei Federal nº 11.455/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020; b) fixar compromisso de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; c) fixar compromisso para que as Partes façam a revisão do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e atualização da TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES (“Termo de Compromisso”);

Em 05/07/2024, a CONCESSIONÁRIA apresentou relatório técnico contendo os eventos ensejadores de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em atendimento ao item 3.2. do Termo de Compromisso (“Relatório Técnico”);

Em 26/08/2024, a INTERVENIENTE manifestou anuência formal quanto às premissas e condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no Relatório Técnico, através do ofício nº 092/2024-AGERBARRA; e

Conforme o item 3.2.2. do Termo de Compromisso, as Partes se comprometeram a celebrar termo aditivo ao CONTRATO, no prazo de 90 (noventa) dias contados do protocolo do pleito respectivo pleito pela CONCESSIONÁRIA, cujo objeto é refletir os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, acordados pelas Partes, em virtude dos eventos descritos no Relatório Técnico, quais sejam: (a) Repactuação do cronograma de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com alteração da meta de cobertura para 90%, (b) Impactos na inadimplência em decorrência da pandemia de Covid-19, (c) Impactos ocasionados pela proibição da cobrança da taxa de religação; e (d) Criação da Tarifa Social (“TARIFA SOCIAL”).

Resolvem as Partes celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato (“Termo Aditivo”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto deste Termo Aditivo: i) repactuação das metas de universalização do sistema de esgotamento sanitário no Município; ii) Regulamentação da Tarifa social; iii) aplicação de revisão tarifária decorrente das novas obrigações contratuais estabelecidas neste item 1.1. , bem como dos impactos ocasionados na equação econômico-financeira do CONTRATO, em virtude da inadimplência dos usuários motivada pela pandemia de Covid-19 e pela proibição da cobrança da taxa de religação de água, estabelecida na lei municipal nº 1.092/2016; e iv) implementação do regulamento de serviços objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Conforme subitem i) do item 1.1 da cláusula primeira deste Termo Aditivo, as Partes decidem alterar as metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário, estabelecidas no item 12.1.26 do edital nº 002/2006, que deu origem ao CONTRATO (“Edital”), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Ano	Período	Percentual de Cobertura de Esgoto
1 ao 5	05/2010 - 04/2015	0%
6	05/2015 - 04/2016	0%
7	05/2016 - 04/2017	0%
8	05/2017 - 04/2018	0%
9	05/2018 - 04/2019	0%
10	05/2019 - 04/2020	0%
11	05/2020 - 04/2021	0%
12	05/2021 - 04/2022	0%
13	05/2022 - 04/2023	0%
14	05/2023 - 04/2024	0%
15	05/2024 - 04/2025	0%
16	05/2025 - 04/2026	0%
17	05/2026 - 04/2027	50%
18	05/2027 - 04/2028	70%
19	05/2028 - 04/2029	90%
20	05/2029 - 04/2030	90%
21	05/2030 - 04/2031	90%
22	05/2031 - 04/2032	90%
23	05/2032 - 04/2033	90%
24	05/2033 - 04/2034	90%
25	05/2034 - 04/2035	90%
26 ao 30	05/2035 - 04/2040	90%

CLÁUSULA TERCEIRA

DA TARIFA SOCIAL

3.1. Conforme subitem ii) do item 1.1 da cláusula primeira deste Termo Aditivo, fica instituída e regulamentada a TARIFA SOCIAL, Código S.1., Faixa de Consumo (0 a 15 m³), referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Referencial de Água (“TRA”) vigente para a categoria residencial, na Tabela 05 – Estrutura Tarifária, do item 14.6. do Edital.

3.2. Para o acesso ao benefício da TARIFA SOCIAL, os USUÁRIOS dos serviços deverão possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo e se enquadrarem em um dos seguintes critérios:

I - Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

3.2.1. Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

3.3. A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da TARIFA SOCIAL por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

3.4. Nos casos de o interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da TARIFA SOCIAL.

3.5. No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, após ter sido formalmente notificado por 3 (três) meses, ainda que por meio da fatura de água, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após a quitação dos valores. 3.6. O USUÁRIO beneficiado

com a TARIFA SOCIAL perderá o benefício quando a CONCESSIONÁRIA, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - Danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - Ligação clandestina de água e esgoto;

IV - Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da TARIFA SOCIAL com outros imóveis não informados no cadastro;

3.6.1. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o USUÁRIO na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da TARIFA SOCIAL.

3.7. A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela CONCESSIONÁRIA. 3.8. Para inclusão na TARIFA SOCIAL dos USUÁRIO que não forem identificadas automaticamente, os interessados deverão dirigir-se aos centros de atendimento da CONCESSIONÁRIA para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I - Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - Cartão de beneficiário do BPC; ou

III - Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

3.9. O benefício da TARIFA SOCIAL será mantido enquanto o USUÁRIO permanecer elegível.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar automaticamente seus cadastros com base nas informações do CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados.

3.11. Caso seja detectada qualquer incongruência, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o USUÁRIO com antecedência mínima de 3 (três) meses, descrevendo a irregularidade constatada e solicitando a regularização mediante a apresentação dos documentos indicados. Somente após este período e na ausência de regularização, o usuário será retirado do banco de beneficiários da TARIFA SOCIAL.

3.12. Caso a concessão do benefício da TARIFA SOCIAL ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) do número total de economias de água existentes no sistema de abastecimento do Município, deverão ser observados os termos do item 3.4. da cláusula terceira do CONTRATO.

3.13. A CONCESSIONÁRIA manterá em seu banco dados e caso provocada pelo CONCEDENTE deverá apresentar relatório discriminando o quantitativo de requerimentos, análises e deferimento/indeferimento de concessão dos benefícios da TARIFA SOCIAL.

3.14. A CONCESSIONÁRIA divulgará, mensalmente, na fatura de consumo de água, mediante mensagem destacada, informações sobre as condições para habilitação da TARIFA SOCIAL.

3.15. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo Aditivo, deverão divulgar em seus sites informações sobre o direito ao benefício da TARIFA SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA

DOS MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Sem prejuízo de outros eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não previstos neste Termo Aditivo, as Partes, acordam, afim de reestabelecer parcialmente a equação econômico-financeira original do CONTRATO, em razão, exclusivamente, dos eventos descritos na na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a revisão tarifária, em cinco parcelas anuais de 2,45%, a ser aplicado de forma concomitante ao reajuste anual do CONTRATO previsto na Cláusula Terceira do CONTRATO, observado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários, conforme memória de cálculo validada pela Interveniente, constante no ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA

DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme subitem iv) do item 1.1 da cláusula primeira deste Termo Aditivo, fica instituído o regulamento dos serviços ora objeto do CONTRATO, conforme estabelecido no Anexo II deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ANEXOS

5.1. Fazem parte deste Termo Aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Fluxo Econômico-Financeiro do CONTRATO; e

Anexo II –Regulamento dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas as cláusulas do CONTRATO e aditivos posteriores, naquilo que não for conflitante com este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Rio Claro/MT, 15 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (CONTRATANTE)

Prefeito: LEVI RIBEIRO

ÁGUAS DE SÃO JOSÉ (CONTRATADA)

Diretores: ARILDO PAULO VIANA JUNIOR / ÍTALO EDSON DE SOUZA

AGERBARRA (INTERVENIENTE)

Diretores: CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA / EDSON GONÇALVES MOREIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024

De um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.024.037/0001-27, com sede na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LEVI RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3467392-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº 238.426.449-49, e, de outro lado a **18ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT (18ª CIPM)**, neste ato representada por **JOÃO FERNANDO DE SOUZA ASSUNÇÃO**, Ten. Cel. PM, Comandante da 18ª CIPM, RESOLVEM rescindir o Termo

de Cooperação Técnica nº 002/2024, tendo em vista as seguintes considerações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, celebrado entre as Partes, que previa a disponibilização do servidor **Marcelo Fernandes Marques**, matrícula 1544, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para prestar serviços internos (administrativos) à 18ª Companhia Independente de Polícia Militar de São José do Rio Claro - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024 fundamenta-se no Ofício S/Nº/18ªCIPM/14ºCR/PMMT/2024, pelo qual a 18ª CIPM informou que a efetivação da referida cooperação técnica será viável somente após a transferência para as novas instalações da Polícia Militar.

Considerando essa circunstância e com fulcro no princípio da eficiência administrativa, a Administração Municipal, no interesse de promover o melhor aproveitamento de seus recursos humanos e garantir o atendimento adequado às demandas internas, decide pela rescisão do Termo do Termo de Cooperação nº 002/2024. O servidor Marcelo Fernandes Marques permanecerá lotado no PROCON de São José do Rio Claro - MT, no exercício de suas funções como Agente Administrativo, onde poderá atender de maneira plena às necessidades administrativas da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Com a presente rescisão, todas as obrigações assumidas pelas Partes no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024 ficam extintas, sem que, qualquer penalidade, multa ou obrigação adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As partes declaram que não há pendências de ordem financeira, contratual ou de qualquer outra natureza decorrentes do Termo de Cooperação Técnica ora rescindido.
- A rescisão deste Termo será publicada no órgão oficial do município, conforme determinação da legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.
- O presente Termo de Rescisão entra em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, em 17 de outubro de 2024

Prefeito Municipal 18ª CIPM de São José do Rio Claro

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº06/2024/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre os critérios para a composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 9.394/96;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional;

Considerando A Portaria nº598/2018/GS/SEDUC/MT;

Considerando a Resolução CEE/MT nº126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para Educação Básica;

Considerando necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambiente e no período determinado no cronograma do calendário escolar.

Art. 3º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 4º Para matrícula nas Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, a criança deverá ter completado até o dia 31/03 do ano corrente para:

I – Berçário I – 9 meses a 11 meses;

II – Berçário II – 01 ano a 01 ano e 11 meses;

III – Maternal I – 02 anos a 2 anos e 11 meses;

IV – Maternal II – 03 anos; a 3 anos e 11 meses;

V – Pré I – 04 anos;

VI – Pré II – 05 anos;

Art. 5º Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo no Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até 31/03 no ano corrente.

Art. 6º Para realizar a “enturmação” dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

I – 1º ciclo – 6 a 8 anos;

II – 2º ciclo – 9 a 11 anos.

Art. 7º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – No Berçário I e II de 10 a 15 alunos

Obs: As turmas do Berçário I e II, Maternal I e II serão compostas por:

Período Matutino e Vespertino: 01 Professor e 02 Monitores/TDI
Período Integral: 01 Professor e 02 Monitores/TDI

II – Na Educação Infantil:

Maternal I – de 15 a 20 alunos Maternal II – de 15 a 20 alunos Pré I de 15 a 20 alunos, Pré II – de 15 a 20 alunos

III – No Ensino Fundamental

1º Ciclo – de 20 a 25 alunos; 2º Ciclo – de 20 a 25 alunos.

IV – EJA

1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) de 14 a 25 alunos 2º Ciclo (4º e 5º ano) de 14 a 25 alunos

V – A composição das turmas das Unidades Escolares localizadas na Zona Rural, compreendidas pelas Escolas “Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa” e “Escola Municipal Padre Anchieta”, será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

I – Educação Infantil (Pré I e Pré II): de 08 a 20 alunos

II – Ensino Fundamental:

1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) de 08 a 25 alunos 2º Ciclo (4º e 5º ano) de 08 a 25 alunos Obs: Organizar as turmas de forma que não ultrapasse 25

alunos, caso sejam turmas multi seriadas que não agrupem mais de duas turmas.

Art. 8º Deverá ser assegurada vagas no período vespertino para os alunos de chácaras, sítios e fazendas devido o transporte escolar ter linha somente neste período.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 10. As Turmas com alunos especiais, terão auxiliar na sala de aula para realizar o atendimento juntamente com o professor.

Art. 11. Assessora Pedagógica do Município juntamente com Gestão Escolar irá acompanhar o processo de matrículas: orientar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como o Quadro de Professores e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 05/2024/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96; Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais; Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos. Sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, máxima de 880 (oitocentas e oitenta) horas anual.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar Municipal do Ano Letivo de 2025 terá 201 (duzentos e um), dias letivos, bem como 804 (oitocentas e quatro) horas.

Art.2º - Estabelecer o início do ano letivo para **03/02/2025** e o dia **17/12/2025** para o **término** do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ - Estabelecer os dias: **23, 24, 30 e 31/01, 16/04, 22/07, 03/10 e 18/12/2025** para trabalho interno/planejamento dos Servidores da Educação Municipal nas Unidades Escolares.

Art.3º - 1º Bimestre. Início dia 03/02/2025 – Término dia 16/04/2025. (49 dias)

2º Bimestre. Início dia 22 /04/2025 – Término dia 04/07 /2025. (51 dias)

3º Bimestre. Início dia 23/07/2025 – Término dia 02/10/2025. (53 dias)

4º Bimestre. Início dia 06/10/2025 – Término dia 17/12/2025. (48 dias),

Total de 201 dias letivos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calendário aprovado na Sessão do Conselho Municipal de Educação realizada no dia: 17/10/2024.
Marli Maria Both
Presidente do CME/SJRC/MT.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 10/2024/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a matrícula e rematricula dos alunos da Rede Municipal de Ensino e férias coletivas dos Servidores da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei 831 de 22 de julho de 2016, Art. 64.

Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Rede Municipal gozarão as férias de acordo com o cronograma abaixo relacionado.

Os Professores da Rede Municipal de Ensino terão suas férias organizadas de acordo com a Lei 831/2010 (PCCS) Art. 64 - I- de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

Para os Profissionais das categorias: Motoristas, Apoio, Coordenação, Secretário Escolar e Direção terão Recesso na data de 19/12/2024 à 01/01/2025.

Segue o cronograma:

Professores: Férias coletivas de 19/12/2024 à 17/01/2025 e 07/07 à 21/07/2025. **Motoristas:** fracionadas de 02 à 20/01/2025 e 07 à 17/07/2025.

Apoio Escolar: fracionadas de 02 à 20/01/2025 e 07 à 17/07/2025. **Coordenação Escolar:** Férias fracionadas de 02/01 à 16/01/2025 e 07 à 21/07/2025. **Secretário Escolar:** Férias fracionadas: de 02/01 à 11/01/2025 e 07 à 16/07/2025 e 10 dias no decorrer do ano letivo, sendo estes ininterruptos. **Direção:** Férias fracionadas: de 02/01 à 11/01/2025 e de 07 à 16/07/2025 e 10 dias no decorrer do ano letivo, sendo estes ininterruptos.

Parágrafo Único: Os dias que os Secretários e Direção irão gozar durante o ano deverão ser organizados com antecedência junto à SEDEC, de forma que não prejudique o andamento da escola.

Art. 2º - A realização da matrícula e rematricula das Unidades Escolares Municipais deverá ser organizada de acordo com o cronograma abaixo:

Rematricula: 04/11 à 14/11/2024

Matricula: 18/11 à 29/11/2024

A ficha será atualizada no sistema Ômega devidamente preenchida, impressa e assinada pelo responsável do aluno, bem como para os alunos novos juntamente com as cópias da documentação obrigatória para novos alunos: Certidão de Nascimento Cartão SUS Número do Nis para os que possuem Bolsa Família Declaração de vacina RG CPF Cópia da fatura de energia (Nº da Unidade Consumidora)

§ 1º - No período de férias do mês de janeiro, cada unidade escolar poderá alinhar com um servidor da equipe de apoio para permanecer na escola e gozar suas férias durante o ano.

Parágrafo Único: De acordo com a Portaria nº 1035 de 08/10/2018 do Conselho Nacional de Educação a data corte para composição das turmas é dia 31 de março.

§ 2º - Os alunos com distorção de idade/série, deverão ser inseridos nas turmas de acordo com sua idade conforme a Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece o ciclo de Formação Humana (Ensino Fundamental de 9 anos).

Art. 3º - Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.**

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 551/2024/SECAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES APÓS A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA REMUNERADA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar aos servidores abaixo relacionados, para que possam retornar as suas funções, após o Afastamento/Licença remunerada a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, para concorrer às eleições municipais de 2024:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	A PARTIR DE:
Adriel Pereira Irineu	1861	Eng. Agrônomo	07/10/2024
Anésio Pereira de Souza	1852	Técnico em Enfermagem	07/10/2024
Alberto Rafael da Silva	2011	Motorista	07/10/2024
Clotilde de Souza Cortes	739	Agente Administrativo	07/10/2024
Luzia Aparecida Alves Soares	2262	Agente Comunitário de Saúde	07/10/2024
Rosenilda Pereira Vicente	2477	Vigia	07/10/2024
Maria Elizabeth da Silva	784	Professor Magistério	07/10/2024
Lindalva Pereira Satel	775	Servidor Braçal (Educ)	07/10/2024
Maria Aparecida Santiago	1534	Fiscal de Tributos	07/10/2024
Marcos Izaías	1615	Fiscal Sanitarista	07/10/2024
Geraldo Donizete da Silva	572	Motorista	07/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 09 /2024/SEDEC/SJRC/MT**

Dispõe sobre a remoção, licença prêmio e afastamento sem ônus dos Profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de organizar o ano letivo de 2025; Considerando a da Lei Municipal nº 831/2010 Lei Municipal 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar, licença prêmio e afastamento sem ônus, deverá solicitá-la no período de 25/11/2024 a 29/11/2024.

Parágrafo Único: A remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação, a pedido, no âmbito da mesma função, condicionada a existência de vaga.

§ 1º - O requerimento de licença prêmio deverá ser feito em 03 (três) vias e ter como destinatário o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que enviará à Secretaria Municipal de Administração analisará a vida funcional do requerente para proceder o deferimento ou indeferimento da solicitação, respeitando o previsto no art. 69 da Lei Municipal 831/2010.

§ 2º - O requerimento de solicitação de afastamento sem ônus deverá ser feito em 03 (três) vias e ter como destinatário o Prefeito Municipal, conforme prevê o Estatuto do Servidor.

Art. 2º - O processo de remoção será organizado, observando as seguintes diretrizes:

I – Preenchimento do requerimento padrão por parte do interessado, na Unidade Escolar de lotação, informando a Unidade que pretende remover-se.

II – A Unidade Escolar encaminha o requerimento para a Secretaria Municipal de Educação, que será analisado de acordo com o Artigo 46 da Lei 831/2010.

III – A data para publicação de Resolução de deferimento ou indeferimento das solicitações de remoção de unidade escolar será em 20/01/2025.

Parágrafo Único – O professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que tiver sua remoção deferida deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na Unidade de destino após a atribuição dos professores efetivos da unidade.

Art. 3º - Ao término das férias coletivas o servidor se apresentará à Unidade de Lotação pleiteada caso seu pedido tenha sido deferido.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.**

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 01/2024/SEDEC/SJRC DE PROCESSO ELEITORAL PARA A
ESCOLHA DE COORDENADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Juliana Ghedin Cappellesso no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eletivo de Coordenador Escolar das Escolas Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezário de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança, Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe e Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa e Escola Municipal Padre Anchieta para a função gratificada de Coordenador Pedagógico nos termos da Lei Municipal 1.147 de 30 de novembro de 2017.

ETAPAS: 1. **Das inscrições:** 1.1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, dia 04/11/2024 e 08/11/2024 das 07h às 13h. 2. **Do deferimento das inscrições:** 2.1. O deferimento será realizado no dia 11/11/2024;

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá:

I - Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando. II – Apresentar cópia do termo de posse.

III- Declaração da Unidade Escolar do tempo de serviço prestado na Unidade. IV- Apresentar cópia da Licenciatura em Pedagogia. V - Declaração que não esteja sob licenças médicas contínuas. VI – No caso de candidato a reeleição apresentar declaração de apenas um mandato. VII - Declarar por escrito que está de pleno acordo com as condições deste Edital N° 01/2024/ SEDEC/SJRC/MT. 3. **Da proposta de trabalho:** 3.1. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos aos professores, da unidade escolar é registrada em livro ata de Eleição e Posse dos Coordenadores, será nas Unidades Escolares Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezário de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança, Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe no período de 25 à 29/11/2024. 4. **Da eleição: Escola Municipal Tereza Rosa Teixeira Barbosa e Escola Municipal Padre Anchieta:** 4.1. A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais pertencentes à zona rural acima citadas, será por meio de votação secreta pelos seus pares, funcionários, alunos maiores de 12 anos, para alunos menores de 12 anos os Pais ou responsável legal indicado na ficha do aluno no ato da matrícula um voto por aluno. Será no período de 25 à 29/11/2024. 4.2. A apresentação da proposta de trabalho à Comunidade Escolar será realizada no período de 25 à 29/11/2024, bem como, no mesmo dia da votação. 5. **Da eleição: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezário de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe** 5.1. A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezário de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe será por meio de votação secreta pelos seus pares logo após a apresentação da Proposta de trabalho. 6. **Da interposição de recursos:** I - A interposição de recursos aos Candidatos deferidos poderá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 24 horas após eleição. II - Análise e deliberação dos recursos interpostos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão no dia 03/12/2024.

III - Os professores deverão ser lotados na Unidade Escolar, não havendo candidatos, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomear o Coordenador Pedagógico.

7. homologação:

7.1 A Homologação do certame será em 04/12/2024.

8. **Da posse e entrega da proposta de trabalho:** 8.1 O candidato eleito tomará posse no dia 15/01/2025. 8.2 O candidato fará a entrega da proposta de trabalho à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 10/01/2025. 9. **Das disposições gerais:** 9.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 9.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência. 9.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de coordenador pedagógico serão indeferidas. 9.4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições. 9.5. Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas. 9.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente. 9.7. Demais critérios e casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.**

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

ANEXO – I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Escola de Lotação:

Escola (que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico)

Nome do Candidato:

Nº CPF:

Endereço: Bairro: Telefone/Celular: ()

Telefone/Fixo: () E-mail: Localização: () Urbana () Campo

DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação/Curso: Pós-Graduação: Especialização: () não () sim

Em:

Mestrado: () não () sim

Em: Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

() mais de dois anos () dois anos () um ano

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de coordenador pedagógico em mandatos anteriores? () Sim () Não

Qual (ais) Período(s):

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,.....

..... RG

nº.....

CPF nº.....

Residente

Lotado(a) no(a) Escola.....

.....

Ocupante do cargo de

.....

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº /2024/SEDEC/SJRC/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Coordenador Pedagógico da escola em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Local e Data

Assinatura

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – 025/2024

Nº PROC. ADM. 127/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 25/10/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 29/10/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 12/11/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 12/11/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 423.175,69

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL EM GALÃO, ÁGUA EM COPO, ÁGUA EM GARRAFA COM E SEM GÁS, GELO EM BARRA E LOCAÇÃO DE CAIXAS TERMICAS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 25 de outubro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – 024/2024

Nº PROC. ADM. 126/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 25/10/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 29/10/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 11/11/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 11/11/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 488.940,00

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 25 de outubro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Processo Adm: Nº 130/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.533.311,63 (um milhão e quinhentos e trinta e três mil e trezentos e onze reais e sessenta e três centavos): **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP** (0254557000133) com o lote: 110 no valor total de R\$ 8.901,10 (oito mil e novecentos e um reais e dez centavos). **DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (27250886000188) com os lotes: 87, 88, 89, 90, 93 e 95 no valor total de R\$ 4.758,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais). **MARTINS & MARTINS NETO LTDA** (13338773000124) com o lote: 162 no valor total de R\$ 2.645,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). **MDX COMERCIO DE EPI LTDA** (50401485000101) com os lotes: 30 e 128 no valor total de R\$ 16.426,05 (dezesesseis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** (20357366000120) com os lotes: 3, 5, 7, 18, 23, 26, 28, 31, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 76, 78, 81, 82, 84, 96, 97, 99, 105, 109, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 124, 125, 126, 127, 132, 133, 140, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 165, 166, 170, 174, 175, 177, 181, 183, 185, 186, 188, 190, 194, 195, 197, 200, 201, 205 e 206 no valor total de R\$ 687.346,46 (seiscentos e oitenta e sete mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA** (37479359000101) com os lotes: 32, 35, 36, 45, 50, 60, 61, 66, 70, 80, 86, 131, 134, 135, 141, 146, 149, 150, 159, 161, 173, 187, 193, 198, 199, 202 e 204 no valor total de R\$ 308.872,86 (trezentos e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME** (15392562000103) com os lotes: 10, 16, 17, 34, 83, 114, 136, 137, 138 e 152 no valor total de R\$ 111.127,00 (cento e onze mil e cento e vinte e sete reais). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** (36838236000149) com os lotes: 180, 182 e 184 no valor total de R\$ 43.759,80 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). **SSG SOLUCOES LTDA** (46973126000143) com

os lotes: 6, 13, 15, 21, 22, 29, 33, 73, 77, 79, 119, 120, 121, 122, 130, 144, 151, 167, 168, 191 e 203 no valor total de R\$ 81.555,31 (oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos). **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (48447370000106) com os lotes: 8, 9, 11, 12, 57, 62, 63, 85, 101, 111, 129, 142, 163 e 171 no valor total de R\$ 174.491,35 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (29700587000123) com o lote: 4 no valor total de R\$ 3.055,50 (três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** (55085960000193) com os lotes: 14, 19, 74, 98 e 145 no valor total de R\$ 41.224,21 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos). **GM EMBALAGENS LTDA** (52505574000115) com os lotes: 169 e 178 no valor total de R\$ 15.844,80 (quinze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (40223106000179) com o lote: 172 no valor total de R\$ 2.203,65 (dois mil e duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos). **N CARRER EIRELI** (33105231000119) com o lote: 148 no valor total de R\$ 5.148,00 (cinco mil e cento e quarenta e oito reais). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** (10199538000120) com os lotes: 91, 92, 94, 100 e 147 no valor total de R\$ 19.948,50 (dezenove mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). **RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (52815475000130) com o lote: 164 no valor total de R\$ 4.667,64 (quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). **ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (52415955000103) com o lote: 2 no valor total de R\$ 1.336,40 (um mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 25 de outubro de 2024

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 549/2024/SECAD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	115/2024	
Contrato	090/2024 GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	
Fiscais	Titular	Suplente
	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	CLAUDIEMI CRISTINA SIRICO
Cargo/ Função	MOTORISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1152	1989

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024/SEDEC/SJRC/MT**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal Nº. 1147/2017, Lei Municipal Nº. 831/2010 e a Lei Municipal 874/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas escolas municipais para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Todos os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, bem como, professores da rede estadual em regime de colaboração mão única e em regime de cooperação permuta, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

Art. 3º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com aula excedente conforme prevê a Lei Municipal Nº. 1162/2018.

Art. 4º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelos Diretores, Coordenadores Escolares e Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

Parágrafo Único: A Gestão Escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura um relatório individual e detalhado do Professor contendo todos os dados referente aos itens 4 e 5 da ficha de contagem de pontos até o dia 29/11/2024.

Obs: O item 4 pode ser alterado até o final do calendário escolar mediante manifestação da Gestão Escolar, alterando assim a escala de classificação de pontos.

a) Período de 02/12 a 06/12/2024 - contagem de pontos dos Professores efetivos, estabilizados das Escolas Municipais José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, João Trevisan, CEI Pequeno Príncipe, Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa, Escola Municipal Padre Anchieta e NEI Criança Esperança, conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. No dia da Contagem de pontos os Professores devem estar munidos da documentação necessária para a contagem dos pontos. A mesma será realizada na própria Escola nos períodos matutino e vespertino.

b) Cronograma da Contagem de pontos: Local Unidades Escolares

Dia 02/12/2024 Escola Municipal José Cezário de Castilho

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

Dia 03/12/2024 Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Dia 03/12/2024 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Vespertino: 13:30h. às 16:30h.

Dia 04/12/2024 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

Dia 05/12/2024 Escola Municipal João Trevisan

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

Dia 06/12/2024 Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Dia 06/12/2024 Escola Municipal Padre Anchieta

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

c) Publicação no dia 10/12/2024, no site AMM Publicações Diário Oficial Eletrônico, a relação nominal de Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

Parágrafo Único: – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO, ESTABILIZADO, CEDÊNCIA OU COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Art. 6º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, estabilizado, cedência ou cooperação técnica as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal nº 1162/2018.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos ou estabilizados é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

Obs: Os Professores efetivos, estabilizados ou advindos da Rede Estadual de Ensino, caso haja Cooperação ou permuta o Professor da Rede Estadual assume a turma do respectivo professor do qual realizou a cooperação. Caso seja em regime de colaboração mão única o professor da Rede Estadual será atribuído, após a atribuição das aulas efetivas dos professores da Rede Municipal.

Art. 7º- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - 1ª Fase –

- Dia 20/01/2025

Matutino 07:30 Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança.

Matutino 9:30 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Vespertino: 13:30 Escola Municipal José Cezário de Castilho.

Vespertino horário: 15:30 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho.

- No dia 21/01/2025

Matutino: 07:30 Escola Municipal João Trevisan.

Vespertino: 13:30 Escola Municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

Vespertino horário: 15h Escola Municipal Padre Anchieta.

a) Para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2024/2025 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, que deverá se manifestar através de Requerimento protocolado na Unidade Escolar até o dia 28/11/2024. A cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização do quadro de aulas, bem como de um relatório elaborado pela gestão da escola atestando a habilidade do mesmo para desenvolver as atividades com a turma que seguirá, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 29/12/2024. Estando tudo de acordo o mesmo seguirá com a turma independente da pontuação, exceto nas seguintes situações: redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal. Caso o Professor tenha feito requerimento e decida não mais seguir turma, ele deverá manifestar-se através de um termo de desistência protocolado na Unidade Escolar e entregue na SEDEC 48 horas antes do início da atribuição.

b) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2025, em regime de unicodência será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida;

Parágrafo único: Os professores que estiverem cedidos, em cooperação técnica e que não estiveram exercendo suas funções na unidade escolar em que está lotado no ano de 2024, terão suas turmas atribuídas após os professores que estiveram em exercício na unidade escolar no corrente ano, seguindo a pontuação obtida.

I - 1ª Fase – Na mesma data da atribuição de aulas efetivas, as turmas atribuídas ao Diretor, Coordenador, Professores em Readaptação e cedidos serão atribuídas em regime de aulas excedentes conforme Edital de Resultado da contagem de pontos para aulas excedentes na Unidade Escolar.

II – 2ª Fase – No dia 21/01/2025 a partir das 16 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas as aulas excedentes livres de todas as Unidades Escolares, seguindo o Edital de Resultado de aulas excedentes geral.

III- 3ª Fase – No dia 22/01/2025 Para os Técnicos de Desenvolvimento Infantil será atribuída na própria Unidade Escolar conforme organização da Gestão Escolar.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e prestando servi-

ços na Secretaria de Educação e Cultura será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 9º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura executar com a Equipe Gestora da Unidade Escolar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer esse processo.

Art. 10º - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 11º - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 553/2024/SECAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS/INSS, AO SERVIDOR QUE EXERCE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado de Decisão, do dia 13 de setembro de 2024, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com o Benefício nº 652.387.920-1, Espécie nº 31, e Requerimento nº 430505713, pelo motivo de constatação de Incapacidade Temporária;

RESOLVE:

Art. 1º Em Relação ao pedido de Auxílio Doença a servidora descrita abaixo, foi concedido o seguinte:

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA/INSS	PERÍODO
2768	Laynara Both de Campos	Auxílio-doença	Até 08/10/2024 conforme Comunicado de Decisão - INSS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 552/2024/SECAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, §10, da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO o ofício nº 002/2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo, que solicita a nomeação de um Defensor Dativo;

CONSIDERANDO o comunicado interno nº 390/2024/SECAD, que solicita a nomeação de servidor para atuar como Defensor Dativo do Processo de Sindicância de Trânsito nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **ROBSON AMARAL MATOS**, matrícula funcional nº 2807, OAB/MT 29758/0, para atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo de Sindicância de Trânsito nº 002/2024, instaurado pela Portaria 472/2024, de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95/2024 DE TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 95/2024
DE TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1459/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
Cód. Reduzido	12	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	21	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
Cód. Reduzido	22	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) SAO JOSE DO RIO CLARO - MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 97, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Regulamenta, no âmbito do Município de São José do Rio Claro - MT, o procedimento e prazos para envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) para fins de consolidação e conferência dos dados.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a matriz de saldos contábeis (MSC) é uma estrutura de dados desenvolvida pelo Tesouro Nacional, com o objetivo de transmitir informações contábeis e fiscais dos entes federativos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizem suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais conforme a periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, devendo ser divulgadas em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo envio consolidado da MSC via SICONFI cabe ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo final de envio da MSC ao Tesouro Nacional deve ocorrer até o último dia do mês subsequente ao de referência, sendo necessário estipular prazos internos para garantir o cumprimento desse requisito;

CONSIDERANDO a instituição, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI e do Prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, conforme os critérios estabelecidos na Portaria STN/MF nº 807, de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as informações transmitidas à STN por meio do SICONFI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os arquivos da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do endereço de e-mail financas@saososedorioclaro.mt.gov.br, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, para fins de consolidação e validação das informações.

Parágrafo único. Caso haja qualquer alteração nos dados do Legislativo Municipal ou do Fundo de Previdência Municipal, ambos deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças, utilizando o e-mail mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à conferência e envio dos dados consolidados da MSC à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) via SICONFI, respeitando o prazo final de até o último dia do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos gestores envolvidos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2024**

PORTARIA Nº 179/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LARISSA APARECIDA LUCIO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 21/10/2024 a 25/10/2024, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de outubro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0292/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço nº 0292/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 0127/2023, onde o mesmo tem como OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO , PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEICULOS , MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA(O), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

Detentora da Ata de Registro de Preço; PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/000131, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Homologado em 25/10/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Amanda Barbosa Sicoti– Agente de Contratação (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 25/10/2024.

DECRETO Nº 201 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 201 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$14.087,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.087,27

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

431 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde
1.941,82

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

943 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
7.133,30

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

511 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade
5.012,15

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

448 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
-6.953,97

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

942 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
-7.133,30

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. -14.
087,27

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 196 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 196 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2035

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

947 18.543.0021.1217.0000 Educação, Gestão e Serviços Ambientais 20.
000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

364 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer
-9.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 04 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

418 23.691.0016.2156.0000 Parceria com Entidades Municipalistas -10.
500,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 198 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 198 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.200,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

547 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

893 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

506 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

899 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB

-1.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 045/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 045/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura pertencente ao município de Sapezal.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 28/10/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 08/11/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício n° XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 045/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura pertencente ao município de Sapezal.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 030/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ N° 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 030/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: SV NEURO LTDA, inscrita no CNPJ: 48.881.960/0001-34.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 008/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT, ora celebrado entre CONTRATANTE E CREDENCIADO.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 25 de outubro de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 238/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 27.455.068/0001-11.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 055/2024.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil E Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 25 de outubro de 2024 e findando em 25 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.008.903/0001-60.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 055/2024.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 14.203,60 (Quatorze Mil E Duzentos E Três Reais E Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 25 de outubro de 2024 e findando em 25 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 13.994.852/0001-93.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 055/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 55.547,08 (Cinquenta E Cinco Mil E Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Oito Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 25 de outubro de 2024 e findando em 25 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1153/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive dos termos de credenciamentos a serem emitidos, na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA Nº:	008/2024
OBJETO:	CREENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT, ora celebrado entre CONTRATANTE E CREENCIADO.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CREENCIAMENTO	
SERVIDOR:	CAMILA DE SOUZA MELO
CARGO:	CHEFE CENTRAL REGULAÇÃO
MATRÍCULA:	5412
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CREENCIAMENTO	
SERVIDOR:	JOSELANE ALVES BRITO
CARGO:	ZELADORA
MATRÍCULA:	3433
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1152/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024, 237/2024, 238/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 055/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	236/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	13.994.852/0001-93
ATA Nº:	237/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	MILLENUM COMERCIO SERVICO LTDA.
CNPJ:	13.008.903/0001-60.
ATA Nº:	238/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ:	27.455.068/0001-11.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLÁUDIA MARTINS MÁGIO DE ARAÚJO
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	3245
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAQUELINE RODRIGUES MARCELINO
CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
MATRÍCULA:	2095
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 053/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL e DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.447.370/0001-06**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Presencial c/ SRP nº 053/2023, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, Decreto nº 052/2023, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar a Ata de Registro de Preços nº 271/2023, firmada com a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.447.370/0001-06**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido dos Secretários, conforme informado por estes e Fiscal de Ata na Comunicação Interna nº 198/2024 - SEMEC, pois devido ao atraso no fornecimento dos produtos licitados solicitados em 18/07/2024, sendo que até o presente momento não foram totalmente entregues. Ademais, informam que foram realizadas notificações, porém ainda sem a efetiva total entrega. Sendo assim, solicitam o cancelamento da ata, bem como juntamente seja encaminhado o pedido para abertura de processo administrativo para apuração de eventuais infrações incorridas pela fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 24 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

Gerenciador

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **L. RICARDO DE MAGALHÃES– EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo de valor ao contrato original I.

Valor: R\$ 548,82

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na solicitação, em razão da aquisição de veículos novos.

Vigência do contrato: De 18/10/2024 a 02/01/2025

Secretaria: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças e Orçamentos, Secretaria de Saúde, Secretaria da família, Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **3F LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar **prorrogação do prazo de vigência** do contrato original.

Valor: R\$ 6.594,00

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa, na manutenção do software de orçamento de obras públicas já utilizado pelo Departamento de Engenharia para concepção de orçamentos com referência de preços em bases de dados oficiais como SINAPI, SICRO e outras necessárias para a contratação de obras e serviços de engenharia. Cabe destacar que o software possui o banco de dados de orçamento de Obras do Município de Sapezal concebidas desde a primeira contratação em 20/08/2018, desta forma, ao licitar obras similares os serviços são otimizados pela facilidade de atualização do banco de dados, agilizando os processos de obras para encaminhamento ao setor de licitação e/ou otimizando o tempo na elaboração de orçamento para obras diretas. Também se justifica na necessidade intrínseca da obrigatoriedade de se elaborar e compor as obras públicas conforme as bases de pesquisas nacionais de preços e insumos que sofrem atualizações frequentes, tendo em vista que o respectivo software on-line auxilia na produção das planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, medições e composições de preços com maior agilidade no próprio sítio on-line, eliminando a demora na pesquisa de preços e facilitando a atualização das planilhas orçamentárias que por muitas vezes por serem feitas a bastante tempo acabam tendo seus preços defasados, desta forma, tornando imprescindível sua atualização. Ressalta-se ainda que diferente dos softwares comuns para orçamento de obras, este possui uma base de dados on-line atualizada conforme mudanças de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), entre outras bases nacionais de preços de obras. Analisando as funcionalidades dos softwares conforme o escopo do serviço que é realizado pelos projetistas e fiscais de execução de obras públicas, o ORÇA-FASCIO mantém um padrão de trabalho já estabelecido na qual não será necessário treinamento da equipe de engenharia que já está familiarizada com as suas peculiaridades além de se manter o banco de dados já existente com grande número de orçamento de obras já licitadas pelo Município de Sapezal/MT passíveis de serem reutilizadas. Sobre o valor para renovação das licenças, a empresa manteve o valor original inicialmente contratado, mão gerando assim despesas fora do escopo planejado. **Vigência do contrato:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **31/10/2024** até **31/10/2025**.

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação Nº 038/2023.

Secretaria: Secretaria de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 035 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra Nova Dourada-MT.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 509 de 21 de junho de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º – Nomeia-se os seguintes membros titulares indicados pelas classes representativas;

Nº	NOME DO MEM-BRO	RG/CPF	FUNÇÃO NO CONSELHO
1	Josivaldo Farias de Sousa	961.XXX.401-30	Presidente
2	Celina Pereira de Carvalho	550.XXX.691-49	Representante Associação Macife I
3	Matheus Pereira Lopes	095.XXX.923-23	Representante Civil
4	Webster Pereira de Carvalho	928.XXX.921-53	Representante da Câmara dos Vereadores
5	Andreia Barros Sales	032.XXX.191-19	INDEA
6	Igor Yudi Dognani	045.XXX.371-01/ CREA 55925/MT	Representando do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
7	Raquel Alves dos Santos	911.XXX.271-53	Representante da Sec. De Administração e planejamento
8	John Cleber Coelho Rodrigues	569.XXX.701-20	Representante da Sociedade Civil
9	Valdenor Carvalho de Brito	782.XXX.621-00	Representante Associação 2
10	Fidelis Barbosa Glória	022.XXX.591-48	Representante da Sec. De obras
11	Maria da Conceição Alves Lopes	565.XXX.802-97	Representante de Instituição de Ensino
12	Wilmo Clara Luz	749.XXX.291-53	Representante Civil

Suplentes

Nº	NOME DO MEM-BRO	RG/CPF	FUNÇÃO NO CONSELHO
1	Joseane Barreira de Sousa Gama	046.XXX.821-28	Presidente
2	José Angelo de Carvalho	293.XXX.792-34	Representante Associação Macife I
3	Ana Marcia Marinho Fernandes	026.XXX.211-00	Representante Civil
4	Marco Antonio Barreira de Oliveira	832.XXX.421-20	Representante da Câmara dos Vereadores
5	Ana Paula da Silva Araujo	046.XXX.291-41	INDEA
6	Romilton Silva Aguiar	550.XXX.341-91 CREA 22232/d - GO	Representando do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
7	Katherine Maciel Caminhas	041.XXX.121-22	Representante da Sec. De Administração e Planejamento
8	Queila Gama da Silva Marques	033.XXX.411-51	Representante da Sociedade Civil
9	Elmison Tavares de Oliveira	980.XXX.691-68	Representante Associação 2
10	Douglas Ribeiro Agapito	084.XXX.031-51	Representante da Sec. De Obras
11	Antônia Pereira Luz	794.XXX.021-72	Representante de Instituição de Ensino
12	Marcone Barreira de Oliveira	004.XXX.241-55	Representante Civil

Artigo 2º – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT, 11 de outubro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 046/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023.

CONTRATO Nº 025/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”.

EMPRESA: AGDA COSTA AGUIAR

CNPJ: 37.531.109/0001-65

VALOR: R\$ 167.390,95 (Cento e sessenta e sete mil trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 25 de outubro de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 046/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023.

CONTRATO Nº 024/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”.

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ: 30.709.546/0001-87

VALOR: R\$ 989.419,71 (novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 25 de outubro de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 046/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023.

CONTRATO Nº 026/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”.

EMPRESA: MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP

CNPJ: 10.226.940/0001-57

VALOR: R\$ 745.743,60 (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 24 de outubro de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

DECRETO Nº. 037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente comemorado o **Dia do Servidor Público**;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer o trabalho e dedicação dos servidores públicos municipais que contribuem diretamente para o desenvolvimento e funcionamento dos serviços prestados à população de Serra Nova Dourada - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa para permitir que os servidores usufruam desta data comemorativa sem prejuízos ao serviço público essencial.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia **28 de outubro de 2024 (segunda-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Serra Nova Dourada-MT, em razão das comemorações do **Dia do Servidor Público**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não podem ser paralisados, como os serviços de saúde (**URGÊNCIA e EMERGENCIA**), limpeza urbana e outros que, a critério da Administração Municipal, sejam indispensáveis ao atendimento da população. A organização e o funcionamento desses serviços ficarão a cargo dos **secretários municipais competentes**, que deverão garantir a continuidade do atendimento essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 25 de outubro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede licença para tratar de interesse particular a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo 126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora Pública Municipal Quelli Renata Bassani, matrícula nº 7736, ocupante do

cargo de provimento efetivo de Psicólogo 40 hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 21 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Angelo Rodrigues e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 06021100.1.00160/24-1, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor Angelo Rodrigues, matrícula 113, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Alta Floresta.	01/02/1989 a 21/01/1993	03 anos, 11 meses, 21 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		1.446
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		03 anos, 11 meses e 21 dias.

Art. 2º O período averbado compreende em 1.446 dias líquidos, correspondendo há 03 anos, 11 meses e 21 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 063/2024 – POR DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ACES - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO**FUNDAMENTAÇÃO:** A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público nº 002/2024, consoante previsão contida no artigo 23 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e na Lei Municipal nº 3.489/2023 de 26/12/2023 e demais Normas vigentes.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto seleção de 01 (um) projeto que contemple a organização, promoção e execução da ornamentação no período pré-natalino para o desenvolvimento das festividades do Natal Luz 2024, no município de Sorriso-MT, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.****VALOR TOTAL:** R\$ 2.102.550,00 (dois milhões, cento e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.001.23.695.0035.2145.339039.988.1.5.00.000000– R\$ 2.102.550,00**VIGÊNCIA:** De 24 de outubro de 2024 à 27 de janeiro de 2025.**ASSINATURA:** 24 de outubro de 2024.**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 570/2024****O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,****RESOLVE:****Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** do Senhor **TIAGO APARECIDO MAGALHÃES GOMES**, servidor efetivo, no cargo de **Professor**, admitido em 20/10/2021, com matrícula no RH nº. 2065, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 02 correspondentes ao valor de R\$: 6.486,99 (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.**Artigo 2º. –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se;****Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 567/2024****O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,****RESOLVE:****Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 117/2022** do Senhor **JADY ERICK DE OLIVEIRA**, na data de **31 de outubro de 2024**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado**, com matrícula no RH nº. 2182, no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.**Artigo 2º. –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se;****Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 569/2024****O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,****RESOLVE:****Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/11/2024, com término em 03/12/2024, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024**, o servidor **VALCINEI APARECIDO SILVA**, servidor comissionado, com matrícula no RH nº. 2008, admitido em 04/01/2021, no cargo de **COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**Artigo 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Registre-se;****Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 568/2024****O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,****RESOLVE:****Artigo 1º. – Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/11/2024, com término em 03/12/2024, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024**, a senhora **KEILA DA SILVA BELTRAMI PEREIRA**, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 2143, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**Artigo 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Publique-se;****Registre-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****DECRETO N.º 634, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 344, DE 27 DE julho DE 2023, que nomeou os membros do conselho de defesa do meio ambiente e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que dispõe o Memorando nº 34.678/2024/1Doc.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a alínea “a”, inciso I; e alínea “a”, inciso II, ambos do art. 1º, do Decreto nº 344, de 27 de julho de 2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**a) Representantes da Secretaria de Meio Ambiente**

Titular: Vinícius Lançone dos Santos

Suplente: Leonardo Leite Fialho Júnior

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**a) Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra -COOPERTAN**

Titular: Maria das Dores de Souza

Suplente: Daiane Batista da Rosa Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.640, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plu-

riannual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2141	Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 497.597,76
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R\$ 1.154.292,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R\$ 645.490,87

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R\$ 4.073.645,40
2508	Promoção de Habitação e Interesse Social	R\$ 834.589,08
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 227.944,30

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2141	Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 577.597,76
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R\$ 1.114.292,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R\$ 605.490,87

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R\$ 4.073.645,40
2508	Promoção de Habitação e Interesse Social	R\$ 874.589,08
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 187.944,30

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	2508			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			80.000,00	

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2141			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			80.000,00	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 160.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN	2501			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO	2502			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS	2509			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:				160.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano E Inovação e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 635, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ALTERADO PELO DECRETO N.º 080 DE 01 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.812, de 09 de maio de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 34.516/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, alínea 'd'; e inciso II, alíneas 'e', 'g', 'h', todas do Decreto n.º 711, de 29 de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto n.º 080, de 01 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

d) Secretaria Municipal de Administração

1. Titular: Bianca Venancio Lahr

2. Suplente: Cléia dos Santos Sabarrete Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

e) Associação Fonte de Luz

1. Titular: Poliana Romênia de Souza

2. Suplente: Loide Prates

g) Rotary Club de Tangará da Serra – Centro

1. Titular: Alan Heleno de Souza

2. Suplente: Carlos Ramão Melo

h) Projeto Sementinhas

1. Titular: Dinalva Aparecida Rodrigues da Silva

2. Suplente: Daiane Baldissera

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 090/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Administração - SAD**, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 090/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE SCANNER MESA CANON DR-M16II 600 DPI.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 25 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO N.º 623, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.640, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	2508			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			80.000,00	

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2141			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			80.000,00	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 160.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN	2501			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO	2502			40.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS	2509			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:			160.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano E Inovação e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2502	Gestão admin. das unidades da secretaria de coord. e planejamento	R\$ 645.490,87

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.025.361,38

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.218.991,24
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 227.944,30

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagem Urbano, Praças e Jardins	R\$ 17.247.102,36

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.805.421,46

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2502	Gestão admin. das unidades da secretaria de coord. e planejamento	R\$ 605.490,87

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.680.361,38

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.148.991,24
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 177.944,30

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagem Urbano, Praças e Jardins	R\$ 16.862.102,36

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.695.421,46

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 585.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 69.376,00

Total da Abertura.....
.....R\$ 655.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2502 – GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 25.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 15.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 40.000,00

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 55.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 15.000,00

2509 – GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 50.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 120.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, PRAÇAS E JARDINS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 385.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 385.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 80.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 30.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 110.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária com vista a possibilitar melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 112/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 112/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
9	1278	ZÉLIA DE SOUZA COSTA	23529768	10/12/1989	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **29/10/2024 e 30/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson**Prefeito Municipal****Wellington Rossiter Bezerra****Secretário Municipal de Saúde****Arielzo da Guia e Cruz****Secretário Municipal de Administração****ANEXOS:****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.****NOME DO CANDIDATO:-----****TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----****CARGO:----- SECRETARIA:-----****INÍCIO:-----**

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, em multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				

Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo**Fone****ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

 Branco(a) Preto(a) Pardo(a) Amarelo(a) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo**Fone****DECRETO N.º 622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.639, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2180			10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2184			160.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	160.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				170.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES NATURAIS, ÁREAS VERDES E APPS	2183			170.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	120.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				170.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 633, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Belmino Picoli, nasceu em 15 de setembro de 1934, chegou a Tangará da Serra em 1982, onde contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico da região por meio de sua atuação no transporte de bananas, adaptando-se aos desafios com determinação e visão empreendedora;

CONSIDERANDO que Belmino Picoli, foi um dedicado esposo de Dona América e pai de seis filhos: Valny, Valdiva, Valnice, Valniceia, Veronice e Waltemir, deixando um legado de trabalho árduo, integridade e compromisso com a família e a comunidade, sendo uma figura respeitada e admirada em Tangará da Serra/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Tangará da Serra/MT, em decorrência do falecimento do Sr. **BELMINO HENRIQUE PICOLI**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2024, 48º aniversário de emancipação político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.278.196,62

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.413.196,62

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2020 – GESTÃO DO GABINETE DA E DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

3.1.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 120.000,00

3.1.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

Total da Abertura.....R\$ 135.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais. Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.644, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.197.843,04 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OI-

TOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.909.853,67

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.323.444,74

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.393.318,32

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 29.581.379,50

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 26.605.137,95

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.637.942,32

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 2.197.843,04 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	2304			671.525,83
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	585.647,83
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000600	85.878,00
				1.281.693,21
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	1.118.011,21
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	163.682,00
Manutenção da Vigilância Ambiental	2315			244.624,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000605	213.796,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000605	30.828,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				R\$ 2.197.843,04

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

mentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de excesso de arrecadação para custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, no mês de outubro/2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1028/2024/SAMAE.

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor Nº 1028/2024/SAMAE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS, PARA SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS – MOTOCICLETAS HONDA CG 160 CARGO - DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT (Seguro deverá ser valido até as 24:00 data do dia 02/07/2025). A data para envio de proposta, será do dia 29/10/2024 ao dia 31/10/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 25 de outubro de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 6.645, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.909.853,67

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.323.444,74

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 29.609.853,67

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 24.623.444,74

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção Da Atenção Primária em Saúde	2304			700.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	610.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				700.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			700.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	700.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				700.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de outubro/2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **18 de Novembro de 2024 às 09h00** horário oficial de Brasília, através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade: **CONCORRÊNCIA**, por meio eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM RECAPEAMENTO UTILIZANDO CONCRETO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM ESPESSURA MÉDIA DE 3,00 CM NA AVENIDA BRASIL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT (Convênio nº 931938/2022), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 25 de Outubro de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto- **Agente de Contratação.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.646, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 651.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	R\$ 14.296.900,57
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R\$ 15.675.735,57

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil	R\$ 10.290.705,00

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	R\$ 13.710.251,08
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R\$ 16.326.735,57

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
---	--	--

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré Escola	R\$ 10.226.354,49

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DE MAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 651.000,00

Total da Abertura.....
.....R\$ 651.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias conforme disposto abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 306.649,49

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 280.000,00

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 64.350,51

Total da Anulação.....
.....R\$ 651.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar, através de Aditivo ao Contrato nº 00135/ADM/2024 de acordo com adesão a Ata Registro de Preços nº 61/2023, Pregão Presencial nº 043/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 624, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.641, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			500.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				500.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Secretaria de Infraestrutura	2901			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão do Depto. Obras, Serv. , Viação e Limpeza Pública	2909			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	200.000,00
Manutenção do Terminal Rodoviário	2912			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	2913			125.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	35.000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	80.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:				R\$ 500.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resul-

tantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.647, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.047,21 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2213	Alimentação Escolar – Creche	R\$ 2.219.718,00

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2213	Alimentação Escolar – Creche	R\$ 2.275.765,21

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 56.047,21 (cinquenta e seis mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Alimentação Escolar – Creche	2213			56.047,21

	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5520000000	56.047,21
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		56.047,21	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de recursos vinculados às ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme comparativo da receita, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a continuidade das ações para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, de modo a atender a alimentação escolar dos CME's do município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 625, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.642, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 585.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 69.376,00

**Total da Abertura.....
.....R\$ 655.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2502 – GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 25.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 40.000,00

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 55.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

2509 – GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 120.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, PRAÇAS E JARDINS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 385.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 385.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 110.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária com vista a possibilitar melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.648, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.909.853,67

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R\$ 2.378.794,55

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 15.160.021,44

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira

2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, viação e Limpeza Pública	R\$ 9.119.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.435.099,09

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.689.586,22

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 29.989.853,67

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R\$ 2.318.794,55

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 15.120.021,44

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, viação e Limpeza Pública	R\$ 8.389.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.385.099,09

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.489.586,22

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE****2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 350.000,00

4.4.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00

4.4.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Total da Abertura.....R\$ 1.080.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2901 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 60.000,00

02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**25 – ENERGIA****751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA****0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 40.000,00

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**15 – URBANISMO****452 – SERVIÇOS URBANOS****0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL****2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

3.1.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 730.000,00

02.09.09 – SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA**15 – URBANISMO****452 – SERVIÇOS URBANOS****0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL****2912 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 200.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....**R\$ 200.000,00**

Total Geral da Anulação.....
.....**R\$ 1.080.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear processo de desapropriação referente aos imóveis matriculados sob n.º 2.502 e 16.485, de propriedade de ROBSON HUMBERTO BEZERRA DA COSTA, FABIANA BEZERRA DA COSTA, FRANCIVONE BEZERRA DA COSTA BISCARO, segue em anexo Decreto nº 598, de 07 de outubro de 2024. A finalidade da presente solicitação visa aquisição dos imóveis que será destinada a construção da Unidade Básica de Saúde (Centro I – Centro II).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 628, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.645, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção Da Atenção Primária em Saúde	2304			700.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	610.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				700.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			700.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	700.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				700.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de outubro/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.649, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.631, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º, da Lei Ordinária n.º 6.631, de 16 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 91.908,15 (noventa e um mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00

3.3.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 26.908,15

Total da Anulação.....R\$ 91.908,15

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00

4.4.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 26.908,15

Total da Anulação.....R\$ 91.908,15

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.032/2024 –MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO “NATAL ILUMINADO 2024” NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 08 de novembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **29 de outubro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25.10.2024. **Marcia Dourado Ferreira– Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 097/2023

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 097/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº132/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O município de Tangará da Serra, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o **cancelamento total da Ata**, registrado em favor da fornecedora **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.448.902/0001-49**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 065-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25 de outubro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes-chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.026/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM**, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando alterações necessárias a serem feitas no edital no formato e valor, pelo Gabinete do Prefeito, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia **29 de outubro de 2024**, às 09:00 horas, **plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br**, foi **SUSPENSO**, “SINE DIE”. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=... ou telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25 de outubro de 2024. **Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.**

DECRETO N.º 627, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.197.843,04 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.644, de 23 de outubro de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 2.197.843,04 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	2304			671.525,83
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	585.647,83
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000600	85.878,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			1.281.693,21
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	1.118.011,21

		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	163.682,00
Manutenção da Vigilância Ambiental	2315			244.624,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000605	213.796,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000605	30.828,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			R\$ 2.197.843,04	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de excesso de arrecadação para custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, no mês de outubro/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 626, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.643, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2020 – GESTÃO DO GABINETE DA E DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3.1.90.00.00 2.759.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 120.000,00

3.1.90.00.00 2.759.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 15.000,00

Total da Abertura.....
.....R\$ 135.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais. Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 618, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.635, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	2104			390.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	390.000,00

Manut. Da Assessoria de Comunicação e Imprensa	2105			5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			415.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	2101			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	2103			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	200.000,00
Ouvidoria Municipal	2106			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Superintendência de Governo	2109			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão do Gab. De Políticas Públicas para Mulheres	2115			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:			R\$ 415.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 619, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 465.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.636, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Pessoal	2407			190.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	190.000,00
Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	2410			100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	100.000,00
Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	2413			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Paço Municipal	2415			155.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	155.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			465.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2401			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
MANUTENÇÃO DO DEP. DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADM	2404			190.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	130.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	60.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	2407			50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	2408			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	2410			30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
GESTÃO DO DEPTO. PROTOC. DISTR. DOC E ARQUIVO	2411			40.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
MANUTENÇÃO DA COORD. DE MAT. PATRIMONIO E ALMOXARIFADO CENTRAL	2413			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE INFORMÁTICA	2417			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	45.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			R\$ 465.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 620, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 154.971,40 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.637, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 154.971,40 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
-------------------	-----	------------------------	--------------------	-------

Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020			154.971,40
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	154.971,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				154.971,40

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão do Núcleo de Políticas para Econ. Solidária – NUPES	2024			84.971,40
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	84.760,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	211,40
TOTAL DA ANULAÇÃO:				R\$ 154.971,40

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.641, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 11.138.277,42
2909	Gestão do Depto. Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R\$ 9.119.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.435.099,09
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R\$ 7.666.587,24

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretara de Infraestrutura	R\$ 2.364.974,56

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 11.558.277,42
2909	Gestão do Depto. Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R\$ 8.919.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.410.099,09
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R\$ 7.541.587,24

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretara de Infraestrutura	R\$ 2.294.974,56

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			500.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				500.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Secretara de Infraestrutura	2901			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão do Depto. Obras, Serv., Viação e Limpeza Pública	2909			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	200.000,00
Manutenção do Terminal Rodoviário	2912			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	2913			125.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	35.000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	80.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:				R\$ 500.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 093/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 093/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023.

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
-------------------------------	--

Colação	N° da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	N° de Acertos Português	Pontos Português	N° de acertos Específico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
36	2661	LARYSSA GABRIELLY FERREIRA	22/8/2003	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **29/10/2024 e 30/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;	

Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato ;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título ; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro ;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral ; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado ;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato ; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato ;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos ;	
17. Cópia do CPF dos filhos ; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26 , o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade , devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade ; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade ; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a) , somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição ;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299—Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena—reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** , /_/_

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo**Fone****ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

Branco(a)

Preto(a)

Pardo(a)

Amarelo(a)

Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 629, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 651.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.646, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DE MAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 651.000,00

Total da Abertura.....
.....R\$ 651.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias conforme disposto abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 306.649,49

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 280.000,00

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 64.350,51

Total da Anulação.....
.....R\$ 651.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para aquisição de 01 (um) veículo tipo o?nibus escolar, através de Aditivo ao Contrato nº 00135/ADM/2024 de acordo com adesão a Ata Registro de Preços nº 61/2023, Pregão Presencial nº 043/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 621, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.638, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	140.000,00

Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	140.000,00
Assessoria de Orçamento e Gestão	2707			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			320.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. do Gabinete da Sec. Municipal de Fazenda	2701			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702			45.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	45.000,00
Gestão Financeira	2703			35.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	2706			180.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	110.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:			R\$ 320.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.047,21 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.647, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 56.047,21 (cinquenta e seis mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Alimentação Escolar – Creche	2213			56.047,21
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5520000000	56.047,21
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			56.047,21	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de recursos vinculados às ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme comparativo da receita, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a continuidade das ações para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, de modo a atender a alimentação escolar dos CME's do município de Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 631, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.648, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE****2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 350.000,00

4.4.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 650.000,00

4.4.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 80.000,00

Total da Abertura.....
.....R\$ 1.080.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2901 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 50.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 10.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 60.000,00

02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**25 – ENERGIA****751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA****0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 20.000,00

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 20.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 40.000,00

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**15 – URBANISMO****452 – SERVIÇOS URBANOS****0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL****2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS. VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 650.000,00

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 50.000,00

3.1.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 80.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 730.000,00

02.09.09 – SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA**15 – URBANISMO****452 – SERVIÇOS URBANOS****0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL****2912 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 50.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 200.000,00

Subtotal da Anulação.....
.....R\$ 200.000,00

Total Geral da Anulação.....
.....R\$ 1.080.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear processo de desapropriação referente aos imóveis matriculados sob n.º 2.502 e 16.485, de propriedade de ROBSON HUMBERTO BEZERRA DA COSTA, FABIANA BEZERRA DA COSTA, FRANCIVONE BEZERRA DA COSTA BISCARO, segue em anexo Decreto nº 598, de 07 de outubro de 2024. A finalidade da presente solicitação visa aquisição dos imóveis que será destinada a construção da Unidade Básica de Saúde (Centro I – Centro II).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 632, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 91.908,15 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.631, de 16 de outubro de 2024, alterado pela Lei n.º 6.649, de 23 de outubro de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 91.908,15 (noventa e um mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00

3.3.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 26.908,15

Total da Anulação.....R\$ 91.908,15

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00

4.4.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 26.908,15

Total da Anulação.....R\$ 91.908,15

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar a re-

alização de termo aditivo para a prorrogação de contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRETO N.º 612, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 636, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Tangará da Serra/MT, em virtude do falecimento da Sra. **LEANDRA RODRIGUES CARDOSO**, nascida em 03 de abril de 1945 e falecida em 23 de outubro de 2024. Pioneira de nossa cidade e deixa um legado de respeito, contribuição e dedicação à comunidade tangaraense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2024, 48º aniversário de emancipação político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ERRATA EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CONCREART CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

CNPJ: 27.588.233/0001-03

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 87/2023 até 27/10/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 273/2015****EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 273/2015****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA -EPP**CNPJ:** 07.461.414/0001-67**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato n° 273/2015.**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

PRAZO INICIAL: 690 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 365 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/08/2025

PRAZO TOTAL: 3115 DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 690 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 365 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/08/2025

PRAZO TOTAL: 3115 DIAS.

PASCOAL ALBERTON**PREFEITO****EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 164/2023****EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 164/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** PAVAN & REINA LTDA-ME**CNPJ:** 23.836.459/0001-25**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo aditar o valor de R\$ 1.366.544,14 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****ERRATA EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
252/2022****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 252/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**CNPJ:** 33.181.598/0001-11**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 252/2022, passando ter seu encerramento em 01/12/2024.

PRAZO INICIAL: 60 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 01/12/2024

PRAZO TOTAL: 750 DIAS.

PRAZO INICIAL: 60 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 01/12/2024

PRAZO TOTAL: 750 DIAS.

PASCOAL ALBERTON**PREFEITO****ERRATA EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
21/2023****EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**CNPJ:** 24.823.774/0001-80**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 21/2023 até 28/11/2024.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/11/2024

PRAZO TOTAL: 630 DIAS

PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/11/2024

PRAZO TOTAL: 630 DIAS

PASCOAL ALBERTON**PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**CONTRATADO:** WANDERSON GERRI DA SILVA LOPES ME**CNPJ N°:** 47.749.721/0001-62**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO DE DISPERSOR HIDRÁULICO PARA REPOSIÇÃO NO CONJUNTO DA ETA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 05/09/2024 À 09/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**CONTRATADO:** DIOGENES P. BATTISTI LTDA**CPF N°:** 019.587.181-22**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 05/09/2024 À 10/11/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: NATALIA MAFALDA SCHRADER 04818193127

CNPJ N°: 29988928000108

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO, SIMPLES E ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial n° 032/2024.

VALOR: R\$**399.000,00** (*trezentos e noventa e nove mil reais*)

VIGÊNCIA: 05/09/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: CASA DE APOIO PANTANAL LTDA

CNPJ N°: 32.965.160.0001-61

OBJETO: O objeto do presente contrato é a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2024, DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N° 003/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO "CASA DE APOIO" SITUADA NA CAPITAL DO ESTADO (CUIABA), PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SMS DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO

VALOR: R\$**225.000,00** (*duzentos e vinte e cinco mil reais*).

VIGÊNCIA: 05/09/2024 À 05/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: L H DA SILVA JACOBI

CPF N°: 011.236.812-36

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$**4.800,00** (*quatro mil e oitocentos reais*).

VIGÊNCIA: 06/09/2024 À 06/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J.E.M. PADILHA

CNPJ N°: 27.724.599/0001-62

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$**7.200,00** (*sete mil e duzentos reais*).

VIGÊNCIA: 06/09/2024 À 06/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 182/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 182/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: KETES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ N°: 50.285.420/0001-30

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$**7.200,00** (*sete mil e duzentos reais*).

VIGÊNCIA: 06/09/2024 À 06/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 183/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 183/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: SKBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ N°: 45.239.513/0001-98

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$**6.000,00** (*seis mil reais*).

VIGÊNCIA: 06/09/2024 À 06/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

CNPJ N°: 28.422.666/0001-57

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$**13.200,00** (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 06/09/2024 À 06/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J. L REIS EIRELI**

CNPJ N°: 32.639.170/0001-07

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$**10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 06/09/2024 À 06/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **ASSOC. DE MULHERES DA AGRIC. FAMILIAR DO PORTAL DA AMAZÔNIA**

CNPJ N°: 16.403.259/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R\$**57.950,00** (cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 16/09/2024 À 30/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 187/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 187/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

CNPJ N°: 00.184.369-0003-63

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA 01, PARA**

ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$**5.184,00** (cinco mil e cento e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 25/09/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 335/2021

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 335/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ARTH BIM PROJETOS INTEGRADOS EIRELI**

CNPJ: 13.418.722/0001-02

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato n° 335/2021.

PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 240 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 15/05/2025

PRAZO TOTAL: 1290 DIAS.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 240 DIAS. PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 15/05/2025

PRAZO TOTAL: 1290 DIAS.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 243/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 243/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **TIM/SA**

CNPJ: 02.421.421/0001-11

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor de R\$ 1.668,00 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 227/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 227/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**

CNPJ: 33181598000111

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato n° 227/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 180 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 180 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 17/03/2025

PRAZO TOTAL: 900 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO INICIAL: 180 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 180 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM **17/03/2025**

PRAZO TOTAL: 800 DIAS.

PASCOAL ALBERTON**PREFEITO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2023****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**CNPJ:** 08.166.128/0001-31**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 146/2023, passando ter seu encerramento em 20/09/2025 e aditiva o valor de R\$ 100.560,00 (cem mil e quinhentos e sessenta reais).**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023****EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** PAVAN & REINA LTDA-ME**CNPJ:** 23.836.459/0001-25**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato Nº 164/2023, até 31 de dezembro de 2024.**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO****EDITAL Nº. 003 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

EDITAL Nº. 003 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2024

EDITAL DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO, EDITAL 002/2024

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria nº 057/2024 de 15 de outubro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para todos os efeitos, a saber:**I- Que NÃO HOUVE** Interposição de Recurso sobre a Publicação de **INDEFERIMENTO** de inscrição, referente ao Edital nº **001/2024**

Tesouro/MT, em 25 de outubro de 2024

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA**Presidente da Comissão Organizadora****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****PORTARIA Nº 0300/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 0300/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei, sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear a servidora ROSILEY ALVES BORGES inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ***.335.841-**, servidora efetiva na função de Auxiliar Administrativo, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Torixoréu-MT.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural oficial ou diário, revogadas as disposições em contrário a partir do dia 07 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao 25 dia do mês de outubro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2024**PORTARIA Nº 256/2024***“Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração de cargo que menciona e dá outras providências.”***THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a **Srª. MARIANA FILGUEIRA MAGALHÃES**, do **CARGO DE CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS** junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 15 de outubro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Servidor Sr. **ROBSON NEY BARCELOS FIGUEIREDO**, como **SECRETARIO DE TURISMO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 09 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2024

PORTARIA Nº 257/2024

“Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr^a.**MARIANA FILGUEIRA MAGALHÃES**, para desempenhar o **CARGO DE DIRETOR DE ATENCAO BASICA** junto à Secretaria Municipal de SAÚDE, nos termos do §1º, inciso II, do artigo 12, da Lei Ordinária 993 de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 16 de outubro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de Julho de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Marcileni Maas**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 242/2024, publicada no dia 28 de agosto de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA EXCLUÍDO, DO ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA, A DISCIPLINA DE MATEMÁTICA RELATIVA AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA ALTERAR A SUA

REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...]

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

CONHECIMENTOS GERAIS: Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos do País, do Estado e do Município; Globalização e Blocos Econômicos; Problemas Ambientais Regionais; As Crises Mundiais Econômicas e Militares; História Política do Brasil e seus governos; Milagre Econômico, Períodos Inflacionários, Dívida Externa, Planos Econômicos no Brasil, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso; O Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar e os Governos democráticos. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de UNIÃO DO SUL-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

[...] **2. FICA DIVULGADO QUE NÃO HOUVE QUALQUER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO SUBITEM 3.1. DO REFERIDO EDITAL.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, nos sites da Prefeitura - <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/> e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

União do Sul/MT, 25 de outubro de 2024.

Marcileni Maas

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Natália Crislei do Vale

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público

Pedro Ferreira de Oliveira

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 041/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa para aquisição de Blocos de Concreto para atender a demanda da Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, do Município de União do Sul – MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 31/10/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-

feira e na sexta - feira das 07:00h as 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, nº 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima, ou via e-mail acima mencionado.

União do Sul - MT, 25 de outubro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA RESULTADO SOBRE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024.

O Senhor **Antonio Sérgio Fiorillio**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024, nomeado pela **Portaria nº 243/2024, publicada no dia 28 de agosto de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 17.6 do Edital do **Processo Seletivo Público** nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO QUE NÃO HOUVE QUALQUER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO SUBITEM 3.1. DO REFERIDO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, nos sites da Prefeitura - <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/> e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

União do Sul/MT, 25 de outubro de 2024.

Antonio Sérgio Fiorillio

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

Ana Paula Tofolo

Membro da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

Leandro Roberto de Souza

Membro da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RE-

SOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 29/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. NOVA DATA DE ABERTURA: 12/11/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 25 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0002-22, cujo objeto SERVICIO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA), PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR, CHASSI: XUG02152HNPA01007, EM PERÍODO DE GARANTIA.. pelo valor global de R\$ 7.861,91 (Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 25 de Outubro de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 43/2024 PROCESSO: 84/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 43/2024, que tem por objeto a SERVICIO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA), PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR, CHASSI: XUG02152HNPA01007, EM PERÍODO DE GARANTIA, a qual teve como vencedora a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0002-22, pelo valor global de R\$ 7.861,91 (Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 25 de outubro de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RERRATIFICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma e manutenção de transformadores de energia elétrica, com reposição de peças, peças novas, genuínas, originais de fábrica, de primeira linha e primeiro uso, para atender o Departamento de Água e Esgoto do município de várzea grande - DAE/VG.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42.

CONTRATADA: ELETROTÉCNICA OHMS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.303.378/0001-05.

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO 1.1. Celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, para fazer constar o acréscimo de 24,36% ao quantitativo referente aos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e os itens 1, 2 permanecem inalterados. 1.2. O valor global de 782.144,95 (*setecentos e oitenta e dois mil*,

cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), após acréscimo de 24,36% ao quantitativo passa a ser de 972.692,43 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais quarenta e três centavos). **2. DAS RETIFICAÇÕES** 2.1. Assim, considerando que tais informações não comprometem a validade do presente termo, uma vez que foi devidamente ratificada pelo Órgão e pelos Detentores e posteriormente teve seu extrato publicado, assim segue as retificações:

ONDE SE LÊ:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	QUANT. C/ ACRESCIMO DE 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 1.500KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	05	2	R\$ 39.041,74	R\$ 234.250,44
02	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 1.000KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	05	06	R\$ 36.459,38	R\$ 218.756,28
03	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 750KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	03	03	R\$ 27.402,16	R\$ 82.206,48
04	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 300KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	03	03	R\$ 23.380,56	R\$ 70.141,68
05	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 225KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	04	05	R\$ 23.968,24	R\$ 119.841,20
06	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 150KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	02	02	R\$ 12.375,90	R\$ 24.751,80
07	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 75KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	04	05	R\$ 10.866,37	R\$ 54.331,85
08	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 45KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	09	11	R\$ 5.358,28	R\$ 58.941,08
09	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 30KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	06	07	R\$ 6.662,71	R\$ 46.638,97
VALOR TOTAL						909.859,78

LEIA-SE:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	QUANT. C/ ACRESCIMO DE 24,36%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 1.500KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	05	05	R\$ 39.041,74	R\$ 195.208,70
02	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 1.000KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	05	05	R\$ 36.459,38	R\$ 182.296,90
03	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 750KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	03	04	R\$ 27.402,16	R\$ 109.608,64
04	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 300KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	03	04	R\$ 23.380,56	R\$ 93.522,24
05	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 225KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	04	05	R\$ 23.968,24	R\$ 119.841,20
06	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 150KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	02	03	R\$ 12.375,90	R\$ 37.127,70
07	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 75KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	04	07	R\$ 10.866,37	R\$ 76.064,59
08	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FABRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 45KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	09	16	R\$ 5.358,28	R\$ 85.732,48

09	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS / ORIGINAIS DE FÁBRICA DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO – TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO COM TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.800V, POTENCIA DE 30KVA, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V E ÓLEO ISOLANTE.	UND.	06	11	R\$ 6.662,71	R\$ 73.289,81
VALOR TOTAL					R\$ 185.515,34	R\$ 972.692,43

3. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. As demais disposições do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019 permanecem inalteradas.

Várzea Grande, 25 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

VANDERLEY CORREA DE MORAES

ELETROTÉCNICA OHMS EIRELLI ME

RERRATIFICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva eletromecânica, para motores elétricos e conjunto motor bomba submersível, com mesmo padrão de qualidade e rigor tecnológico do equipamento original, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42.

CONTRATADA: ELETROTÉCNICA OHMS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.303.378/0001-05.

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO 1.1. Celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, para fazer constar o acréscimo de 24,98% ao quantitativo referente aos itens: **5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33, 34** e os itens: 1, 2, 3, 4, 11, 12, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35 permanecem inalterados. 1.2. O valor global de R\$ 858.518,23 (*oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos*), após acréscimo de 24,98% ao quantitativo passa a ser de R\$ 1.072.978,60 (*um milhão, setenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos*). **2. DAS RETIFICAÇÕES** 2.1. Assim, considerando que tais informações não comprometem a validade do presente termo, uma vez que foi devidamente ratificada pelo Órgão e pelos Detentores e posteriormente teve seu extrato publicado, assim segue as retificações:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 01 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	07	R\$ 31,40	R\$ 219,80
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	07	R\$ 31,40	R\$ 219,80
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	06	07	R\$ 52,34	R\$ 366,38
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	06	07	R\$ 314,04	R\$ 2.198,28
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	06	07	R\$ 314,04	R\$ 2.198,28

VALOR TOTAL R\$ 5.202,54 (cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	07	R\$ 31,40	R\$ 219,80
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	07	R\$ 31,40	R\$ 219,80
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	06	07	R\$ 83,74	R\$ 586,18
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	06	07	R\$ 314,04	R\$ 2.198,28
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	06	07	R\$ 314,04	R\$ 2.198,28

VALOR TOTAL R\$ 5.422,34 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 41,87	R\$ 209,35
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 41,87	R\$ 209,35
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 83,74	R\$ 418,70
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	05	R\$ 418,72	R\$ 2.093,60
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 418,72	R\$ 2.093,60

VALOR TOTAL R\$ 5.024,60 (cinco mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 3 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 62,80	R\$ 314,00
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 62,80	R\$ 314,00
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 94,21	R\$ 471,05
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	05	R\$ 523,40	R\$ 2.617,00
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 523,40	R\$ 2.617,00

VALOR TOTAL R\$ 6.333,05 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 4 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	07	R\$ 83,74	R\$ 586,18
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	07	R\$ 83,74	R\$ 586,18
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	06	07	R\$ 104,68	R\$ 732,76
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	06	07	R\$ 628,08	R\$ 4.396,56
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	06	07	R\$ 628,08	R\$ 4.396,56

VALOR GLOBAL R\$ 10.698,24 (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 104,68	R\$ 523,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 104,68	R\$ 523,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 115,14	R\$ 575,70
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	05	R\$ 732,76	R\$ 3.663,80
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 732,76	R\$ 3.663,80

VALOR TOTAL R\$ 8.950,10 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 10 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 104,68	R\$ 523,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 104,68	R\$ 523,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 125,61	R\$ 628,05
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	05	R\$ 837,44	R\$ 4.187,20
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 873,44	R\$ 4.367,20
VALOR TOAL R\$ 10.229,25 (dez mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 12,5 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 146,55	R\$ 293,10
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 146,55	R\$ 293,10
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 167,48	R\$ 334,96
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 1.046,80	R\$ 2.093,60
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 1.046,80	R\$ 2.093,60
VALOR TOAL R\$ 5.108,36 (cinco mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 157,02	R\$ 785,10
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 157,02	R\$ 785,10
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 188,42	R\$ 942,10
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento	04	05	R\$ 1.151,48	R\$ 5.757,40
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 1.151,48	R\$ 5.757,40
VALOR TOTAL R\$ 14.027,10 (quatorze mil, vinte e sete reais e dez centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 188,42	R\$ 942,10
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 188,42	R\$ 942,10
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 209,36	R\$ 1.046,80
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento	04	05	R\$ 1.256,16	R\$ 6.280,80
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 1.256,16	R\$ 6.280,80
VALOR TOTAL R\$ 15.492,60 (quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	------------------	----------------------	--------	----------------------------	----------------	-------------

11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 160, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 209,36	R\$ 1.046,80
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 209,36	R\$ 1.046,80
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 261,70	R\$ 1.308,50
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	05	R\$ 1.308,50	R\$ 6.542,50
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 1.308,50	R\$ 6.542,50

VALOR GLOBAL R\$ 16.487,10 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 160, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 261,70	R\$ 523,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 261,70	R\$ 523,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 261,70	R\$ 523,40
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32

VALOR TOTAL R\$ 6.594,84 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 30 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 180, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 314,04	R\$ 628,08
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 314,04	R\$ 628,08
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 366,38	R\$ 732,76
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 1.465,52	R\$ 2.931,04
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 1.465,52	R\$ 2.931,04

VALOR TOTAL R\$ 7.851,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 40 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 200, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 397,78	R\$ 795,56
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 397,78	R\$ 795,56
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 418,72	R\$ 837,44
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 1.779,56	R\$ 3.559,12
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 1.779,56	R\$ 3.559,12

VALOR GLOBAL R\$ 9.546,80 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 40 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 200, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 418,72	R\$ 837,44
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 418,72	R\$ 837,44
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 575,74	R\$ 1.151,48
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 1.988,92	R\$ 3.977,84
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 1.988,92	R\$ 3.977,84

VALOR GLOBAL R\$ 10.782,04 (dez mil, setecentos e oitenta e dois mil, e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 200, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 523,40	R\$ 1.046,80
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 628,08	R\$ 1.256,16
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 680,42	R\$ 1.360,84
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 3.140,40	R\$ 6.280,80
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 3.140,40	R\$ 6.280,80

VALOR GLOBAL R\$ 16.225,40 (dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 225, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 523,40	R\$ 1.046,80
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 628,08	R\$ 1.256,16
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 680,42	R\$ 1.360,84
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 3.454,44	R\$ 6.908,88
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 3.454,44	R\$ 6.908,88

VALOR TOTAL R\$ 17.481,12 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e um mil e doze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 60 CV, 06 POLOS, CARÇAÇA DE 250, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 523,40	R\$ 1.046,80
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 523,40	R\$ 1.046,80
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 628,08	R\$ 1.256,16
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos	02	02	R\$ 3.663,80	R\$ 7.327,60

		Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.				
	TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 3.663,80	R\$ 7.327,60
VALOR TOTAL R\$ 18.004,96 (dezoito mil, quatro reais e noventa e seis centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 75 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 225, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 523,40	R\$ 1.046,80
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 523,40	R\$ 1.046,80
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 628,08	R\$ 1.256,16
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 4.187,20	R\$ 8.374,40
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 4.187,20	R\$ 8.374,40
VALOR TOTAL R\$ 20.098,56 (vinte mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis reais).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 75 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 225, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	03	03	R\$ 523,40	R\$ 1.570,20
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	03	03	R\$ 523,40	R\$ 1.570,20
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	03	03	R\$ 628,08	R\$ 1.884,24
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	03	03	R\$ 3.559,12	R\$ 10.677,36
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	03	03	R\$ 3.559,12	R\$ 10.677,36
VALOR TOTAL R\$ 26.379,36 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 100 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 250, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 837,44	R\$ 4.187,20
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	05	R\$ 837,44	R\$ 4.187,20
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	05	R\$ 915,95	R\$ 4.579,75
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	05	R\$ 7.851,00	R\$ 39.255,00
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	05	R\$ 7.851,00	R\$ 39.255,00
VALOR TOTAL DE 91.464,15 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 100 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 280, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 942,12	R\$ 1.884,24
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 942,12	R\$ 1.884,24

		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 1.046,80	R\$ 2.093,60
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 6.280,80	R\$ 12.561,60
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 6.280,80	R\$ 12.561,60
VALOR TOTAL R\$ 30.985,28 (trinta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 25%
23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 125 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 280, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 837,44	R\$ 2.093,60
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 837,44	R\$ 2.093,60
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 1.046,80	R\$ 2.617,00
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 7.327,60	R\$ 18.319,00
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 7.327,60	R\$ 18.319,00
VALOR TOTAL R\$ 43.442,20 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 150 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 280, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 1.046,80	R\$ 2.093,60
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 9.421,20	R\$ 18.842,40
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 9.421,20	R\$ 18.842,40
VALOR TOTAL R\$ 44.803,04 (quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e quatro centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 175 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 315, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 1.570,20	R\$ 3.140,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 1.570,20	R\$ 3.140,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 2.093,60	R\$ 4.187,20
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 9.944,60	R\$ 19.889,20
VALOR TOTAL R\$ 30.357,20 (trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 400 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 355, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00

		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 10.468,00	R\$ 20.936,00
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 10.468,00	R\$ 20.936,00
VALOR TOTAL R\$ 73.276,00 (setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 500 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 355, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 6.280,80	R\$ 12.561,60
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 17.795,60	R\$ 35.591,20
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 17.795,60	R\$ 35.591,20
VALOR TOTAL R\$ 104.680,00 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 700 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA HGF 355-C, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	02	R\$ 6.280,80	R\$ 12.561,60
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	02	R\$ 8.374,40	R\$ 16.748,80
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	02	R\$ 18.842,40	R\$ 37.684,80
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	02	R\$ 18.842,40	R\$ 37.684,80
VALOR TOTAL R\$ 115.148,00 (cento e quinze mil, cento e quarenta e oito reais).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBÁ SUBMERCÍVEL 3 HP 04 POLOS, 220/380 VOLTS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	06	R\$ 502,46	R\$ 3.014,76
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	06	R\$ 921,18	R\$ 5.527,08
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico, Sacar Extator.	05	06	R\$ 1.203,82	R\$ 7.222,92
VALOR TOTAL R\$ 15.764,76 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 25%
------	--------------------------	--------------------	----------------------	--------	----------------------------	----------------	-----------------

30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBÁ SUBMERCÍVEL, 4 HP, 04 POLOS 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	06	R\$ 565,27	R\$ 3.391,62
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	06	R\$ 1.036,33	R\$ 6.217,98
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	05	06	R\$ 1.360,84	R\$ 8.165,04
VALOR TOTAL R\$ 17.774,64 (dezesete mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. APOS ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBÁ SUBMERCÍVEL 04 POLOS, 5 HP, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	06	R\$ 433,37	R\$ 2.600,22
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	06	R\$ 1.046,80	R\$ 6.280,80
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	05	06	R\$ 1.465,52	R\$ 8.793,12
VALOR TOTAL R\$ 17.674,14 (dezesete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBÁ SUBMERCÍVEL 7 HP, 04 POLOS, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	06	R\$ 879,06	R\$ 5.274,36
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	06	R\$ 1.256,16	R\$ 7.536,96
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	05	06	R\$ 1.151,48	R\$ 6.908,88
VALOR TOTAL R\$ 19.720,20 (dezenove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBÁ SUBMERCÍVEL 7,5 HP, 04 POLOS, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	04	05	R\$ 1.036,33	R\$ 5.181,65
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	04	05	R\$ 837,44	R\$ 4.187,20
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	04	05	R\$ 942,12	R\$ 4.710,60
VALOR TOTAL R\$ 14.079,45 (quatorze mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	------------------	----------------------	--------	----------------------------	----------------	-------------

34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBÁ SUBMERCÍVEL 10 HP, 04 POLOS, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	03	03	R\$ 1.203,82	R\$ 3.611,46
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	03	03	R\$ 1.256,16	R\$ 3.768,48
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	03	03	R\$ 1.465,52	R\$ 4.396,56
VALOR TOTAL R\$ 11.776,50 (onze mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBÁ SUBMERCÍVEL 04 POLOS, 15 HP, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	06	07	R\$ 1.570,20	R\$ 10.991,40
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	06	07	R\$ 1.622,54	R\$ 11.357,78
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tâmpa, Balançamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	06	07	R\$ 2.093,60	R\$ 14.655,20
VALOR TOTAL R\$ 37.004,38 (trinta e sete mil, quatro reais e trinta e oito centavos).							

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 01 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	R\$ 31,40	R\$ 188,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	R\$ 31,40	R\$ 188,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	06	R\$ 52,34	R\$ 314,04
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	06	R\$ 314,04	R\$ 1.884,24
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	06	R\$ 314,04	R\$ 1.884,24
VALOR TOTAL R\$ 4.459,32 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro	06	R\$ 31,40	R\$ 188,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro	06	R\$ 31,40	R\$ 188,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	06	R\$ 83,74	R\$ 502,44
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	06	R\$ 314,04	R\$ 1.884,24
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	06	R\$ 314,04	R\$ 1.884,24
VALOR TOTAL R\$ 4.647,72 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	R\$ 41,87	R\$ 167,48
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	R\$ 41,87	R\$ 167,48

		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	R\$ 83,74	R\$ 334,96
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	R\$ 418,72	R\$ 1.674,88
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	R\$ 418,72	R\$ 1.674,88

VALOR TOTAL R\$ 4.019,68 (quatro mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 3 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	R\$ 62,80	R\$ 251,20
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	R\$ 62,80	R\$ 251,20
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	R\$ 94,21	R\$ 376,84
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	R\$ 523,40	R\$ 2.093,60
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	R\$ 523,40	R\$ 2.093,60

VALOR TOTAL R\$ 5.066,44 (cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 4 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	08	R\$ 83,74	R\$ 669,92
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	06	08	R\$ 83,74	R\$ 669,92
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	06	08	R\$ 104,68	R\$ 837,44
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	06	08	R\$ 628,08	R\$ 5.024,64
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	06	08	R\$ 628,08	R\$ 5.024,64

VALOR GLOBAL R\$ 12.226,56 (doze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 104,68	R\$ 628,08
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 104,68	R\$ 628,08
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	06	R\$ 115,14	R\$ 690,84
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	06	R\$ 732,76	R\$ 4.396,56
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	06	R\$ 732,76	R\$ 4.396,56

VALOR TOTAL R\$ 10.740,12 (dez mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 10 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 104,68	R\$ 628,08
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 104,68	R\$ 628,08
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	06	R\$ 125,61	R\$ 753,66
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	06	R\$ 837,44	R\$ 5.024,64
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	06	R\$ 837,44	R\$ 5.024,64

VALOR TOTAL R\$ 12.059,10 (doze mil, cinquenta e nove reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 12,5 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 146,55	R\$ 439,65
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 146,55	R\$ 439,65
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	03	R\$ 167,48	R\$ 502,44
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	03	R\$ 1.046,80	R\$ 3.140,40
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	03	R\$ 1.046,80	R\$ 3.140,40
VALOR TOTAL R\$ 7.662,54 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 157,02	R\$ 942,12
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 157,02	R\$ 942,12
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	06	R\$ 188,42	R\$ 1.130,52
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento	04	06	R\$ 1.151,48	R\$ 6.908,88
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	06	R\$ 1.151,48	R\$ 6.908,88
VALOR TOTAL R\$ 16.832,52 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 132, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 188,42	R\$ 1.130,52
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 188,42	R\$ 1.130,52
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	06	R\$ 209,36	R\$ 1.256,16
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento	04	06	R\$ 1.256,16	R\$ 7.536,96
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	06	R\$ 1.256,16	R\$ 7.536,96
VALOR TOTAL R\$ 18.591,12 (dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 160, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	R\$ 209,36	R\$ 837,44
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	R\$ 209,36	R\$ 837,44
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	R\$ 261,70	R\$ 1.046,80
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	R\$ 1.308,50	R\$ 5.234,00
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	R\$ 1.308,50	R\$ 5.234,00
VALOR TOTAL R\$ 13.189,68 (treze mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV, 02 POLOS, CARCAÇA DE 160, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 261,70	R\$ 523,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 261,70	R\$ 523,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	R\$ 261,70	R\$ 523,40
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32

		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32
VALOR TOTAL R\$ 6.594,84 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 30 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 180, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	05	R\$ 314,04	R\$ 1.570,20
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	05	R\$ 314,04	R\$ 1.570,20
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	05	R\$ 366,38	R\$ 1.831,90
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	05	R\$ 1.465,52	R\$ 7.327,60
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	05	R\$ 1.465,52	R\$ 7.327,60
VALOR TOTAL R\$ 19.627,50 (dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 40 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 200, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 397,78	R\$ 1.591,12
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 397,78	R\$ 1.591,12
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	04	R\$ 418,72	R\$ 1.674,88
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	04	R\$ 1.779,56	R\$ 7.118,24
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	04	R\$ 1.779,56	R\$ 7.118,24
VALOR TOTAL R\$ 19.093,60 (dezenove mil, noventa e três reais e sessenta centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 40 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 200, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 418,72	R\$ 1.674,88
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 418,72	R\$ 1.674,88
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	04	R\$ 575,74	R\$ 2.302,96
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	04	R\$ 1.988,92	R\$ 7.955,68
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	04	R\$ 1.988,92	R\$ 7.955,68
VALOR TOTAL R\$ 21.564,08 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 200, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 523,40	R\$ 1.570,20
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 628,08	R\$ 1.884,24
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	03	R\$ 680,42	R\$ 2.041,26
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	03	R\$ 3.140,40	R\$ 9.421,20
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	03	R\$ 3.140,40	R\$ 9.421,20
VALOR TOTAL R\$ 24.338,10 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	--------------------	----------------------	--------	---------------------	----------------	-------------

17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 225, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 523,40	R\$ 2.093,60
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 628,08	R\$ 2.512,32
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	04	R\$ 680,42	R\$ 2.721,68
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	04	R\$ 3.454,44	R\$ 13.817,76
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	04	R\$ 3.454,44	R\$ 13.817,76
VALOR TOTAL R\$ 34.963,12 (trinca e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e doze centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 60 CV, 06 POLOS, CARÇAÇA DE 250, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 523,40	R\$ 2.093,60
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 523,40	R\$ 2.093,60
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	04	R\$ 628,08	R\$ 2.512,32
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	04	R\$ 3.663,80	R\$ 14.655,20
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	04	R\$ 3.663,80	R\$ 14.655,20
VALOR TOTAL R\$ 36.009,92 (trinta e seis mil, nove reais e noventa e dois centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 75 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 225, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 523,40	R\$ 2.093,60
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	04	R\$ 523,40	R\$ 2.093,60
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	04	R\$ 628,08	R\$ 2.512,32
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	04	R\$ 4.187,20	R\$ 16.748,80
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	04	R\$ 4.187,20	R\$ 16.748,80
VALOR TOTAL R\$ 40.197,12 (quarenta mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 75 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 225, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	03	05	R\$ 523,40	R\$ 2.617,00
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	03	05	R\$ 523,40	R\$ 2.617,00
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	03	05	R\$ 628,08	R\$ 3.140,40
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	03	05	R\$ 3.559,12	R\$ 17.795,60
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	03	05	R\$ 3.559,12	R\$ 17.795,60
VALOR TOTAL R\$ 43.965,60 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 100 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 250, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 837,44	R\$ 5.024,64
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	04	06	R\$ 837,44	R\$ 5.024,64
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	04	06	R\$ 915,95	R\$ 5.495,70
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	04	06	R\$ 7.851,00	R\$ 47.106,00

		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	04	06	R\$ 7.851,00	R\$ 47.106,00
VALOR TOTAL R\$ 109.756,98 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 100 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 280, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 942,12	R\$ 2.826,36
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 942,12	R\$ 2.826,36
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	03	R\$ 1.046,80	R\$ 3.140,40
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	03	R\$ 6.280,80	R\$ 18.842,40
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	03	R\$ 6.280,80	R\$ 18.842,40
VALOR TOTAL R\$ 46.477,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 125 CV, 02 POLOS, CARÇAÇA DE 280, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 837,44	R\$ 2.512,32
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	03	R\$ 837,44	R\$ 2.512,32
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	03	R\$ 1.046,80	R\$ 3.140,40
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	03	R\$ 7.327,60	R\$ 21.982,80
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	03	R\$ 7.327,60	R\$ 21.982,80
VALOR TOTAL R\$ 52.130,64 (cinquenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos).							

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 150 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 280, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 1.046,80	R\$ 2.093,60
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	R\$ 1.256,16	R\$ 2.512,32
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	R\$ 9.421,20	R\$ 18.842,40
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	R\$ 9.421,20	R\$ 18.842,40
VALOR TOTAL R\$ 44.803,04 (quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e quatro centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 175 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 315, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 1.570,20	R\$ 3.140,40
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 1.570,20	R\$ 3.140,40
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	R\$ 2.093,60	R\$ 4.187,20
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	R\$ 9.944,60	R\$ 19.889,20
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	R\$ 9.944,60	R\$ 19.889,20
VALOR TOTAL R\$ 50.246,40 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 400 CV, 04 POLOS, CARÇAÇA DE 355, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00

		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	R\$ 10.468,00	R\$ 20.936,00
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	R\$ 10.468,00	R\$ 20.936,00

VALOR TOTAL R\$ 73.276,00 (setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 500 CV, 04 POLOS, CARCAÇA DE 355, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	R\$ 6.280,80	R\$ 12.561,60
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	R\$ 17.795,60	R\$ 35.591,20
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	R\$ 17.795,60	R\$ 35.591,20

VALOR TOTAL R\$ 104.680,00 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE 700 CV, 04 POLOS, CARCAÇA HGF 355-C, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Parcial 01	Troca de Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 5.234,00	R\$ 10.468,00
		Parcial 02	Troca do Eixo e Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro.	02	R\$ 6.280,80	R\$ 12.561,60
		Parcial 03	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador.	02	R\$ 8.374,40	R\$ 16.748,80
		Parcial 04	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador e Rebobinamento.	02	R\$ 18.842,40	R\$ 37.684,80
		TOTAL	Troca do Eixo, Troca dos Rolamentos Dianteiro e Traseiro, troca do Mancal e Troca do Ventilador, Rebobinamento e Pintura.	02	R\$ 18.842,40	R\$ 37.684,80

VALOR TOTAL R\$ 115.148,00 (cento e quinze mil, cento e quarenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERCÍVEL 3 HP 04 POLOS, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	R\$ 502,46	R\$ 2.512,30
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	R\$ 921,18	R\$ 4.605,90
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	05	R\$ 1.203,82	R\$ 6.019,10

VALOR TOTAL R\$ 13.137,30 (treze mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERCÍVEL 4 HP, 04 POLOS 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	R\$ 565,27	R\$ 2.826,35
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	R\$ 1.036,33	R\$ 5.181,65
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor	05	R\$ 1.360,84	R\$ 6.804,20

			Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.			
VALOR TOTAL R\$ 14.812,20 (quatorze mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERCÍVEL 04 POLOS, 5 HP, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	R\$ 433,37	R\$ 2.166,85
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	R\$ 1.046,80	R\$ 5.234,00
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	05	R\$ 1.465,52	R\$ 7.327,60

VALOR TOTAL R\$ 14.728,45 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERCÍVEL 7 HP, 04 POLOS, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	05	R\$ 879,06	R\$ 4.395,30
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	05	R\$ 1.256,16	R\$ 6.280,80
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	05	R\$ 1.151,48	R\$ 5.757,40

VALOR TOTAL R\$ 16.433,50 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERCÍVEL 7,5 HP, 04 POLOS, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	04	05	R\$ 1.036,33	R\$ 5.181,65
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	04	05	R\$ 837,44	R\$ 4.187,20
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico Rebobinagem, Sacar Extator.	04	05	R\$ 942,12	R\$ 4.710,60

VALOR TOTAL R\$ 14.079,45 (quatorze mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT. C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERCÍVEL 10 HP, 04 POLOS, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	03	04	R\$ 1.203,82	R\$ 4.815,28
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	03	04	R\$ 1.256,16	R\$ 5.024,64
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor	03	04	R\$ 1.465,52	R\$ 5.862,08

			Recuperação do Eixo e Selo Mecânico				
			Rebobinagem, Sacar Extator.				

VALOR TOTAL R\$ 15.702,00 (quinze mil, setecentos e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ETAPAS DO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERCIVEL 04 POLOS, 15 HP, 220/380 VOLTS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Parcial 01	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo.	06	R\$ 1.570,20	R\$ 9.421,20
		Parcial 02	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico.	06	R\$ 1.622,54	R\$ 9.735,24
		TOTAL	Troca de Rolamentos, Selo Vitom Especial Anel Oring e Vedação do Cabo, Recuperação da Tampa, Balanceamento do Rotor Recuperação do Eixo e Selo Mecânico, Bobinagem, Sacar Extator.	06	R\$ 2.093,60	R\$ 12.561,60

VALOR TOTAL R\$ 31.718,04 (trinta e um mil, setecentos e dezoito reais e quatro centavos).

3. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. As demais disposições do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022 permanecem inalteradas.

Várzea Grande, 25 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

VANDERLEY CORREA DE MORAES

ELETROTÉCNICA OHMS EIRELLI ME

PORTARIA Nº 071/2024/GAB/SMECEL/VG/MT/

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pela aplicação, análise e deliberação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão responsável pelo planejamento, aplicação, análise e execução das ações necessárias à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no âmbito do setor cultural no município de Várzea Grande.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros e servidores para comporem a comissão:

Maria Alice de Barros Silva – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Igor Fernando Federice Saraiva - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Joilson Marcos da Silva – Superintendência de Cultura;

Saturnino José da Costa – Superintendência de Cultura;

Wanderson Magalhães Farias – Conselho Municipal de Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o presente Edital Complementar da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

RESOLVE:

Retificar o item 10.2 que trata das etapas do cronograma, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2 O presente edital terá as seguintes fases e atividades:

Ação/Atividade	Prazo
Inscrições	07 de agosto a 30 de setembro de 2024
Resultado preliminar da Etapa de seleção	30 de setembro a 30 de outubro de 2024
Recurso da fase de seleção	30 de outubro a 06 de novembro de 2024
Resultado da análise de recurso da fase de seleção	06 de novembro de 2024 a 08 de novembro de 2024
Resultado Final da etapa de seleção	11 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024
Etapa de habilitação	14 de novembro de 2024 a 15 de 18 novembro de 2024
Formalização e assinatura do termo	19 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024
Empenho, Liquidação e Pagamento	02 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024

Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 30 de setembro de 2024.

As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - "MÃOS QUE FAZEM"

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o presente Edital para a aquisição de acervo, coleção, obras e objetos de arte e artesanatos tradicionais. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), Lei Estadual nº 9.936, de 14 de junho de 2013 que declarou Patrimônio Cultural o Modo de Fazer da Rede Várzea-grandense, reconhecimento reforçado pela Lei Municipal nº 4.406, de 17 de outubro de 2018, Decreto 3.551 de agosto de 2000, o qual instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Plano de Salvaguarda do Modo de Fazer Viola de Cocho e Declaração Universal de Diversidade Cultural da UNESCO de 2001.

RESOLVE:

Retificar o item 5.1 que trata das etapas de inscrição, a fim de **prorrogar** o prazo final de inscrição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 20 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024 por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/8vvdvRD4j7xaCDT6g6>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

Retificar o item 7.2 que trata das etapas do cronograma, a fim de contemplar a **alteração do prazo final de inscrição**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2 O presente edital terá as seguintes fases e atividades:

Ação/Atividade	Prazo
Inscrições	07 de agosto a 30 de setembro de 2024
Resultado preliminar da Etapa de seleção	30 de setembro a 30 de outubro de 2024
Recurso da fase de seleção	30 de outubro a 06 de novembro de 2024
Resultado da análise de recurso da fase de seleção	06 de novembro de 2024 a 08 de novembro de 2024
Resultado Final da etapa de seleção	11 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024
Etapa de habilitação	14 de novembro de 2024 a 15 de 18 novembro de 2024
Formalização e assinatura do termo	19 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024
Empenho, Liquidação e Pagamento	02 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024

Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2024.

As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 - PRÊMIO EXPRESSÕES CULTURAIS VÁRZEA-GRANDENSES

EDIÇÃO MESTRE ANDRÉ EUGÊNIO DE CAMPOS "BIDÉ"

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o presente Edital para seleção e premiação de agentes culturais que tenham prestado re-

levantantes contribuições ao desenvolvimento artístico ou cultural de Várzea Grande, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

RESOLVE:

Retificar o item 5.1 que trata das etapas de inscrição, a fim de **prorrogar** o prazo final de inscrição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 23 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024 por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/8vvdvRD4j7xaCDT6g6>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

Retificar o item 7.2 que trata das etapas do cronograma, a fim de contemplar a **alteração do prazo final de inscrição**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2 O presente edital terá as seguintes fases e atividades:

Ação/Atividade	Prazo
Inscrições	07 de agosto a 30 de setembro de 2024
Resultado preliminar da Etapa de seleção	30 de setembro a 30 de outubro de 2024
Recurso da fase de seleção	30 de outubro a 06 de novembro de 2024
Resultado da análise de recurso da fase de seleção	06 de novembro de 2024 a 08 de novembro de 2024
Resultado Final da etapa de seleção	11 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024
Etapa de habilitação	14 de novembro de 2024 a 15 de 18 novembro de 2024
Formalização e assinatura do termo	19 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024
Empenho, Liquidação e Pagamento	02 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024

Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2024.

As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1164/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE;

Tornar sem efeito a Portaria nº 1003/2024 Ref. Férias da Servidor **ROGERIO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 86732da **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**, referente ao Período Aquisitivo **2015/2016**, Período De Gozo **02.09.2024 a 20.09.2024 (18 dias)**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia **01.10.2024**, página **736** edições nº **4.582**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 262.2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa

BKP CONSTRUÇÕES E COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.939.495/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1. Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II, V e §2º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 262/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao processo OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para a proteção, impermeabilização e rejuvenescimento superficial e estético dos pavimentos asfálticos em início de desgaste pela ação do tráfego e envelhecimento, com a aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com polímero, no Município de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Fica mantido o valor de R\$ 6.314.041,78 (seis milhões. Trezentos e catorze mil, quarenta e um reais e setenta e oito centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e

cinco) dias o prazo de vigência do contrato, contado a partir da data de seu vencimento, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: O servidor Gideon Costa Almeida, inscrito no CPF n. XXX.373.881-XX. Fiscal Suplente: O servidor Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF n. XXX.501.761-XX.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

CONTRATANTE

BKP CONSTRUÇÕES E COMERCIO

CONTRATADA

PORTARIA Nº 1171/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) secretaria municipal de administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
CAMILA OLIVEIRA DE ARRUDA PEIXOTO	134441	2371 - TECNICO DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL 40H	997435/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/10/2024 a 29/12/2024
ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	13644	2378 - AGENTE DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL 40H	833963/2022	30 (trinta)	2017/2022	14/10/2024 a 12/11/2024
EVERSON SOARES DO PRADO	15789	432 - GUARDA MUNICIPAL	686582/2020	30 (trinta)	2015/2020	01/11/2024 a 30/11/2024
JAIRO PAES DE BARROS SOBRI-NHO	21059	2370 - MEDICO	619908/2019	60 (sessenta)	2014/2019	04/11/2024 a 02/01/2025
JULIO CESAR DE SOUZA	100566	432 - GUARDA MUNICIPAL	961943/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/11/2024 a 30/11/2024
PAULO CEZAR LEMES	100569	432 - GUARDA MUNICIPAL	960130/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/11/2024 a 30/11/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 23 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 096/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 939451/2024,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 081/2024 que concedeu a cedência ao servidor **MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA COSTA**, Matrícula **135237**, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 23 de janeiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 944833/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG**, por mais **01** (um) ano a partir de **13/01/2024 a 13/01/2025** a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, matrícula nº 84675, exercendo o cargo de Bioquímica, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais**

de **Várzea Grande – PREVIVAG- VG**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **13/01/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 13 de janeiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº418/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 4.014/2014 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 206/2022 de Elevação de Nível, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 28 de fevereiro de 2022, páginas 789 e 790, para **CORRIGIR** somente em relação a servidora **ZULEI PINTO NAZÁRIO**, no que diz respeito a CARGA HORÁRIA:

ONDE SE LÊ:

CARGO / PERFIL	MATRICULA	C/H.	CLAS/ NÍVEL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	47917	40H	D-07

LEIA-SE:

CARGO / PERFIL	MATRICULA	C/H.	CLAS/ NÍVEL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	47917	30H	D-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.04.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **26 de março de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 240/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.795.401/0001-79 e, NIRE n. 51.200.400.76. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo de Chamada Pública n. 03/2024 e será regido pela Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 81/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 05/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 956361/2024. **OBJE-**

TO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa prestadora de serviços de oftalmologia, para atender a rede eletiva, a rede de urgência e emergência do município de várzea grande. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R\$ 10.129.755,94 (Dez milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula Segunda. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/01621. **VIGÊNCIA:** O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Fiscal: Anella Caroline Capelari Perez, inscrita no CPF N° XXX.868.711-XX. Fiscal substituto: Dayane Darlin Rondon Pereira, inscrita no CPF N° XXX.827.641-XX.

DATA DE ASSINATURA: 12.09.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

CONTRATADA

DECRETO Nº 46 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação e designação dos membros da equipe de transição de governo, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o ofício nº. 01/Comissão de Transmissão de Mandato, o qual indicou 01 membro para compor a comissão de transição da candidata eleita;

CONSIDERANDO o ofício nº. 04/Comissão de Transmissão de Mandato, informando os nomes de 32 membros para compor a comissão de transição da candidata eleita; e

CONSIDERANDO o ofício nº. 05/Comissão de Transmissão de Mandato, datado de 23 de outubro de 2024, requerendo a exclusão de 02 membros indicados pela candidata eleita.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída e instalada a comissão de transição de governo, e ainda, ficam designados os membros, representantes do Poder Executivo e representantes da candidata eleita, para compor o colegiado transitório da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Representantes do Poder Executivo:

- I. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária: Lucinéia dos Santos Ribeiro – coordenadora;
- II. Gabinete do Prefeito: Giorgio Antônio de Barros Gomes;
- III. Gabinete do Prefeito: Karoline de Oliveira Garcia Lustoza;
- IV. Secretaria Municipal de Governo: Ismael Alves da Silva;
- V. Procuradoria-Geral do Município: Jomas Fulgêncio de Lima Junior;
- VI. Procuradoria-Geral do Município: Kassia Rabelo Silva;
- VII. Secretaria Municipal de Comunicação Social: Pedro Marcos de Campos Lemos;
- VIII. Controladoria-Geral do Município: Edson Roberto Silva;

- IX. Secretaria Municipal de Planejamento: João Carlos Cardoso;
- X. Secretaria Municipal de Administração: Osvaldo Botelho de Campos Neto;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde: Maria das Graças Metelo;
- XII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Silvio Aparecido Fidelis;
- XIII. Secretaria Municipal de Viação e Obras: Luiz Celso Moraes de Oliveira;
- XIV. Unidade Executora Local – UEL: Olindo Pasinato Neto;
- XV. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana: Breno Gomes;
- XVI. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana: Samara Brant Ferreira;
- XVII. Secretaria Municipal de Defesa Social: Alessandro Ferreira da Silva;
- XVIII. Guarda Municipal: Alisson Baracat Salgado;
- XIX. Secretaria Municipal de Assistência Social: Ana Cristina Vieira;
- XX. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: Jean Lucas Teixeira de Carvalho;
- XXI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação: Ricardo Azevedo Araujo;
- XXII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo: Charles Caetano Rosa;
- XXIII. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos: Layssa Paula de Figueiredo;
- XXIV. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos: Bruno Leonel Rossi;
- XXV. Departamento de Água e Esgoto – DAE: Carlos Alberto Simões de Arruda; e
- XXVI. Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG: Juarez Toledo Pizza.
- Art. 3º Representantes da candidata eleita:**
- I. Maurício Magalhães Faria Neto – coordenador;
- II. Alfredo Carlonga Ribeiro;
- III. Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão;
- IV. Ângela Eberhart;
- V. Benedito Lucas de Miranda;
- VI. Christian Laert Campos de Almeida;
- VII. Dilamar Dallemole;
- VIII. Ederson da Costa Teixeira;
- IX. Everson Sanchez Parra;
- X. Fabyane Akemi Nagazawa Teixeira;
- XI. Gerson Ronei Scarton Júnior;
- XII. Gisele Gaudencio Alves da Silva;
- XIII. Ícaro Antonine Oliveira;
- XIV. Inaciray Ramos de Brito Tavera;
- XV. João Eduardo Sá Moreira Brito;
- XVI. José Carlos Miranda de Andrade;
- XVII. José Rodrigues Campos;
- XVIII. Josineia Sanabria Ortiz Prado;
- XIX. Juscelino Dias de Moura;
- XX. Késia Stefania Zandona;
- XXI. Louriney dos Santos Silva;

- XXII. Maxwell Silva Alves;
- XXIII. Pablo Ramos;
- XXIV. Paulo Sérgio Almeida Santos;
- XXV. Rafael Cruz Bandeira;
- XXVI. Rosidélma Francisco Guimarães Santos;
- XXVII. Samir Bosso Katumata;
- XXVIII. Samuel Richard Decker Neto;
- XXIX. Tatiana Monteiro Costa e Silva;
- XXX. Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires; e
- XXXI. Viviany Inês Lemes Pinto.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a data da posse da candidata eleita.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 936800/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, matrícula nº 87437, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, a **Prefeitura Municipal de Cuiabá a partir de 29/12/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **29/12/2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 02 de janeiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 251/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.706.573/0001-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 25/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 35/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 975286/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos por imagem (tomografia computadorizada, e densitometria óssea), incluindo o processamento e análise da imagem, emissão de laudos assinados por médicos especialistas manutenção, insumos mão de obra e materiais, para atendimento aos pacientes da rede eletiva do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 1.840.181,40

(um milhão, oitocentos e quarenta mil e cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretária Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de fiscal a servidora ISABEL CRISRTINA DEOLINDA DOS ANJOS, inscrita na matrícula n. 157808, e na qualidade de Suplente o servidor ANELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ, inscrita na matrícula n. 164012.

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA

CONTRATADA

TES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n. 33.031.535/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento encontra fundamento no art. 57, II, §2º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, na Justificativa da Secretária Gestora, nas condições do Contrato n. 235/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas II que serão utilizados para atender os diversos serviços do Município de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Fica mantido para esta contratação o valor de R\$ 896.400,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150/0174. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, a contar de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fiscal Principal: Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil, CREA nº MT45783. Fiscal Suplente: Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil, CREA nº MT2891.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

CONTRATANTE

PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 235/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa PON-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA INTERNA Nº 15/2024/GS/SME

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais e;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do que está disposto no § 2º do Art. 23, no inciso I do Art. 24, e no inciso II do Art. 31 da Lei nº 9.394/96;

Considerando o cumprimento do disposto no Art. 65 da LC nº 066/2016;

Considerando a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo, bem como o período de recesso escolar, e dos lançamentos no diário eletrônico, para todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, anexo I desta Portaria, respeitará o mínimo de **200 (duzentos) dias letivos** e a carga horária mínima de **800 horas anual em atividades pedagógicas**, conforme estabelecido no artigo 24, inciso I, da LDB.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo em **03/02/2025** e o término em **18/12/2025**, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo 04 (quatro) bimestres e/ou 02 (dois) semestres, como segue:

I – 1º Bimestre: início em 03/02/2025 e término em 17/04/2025 – 51 dias letivos;

II – 2º Bimestre: início em 22/04/2025 e término em 11/07/2025 – 55 dias letivos;

III – 3º Bimestre: início em 29/07/2025 e término em 03/10/2025 – 49 dias letivos;

IV – 4º Bimestre: início em 06/10/2025 e término em 18/12/2025 – 50 dias letivos;

V – 1º Semestre: início em 03/02/2025 e término em 11/07/2025 – 106 dias letivos;

VI - 2º Semestre: início em 29/07/2025 e término em 18/12/2025 – 99 dias letivos.

Parágrafo Único: Assessoria Pedagógica/Diretora Pedagógica das Escolas do Campo – Secretaria Municipal de Educação - encaminhará, por meio de mídias digitais, cópia do calendário escolar do ano letivo de 2025 para todas as Unidades Escolares do Município, para conhecimento e providências.

Art. 3º - Após o término do período das férias (19/01/2025), os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, estáveis ou em estágio probatório, retornará às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: Estabelece o período de 20/01/2025 a 31/01/2025 como semana pedagógica, destinado a estudos, planejamentos e preparo do ambiente escolar.

Art. 4º - Após o término do 1º semestre letivo ocorrerá o recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, a contar de **14 a 28 de julho de 2025**, destinado ao período de férias dos professores que estão exercendo as funções de regência de turma, em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I, art. 65, da LC nº 066/2016.

Art. 5º - Para atender ao calendário escolar do ano letivo de 2025, os dados da vida acadêmica dos alunos deverão ser inseridos no Diário de Classe/ 2025 - versão eletrônica: <https://vilabeladasantissimatrindade.omegaeducacional.com>

Art. 6º - Ao final de cada bimestre letivo, os professores terão um prazo de até 5 (cinco) dias para inserir os lançamentos de avaliação e/ou parecer descritivo no diário eletrônico, possibilitando à Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo bimestre no Sistema.

§ 1º - O Professor(a) que deixar de realizar os lançamentos no diário eletrônico nos prazos estabelecidos, deverá solicitar ao Gestor Escolar pedido de liberação para inserir dados no sistema, devidamente assinado.

§ 2º - Os Gestores Escolar deverão notificar o professor que descumprir os prazos estabelecidos para lançamentos no diário eletrônico e, quando solicitado, enviar declaração a Comissão de Trabalho para processo de atribuição de classe e/ou aulas com informações do profissional notificado.

§ 3º - Será responsabilizado, pela Secretaria Municipal de Educação, os Gestores Escolar que, presenciando o insculpido no § 1º, descumprir as disposições do § 2º, desse artigo.

Art. 7º - Compete a Secretaria Escolar, aos Gestores Escolar e à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação dessa municipalidade.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 25 de outubro de 2024.

GEISELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 531/2024

Anexo I

Calendário Escolar 2025

Janeiro/2025							Fevereiro/2025							Março/2025							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1 FN	2 PF	3 PF	4 PF							1								1
5 PF	6 PF	7 PF	8 PF	9 PF	10 PF	11 PF	2	3* IAL	4*	5*	6*	7*	8	2	3 PFA	4 FN	5*	6*	7*	8	
12 PF	13 PF	14 PF	15 PF	16 PF	17 PF	18 PF	9	10*	11*	12*	13*	14*	15	9	10* SPVM	11* SPVM	12* SPVM	13* SPVM	14* SPVM	15	
19 PF	20 SP	21 SP	22 SP	23 SP	24 SP	25	16	17*	18*	19*	20*	21*	22	16	17*	18*	19 FM	20*	21*	22	
26	27 SP	28 SP	29 SP	30 SP	31 SP		23	24*	25*	26*	27*	28*	23	24*	25*	26*	27*	28*	29		
1- Confraternização Universal														30 31* 4 – Carnaval / 19 – Aniversário de Vila Bela							

Abril/2025							Maio/2025							Junho/2025						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1*	2*	3*	4*	5					1 FN	2 PFA	3	1	2*	3*	4*	5*	6*	7
6	7*	8*	9*	10*	11*	12	4	5*	6*	7*	8*	9*	10	8	9*	10*	11*	12*	13*	14
13	14*	15*	16* CC	17* FB	18 FN	19	11	12*	13*	14*	15*	16*	17	15	16*	17*	18*	19 FN	20 PFA	21
20	21 FN	22* IB /JE	23* JE	24* JE	25* JE	26	18	19*	20*	21*	22*	23*	24	22	23*	24*	25*	26*	27*	28
27	28*	29*	30*				25	26*	27*	28*	29*	30*	31	29	30*					
18 – Paixão de Cristo / 21 – Tiradentes							1 – Dia do Trabalho							19 – Corpus Christi						

Julho/2025							Agosto/2025							Setembro/2025							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
		1*	2*	3* CC	4*	5							1*	2		1*	2*	3*	4*	5*	6
6	7*	8*	9*	10*	11* FB	12	3	4*	5*	6*	7*	8*	9	7 FN	8*	9*	10*	11*	12*	13	
13	14 FD	15 FD	16 FD	17 FD	18 FD	19	10	11*	12*	13*	14*	15*	16	14	15*	16*	17*	18*	19*	20	
20	21 FD	22 FD	23 FD	24 FD	25 FD	26	17	18*	19*	20*	21*	22*	23	21	22*	23*	24*	25*	26*	27	
27	28 FD	29* IB	30*	31*			24 31	25*	26*	27*	28*	29*	30	28	29*	30* CC					
14/7 a 28/7 – Período de Férias (Professores)														7 – Independência do Brasil							
Outubro/2025							Novembro/2025							Dezembro/2025							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1*	2*	3* FB	4							1		1*	2*	3*	4*	5*	6	
5	6* IB	7*	8*	9*	10*	11	2 FN	3*	4*	5*	6*	7*	8	7	8*	9*	10*	11*	12*	13	
12 FN	13*	14*	15*	16*	17*	18	9	10*	11*	12*	13*	14*	15 FN	14	15* CC	16*	17*	18* TAL	19 PF	20	
19	20*	21*	22*	23*	24*	25	16	17*	18*	19*	20 FE	21 PFA	22	21	22 PF	23 PF	24 PF	25 FN	26 PF	27	

26	27 PFA	28 PFA	29*	30*	31*		23 30	24*	25*	26*	27*	28*	29		28	29 PF	30 PF	31 PF				
12 - Dia da Criança / 28 – Dia Funcionário Público							2 – Finados / 15 – Proclamação da República / 20 – Consciência Negra							25 - Natal								

LEGENDA

IAL – Início do ano letivo IB – Início de Bimestre FB – Fim do Bimestre TAL – Término do Ano Letivo	FN – Feriado Nacional FE – Feriado Estadual FM – Feriado Municipal PFA – Ponto Facultativo	FD – Férias docentes PF – Período de Férias SP – Semana Pedagógica CC – Conselho de Classe	SPVM – Semana de Prevenção à Violência contra Mulher, Criança e Adolescente. JE – Jogos Escolares Municipal
--	---	---	--

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	1.º sem.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2.º sem.	Total *
	0	20	18	20	20	19	9+3	106 dias	21	22	21	18	14	99 dias	205

1º Bim. = 51 dias letivos | 2º Bim. = 55 dias letivos | 3º Bim. = 49 dias letivos | 4º Bim. = 50 dias letivos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N.º. 080, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **BELMÁRIO LAURACY DE MELO**, carinhosamente conhecido como “**CHOBELA**”, ocorrido em 24/10/2024;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade Vilabelense no decorrer de sua vida como carpinteiro e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Vilabelense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO que o senhor Belmário foi um dos integrantes da “Dança do Congo”, que por muito tempo representou a cultura em todo estado de Mato Grosso, deixando um legado vivo pelo respeito e devoção à preservação da cultura e tradição Vilabelense;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade decreta oficialmente luto por 03 (três) dias, em homenagem póstuma ao Senhor Belmário Lauracy de Melo, a partir desta data.

Art. 2º. Durante este período, todas as repartições públicas municipais estarão em sinal de pesar e respeito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N. 081, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, em todo território do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, Ponto Facultativo na data de **28 de novembro de 2024**, segunda-feira, em virtude da comemoração do “**Dia do Servidor Público**”

Art. 2º - Para efeito do disposto deste Decreto, excetuam - se os serviços de natureza essencial. Ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública urbana e as Obrigações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.468/2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RUY ASSUMPÇÃO**, efetivo, lotado na Secretaria de Educação, **Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30.07.2012 a 29.07.2017**. Tendo início **21.10.2024** e término em **20.01.2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **21 de outubro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 112/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a retificação da Lei complementar nº 111/2024, que **ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2023 PARA CRIAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Lei nº 111/2024, que versa sobre a “**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2023 PARA CRIAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Onde se lê: “LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024”

Leia-se: “LEI COMPLEMENTAR Nº. 112/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2023 PARA CRIAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cargo comissionado de “Secretário Adjunto de Administração”, com 01 (uma) vaga, símbolo S.A.1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, 01 (uma) vagas para o cargo de “Assistente do setor de Engenharia”, símbolo C.C1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art.3º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria de Educação, 01 (uma) vagas para o cargo de Diretor de fanfarra, símbolo C.C1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art.4º. Fica criado dentro da estrutura da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Santa Clara de Monte Cristo, o cargo comissionado de “Administrador de Frotas e Transporte do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo”, com 01 (uma) vaga, símbolo C.C1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art.5º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cargo comissionado de “Administrador de Recursos Humanos”, com 01 (uma) vaga, símbolo C.C.1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Fica retificado o quadro constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 103/2023, para constar o cargo e quantitativo descrito no art. 1º.

Art. 7º. Fica acrescido no Anexo II da Lei Complementar nº. 103/2023, que trata das atribuições dos cargos, o Anexo I desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO CRIADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

- Contribuir com o Secretário de Administração do Município.
- Realizar os atos de criação de portarias, bem como suas publicações;
- Executar Planejamento Estratégico na Administração Pública;
- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competências da Secretaria de Administração;
- Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;
- Outras atividades afins inerentes ao funcionamento da Administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário:** 40 horas semanais.
- Especial:** Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução:** Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **ADMINISTRADOR DE RECURSOS HUMANOS**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

- Contribuir com o Secretário de Administração do Município.
- Realizar os atos de criação de portarias, Decretos, Projeto de Lei, bem como suas publicações;
- Executar Planejamento Estratégico na Administração Pública;
- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competências da Secretaria de Administração;
- Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;
- Outras atividades afins inerentes ao funcionamento da Administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário:** 40 horas semanais.
- Especial:** Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução:** Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cargo: **ASSISTENTE DO SETOR DE ENGENHARIA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Auxiliar no desenvolvimento das atividades inerentes ao setor de engenharia e nos serviços executados pelos engenheiros responsáveis pelo setor;
- b) Participar da formulação de diretrizes em assuntos relativos ao órgão; nível das atribuições exige conhecimento na técnica de sua especialidade;
- c) Identificar situações que envolvam a definição de políticas e diretrizes;
- d) Possuir desenvoltura e conhecimento da legislação, normas e procedimentos, referentes à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a nível municipal, estadual e federal;
- e) Informar sobre legislação, normas e procedimentos, sempre que necessário ao público em geral, aos técnicos e as demais Secretarias do Município, daí a necessidade e capacidade de síntese, comunicação e expressão;
- f) Identificar os aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos às edificações e parcelamentos de solo, em projetos novos ou de regularizações;
- g) Identificar os aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos ao licenciamento de empresas, no que diz respeito às instalações físicas;
- h) Observar, informar e fiscalizar aspectos relevantes, na vistoria de obras licenciadas, no que diz respeito ao atendimento dos projetos aprovados.
- i) Auxiliar na execução e elaboração de projetos arquitetônicos;
- j) Acompanhar a execução das obras do município;
- k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** 40 horas semanais.
- b) **Especial:** Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** Graduado/graduando em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **DIRETOR(A) DE FANFARRA**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Desenvolver atividades que envolvam a organização e montagem das fanfarras do município, levando-se em conta os instrumentos disponíveis e todos os ritmos existentes, bem como o descobrimento de novos talentos entre outras atividades;
- b) Promover a execução de peças musicais pelas bandas das diversas unidades escolares, dando treinamentos e ensinando aos estudantes os princípios e regras técnicas de cada instrumento musical, orientando-os na execução dos mesmos;
- c) Analisar a atuação dos alunos, observando-os em treinos, para detectar falhas individuais ou coletivas e carências e aptidões dos mesmos;
- d) Elaborar programas de atividades, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidades e objetivos visados;
- e) Zelar pela boa conservação dos instrumentos musicais;
- f) Selecionar alunos para instruir e dar conhecimentos musicais, educacionais e sociais;
- g) Participar de eventos cívicos sociais;
- h) Reparar instrumentos, zelando por sua qualidade, seu bom estado de conservação;
- i) Orientar os membros da banda ou fanfarra no sentido do bom uso dos equipamentos musicais;
- j) Divulgar a música popular e hinário pátrio;
- k) Coordenar a distribuição dos músicos, de forma a obter o equilíbrio e a harmonia dos instrumentos;
- l) Selecionar as composições musicais que poderão ser interpretadas nos grupos desenvolvidos;
- m) Zelar pela disciplina dos encontros, aplicando os princípios básicos das questões éticas e de convivência social;
- n) Executar tarefas administrativas, de planejamentos e de manutenção dos instrumentos da banda durante o período de férias escolares;
- o) Elaborar, promover e executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: as atribuições serão desenvolvidas em horário normal de 08 (oito) horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada na área.

**SETOR DE CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 064/2020**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45, com sede na Rua Das Caneleiras, 979, Bairro Jardim, Município de Santo André - SP, CEP: 09.090-050.

OBJETO: Aditivar o prazo e o valor do contrato para realização de serviço de **locação de software, com fornecimento de licença de uso, para gestão de obras**. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com base na Clausula Segunda do contrato original, fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do Termo Aditivo por mais **12 (doze)** meses, a contar de **23/11/2024 até 23/11/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao Contrato nº 064/2020 o valor de **R\$ R\$ 1.998,00,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais)**, referente ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DO TIPO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE OBRAS, PARA REALIZAR ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS DE CONSTRUÇÃO, INTEGRADO COM A GESTÃO DE SUPRIMENTOS. DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES EM REDE OU VIA INTERNET ATUALIZAÇÃO VIA INTERNET.	Serv.	01	1.998,00	1.998,00
	TOTAL				1.998,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

01 – Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

2.0006 – Manutenção Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

Ficha: 47/1500

R\$ 1.998,00

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	3F LTDA CNPJ: 23.484.444/0001-45 Sra. Ronelle Rodrigues de Santa Ana, RG nº 67.xxx.xxx-4 – SSP-SP CPF nº 864.xxx.xxx-87 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xxx.xxx-95 R.G: 160xxx2-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 R.G: 060xxx8-3 SSP/MT
---	--

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. 041/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **GAMA SERVICOS, ASSESSORIA, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: GAMA SERVICOS, ASSESSORIA, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ: 11.308.342/0001-90**, com sede a Rua Doutor Cassio Veiga de Sa, nº 523, Sala 2, Bairro Alvorada, CEP 78048-610 na cidade de Cuiabá-MT. Aqui denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio proprietário **CARLOS EDUARDO LOBO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 167xxx43–SESP-MT e do CPF: 011.xxx.xxx-58, residente a Rua Fortaleza, nº 312, Bairro Jardim Alvorada, CEP 78048-478 em CUIABÁ-MT.

OBJETO: Opresente termo aditivotem por finalidade prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 041/2023, para viabilizar a conclusão da obra, conforme justificativa contida no Parecer do Fiscal do Contrato nº 042/2024 e o Parecer Jurídico nº 186/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial de águas pluviais, sinalização viária

e calçada em vias urbanas no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, através de Convênio nº. 928994/2022 - MDR/SUDECO

CLAUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência a contar de **31/12/2024 até 31/12/2025**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	GAMA SERVIÇOS, ASSESSORIA, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.308.342/0001-90 Sr. CARLOS EDUARDO LOBO DA SILVA RG: 167xxx43–SESP-MT CPF: 011.xxx.xxx-58 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011.xxx.xxx-95	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G: 160xxx2-2 SSP/MT	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**GABINETE
PORTARIA Nº 372/2024**

DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº 060.065.501-64, em substituição a servidora CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER, inscrita no CPF nº 035.310.361-65 e portadora do RG sob o nº 22142371 SSP/MT, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 061/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.213/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Assessoria voltada para Desenvolvimento e Auxílio na Elaboração de Defesas aos Órgãos de Controle Externo, bem como, prestação de serviços especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria nas áreas administrativa, de planejamento, licitações, contratos e recursos humanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/10/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 336/2024 de 23 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME (02.949.184/0001-66) - CONTRATADA

**GABINETE
PORTARIA Nº 371/2024**

DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº 060.065.501-64, em substituição a servidora CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER, inscrita no CPF nº 035.310.361-65 e portadora do RG sob o nº 22142371 SSP/MT, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 090/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa WILMAR ALVES DOS SANTOS 81004907168, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.447/0001-890, cujo objeto é a concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Afonso Ligori” com 40,70m² de área construída localizado na Praça Afonso Ligori, Bairro Inconfidentes, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 338/2024 de 25 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 013/2023****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 013/2023**

1.1 O presente aditivo tem por objeto *SUPRIMIR* o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a finalidade de corrigir o o aditivo nº lançado no sistema betha.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de outubro de 2024.**ASSINANTES /**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP /**MÁRCIO AUGUSTO KVIATKOWSKI** 13.735.497/0001-38

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PREÇO Nº 03/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 075/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitação nº 144/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2023 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTE Nº 05 – NOTEBOOK

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

01 NOTEBOOK

. 3.396,00 9,29% R\$ 3.711,48

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de outubro de 2024.

ASSINANTES:

**GABINETE
PORTARIA N° 370/2024**

DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº 060.065.501-64, em substituição a servidora CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER, inscrita no CPF nº 035.310.361-65, para atuar como fiscal do contrato administrativo N° 058/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços junto ao estado com protocolos, coleta e envio de encomendas junto aos órgãos estaduais e federais e prestação de serviços com assessoria e protocolo de documentos junto aos órgãos federais com escritório em Cuiabá MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 224/2024 de 17 de junho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

PORTARIA N°. 357, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, publicado no dia 17 de outubro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.594 – paginas 770, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

16 de setembro e 2024

Leia-se:

16 de outubro e 2024 sendo assim a referida portaria fica alterada para os seguintes:

PORTARIA N.º 357/2024

De 16 de outubro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Sr.**CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER**, matrícula 46229, portadora do CPF sob o nº 035.310.361-65 do cargo de Diretora Do Departamento De Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

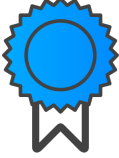
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 27 22:33:07 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)